



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 196

Brasília - DF, quarta-feira, 9 de outubro de 2013



## Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	3
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação .....	8
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional .....	28
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Previdência Social.....	34
Ministério da Saúde .....	35
Ministério das Cidades.....	57
Ministério das Comunicações.....	57
Ministério de Minas e Energia.....	63
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	71
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	71
Ministério do Esporte.....	72
Ministério do Meio Ambiente.....	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	72
Ministério do Trabalho e Emprego.....	76
Ministério do Turismo .....	76
Ministério dos Transportes .....	76
Conselho Nacional do Ministério Público.....	77
Ministério Público da União .....	78
Poder Judiciário.....	79
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	89

## Presidência da República

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

PORTARIA Nº 2.615, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 1º Credenciar os profissionais abaixo para expedição de laudos, pareceres e relatórios em suporte à emissão e manutenção de Certificados de Tipo e Certificados Suplementares de Tipo (PCP):

Nome do Profissional Credenciado	Título	Nº do registro no conselho de classe	Emissão
Alfredo Massayuki Senda	Engenheiro	5060784431 - SP	13/9/2013
André de Bessa Santos	Engenheiro	5061073580 - SP	13/9/2013
Edison Naressi Junior	Engenheiro	0601012816 - SP	1º/10/2013
Erica Yuri Nishi	Engenheiro	5061603170 - SP	13/9/2013
Fabiano Mafra Decarli	Engenheiro	PR-72814/D	13/9/2013
Fábio Gonçalves Massao	Engenheiro	5060537727 - SP	22/9/2005
Flávio Ayres dos Santos	Engenheiro	5060592623 - SP	13/9/2013
Luís Armando Tibana	Engenheiro	5060592496 - SP	13/9/2013
Maria Fernanda Carlotto de Morais Dalla Rosa	Engenheiro	5061455247 - SP	13/9/2013
Mario Sérgio Candelária Bernardes Batista	Engenheiro	0681945045 - SP	13/9/2013
Pedro Higino Alonso de Passos Cabral	Engenheiro	PR-9315/D	13/9/2013
Rafael Furquim Weneck Xavier	Engenheiro	MG-49166/D	13/9/2013
Renato Mazza de Mello	Engenheiro	5061392261 - SP	13/9/2013
Thomas Kestenbach	Engenheiro	5061820882 - SP	13/9/2013
Valdino Ramos Junior	Engenheiro	5061408138 - SP	13/9/2013
Vinícius Jorge Tin	Engenheiro	5060537387 - SP	13/9/2013
Winston Shigueaki Nakata	Engenheiro	5061387536 - SP	1º/10/2013

Art. 2º Credenciar os profissionais abaixo para expedição de laudos, pareceres e relatórios em suporte à emissão de Certificados de Aeronavegabilidade (PCA):

Nome do Profissional Credenciado	Título	Nº do registro no conselho de classe	Emissão
João Luiz Gomes Rosa	Técnico	DF-6726/TD	3/10/2013
José Célio dos Santos	Técnico	GO-3837/TD	3/10/2013
Marcos Santos da Silva	Técnico	1988103382-RJ	3/10/2013
Ricardo de Almeida Gomes	Técnico	MS-11837-D	3/10/2013
Wilson Marcello Junior	Técnico	5061204560-SP	3/10/2013

Art. 3º Credenciar os profissionais abaixo para fins de emissão de Aprovações de Aeronavegabilidade para Exportação em suporte à manutenção do Certificado de Organização de Produção (PCF - Grupo B):

Nome do Profissional Credenciado	Emissão
Alexandre Fagundes Barbosa	10/9/2013

Art. 4º Credenciar os profissionais abaixo para expedição de laudos, pareceres e relatórios avaliando se protótipos e peças estão em conformidade com as especificações de projeto (PCF):

Nome do Profissional Credenciado	Título	Nº do registro no conselho de classe	Emissão
Alpheu Luiz Miranda Filho	Técnico	5061211286 - SP	10/6/2011
Alexandre Rodrigo Cruz	Técnico	5061956030 - SP	10/9/2013
Cléber Rogério de Aquino	Técnico	5061275214 - SP	10/9/2013
Fernando José Pelúcio de Castro	Técnico	5061494097 - SP	15/8/2002
Gilberto Fernandes Peres	Técnico	5062368090 - SP	10/9/2013
Marcelo Soares de Freitas	Engenheiro	5061388543 - SP	10/9/2013
Marcos Halbert Jordão	Técnico	5061703819 - SP	10/9/2013
Odair Alves Filho	Técnico	0685057395 - SP	22/9/2005
Reginaldo Carneiro de Souza	Técnico	5061849180 - SP	10/9/2013
Ronaldo Messias da Silva	Técnico	5061391408 - SP	10/9/2013
Wesley Baptista Pinto	Técnico	5062069420 - SP	10/9/2013

Art. 5º A validade do credenciamento bem como as funções e áreas de atuação autorizadas encontram-se definidas no certificado de autorização respectivo e também no sítio eletrônico <http://www2.anac.gov.br/certificacao/ReprCredenc/ReprCredenc.asp>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA****PORTARIA Nº 2.624, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

Altera e renova a inscrição do Aeródromo Público de Ceres (SWCZ) no cadastro de aeródromos.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.134389/2013-64, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Aeródromo Público de Ceres;
- II - código OACI: SWCZ;
- III - município (UF): Ceres (GO);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 20' 41" S / 049° 36' 17" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as portarias de homologação anteriores deste aeródromo.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**PORTARIA Nº 2.625, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos XXXIX e XLV do art. 41 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores; considerando o parágrafo único do Art. 207 do anexo à Resolução ANAC nº 63, de 26 de novembro

de 2008; considerando o inciso III do art. 289 do Código Brasileiro de Aeronáutica, publicado pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; e considerando as infrações apresentadas no Processo Administrativo nº 00058.030995/2013-09, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização para ministrar cursos AVSEC concedida à empresa MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, CNPJ: 06.128.644/0001-46.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 2.084/SCD, publicada no Diário Oficial da União, nº 208, Seção 1, página 1, de 28 de outubro de 2011.

Art. 3º Os alunos dos cursos iniciados pelo Centro de Instrução, até a data da publicação desta Portaria, terão seu direito de certificação assegurado, desde que a oferta do curso tenha atendido todos os requisitos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**PORTARIA Nº 2.626, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

Aprova o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, inciso XLI da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, que altera o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução Suplementar nº 108-001A - Programa de Segurança de Operador Aéreo, de 15 de maio de 2013, com fundamento na Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) Decreto Nº 7.168, de 5 de maio de 2010, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00058.064480/2013-02 resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO****PORTARIA Nº 2.622, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado e táxi aéreo.

**A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.069902/2012-47, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HD FLY TÁXI AÉREO LTDA. - ME., CNPJ nº 16.588.798/0001-74, com sede social em Americana (SP), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas modalidades aerofotografia, aeroreportagem, aeropublicidade e aeroinspecção, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

**PORTARIA Nº 2623, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

**A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.065352/2008-82, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária DLS TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 10.998.119/0001-59, com sede social em Rondonópolis (MT), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 984, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, no inciso IV do art. 3º e no art. 6º do Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010, e o que consta dos Processos nº 21000.000134/2013-23 e nº 550000.000173/2013-42, resolvem:

Art. 1º Instituir o Plano Setorial para Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - Plano ABC Nacional.

Art. 2º O Plano ABC Nacional tem o objetivo geral de garantir o aperfeiçoamento contínuo dos sistemas e práticas de uso e manejo sustentável dos recursos naturais, que promovam a redução das emissões dos gases de efeito estufa (GEE) e, adicionalmente, também aumentem a fixação de CO2 atmosférico na vegetação e no solo dos setores da agricultura brasileira.

Art. 3º As diretrizes gerais do Plano ABC tem por base as seguintes ações e metas:

I - recuperar uma área de 15 (quinze) milhões de hectares de pastagens degradadas por meio do manejo adequado e adubação;

II - aumentar a adoção de sistemas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (iLPF) e de Sistemas Agroflorestais (SAFs) em 4 (quatro) milhões de hectares;

III - ampliar a utilização do Sistema Plantio Direto (SPD) em 8 (oito) milhões de hectares;

IV - Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN): ampliar o uso da fixação biológica em 5,5 (cinco vírgula cinco) milhões de hectares;

V - promover as ações de reflorestamento no país, expandindo a área com Florestas Plantadas, atualmente, destinada à produção de fibras, madeira e celulose em 3,0 (três vírgula zero) milhões de hectares, passando de 6,0 (seis vírgula zero) milhões de hectares para 9,0 (nove vírgula zero) milhões de hectares;

VI - ampliar o uso de tecnologias para tratamento de 4,4 (quatro vírgula quatro) milhões de metros cúbicos de dejetos animais para geração de energia e produção de composto orgânico; e

VI - adaptação às mudanças climáticas.

Parágrafo único. O potencial de mitigação das ações propostas permitirão uma redução de emissões de gases estufa pelo setor agropecuário nacional estimada entre 133,9 (cento e trinta e três vírgula nove) a 162,9 (cento e sessenta e dois vírgula nove) milhões MgCO2eq até o ano de 2020.

Art. 4º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário criarão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Portaria Interministerial, uma Comissão Executiva Nacional do Plano ABC, para coordenação conjunta das ações de implementação do Plano ABC Nacional.

Art. 5º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE  
Ministro de Estado da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS  
Ministro do Desenvolvimento Agrário

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 985, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e pelas Portarias Interministeriais nºs 182, 38 e 1.072, de 25 de agosto de 1994, de 9 de março de 2004, e de 8 de novembro de 2010, respectivamente, e o que consta do Processo nº 21000.005473/2012-15, resolvem:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
TÉCNICO E INOVAÇÃO  
CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICAS DE INCENTIVO  
À INOVAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013**

A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e pelo parágrafo primeiro do Art. 1º da Portaria MCTI nº 727, de 24.11.2005, do Exmo. Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º Tornar público que será limitada em até 10% a.a. (dez por cento ao ano) a parcela a ser equalizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria nº 727, de 24 de novembro de 2005, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no quarto trimestre de 2013, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.

Parágrafo único - Caso a equalização ultrapasse o limite de 10% a.a., em função da variação da TJLP, a FINEP encaminhará a Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação proposta de estabelecimento de novo limite de equalização fundamentada em levantamento dos contratos realizados, com vistas à compensação de eventuais perdas ocorridas e adequará sua Política Operacional às novas condições.

Art. 2º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º desta Resolução, os projetos deverão ter como objetivo:

I - Linha 1 - Inovação Pioneira - o apoio a todo o ciclo de desenvolvimento tecnológico, desde a pesquisa básica ao desenvolvimento de mercados para produtos, processos e serviços inovadores, sendo imprescindível que o resultado final seja, pelo menos uma inovação para o mercado nacional. Também poderão ser admitidos projetos cujos resultados, embora não caracterizem uma inovação pioneira, contribuam significativamente para o aumento da oferta em setores concentrados, considerado estratégico pelas ênfases governamentais, e nos quais a tecnologia comumente se caracteriza como uma barreira de entrada.

II - Linha 2 - Inovação Contínua - o apoio a empresas que desejam implementar atividades de P&D e/ou programas de investimento contínuo em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por meio da implantação de centros de P&D próprios ou da contratação junto a outros centros de pesquisa nacionais. O objeto dessa linha de ação é o fortalecimento das atividades de P&D compreendidas na estratégia empresarial de médio e longo prazos.

III - Linha 3 - Inovação e Competitividade - o apoio a projetos de desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços, aquisição e/ou absorção de tecnologias, de modo a consolidar a cultura do investimento em inovação como fator relevante nas estratégias competitivas empresariais.

IV - Linha 4 - Inovação em Tecnologias Críticas - o apoio à inovação em tecnologias que visam atender às necessidades econômicas e sociais futuras do país e por isso tem longo prazo de maturação, demandam grande esforço de pesquisa e desenvolvimento pelas empresas, mobilizam universidades e institutos de pesquisa, combinam complexos conhecimentos científicos e tecnológicos. Esta linha é exclusiva para os seguintes setores econômicos e áreas do conhecimento: Tecnologia da Informação e Comunicação; Defesa; Aeroespacial; Petróleo e Gás; Energias Renováveis; Tecnologias Limpas; Complexo da Saúde; Desenvolvimento Social e Tecnologia Assistiva; Aeronáutico; Biotecnologia; Nanotecnologia; Novos Materiais; Tecnologias voltadas ao desenvolvimento de produtos sustentáveis.

V - Linha 5 - Pré-Investimento - o apoio a projetos de pré-investimento que incluem estudos de viabilidade técnica e econômica, estudos geológicos, projeto básico, de detalhamento e executivo.

Art. 3º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º, além dos objetivos apresentados no Art. 2º, os projetos deverão ser enquadrados em pelo menos uma das seguintes Naturezas da Atividade:

I - Natureza da Atividade A - Desenvolvimento de Novos Produtos, Processos ou Serviços: pesquisa básica e/ou aplicada; demonstração de conceito e simulação; escalonamento (scale-up); absorção de tecnologia e incorporação de ativos tecnológicos; desenho industrial; engenharia básica; modelo de negócio inovador.

II - Natureza da Atividade B - Aprimoramento de Produtos, Processos ou Serviços: aprimoramento de tecnologias, produtos, processos e serviços; infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento; compra de tecnologia (turn key) ou licenciamento de tecnologia inclusive assistência técnica; sistemas de controle de qualidade ou Tecnologia Industrial Básica (TIB); design do produto; desenvolvimento de novos modelos de gestão.

III - Natureza da Atividade C - Produção e Comercialização Pioneiras: Primeira Unidade Industrial; comercialização pioneira.

Art. 4º A concessão do benefício referido no Art. 1º, nas operações diretas de financiamento, executadas pela FINEP considerará o custo da fonte de recursos de TJLP e a remuneração da FINEP de 5% a.a. e seguirá os seguintes critérios:

I - Para os projetos aderentes à Linha 1, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou C, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP-1,5% a.a.;

II - Para os projetos aderentes à Linha 2, enquadrados nas Naturezas da Atividade A ou B, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP-1,5% a.a.;

III - Para os projetos aderentes à Linha 3, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou C, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP;

IV - Para os projetos aderentes à Linha 4, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou C, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP - 2,5% a.a.;

V - Para os projetos aderentes à Linha 5, enquadrados nas Naturezas da Atividade A ou B, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP+1,5 a.a.;

VI - Para Projetos da área de Tecnologia de Informações e Comunicações que, aderentes à pelo menos uma das linhas dispostas no Art. 2º e pelo menos uma Natureza de Atividade dispostas no Art. 3º, se enquadrem no âmbito do FUNTELL, em virtude do custo da fonte de recursos ser diferente da TJLP, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual a TR+2,5% a.a..

Art. 5º A concessão do benefício referido no Art. 1º, nas operações descentralizadas de financiamento, executadas pela FINEP através dos seus Agentes Financeiros do Programa INOVACRED, seguirá os seguintes critérios:

I - Para os projetos desenvolvidos por empresas sediadas nas regiões Norte e Nordeste, a equalização será a diferença entre o custo total da operação, considerando o custo da Fonte de recursos (TJLP); 3% referente à remuneração do Agente Financeiro e 2% referente à remuneração da FINEP, e a taxa final cobrada à empresa, de TJLP-1,5% a.a..

II - Para as demais regiões, a equalização será a diferença entre o custo total da operação, considerando o custo da Fonte de recursos (TJLP); 3% referente à remuneração do Agente Financeiro e 2% referente à remuneração da FINEP, e a taxa final cobrada à empresa, de TJLP.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO TOUBES PRATA  
Presidente da Câmara

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



## ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto
06 0190	Quando Nietzsche chorou	T4F Entretenimento	02.860.694/0003-24	O objetivo do projeto é a produção do espetáculo "Quando Nietzsche chorou". A peça é baseada no romance homônimo de Irvin D. Yalow e deverá ficar em cartaz por 06 meses na cidade de São Paulo. Com 48 apresentações, com a distribuição de 75 ingressos para patrocinadores, 45 para distribuição gratuita e 180 para venda ao preço de R\$ 80,00 e R\$ 40,00 na promoção. Período de execução de 01/12/2005 a 30/11/2006.
05 0686	3º Encontro SESI de artes cênicas - 15º FESTSESI, mostrará - 15ª Edição Araxá e Uberaba	SESI - Araxá / Centro de Atividades do Trabalhador Djalma Guimarães	03.773.834/0022-52	O projeto "3º Encontro SESI de artes cênicas - 15º FESTSESI, mostrará - 15ª Edição Araxá e Uberaba", divulgará o trabalho realizado por vários grupos de dança e teatro, do país, incentivando a prática da dança e da encenação, aproximando o teatro e a dança da comunidade, de proporcionar um maior conhecimento teórico/prático das artes cênicas. Visa realizar oficinas de reciclagem, aperfeiçoamento e formação ao grupo participante, contribuindo para a formação de públicos e de novos talentos, revelando e estimulando bailarinos, atores e grupos de dança de teatro.
06 10167	Horário de Verão/ Horário de Cultura	Grupo de Teatro Menestrel Faze-dô	01.810.319/0001-45	Promover apresentações artísticas em 24 municípios do Estado de Santa Catarina, bem como apresentações de Teatro de Rua do espetáculo "Bulha dos Assombros" e performances para divulgação do evento com Boneco Gigante.

## PORTARIA Nº 539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

132630 - BRINQUEDOLANDIA

INSTITUTO BRASIL DO TERCEIRO SETOR

CNPJ/CPF: 04.023.366/0001-37

Processo: 01400006416201314

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 680.020,00

Prazo de Captação: 09/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Espetáculo teatral, musical, público alvo crianças adolescentes, pais e comunidades, prof. educação e público em geral. Tema mundo mágico, com resgate das criandas e brincadeiras de roda, folclore brasileiro, parlendas. Contará com 05 atores profissionais, arrajos levando em consideração a ticitura do público alvo. apresentações: 45 CEUS 05 Fábricas de Cultura 20 Anfiteatros 10 Oficinas público estimado 200 pessoas (não estão inclusas no custo deste projeto).

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

135558 - Exposição O Corpo da Pintura

LUIZ LAVALLE FILHO

CNPJ/CPF: 033.890.419-07

Processo: 01400016773201391

Cidade: PR de Curitiba

Valor Aprovado R\$: R\$ 66.860,00

Prazo de Captação: 09/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto consiste em 02 exposições de pintura em tela, pelo artista plástico Luiz Lavalle Filho. Serão expostas 10 telas, que já estão prontas, desenvolvidas em técnica mista, com dimensões médias de 150x200cm. Uma exposição acontecerá no Museu Guido Viaro - Curitiba - PR, durante 20 dias e a outra acontecerá na Galeria Arterix - SP, também durante 20 dias. Na contrapartida social Luiz Lavalle, professor de arte, oferecerá curso gratuito de arte para crianças de comunidades carentes.

134855 - FESTIVAL DA IDENTIDADE CAPIXABA

Comissão Espiritossantense de Folclore

CNPJ/CPF: 01.793.123/0001-90

Processo: 01400015970201392

Cidade: ES de Vitória

Valor Aprovado R\$: R\$ 5.004.490,45

Prazo de Captação: 09/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O IV Festival realizará várias atividades científicas e culturais, como 02 seminários temáticos, 01 exposição multimídia, 10 festas populares, e 01 cortejo de dezenas de grupos tradicionais de nossas comunidades étnicas, no marco zero do início de colonização do território capixaba. É uma política de valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Espírito Santo, por meio de uma ação de educação patrimonial e apoio aos grupos étnicos tradicionais.

132910 - RECRIARTE EXPOSIÇÕES DE ARTES PLÁSTICAS

INSTITUTO RECRIAR

CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30

Processo: 01400010091201374

Cidade: SP de São José dos Campos

Valor Aprovado R\$: R\$ 140.980,00

Prazo de Captação: 09/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Pretende-se realizar quatro exposições durante o ano de 2014, sendo duas por semestre. As exposições compreenderão as linguagens artísticas de desenho, pintura, estampa e o tridimensional. Os trabalhos expostos terão o papel como suporte exceto o tridimensional que inclui outros materiais. Cada exposição apresentará obras de um artista da cidade de São José dos Campos, seguida de workshops gratuitos, relativos à linguagem apresentada, para 120 crianças em situação de vulnerabilidade social.

133651 - 50 Anos da Faculdade de Ciências Médicas da

Santa Casa de São Paulo

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO

CNPJ/CPF: 62.779.145/0001-90

Processo: 01400011937201393

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 311.960,00

Prazo de Captação: 09/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto visa a edição de 3.000 exemplares de um livro histórico ilustrado com fotos e documentos sobre os 50 anos da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo. O livro será um importante registro histórico do progresso cultural, social e intelectual relacionado à medicina. Essa história compõe - como muitas outras histórias - a biografia da cidade de São Paulo. Os textos serão editados em português e inglês.

133697 - Festival Itinerante de Cultura e Arte - FICA

Instituto Nacional de Desenvolvimento e Integração Cultural

CNPJ/CPF: 12.457.476/0001-35

Processo: 01400011986201326

Cidade: MG de Ouro Preto

Valor Aprovado R\$: R\$ 824.430,20

Prazo de Captação: 09/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto consiste em promover feiras de livros; palestras; saraus; contação de histórias, exposições e oficinas de arte. Será realizado, a princípio, nas cidades de Ritópolis, São João del-Rei, São Lourenço e Tiradentes. O Festival será elaborado/desenvolvido de acordo com a cultura regional e terá como objetivo final despertar o sentimento preservacionista nas comunidades alertando-as da importância da manutenção dos usos e costumes locais (Patrimônio Imaterial)

## ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)

130736 - Curso para Formação de Gestores de Projetos de

Arte e Cultura

NOME DO PROPONENTE: Benevento Bertelli Produções

Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 09.560.314/0001-13

Processo: 01400003299201337

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 81819,19

Prazo de Captação: 09/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização de um curso para gestores na área cultural que combine o expertise em Gestão de Projetos do PRO e da FCAV com o conhecimento do Dep. de Artes Plásticas do Instituto de Artes da UNESP, tanto nas peculiaridades dos projetos culturais como nos canais de acesso ao público deste curso.

## PORTARIA Nº 540, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou

patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 5100 - Gravação cd Diogo Ferreira

CÍNTIA PEREIRA

CNPJ/CPF: 986.117.470-20

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria de aprovação nº 493/12 de 18 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. em 19 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 7, referente ao Processo: 01400.015880/2013-00, Projeto "Estações Líricas" Pronac: 13 4775.

onde se lê: Gabriela Mejia Crimi

leia-se: Gabriella Mejia Crimi

## Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE

## PORTARIA Nº 1825/GC3, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Cria e ativa o Núcleo do Instituto de Aplicações Operacionais (NuIAOP) e dá outras providências.

O COMANDANTE da aeronáutica, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67200.004017/2013-83, resolve:

Art. 1º Criar e ativar o Núcleo do Instituto de Aplicações Operacionais (NuIAOP), com a finalidade de realizar atividades de análise operacional e desenvolver conhecimento e soluções científico-tecnológicas para as questões operacionais da Força Aérea Brasileira.

Art. 2º O NuIAOP é subordinado, operacional e administrativamente, ao Comandante-Geral de Operações Aéreas (COMGAR).

Art. 3º O NuIAOP terá sua sede em São José dos Campos - SP e será apoiado administrativamente pelo Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).

Art. 4º O COMGAR incluirá o NuIAOP em seu Regimento Interno, e remeterá cópia de tal documento ao Estado-Maior da Aeronáutica, no prazo de 150 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º O COMGAR deverá remeter proposta de Diretriz de Implantação do Instituto de Aplicações Operacionais ao Estado-Maior da Aeronáutica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO



Nº 27.905/2013 - Acidente da navegação envolvendo o BP "COIMBRA SANTOS I", ocorrido nas proximidades de Armação dos Búzios, RJ, em 25 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor por ocasião do acidente), cometidas pelo proprietário do B/P "COIMBRA SANTOS I", Rubens Gomes Junior.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h13min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 3 de outubro de 2013.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

**PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO  
SESSÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2013  
(TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 25.720/2011 - Fato da navegação envolvendo o bote "JOÃO KLEBER II" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da praia de Rio do Fogo, Rio Grande do Norte, em 05 de setembro de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : João Henrique da Silva Sobrinho (Mestre/Mergulhador inabilitado),

: Nilson Soares do Nascimento (Tripulante),  
: Antonio Batista da Silva (Tripulante),  
: Edinaldo Pereira da Silva (Tripulante),  
: Francisco de Assis Nascimento Ferreira (Tripulante não habilitado) e

: Arlene Gomes Varela da Silva (Proprietária)  
Advogado : Dr. Irismar Damasceno de Paula (OAB/RN 4.833)

Nº 26.236/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorridos no rio Ijuí, município de Pirapó, Rio Grande do Sul, em 21 de abril de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Odileo Mariante Galinati (Condutor) - Revel  
Nº 25.537/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o fluante "SUPERPESA II", quando atracado ao cais da empresa SUPERPESA, localizada na ilha do Fundão, Rio de Janeiro, em 05 de agosto de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : SUPERPESA Cia. de Transportes Especiais e Intermodais (Proprietária)

Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)  
: Coferdan Serviços Técnicos Ltda.

Advogado : Dr. Alex Belmonte Sá (OAB/RJ 145.084)  
: João Mouzart de Oliveira

Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)  
: Francisco Carlos Alves dos Santos e  
: Adriano de Brito Firmino

Advogado : Dr. Alex Belmonte Sá (OAB/RJ 145.084)  
: Claudemar Rufino Machado

Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)  
Nº 25.759/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "RIO SIRITUBA" e a balsa "RAINHA DE SOURE" com o pilar de sustentação da correia transportadora do Terminal de ponta da Montanha, porto de Vila do Conde, Barcarena, Pará, ocorrido em 04 de janeiro de 2009.

Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Em 8 de outubro de 2013.

SECRETARIA-GERAL

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 23.101/07 - NM "PACIFIC FORTUNE"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representação de Parte:  
Autor : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Representado : Marco Antonio Aua Barroca (Prático)  
Advogado : Dr. José Paulo Barcellos Dias (OAB/RJ 47.112 )

Representação de Parte:

Autor : Pacific Line & Navigation S.A.  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)  
Representado : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba S/A  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Despacho : "1-Torno sem efeitos os atos processuais praticados às fls. 1204 à 1206.Tendo em vista a incorreção na contagem do prazo, com fundamento no artigo 50 do RIPTM; 2- Aos AUTORES DAS REPRESENTAÇÕES DE PARTE e aos REPRESENTADOS DE PARTE, para tomarem conhecimento das manifestações às fls. 1196 a 1227 e querendo acrescentar pedidos de esclarecimento ao Sr. PERITO. Prazo cinco (05) dias; 3- Após, 4- Ao perito Sr. Moyses Alberto Mizrahi, para manifestar-se a cerca do(s) pedidos(s) de esclarecimento(s). Publique-se."

Proc. nº 26.969/12 - N/M "MARINER II"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Pedreiras Transportes do Maranhão LTDA (Operador Portuário)  
Advogado : Dr. Adilton Souza Silva - (OAB/MA 6866)  
Representado : Paulo Sérgio Marques dos Reis (Operador de Máquinas)

Advogado : Dr. Adriano Dutra Emerick - (OAB/PR 45.133)  
Despacho : "Considerando o recurso de Agravo atravessado pelo 2º Representado, Paulo Sérgio Marques dos Reis, mantenho o meu despacho de fl. 199. Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, para distribuição dos Autos do recurso de Agravo (Art. 112, parágrafo 3º, da Lei nº 2.180/54).

Em 8 de outubro de 2013.

**NOTAS PARA ARQUIVAMENTO**

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 27.919/2013

Acidente / Fato:  
ABALROAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: TORDA / EMBARCAÇÃO DE APOIO  
Tipo: SUPRIDOR DE PLATAFORMAS  
Bandeira: Nacional  
Nome: SEDCO 710 / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: PLATAFORMA SEMI-SUBMERSÍVEL  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ  
Data do Acidente: 20/12/2011  
Hora: 20H30  
Data Distribuição: 10/04/2013  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.002/2013

Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: ANA CAROLINA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: REBOCADOR  
Bandeira: Nacional  
Nome: CAROLINA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: BALSA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ / FURO DO ARROZAL-BARCARENA-PA  
Data do Acidente: 10/06/2012  
Hora: 08H  
Data Distribuição: 14/05/2013  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 27.920/2013

Acidente / Fato:  
ABALROAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SAVEIROS PELICANO / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: SUPRIDOR DE PLATAFORMAS  
Bandeira: Nacional  
Nome: DEEPWATER DISCOVERY / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: NAVIO SONDA  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ  
Data do Acidente: 27/12/2011  
Hora: 05H52  
Data Distribuição: 10/04/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.930/2013

Acidente / Fato:  
COLISÃO  
Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: CENTRANS BRIGHT / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO  
Tipo: GRANELEIRO  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: TERMINAL DE MINÉRIO DE TUBARÃO / VITÓRIA-ES  
Data do Acidente: 17/12/2012  
Hora: 06H42  
Data Distribuição: 10/04/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.069/2013

Acidente / Fato:  
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: UNTA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: GRANELEIRO  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE VITÓRIA / ES  
Data do Acidente: 26/12/2012  
Hora: 16H11  
Data Distribuição: 06/06/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.148/2013

Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: J. QUIRINO / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: BOTE  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS RECIFE DE FORA / BA  
Data do Acidente: 16/08/2009  
Hora: 12H00  
Data Distribuição: 15/07/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.190/2013

Acidente / Fato:  
AVARIAS NO CASCO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: PAULA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: CHATA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: PORTO DA EMPRESA SARTICO / PEDERNEIRAS-SP  
Data do Acidente: 22/04/2012  
Hora: 17H08  
Data Distribuição: 15/07/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.198/2013

Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: ARIAU-AÇU / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: PASSAGEIRO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: PRAIA DA LUA / MANAUS-AM  
Data do Acidente: 07/09/2012  
Hora: 14H  
Data Distribuição: 15/07/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Em 8 de outubro de 2013.

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 995, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 2, de 17 de maio de 2006, que institui o Prêmio Inovação em Gestão Educacional, resolve:

Art. 1º Fica reaberto o prazo final de inscrição previsto no art. 11 da Portaria MEC nº 673, de 31 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 147, Seção 1, páginas 15 e 16, até o dia 31 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 1.006, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e considerando o disposto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:





## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

## PORTARIA Nº 3.392, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.010817/2013-47, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo Fonoaudiologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 015/2013, publicado no D.O.U. de 05/07/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Motricidade Orofacial, Fonoaudiologia Aplicada, Prática e Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia.
Disciplinas	Fonoaudiologia Hospitalar; Estágio em Fonoaudiologia Hospitalar; Trabalho de Conclusão de Curso I e II; Estudo de caso em Fonoaudiologia; Tecnologia Aplicada à Fonoaudiologia; Disfagia Mecânica e Neurogênica; Tópicos Especiais de Motricidade Orofacial I e II.
Cargo/Nível	Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: BRENDA CARLA LIMA ARAÚJO - 71.31 2º LUGAR: PATRÍCIA FRANCESCA LIMA DE PINHO - 69.45 3º LUGAR: LARA JORGE GUEDES DE CAMARGO - 64.65

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

## PORTARIA Nº 3.395, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.020885/2012-26, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Nutrição/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 015/2013, publicado no D.O.U. de 05/07/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Prevenção, Avaliação e Orientação Nutricional; Ciências Nutricionais
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: RENATA REBELLO MENDES - 74.79

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

## PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.437 - Tornar sem efeito a Portaria nº 733, de 31/05/2013, publicada no DOU de 04/06/2013, Seção 1, página 18. (Processo 015699/2011)

Nº 1.439 - Tornar sem efeito a Portaria nº 1.155, de 15/08/2013, publicada no DOU de 16/08/2013, Seção 1, página 8. (Processo 014616/2012)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO

## RESOLUÇÃO Nº 38, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece orientações e procedimentos para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito da Escola da Terra.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - art. 214;  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);  
Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;  
Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;  
Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;  
Lei nº 12.695, de 26 de julho de 2012;  
Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010;  
Portaria MEC nº 1.328, de 23 de setembro de 2011;  
Portaria MEC nº 68, de 9 de novembro de 2012;  
Portaria MEC nº 86, de 1º de fevereiro de 2013;  
Portaria MEC nº 579, de 2 de julho de 2013;  
Resolução CNE/CEB nº 3, de 08 de outubro de 1997;  
Resolução CNE/CEB nº 1, de 03 de abril de 2002;  
Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008;  
Resolução CD/FNDE nº 45, de 29 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º, art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968; pelo §2º, Art. 4º e Art. 14 Anexo I do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012; pelas alíneas "a" e "b", inciso I e caput do Art. 3º e pelo inciso VI, Art. 6º, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado em conformidade com definição do Conselho Deliberativo do FNDE, em Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Educação do Campo - Pronacampo, instituído pela Portaria MEC nº 86, de 1º de fevereiro de 2013, objetiva a ampliação e a qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo por meio de um conjunto articulado de ações de apoio aos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que, entre as ações de apoio, são indispensáveis aquelas voltadas ao aperfeiçoamento e à formação continuada dos profissionais da educação que atuam nas escolas do campo, para que possam atender com qualidade a especificidade das condições concretas da produção e reprodução da vida no campo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento de bolsas no âmbito da Escola da Terra, ação instituída no âmbito do Pronacampo pela Portaria MEC nº 579, de 2 de julho de 2013, que prevê formação continuada e assessoria pedagógica a professores das turmas dos anos iniciais do ensino fundamental compostas por estudantes de variadas idades, nas escolas do campo e naquelas localizadas em comunidades quilombolas, resolve ad referendum:

Art. 1º Aprovar as orientações e os procedimentos para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos participantes do curso de aperfeiçoamento e da assessoria pedagógica aos professores vinculados à Escola da Terra, nos termos da Lei nº 11.273/2006 e de acordo com a Portaria MEC nº 579/2013, o Manual de Gestão do programa e com esta Resolução.

Art. 2º No âmbito da Escola da Terra a SECADI/MEC concederá bolsas de estudo e pesquisa para os participantes do curso, nas seguintes funções:

I - coordenador estadual (ou distrital, no caso do Distrito Federal); e

II - tutor da rede de ensino estadual ou municipal.

Art. 3º Do processo de pagamento de bolsas da Escola da Terra participam os seguintes agentes:

I - a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC, gestora nacional da Escola da Terra;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsável pelo pagamento de bolsas, nos termos desta resolução; e

III - os estados, o Distrito Federal e os municípios que aderirem à Escola da Terra.

Art. 4º Aos agentes citados no artigo anterior cabem as responsabilidades apontadas na Portaria MEC nº 579/2013, sendo que especificamente quanto ao pagamento de bolsas da Escola da Terra cabe:

I - à SECADI/MEC:

a) designar oficialmente um servidor público que, como gestor nacional da ação, será responsável por monitorar a concessão de bolsas e por homologar as solicitações de pagamentos aos bolsistas vinculados à Escola da Terra;

b) elaborar e publicar o Manual de Gestão da Escola da Terra, contendo os critérios para a seleção dos bolsistas, de acordo com o perfil de atuação e o Termo de Compromisso do Bolsista (que deve ser assinado pelo beneficiário antes de qualquer solicitação de pagamento da bolsa); e todas as orientações necessárias para a implementação e o desenvolvimento das ações;

c) coordenar o desenvolvimento, a atualização e a manutenção de sistema informatizado para a gestão da Escola da Terra, de modo a monitorar a oferta e a implementação dos cursos; acompanhar a concessão das bolsas bem como o cumprimento das condições para as solicitações de pagamento mensal aos bolsistas; e avaliar o desenvolvimento da formação continuada dos professores;

Art. 1º Fica instituído o Projeto Qualidade de Vida no Trabalho - Viver com Qualidade, destinado aos servidores do Ministério da Educação, com o objetivo de desenvolver ações sistematizadas e continuadas de cuidado com a saúde, bem-estar e qualidade de vida no trabalho, propiciando a melhoria do clima organizacional, o cultivo da autoestima e do bem-estar dos servidores.

Art. 2º As ações do Projeto serão promovidas pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, mediante o desenvolvimento de atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças, motivação e integração social, conforme Anexo à presente Portaria, buscando a melhoria da qualidade de vida do servidor.

Art. 3º Os beneficiários das ações do Projeto de Qualidade de Vida no Trabalho são, prioritariamente, os servidores efetivos do Ministério da Educação, os requisitados, os ocupantes de cargo comissionado, os detentores de contrato temporário com a União e os servidores de carreira em exercício descentralizado.

Parágrafo único. É facultada a participação de prestadores de serviço.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas dará publicidade, anualmente, às ações que foram programadas para implementação do Projeto de Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## ANEXO

"Projeto Qualidade de Vida no Trabalho - Viver com Qualidade" O Projeto Qualidade de Vida no Trabalho - Viver com Qualidade, se configura em um conjunto de ações que visam a melhoria da qualidade de vida, tanto no ambiente interno como no ambiente externo, através da promoção a saúde, a motivação e a integração social.

Alinhado à política governamental de atenção à saúde do servidor, o Projeto prioriza a prevenção, disponibilizando meios e conhecimentos necessários para evitar danos ou agravos à saúde do servidor em decorrência do ambiente, do processo de trabalho e dos hábitos de vida.

## 1. OBJETIVO GERAL

Promover um conjunto de ações sistematizadas e continuadas de cuidado com a saúde, bem-estar e qualidade de vida no trabalho, estimulando a prevenção de doenças com a conscientização e adoção de hábitos saudáveis

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Desenvolver ações educativas para a prevenção de doenças;  
Desenvolver ações de proteção à saúde;  
Desenvolver ações que promovam a melhoria da qualidade de vida por meio de atividades físicas, espaços de convívio e relaxamento, etc.

## 3. PÚBLICO ALVO

Servidores e profissionais que integram a força de trabalho do MEC.

## 4. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

Espaço do Servidor  
Ambiente criado especialmente para proporcionar aos servidores momentos de convívio e relaxamento;  
Exames Periódicos

Como estratégia de prevenção, o Exame Médico Periódico, instituído pelo artigo 206-A da Lei nº 8.112 de 1990 e regulamentado pelo Decreto nº 6.856/2009, permite avaliar a condição de saúde dos servidores e detectar precocemente doenças relacionadas ou não ao trabalho;

## Espaço Saúde

Ambientes destinados à prática de atividades físicas que promovam a melhoria das condições de saúde dos servidores. Nesses ambientes poderão ser desenvolvidas atividades como Yoga, Técnicas de relaxamento, Pilates, Alongamento, dentre outras.

## Ginástica Laboral

Realização de exercícios que promovam a reeducação postural, alívio do estresse, estimulando a prática da atividade física como instrumento de promoção de saúde e prevenção de lesões como LER (Lesões por Esforços Repetitivos) e DORT (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho);

## Canto Coral

Fomentar a participação dos servidores no projeto, desenvolvendo suas habilidades musicais no ouvir, sentir, cantar, interpretar e partilhar dinâmica de canto em equipe, resgatando a auto-estima e a melhoria das relações interpessoais;

## Aprenda a Viver Melhor

Realização de Ciclo de palestras e Campanhas, em parceria com o Centro de Formação e Aperfeiçoamento do MEC, sobre temas relacionados com prevenção, qualidade de vida, "stress", doenças crônicas, saúde física e mental, boa alimentação, prática de exercícios, comportamento, entre outros, visando a manutenção da saúde para uma vida melhor.

## Projeto A Melhor Escolha e Atenção ao Tabagismo

Tem como objetivo informar, orientar e acompanhar os profissionais do Ministério da Educação, sobre os malefícios do uso do tabaco, álcool e outras drogas.

## 5. RESULTADOS QUE SE ESPERA ALCANÇAR

Melhoria da condição de saúde dos servidores;  
Aumento dos níveis de satisfação;  
Melhoria do clima organizacional;  
Colaboradores mais motivados;  
Diminuição do absenteísmo em razão de problemas de saúde;  
Melhoria das relações humanas.

d) coordenar e monitorar a concessão das bolsas, e transmitir eletronicamente ao sistema de pagamentos de bolsas do FNDE os cadastros dos bolsistas, contendo os seguintes dados: número da Carteira de Identidade (RG), número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome da mãe, data de nascimento, endereço residencial com indicação do bairro, cidade e estado, número do Código de Endereçamento Postal (CEP) e número da agência do Banco do Brasil S/A onde os recursos deverão ser creditados;

e) transmitir ao sistema de pagamento de bolsas do FNDE, por meio eletrônico e devidamente homologadas por certificação digital, as solicitações de pagamento das bolsas, de acordo com calendário previamente estipulado;

f) informar ao FNDE, no início de cada exercício fiscal, as metas e a previsão de desembolso anual com o pagamento aos bolsistas, bem como a estimativa da distribuição mensal dessas metas e dos respectivos recursos financeiros; e

g) informar tempestivamente ao FNDE quaisquer irregularidades que possam ocorrer quanto ao pagamento de bolsas no âmbito desta resolução;

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) elaborar, em comum acordo com a SECADI/MEC, os atos normativos relativos ao pagamento de bolsas da Escola da Terra;

b) providenciar junto ao Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista, a emissão de cartão-benefício para cada um dos favorecidos cujos cadastros pessoais lhe sejam encaminhados pela SECADI/MEC, por intermédio de sistema informatizado;

c) efetivar o pagamento de bolsas de estudo para os coordenadores estaduais e distrital bem como, durante o tempo escola-comunidade, para os tutores da Escola da Terra, depois de atendidas as obrigações da SECADI/MEC estabelecidas na Portaria MEC nº 579/2013 e de acordo com esta resolução;

d) monitorar o crédito dos pagamentos das bolsas de estudo junto ao Banco do Brasil S/A;

e) suspender ou bloquear o pagamento das bolsas de estudo sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SECADI/MEC, até que o problema que originou a suspensão ou bloqueio seja solucionado;

f) enviar à SECADI/MEC relatórios sobre os pagamentos das bolsas de estudo e demais informações pertinentes, sempre que solicitado;

g) divulgar informações sobre o pagamento das bolsas no portal eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

III - às secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal:

a) promover seleção pública para escolha do coordenador estadual ou distrital da Escola da Terra, bem como para os tutores de sua rede, que participarão do curso de formação continuada e serão responsáveis pela assessoria e pelo acompanhamento pedagógico dos professores das escolas do campo e escolas quilombolas;

b) designar oficialmente um servidor público do quadro do magistério, com disponibilidade de carga horária para desempenhar atribuições de caráter pedagógico, administrativo e logístico para assumir a função de coordenador estadual ou distrital da Escola da Terra, sendo responsável por acompanhar e monitorar os trabalhos dos tutores;

c) fornecer ao coordenador estadual ou distrital um endereço eletrônico (e-mail) institucional próprio, por meio do qual esse profissional se comunicará com o gestor nacional da Escola da Terra;

d) garantir que o coordenador estadual ou distrital e os tutores assinem o Termo de Compromisso com a Escola da Terra, disponível no Manual de Gestão, manifestando sua concordância em assumir as respectivas responsabilidades que lhes cabem;

e) encaminhar oficialmente à SECADI/MEC informações sobre o ato legal de designação do coordenador estadual ou distrital da Escola da Terra, acompanhado de ficha cadastral, e-mail institucional e cópia do Termo de Compromisso devidamente assinado;

f) solicitar, mensalmente, por meio do sistema de gestão da Escola da Terra e de acordo com calendário previamente estabelecido, o pagamento das bolsas a que façam jus o coordenador estadual ou distrital e os tutores da rede estadual, distrital e das redes municipais de sua área de abrangência vinculados à Escola da Terra;

g) informar, oficial e tempestivamente, à instituição pública de ensino superior que ministra o curso e à SECADI/MEC sobre qualquer desistência ou substituição de bolsista, bem como sobre eventuais atualizações de dados cadastrais dos beneficiários (endereço, telefone, e-mail, dentre outros); e,

h) comunicar oficialmente e sem demora à SECADI/MEC e à IPES responsável pelo curso de aperfeiçoamento qualquer desistência ou substituição de bolsista, bem como sobre qualquer irregularidade que possa afetar o pagamento das bolsas.

IV - às prefeituras municipais:

a) promover seleção pública para escolher, obrigatoriamente entre os professores de sua rede, aqueles que assumirão a função de tutores, na proporção de um tutor para cada 7 a 15 professores das escolas do campo e escolas quilombolas;

b) garantir que os tutores disponham de carga horária suficiente para participar da própria formação no tempo-universidade, bem como realizar, no tempo escola-comunidade, a formação em serviço e o acompanhamento pedagógico dos professores cursistas e das turmas, em articulação com a IPES;

c) fornecer aos tutores um endereço eletrônico institucional próprio, por meio do qual eles se comunicarão com seu respectivo coordenador estadual (ou distrital) e com os gestores nacionais da Escola da Terra;

d) informar a coordenação estadual ou distrital, oficialmente e sem demora, sobre qualquer desistência ou substituição de bolsista, para que esta seja informada tempestivamente à SECADI/MEC.

II - DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 5º A título de bolsa de estudo e pesquisa, após a homologação pela SECADI/MEC, o FNDE pagará os seguintes valores:

I - ao coordenador estadual (ou distrital), R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

II - ao tutor, R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

§ 1º As bolsas do coordenador e do tutor serão pagas ao longo do desenvolvimento do curso de formação continuada e do acompanhamento pedagógico aos professores e suas turmas, em no máximo doze parcelas mensais, podendo ser pagas por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

§ 2º O bolsista da Escola da Terra, mesmo que venha a exercer mais de uma função no âmbito das ações de formação, fará jus a apenas uma bolsa durante o período do curso.

§ 3º A renovação das bolsas somente poderá ocorrer findo o prazo de duração da formação continuada e da assessoria pedagógica dos professores vinculados à Escola da Terra e desde que o bolsista seja submetido a novo procedimento de seleção.

§ 4º É vedado ao participante de programas, ações e cursos de formação oferecidos pelo MEC o recebimento de mais de uma bolsa de estudo, pesquisa e desenvolvimento de metodologias educacionais cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006.

§ 5º Em caso de bolsista vinculado a mais de um programa ou ação de formação, este receberá a bolsa de maior valor.

§ 6º O recebimento de qualquer uma das bolsas de que trata este artigo vinculará o beneficiário à Escola da Terra.

Art. 6º A bolsa será concedida pela SECADI/MEC e paga pelo FNDE diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura, pelo bolsista, de Termo de Compromisso (modelo disponível no Manual de Gestão da Escola da Terra) em que constem, dentre outros:

I - autorização para bloquear valores creditados em seu favor, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;

b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

c) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista;

d) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

II - obrigação do bolsista de, inexistindo saldo suficiente nos valores de bolsa ainda não sacados e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista no Art. 10 desta Resolução.

Art. 7º A título de bolsa, o FNDE pagará o valor estipulado no Art. 4º, por meio de cartão magnético específico, emitido para cada bolsista pelo Banco do Brasil S/A.

§ 1º O pagamento corresponderá ao lote mensal homologado pela SECADI/MEC por certificação digital, a partir das solicitações encaminhadas pelas secretarias de Educação dos estados ou do Distrito Federal, e transmitido eletronicamente ao FNDE.

§ 2º O saque dos recursos creditados a título de bolsa deverá ser efetuado exclusivamente por meio do cartão-benefício emitido pelo Banco do Brasil, por solicitação do FNDE.

§ 3º O bolsista deverá retirar o cartão-benefício na agência do Banco do Brasil por ele indicada, quando do saque da primeira parcela de bolsa, após a entrega e a cancela dos documentos exigidos para essa finalidade e cadastramento de sua senha pessoal.

§ 4º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias e abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos.

§ 5º Os saques e a consulta a saldos e extratos deverão ocorrer, exclusivamente, nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 6º Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de auto-atendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados, o Banco do Brasil S/A acatará saques e consultas nos caixas convencionais, mantidos em suas agências bancárias.

§ 7º O bolsista que efetuar saques em desacordo com o estabelecido nesta resolução ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

Art. 8º. Os créditos não sacados pelos bolsistas no prazo de dois anos, após a data do respectivo crédito, serão revertidos pelo Banco do Brasil S/A em favor do FNDE, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da anuência dos gestores local e nacional da Escola da Terra.

§ 1º Ao FNDE é facultado bloquear valores creditados indevidamente em favor do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder aos descontos nos pagamentos futuros.

§ 2º Inexistindo saldo suficiente nos créditos ainda não sacados pelo bolsista para efetivar o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma do art. 10 desta Resolução.

§ 3º Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais do beneficiário do cartão, é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil S/A, visando à regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista.

Art. 9º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao FNDE/MEC, observando os valores autorizados na ação específica, limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

III - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E DA REVERSÃO DE VALORES

Art. 10 O FNDE fica autorizado a suspender ou cancelar o pagamento de bolsa quando forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista ou quando solicitado pelo gestor do programa no âmbito do MEC.

Art. 11. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE a título de bolsa de estudo e pesquisa no âmbito do programa Escola da Terra, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) (em ícone específico), na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do bolsista e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento das bolsas e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência";

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo considera-se ano de pagamento aquele em que o respectivo crédito foi emitido em favor do bolsista, informação disponível no portal eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

Art. 12. Incorreções na emissão do cartão-benefício ou em pagamentos de bolsas causadas por informações falsas, prestadas pelos bolsistas quando de seu cadastro ou pelo gestor da Escola da Terra no ateste da frequência às atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável pela falsidade e no impedimento de sua participação em qualquer outro programa de bolsas executado pelo FNDE, no prazo de cinco anos, independentemente de sua responsabilização civil e penal.

Art. 13. Os documentos que atestam da participação dos beneficiários nos cursos oferecidos pela ação deverão ser arquivados pela IPES pelo prazo de vinte anos, a contar da data do término do curso, ficando à disposição dos órgãos e entidades da administração pública incumbidos da fiscalização e do controle da Escola da Terra.

V - DA DENÚNCIA

Art. 14. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas da Escola da Terra, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 15. As denúncias deverão ser dirigidas à Ouvidoria do FNDE, no seguinte endereço:

I - se por via postal: Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - 5º andar - Brasília, DF - CEP: 70.070-929;

II - se por via eletrônica, [ouvidoria@fnde.gov.br](mailto:ouvidoria@fnde.gov.br).

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Revoga-se a Resolução CD/FNDE nº 32, de 26 de junho de 2009.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES







**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA****PORTARIA Nº 27, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fixar o período de 10 de outubro a 08 de novembro de 2013 para consulta pública de reestruturação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que será disponibilizado no site do Ministério da Educação, no endereço <http://www.mec.gov.br>.

Art. 2º Os interessados em apresentar contribuições, que poderão ser institucionais ou individuais, deverão preencher o formulário disponível no endereço <http://map.mec.gov.br/consultacnet>.  
Parágrafo único. As propostas institucionais deverão vir acompanhadas de ofício do dirigente máximo da instituição.

Art. 3º Não serão aceitas propostas desacompanhadas de justificativas ou após o encerramento do prazo de consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 28, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO  
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 8 de outubro de 2013

Nº 178 -  
INTERESSADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
UF: RJ  
PROCESSO: 23000.017107/2011-53

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 625/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com fulcro nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e 11, § 4º, 47, § 1º, 48, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina que sejam celebrados Termos de Sanamento de Deficiências Acadêmicas Institucionais, individualizados, para a Universidade Gama Filho (UGF) e para o Centro Universitário da Cidade (UniverCidade).

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE****PORTARIA Nº 50.315, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 23069.042888/2013-91, resolve:

I - Alterar a Função Gratificada da UORG, abaixo relacionada, que integra a estrutura organizacional da Superintendência de Tecnologia da Informação.

UORG	Denominação da UORG	Do Código	Para o Código
001499	Sector de Apoio Administrativo	FG-5	FG-4

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO****PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a anulação da composição da Comissão Examinadora, bem como de anulação das provas do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes do Magistério Superior, da área de Museologia - Subárea: Museologia Geral, do Departamento de Antropologia e Museologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPE, regido pelo EDITAL nº 16, de 30 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 83, de 02 de maio de 2013.

O VICE-REITOR DO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31 combinado com o art. 33, alínea "t", do Estatuto da Universidade, e considerando:

- a violação formal ao Regimento Geral da UFPE, na redação que lhe deu a Resolução 01/2013, que a Comissão Examinadora dos concursos da Instituição, seja composta, também, de membros externos;

- o pronunciamento da Procuradoria Geral da UFPE, de 10/09/2013, acerca do recurso interposto através do Processo nº 23076.036736/2013-61, que reconhece a infração ao Art. 107, caput e § 5º, e opina pelo acolhimento do recurso para anulação da etapa da composição da Comissão Examinadora e os demais atos subsequentes;

- que a administração pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, publicidade, eficiência e imparcialidade; resolve:

Art. 1º Fica anulado o ato de Composição da Comissão Examinadora, bem como as provas aplicadas no período de 05 a 09/08/2013, referentes ao Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes do Magistério Superior, da área de Museologia - Subárea: Museologia Geral, do Departamento de Antropologia e Museologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPE, regido pelo EDITAL nº 16, de 30 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 83, de 02 de maio de 2013.

Art. 2º Aos candidatos regularmente inscritos para o Concurso Público citado no artigo anterior será garantido o direito de terem ressarcidos os valores pagos a título de inscrição, ou garantido o direito de continuarem participando do referido concurso, mediante manifestação por escrito junto à Secretaria da Diretoria do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

Art. 3º Fica determinada a prorrogação por 60 (sessenta) dias, a partir de 07/10/2013, do prazo para a realização do mencionado Concurso Público, considerando a suspensão das atividades pelo prazo de 60 (sessenta) dias em decorrência do acolhimento do recurso.

Art. 4º O Departamento de Antropologia e Museologia e o Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPE deverão tomar as providências necessárias para a composição de uma nova Comissão Examinadora, bem como a divulgação do novo cronograma para a realização do Concurso Público no prazo estabelecido no Edital.

Art. 5º A Pró-reitoria para Assuntos Acadêmicos deverá adotar as providências para a publicação no Diário Oficial da União da prorrogação do prazo para realização do concurso, conforme o disposto no art. 3º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

**PORTARIA Nº 4.655, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO, pelo período de 02 (dois) anos, do direito de licitar e contratar com a UFPE, cumulada com a imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta, à empresa Jailson Barbosa - ME, CNPJ nº 10.238.682/0001-29. (Processo nº 23076.031107/2013-44).

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1.472, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.043459/2013-83, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus de Curitiba - CBS, instituído pelo Edital nº 242/DDP/2013, de 22 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, Seção 3, de 23/08/2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciências Agrárias/Engenharia Agrícola. Áreas afins: Desenho Técnico, Topografia, Engenharia de Construções Rurais.

de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013 no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Resolução nº 31 de 1º de julho de 2011, na Resolução FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, na Portaria/MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 465/2013, da Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º Tornar público que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR na condição de parceiros ofertante de vagas em curso de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, estão aptos a receberem, respectivamente, recursos financeiros de:

a) R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais);

b) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

c) R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), perfazendo um total de R\$ 575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais), visando à execução da Bolsa-Formação no âmbito do Pronatec, no exercício de 2013, conforme detalhamento descrito no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno QFP05P0602P Bolsa-Formação PRONATEC - Sistema "S".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

**ANEXO I**

CNPJ	Instituição	Total Horas-Aluno	Total (R\$)
03.709.814/0001-98	SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	20.000.000	200.000.000,00
03.795.071/0001-16	SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	35.000.000	350.000.000,00
37.138.245/0001-90	SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural	2.500.000	25.000.000,00
Total			R\$ 575.000.000,00

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).  
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS.

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 1.473, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037096/2013-47, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 247/DDP/2013, de 12 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 178, Seção 3, de 13/09/2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Língua Estrangeira Alemã.  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).  
NÃO HOUE CANDIDATOS APROVADOS.

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 1.474, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.043966/2013-17, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Coordenadoria Especial de Fonoaudiologia - FONO, instituído pelo Edital nº 247/DDP/2013, de 12 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 178, Seção 3, de 13/09/2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Audiologia.  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Amanda Dal Piva Gresele	8,27

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 1.475, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.036631/2011-81 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 08 de outubro de 2013, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas, campo de conhecimento: Prática Jurídica, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011 de 30/12/2011, homologado pela Portaria nº 920/SEGESP/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/10/2012.

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 1.476, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034461/2013-61, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Arquitetura - ARQ/CTC, instituído pelo Edital nº 249/DDP/2013, de 19 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 183, Seção 3, de 20/09/2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Arquitetura e Urbanismo/Fundamentos de Arquitetura e Urbanismo (Teoria e História da Arquitetura e Urbanismo).

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luciana Fornari Colombo	8,78

BERNADETE QUADRO DUARTE



## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 496,  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e suas alterações, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, bem como ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MF nº 346, de 4 de junho de 2013, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado da Fazenda  
Interino

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento  
e Gestão

#### ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	195.006	195.006	195.006	195.006
36000 Ministério da Saúde	700.000	1.400.000	2.100.000	2.800.000
51000 Ministério do Esporte	55.000	55.000	55.000	55.000
52000 Ministério da Defesa	1.625.811	1.625.811	1.625.811	1.625.811
<b>TOTAL</b>	<b>2.575.817</b>	<b>3.275.817</b>	<b>3.975.817</b>	<b>4.675.817</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150 e 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de outubro de 2013

Processo nº: 10951.000250/98-87 e 10951.000760/2013-54

Interessado: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Assunto: Operação de Compensação de Créditos Recíprocos

Despacho: Considerando a Nota Conjunta nº 724/STN/COAFI/CODIP, de 5 de setembro de 2013 e o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, autorizo a realização da operação de compensação de créditos recíprocos no valor de US\$ 4.107.266,00 (quatro milhões, cento e sete mil e duzentos e sessenta e seis dólares nos Estados Unidos da América), entre a União e a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, mediante pagamento antecipado com utilização de garantias caucionadas, de créditos decorrentes do Contrato de Confissão e Consolidação de Dívida de Médio e Longo Prazo, celebrado em 20 de maio de 1998, entre a União e a CESAN, e entrega de Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT's, pelo valor econômico.

GUIDO MANTEGA

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

### ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, § 2º, da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e o art. 14, § 2º, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, e considerando o atendimento integral dos requisitos previstos em lei, declara:

Art. 1º CONCEDIDOS, na forma do art. 15 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, MORATÓRIA E PARCELAMENTO às instituições de ensino constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

#### ANEXO ÚNICO

Instituição de Ensino	Categoria	CNPJ	Data de deferimento	Data de início dos efeitos
ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE ASSOCIAÇÃO E CULTURA - APEC	Mantenedora	44.860.740/0001-73	01/07/2013	26/12/2012
UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE	Mantida	44.860.740/0001-73	01/07/2013	26/12/2012
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE	Mantenedora	03.014.204/0001-70	05/09/2013	06/11/2012
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	Mantida	03.014.204/0001-70	05/09/2013	06/11/2012

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### DELIBERAÇÃO Nº 715, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e do art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a) a CVM constatou que a KAIROS CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 13.676.265/0001-56, o Sr. KAIRTON BATISTA LIMA, CPF nº 009.394.703-81, o Sr. WILLIANS RAFAEL FARIA, CPF nº 355.795.198-77 e o Sr. ROBSON DE PAULA SANTOS, CPF nº 120.407.297-39, por meio do sítio <http://www.kairosinvestimentos.com.br>, vêm oferecendo publicamente no Brasil serviços de administração de carteiras de valores mobiliários;

b) o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários depende de autorização prévia da CVM, conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999; e

c) o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares caracteriza, em tese, o crime previsto no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que a KAIROS CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA, estabelecida na cidade de Taubaté/SP, o Sr. KAIRTON BATISTA LIMA, o Sr. WILLIANS RAFAEL FARIA e o Sr. ROBSON DE PAULA SANTOS não estão autorizados por esta Autarquia a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários;

II - determinar à KAIROS CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA e aos Srs. KAIRTON BATISTA LIMA, WILLIANS RAFAEL FARIA e ROBSON DE PAULA SANTOS a imediata suspensão das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

## COLEGIADO

### DECISÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

PARTICIPANTES  
OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR  
FLAVIA MOUTA FERNANDES - DIRETORA SUBSTITUTA\*  
\*De acordo com a Portaria MF 072/12 e Portaria/CVM/PTE nº 145/2013. Participou somente da decisão do PAS SP2011/0099.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SP2011/0099  
Reg. nº 8246/12  
Relatores: SAD/SMI

Compromitente	Advogado
FERNANDO FRANCISCO BROCHADO HELLER	Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa OAB/RJ nº 167.179
TOV CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa OAB/RJ nº 167.179

O Diretor Otavio Yazbek declarou sua suspeição antes do início da discussão do assunto. Em seguida, tendo em vista a ausência de quorum para deliberação, foi designada como Diretora substituta para atuar no presente processo a Superintendente de Desenvolvimento de Mercado Flavia Mouta Fernandes, através da Portaria/CVM/PTE nº 145, desta data.

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e pelo Sr. Fernando Francisco Brochado Heller, aprovado na reunião de Colegiado de 28.05.13, no âmbito do PAS SP2011/0099.

Baseado nas manifestações da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD e da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI, áreas responsáveis por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS SP2011/0099, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelos únicos acusados.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2012/10347  
Reg. nº 8571/13  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelos Srs. Bruno Padilha de Lima Costa, Ney Prado Junior, Fábio Franchini, Marcelo de Andrade Casado e Luiz Carlos Almeida Braga Nabuco de Abreu, aprovado na reunião de Colegiado de 05.02.13, no âmbito do Proc. RJ2012/10347.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos no Termo de Compromisso ocorreram na forma convencional e de que não há

obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do Proc. RJ2012/10347 em relação aos compromitentes.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/9557

Reg. nº 8686/13

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Martinelli Auditores e pelo Sr. Alfredo Hirata, aprovado na reunião de Colegiado de 21.05.13, no âmbito do PAS RJ2012/9557.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do PAS RJ2012/9557, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelos únicos acusados.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES  
Coordenadora da Secretaria Executiva

### DECISÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

PARTICIPANTES  
OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR  
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/8087  
Reg. nº 8637/13  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Júlio Cezar Vaz de Melo, aprovado na reunião de Colegiado de 26.03.13, no âmbito do PAS RJ2012/8087.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2012/8087, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/5036

Reg. nº 8677/13

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Luiz Fernando Rolla, aprovado na reunião de Colegiado de 14.05.13, no âmbito do PAS RJ2012/5036.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2012/5036, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

**CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/8093**

Reg. nº 8678/13  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, aprovado na reunião de Colegiado de 14.05.13, no âmbito do PAS RJ2012/8093.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2012/8093, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

**CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/8371**

Reg. nº 8679/13  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelos Srs. Cristiano Malucelli, André Luiz Malucelli, Anilson Fieker Pedrozo, Luis Cesar Miara, Vander Della Coletta e Jorge Nacli Neto, aprovado na reunião de Colegiado de 14.05.13, no âmbito do PAS RJ2012/8371.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2012/8371, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelos únicos acusados.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES  
Coordenadora da Secretaria Executiva

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS  
SANCIONADORES  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/10128**

Acusado: Alberto José Aulicino Neto

Não divulgação de fato relevante - não entrega de informações exigidas pela Instrução CVM nº 480/09 - envio do 2º ITR de 2011 com informações que não refletiam a situação financeira da companhia. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos e com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I, do §1º, deste mesmo artigo, decidiu:

1) Aplicar ao senhor Alberto José Aulicino Neto as seguintes penalidades:

1.1) multa pecuniária no valor de R\$150.000,00, pelo descumprimento do disposto no §4º do art. 157 da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 3º da Instrução CVM nº 358/02;

1.2) multa pecuniária no valor de R\$50.000,00 pelo descumprimento do disposto nos artigos 13, 21 e 37, I, da Instrução CVM nº 480/09; e

1.3) multa pecuniária no valor de R\$30.000,00 pelo descumprimento do disposto no art. 14 da Instrução CVM nº 480/09.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Ausente o acusado, sem advogado constituído.

Presente o Procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Luciana Dias, Otavio Yazbek, e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 10 de setembro de 2013.  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES  
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA  
Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/5754**

Acusados: Carlos Alberto Policaro  
Jorge José Teles Rodrigues  
Loreni Fracasso Foresti  
Marcelo Lobo de Oliveira Figueiredo  
Paulo Herminio Duque Costa

Imputação de atraso na elaboração e na divulgação das demonstrações financeiras da companhia. Absoluções. Convocação de Assembleia Geral Ordinária fora do prazo legal. Advertências.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1) Absolver os acusados Jorge José Teles Rodrigues e Marcelo Lobo de Oliveira Figueiredo, na qualidade de diretores da Eletrobras Participações S/A - ELETROPAR, da acusação de infração aos artigos 133, inciso II, combinado com os artigos 132, inciso I, e 176 da Lei nº 6.404/76; e

2) Aplicar a penalidade de advertência aos acusados Marcelo Lobo de Oliveira Figueiredo, Carlos Alberto Policaro, Loreni Fracasso Foresti e Paulo Herminio Duque Costa, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR, por terem convocado a Assembleia Geral Ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2010 fora do prazo legal, em infração ao artigo 132, combinado com o artigo 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

A CVM interporá recurso de ofício das decisões absolutórias.

Proferiu defesa oral a advogada Maria Isabel do Prado Bocate, representando todos os acusados.

Presente a Procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias, Otavio Yazbek, e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 10 de setembro de 2013.  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES  
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA  
Presidente da Sessão de Julgamento

**DESPACHO DO DIRETOR-RELATOR  
Em 8 de outubro de 2013**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 29/2000

Acusado	Advogado
Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito	João Luís Aguiar de Medeiros - OAB/RJ nº 60298
Antonio Mendes	João Luís Aguiar de Medeiros - OAB/RJ nº 60298
Carlos Ciampolini	Julio dos Santos Oliveira Junior - OAB/SP nº 28503
Safic Corretora de Valores e Câmbio Ltda.	Não constituiu advogado
James Ferraz Alvim Netto	Fernando Rudge Leite Neto - OAB/SP nº 84786
Safic Fundo de Investimento Financeiro	Priscila Santos de Souza Cardoso - OAB/RJ nº 171231
Francisco de Assis Lafayette	Não constituiu advogado
Haroldo de Almeida Rego Filho	Cristiane de Medeiros Brito Chaves Frota - OAB/RJ nº 85056
Indusval International Bank Ltd.	Julio dos Santos Oliveira Junior - OAB/SP nº 28503

1. Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por Safic Fundo de Investimento Financeiro.

2. Determino a prorrogação e fixo, como novo prazo para apresentação das defesas do requerente e da Safic Corretora de Valores e Câmbio Ltda., o dia 14.11.2013.

OTAVIO YAZBEK

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM EMPRESAS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 7 de outubro de 2013**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/6294

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Nilton Garcia de Araujo por infração ao parágrafo único do art. 6º da Instrução 481/09, e inc. II do §3º do art. 24, incs. I e V do art. 30 da Instrução 480/09; §7º do art. 170, §7º do art. 171 e §1º do art. 256 da Lei 6404/76; Rowin Gustav Von Reininghaus, Roberto Villa Real Junior e Ernani Catalani Filho por infração ao §7º do art. 170, §7º do art. 171 e §1º do art. 256 da Lei 6404/76.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Nilton Garcia de Araujo	Não constituiu advogado
Rowin Gustav Von Reininghaus	Não constituiu advogado
Roberto Villa Real Junior	Dr. Luiz Fernando Simões de Souza OAB/SP nº 305.843
Ernani Catalani Filho	Dra. Angela de Souza Lima OAB/RS nº 84.940

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por ERNANI CATALANI FILHO e ROBERTO VILLA REAL JUNIOR nos autos do PAS CVM nº RJ2013/6294.

Determino a prorrogação, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 14/11/2013 para todos os acusados do processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FISCAIS  
3ª SEÇÃO  
1ª CÂMARA  
1ª TURMA ESPECIAL**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES  
1 - Processo nº: 13838.000149/2003-49 - Recorrente: RA-FARD PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL  
2 - Processo nº: 10855.003226/2003-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PADARIA REAL CONVENIÊNCIA LTDA.

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

3 - Processo nº: 10875.908138/2009-60 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10875.908139/2009-12 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10875.908140/2009-39 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10875.908141/2009-83 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10875.908142/2009-28 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10875.908143/2009-72 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10875.908144/2009-17 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10875.908145/2009-61 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

11 - Processo nº: 13807.002668/2003-17 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11020.006694/2008-32 - Recorrente: MECÂNICA INDUSTRIAL COLAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL





DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES  
 13 - Processo nº: 10314.006008/2008-65 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESCANDINAVA NORDLYSET e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL  
 14 - Processo nº: 11065.902446/2010-12 - Recorrente: SUPERSTAR CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 15 - Processo nº: 11065.902447/2010-67 - Recorrente: SUPERSTAR CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 16 - Processo nº: 11065.902448/2010-10 - Recorrente: SUPERSTAR CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 17 - Processo nº: 11065.902449/2010-56 - Recorrente: SUPERSTAR CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 18 - Processo nº: 11065.902450/2010-81 - Recorrente: SUPERSTAR CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES  
 19 - Processo nº: 10469.720444/2010-00 - Recorrente: SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 20 - Processo nº: 10469.720446/2010-91 - Recorrente: SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 21 - Processo nº: 10469.720447/2010-35 - Recorrente: SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 22 - Processo nº: 10469.720448/2010-80 - Recorrente: SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 23 - Processo nº: 10469.720450/2010-59 - Recorrente: SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURTEL  
 24 - Processo nº: 13054.000533/2002-88 - Recorrente: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 25 - Processo nº: 11843.000040/2010-36 - Recorrente: EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 26 - Processo nº: 11843.000043/2010-70 - Recorrente: EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 27 - Processo nº: 11843.000044/2010-14 - Recorrente: EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA  
 28 - Processo nº: 10980.010690/2003-23 - Recorrente: CONDOR SUPER CENTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 29 - Processo nº: 10805.001020/2005-17 - Recorrente: INTERATIVA SERVICE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES  
 30 - Processo nº: 11065.000040/2010-01 - Recorrente: CALÇADOS AZALÉIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 31 - Processo nº: 11065.916153/2009-89 - Recorrente: CALÇADOS AZALÉIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 32 - Processo nº: 10945.000941/2008-01 - Recorrente: LAJES PATAGÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 33 - Processo nº: 10945.000944/2008-36 - Recorrente: LAJES PATAGÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 34 - Processo nº: 10945.000946/2008-25 - Recorrente: LAJES PATAGÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 35 - Processo nº: 10945.000948/2008-14 - Recorrente: LAJES PATAGÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 36 - Processo nº: 10945.000949/2008-69 - Recorrente: LAJES PATAGÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 37 - Processo nº: 10945.000950/2008-93 - Recorrente: LAJES PATAGÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 38 - Processo nº: 10945.000951/2008-38 - Recorrente: LAJES PATAGÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 39 - Processo nº: 10945.000952/2008-82 - Recorrente: LAJES PATAGÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 40 - Processo nº: 10945.000953/2008-27 - Recorrente: LAJES PATAGÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURTEL  
 41 - Processo nº: 13603.000569/00-29 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 42 - Processo nº: 13603.000596/00-00 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 13603.000597/00-64 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 44 - Processo nº: 13603.000605/00-91 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 45 - Processo nº: 13603.001247/00-98 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA  
 46 - Processo nº: 10805.907051/2009-07 - Recorrente: MA-XEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 47 - Processo nº: 10280.005333/2002-50 - Recorrente: BKS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES  
 48 - Processo nº: 13639.000160/2005-17 - Recorrente: ORLY VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 49 - Processo nº: 13639.000161/2005-61 - Recorrente: ORLY VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: MARCOS ANTONIO BORGES  
 50 - Processo nº: 10835.902406/2009-14 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 51 - Processo nº: 10835.902407/2009-51 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 52 - Processo nº: 10835.902408/2009-03 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 53 - Processo nº: 10835.902409/2009-40 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 54 - Processo nº: 10835.902410/2009-74 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 55 - Processo nº: 10835.902412/2009-63 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 56 - Processo nº: 10835.902413/2009-16 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 57 - Processo nº: 10835.902414/2009-52 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 58 - Processo nº: 10835.902415/2009-05 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 59 - Processo nº: 10835.902416/2009-41 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 60 - Processo nº: 10835.903421/2009-71 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 61 - Processo nº: 10835.903423/2009-61 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL  
 62 - Processo nº: 10880.014768/00-39 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.  
 63 - Processo nº: 11610.002949/2003-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.  
 64 - Processo nº: 11610.002950/2003-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.  
 65 - Processo nº: 11610.016580/2002-65 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.  
 66 - Processo nº: 19679.002079/2004-09 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.  
 67 - Processo nº: 19679.010647/2004-37 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.  
 68 - Processo nº: 19679.012284/2003-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.  
 Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA  
 69 - Processo nº: 10410.001652/2008-59 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES  
 70 - Processo nº: 13038.000055/2003-95 - Recorrente: ARTHUR LANGE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 71 - Processo nº: 13038.000056/2003-30 - Recorrente: ARTHUR LANGE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

72 - Processo nº: 10882.902822/2008-68 - Recorrente: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 73 - Processo nº: 10882.902823/2008-11 - Recorrente: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 74 - Processo nº: 10882.902824/2008-57 - Recorrente: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 75 - Processo nº: 10882.902825/2008-00 - Recorrente: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 76 - Processo nº: 10882.902826/2008-46 - Recorrente: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 77 - Processo nº: 10882.902827/2008-91 - Recorrente: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 78 - Processo nº: 10882.902828/2008-35 - Recorrente: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURTEL  
 79 - Processo nº: 10880.905263/2009-49 - Recorrente: SUPERMERCADO PEDREIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 80 - Processo nº: 10880.905264/2009-93 - Recorrente: SUPERMERCADO PEDREIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 81 - Processo nº: 10880.905265/2009-38 - Recorrente: SUPERMERCADO PEDREIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 82 - Processo nº: 10880.905266/2009-82 - Recorrente: SUPERMERCADO PEDREIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 83 - Processo nº: 10880.905267/2009-27 - Recorrente: SUPERMERCADO PEDREIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 84 - Processo nº: 10880.905268/2009-71 - Recorrente: SUPERMERCADO PEDREIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA  
 85 - Processo nº: 13976.001070/2002-70 - Recorrente: TUPER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 86 - Processo nº: 13808.001912/2001-44 - Recorrente: METALONITA INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 87 - Processo nº: 13808.001927/2001-11 - Recorrente: METALONITA INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES  
 88 - Processo nº: 11075.000705/2007-54 - Recorrente: PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA  
 89 - Processo nº: 15374.901843/2008-10 - Recorrente: ECKE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 90 - Processo nº: 15374.902773/2009-06 - Recorrente: ECKE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 91 - Processo nº: 15374.902774/2009-42 - Recorrente: ECKE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 92 - Processo nº: 15374.903215/2008-79 - Recorrente: ECKE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 93 - Processo nº: 15374.903226/2008-59 - Recorrente: ECKE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 94 - Processo nº: 15374.904478/2008-03 - Recorrente: ECKE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 95 - Processo nº: 15374.904555/2008-17 - Recorrente: ECKE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 96 - Processo nº: 15374.908188/2008-21 - Recorrente: ECKE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 97 - Processo nº: 15374.911815/2008-19 - Recorrente: ECKE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 98 - Processo nº: 15374.913914/2008-27 - Recorrente: ECKE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 99 - Processo nº: 15374.917313/2008-93 - Recorrente: ECKE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FLÁVIO DE CASTRO PONTES  
Presidente da Turma

3ª CÂMARA  
3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 506, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

1 - Processo: 10680.720114/2010-00 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: HELCIO LAFETA REIS  
2 - Processo: 10680.721312/2012-44 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo: 10680.721314/2012-33 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
4 - Processo: 10680.721317/2012-77 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
5 - Processo: 10680.721327/2012-11 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
6 - Processo: 10680.721329/2012-00 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo: 10680.721336/2012-01 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo: 10680.721340/2012-61 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
9 - Processo: 10680.721344/2012-40 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo: 10680.721346/2012-39 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo: 10680.721349/2012-72 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo: 10680.721355/2012-20 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo: 10680.721362/2012-21 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
14 - Processo: 10680.721363/2012-76 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
15 - Processo: 10680.722705/2012-75 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo: 10680.722696/2012-12 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo: 10480.004037/2003-66 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO ALFREDO EDUO FERREIRA

18 - Processo: 10665.902461/2010-39 - Recorrente: VIA CAO SAO CRISTOVAO LIMITADA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo: 10665.902462/2010-83 - Recorrente: VIA CAO SAO CRISTOVAO LIMITADA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo: 10665.902977/2010-83 - Recorrente: VIA CAO SAO CRISTOVAO LIMITADA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo: 10665.902978/2010-28 - Recorrente: VIA CAO SAO CRISTOVAO LIMITADA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo: 10665.905463/2009-46 - Recorrente: VIA CAO SAO CRISTOVAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo: 10665.905464/2009-91 - Recorrente: VIA CAO SAO CRISTOVAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo: 10665.905465/2009-35 - Recorrente: VIA CAO SAO CRISTOVAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
25 - Processo: 10665.905466/2009-80 - Recorrente: VIA CAO SAO CRISTOVAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
26 - Processo: 10680.912952/2009-66 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
27 - Processo: 10680.912954/2009-55 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo: 10680.912955/2009-08 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
29 - Processo: 10680.912956/2009-44 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
30 - Processo: 10680.912957/2009-99 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
31 - Processo: 10680.912958/2009-33 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo: 10680.912959/2009-88 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10680.912960/2009-11 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo: 10680.912961/2009-57 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo: 10680.912962/2009-00 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo: 10680.912963/2009-46 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo: 10680.913504/2009-80 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
38 - Processo: 10680.913505/2009-24 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo: 10680.913506/2009-79 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo: 10680.913507/2009-13 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo: 10680.913508/2009-68 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo: 10680.913509/2009-11 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo: 10680.913510/2009-37 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo: 10680.913511/2009-81 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo: 10680.913512/2009-26 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
46 - Processo: 10680.913513/2009-71 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo: 10680.913514/2009-15 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
48 - Processo: 10680.913515/2009-60 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo: 10680.913516/2009-12 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo: 10680.913517/2009-59 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
51 - Processo: 10680.915836/2009-07 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo: 10680.916348/2009-17 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
53 - Processo: 10680.916349/2009-53 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo: 10680.916350/2009-88 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
55 - Processo: 10680.916351/2009-22 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
56 - Processo: 10680.916352/2009-77 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
57 - Processo: 10680.916353/2009-11 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
58 - Processo: 10680.916358/2009-44 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
59 - Processo: 10680.916361/2009-68 - Recorrente: GEMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI  
60 - Processo: 10875.903603/2009-76 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
61 - Processo: 10875.903604/2009-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
62 - Processo: 10875.903605/2009-65 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
63 - Processo: 10875.903606/2009-18 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
64 - Processo: 10875.903607/2009-54 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
65 - Processo: 10875.903608/2009-07 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10875.903609/2009-43 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
67 - Processo: 10875.903610/2009-78 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

68 - Processo: 10680.720466/2010-57 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
69 - Processo: 10680.721068/2010-58 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
70 - Processo: 10680.900976/2010-14 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: HELCIO LAFETA REIS  
71 - Processo: 11080.900507/2009-85 - Recorrente: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
72 - Processo: 13603.900456/2009-71 - Recorrente: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
73 - Processo: 13603.906872/2009-82 - Recorrente: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
74 - Processo: 13603.906873/2009-27 - Recorrente: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
75 - Processo: 13603.906874/2009-71 - Recorrente: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
76 - Processo: 15374.901064/2009-03 - Recorrente: AFTON CHEMICAL INDUSTRIA DE ADITIVOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
77 - Processo: 15374.901065/2009-40 - Recorrente: AFTON CHEMICAL INDUSTRIA DE ADITIVOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
78 - Processo: 15374.901066/2009-94 - Recorrente: AFTON CHEMICAL INDUSTRIA DE ADITIVOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
79 - Processo: 15374.901067/2009-39 - Recorrente: AFTON CHEMICAL INDUSTRIA DE ADITIVOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JOAO ALFREDO EDUO FERREIRA  
80 - Processo: 10945.720138/2012-64 - Recorrente: MARIA AUXILIADORA A SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
81 - Processo: 12448.725906/2011-21 - Recorrente: JOSIAS COSME DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI  
82 - Processo: 10880.979150/2009-80 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA GATAO LTDA  
83 - Processo: 10880.979151/2009-24 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA GATAO LTDA  
84 - Processo: 10880.979156/2009-57 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA GATAO LTDA  
85 - Processo: 10880.979161/2009-60 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA GATAO LTDA  
86 - Processo: 10880.979167/2009-37 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA GATAO LTDA  
87 - Processo: 10880.979168/2009-81 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA GATAO LTDA  
88 - Processo: 10880.979169/2009-26 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA GATAO LTDA  
Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA  
89 - Processo: 10680.906649/2008-43 - Recorrente: GLOBAL VALUE SOLUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

90 - Processo: 10680.910299/2009-09 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
91 - Processo: 10680.910300/2009-97 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: HELCIO LAFETA REIS  
92 - Processo: 15374.908011/2008-24 - Recorrente: SIGEM SISTEMA GLOBO DE EDICOES MUSICAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
93 - Processo: 15374.908012/2008-79 - Recorrente: SIGEM SISTEMA GLOBO DE EDICOES MUSICAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
94 - Processo: 15374.908013/2008-13 - Recorrente: SIGEM SISTEMA GLOBO DE EDICOES MUSICAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI  
95 - Processo: 10865.904467/2009-51 - Recorrente: SMALTOCHIMICA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: HELCIO LAFETA REIS  
96 - Processo: 10166.900146/2009-64 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
97 - Processo: 10166.900147/2009-17 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
98 - Processo: 10166.900148/2009-53 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
99 - Processo: 10166.900150/2009-22 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
100 - Processo: 10166.900151/2009-77 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA  
 101 - Processo: 11128.002445/2005-27 - Recorrente: RODRIMAR S/A TRANSP EQUIP IND ARM GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 102 - Processo: 13421.000080/2007-79 - Recorrente: LUNA L NUNES AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 103 - Processo: 15374.906622/2008-38 - Recorrente: SIGLA SIST GLOBO DE GRAVACOES AUDIOV DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 104 - Processo: 15374.906623/2008-82 - Recorrente: SIGLA SIST GLOBO DE GRAVACOES AUDIOV DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 105 - Processo: 15374.906624/2008-27 - Recorrente: SIGLA SIST GLOBO DE GRAVACOES AUDIOV DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 106 - Processo: 15374.912757/2008-32 - Recorrente: SIGLA SIST GLOBO DE GRAVACOES AUDIOV DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 107 - Processo: 10830.900608/2008-82 - Recorrente: TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA  
 108 - Processo: 10783.902698/2008-59 - Recorrente: TELEVISAO VITORIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 109 - Processo: 10783.902699/2008-01 - Recorrente: TELEVISAO VITORIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 110 - Processo: 10783.902701/2008-34 - Recorrente: TELEVISAO VITORIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 111 - Processo: 10783.902703/2008-23 - Recorrente: TELEVISAO VITORIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 112 - Processo: 10783.906278/2008-41 - Recorrente: TELEVISAO VITORIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 113 - Processo: 10783.906279/2008-96 - Recorrente: TELEVISAO VITORIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 114 - Processo: 10783.906280/2008-11 - Recorrente: TELEVISAO VITORIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 115 - Processo: 10783.906281/2008-65 - Recorrente: TELEVISAO VITORIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 116 - Processo: 10783.906282/2008-18 - Recorrente: TELEVISAO VITORIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 117 - Processo: 10880.928948/2009-63 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 118 - Processo: 10880.976941/2009-58 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 119 - Processo: 10880.976942/2009-01 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 120 - Processo: 10880.976943/2009-47 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 121 - Processo: 10880.976944/2009-91 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 122 - Processo: 10880.976948/2009-70 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 123 - Processo: 10880.976949/2009-14 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 124 - Processo: 10880.976950/2009-49 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 125 - Processo: 10880.976951/2009-93 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 126 - Processo: 10880.976952/2009-38 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 127 - Processo: 10880.976953/2009-82 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 128 - Processo: 10880.976954/2009-27 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 129 - Processo: 10880.976955/2009-71 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 130 - Processo: 10880.976956/2009-16 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 131 - Processo: 10880.976957/2009-61 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 132 - Processo: 10880.976958/2009-13 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 133 - Processo: 10880.976959/2009-50 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 134 - Processo: 10880.978743/2009-29 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 135 - Processo: 10880.978744/2009-73 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 10880.978745/2009-18 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES  
 137 - Processo: 10880.679906/2009-93 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 138 - Processo: 10880.679907/2009-38 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 139 - Processo: 10880.679908/2009-82 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 140 - Processo: 10880.679909/2009-27 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 141 - Processo: 10880.679911/2009-04 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 142 - Processo: 10880.679914/2009-30 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 143 - Processo: 10880.679916/2009-29 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 144 - Processo: 10880.679917/2009-73 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 145 - Processo: 10950.902523/2010-97 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 146 - Processo: 10950.902525/2010-86 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 147 - Processo: 10950.902526/2010-21 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 148 - Processo: 10950.902527/2010-75 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 149 - Processo: 10950.902528/2010-10 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 150 - Processo: 10950.902530/2010-99 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 151 - Processo: 10950.902531/2010-33 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 152 - Processo: 10950.902532/2010-88 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 153 - Processo: 10950.903173/2010-86 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 154 - Processo: 10950.904867/2009-05 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 155 - Processo: 10950.904868/2009-41 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 156 - Processo: 10950.904869/2009-96 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 157 - Processo: 10950.904870/2009-11 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 158 - Processo: 10950.904871/2009-65 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 159 - Processo: 10950.904872/2009-18 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 160 - Processo: 10950.904873/2009-54 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 161 - Processo: 10950.904874/2009-07 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 162 - Processo: 10950.904875/2009-43 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 163 - Processo: 10950.904876/2009-98 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 164 - Processo: 10950.904877/2009-32 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 165 - Processo: 10950.904878/2009-87 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 166 - Processo: 10950.904879/2009-21 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 167 - Processo: 10950.904880/2009-56 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 168 - Processo: 10950.904881/2009-09 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 169 - Processo: 10950.904882/2009-45 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 170 - Processo: 10950.904883/2009-90 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 171 - Processo: 10950.904884/2009-34 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo: 10950.904885/2009-89 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 173 - Processo: 10950.904886/2009-23 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 174 - Processo: 10950.904887/2009-78 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 175 - Processo: 10950.904888/2009-12 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 176 - Processo: 10950.905213/2009-91 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 177 - Processo: 10950.905214/2009-35 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 178 - Processo: 10950.905215/2009-80 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 179 - Processo: 10950.905216/2009-24 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 180 - Processo: 10950.905217/2009-79 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOAO ALFREDO EDUO FERREIRA  
 181 - Processo: 11070.002029/2009-65 - Embargante: RE-DEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 182 - Processo: 11070.002030/2009-90 - Embargante: RE-DEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 183 - Processo: 11070.002031/2009-34 - Embargante: RE-DEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 184 - Processo: 11070.002033/2009-23 - Embargante: RE-DEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 185 - Processo: 11070.002034/2009-78 - Embargante: RE-DEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 186 - Processo: 11070.002035/2009-12 - Embargante: RE-DEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 187 - Processo: 11070.002036/2009-67 - Embargante: RE-DEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 188 - Processo: 11070.002037/2009-10 - Embargante: RE-DEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 189 - Processo: 11070.002045/2009-58 - Embargante: RE-DEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 190 - Processo: 11070.002049/2009-36 - Embargante: RE-DEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 191 - Processo: 11070.002051/2009-13 - Embargante: RE-DEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 192 - Processo: 11070.002480/2009-82 - Embargante: RE-DEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

## DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES  
 193 - Processo: 13931.000367/2008-20 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 194 - Processo: 13931.000368/2008-74 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 195 - Processo: 13931.000936/2008-37 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 196 - Processo: 13931.000938/2008-26 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 197 - Processo: 13931.000941/2008-40 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 198 - Processo: 13931.000943/2008-39 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 199 - Processo: 13931.000944/2008-83 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 200 - Processo: 13931.000945/2008-28 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo: 13931.000947/2008-17 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

202 - Processo: 13931.000948/2008-61 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo: 13931.000949/2008-14 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo: 13931.000950/2008-31 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

205 - Processo: 13931.000951/2008-85 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

206 - Processo: 13931.000952/2008-20 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo: 13931.000953/2008-74 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo: 13931.000954/2008-19 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

209 - Processo: 13931.000955/2008-63 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

210 - Processo: 13931.000956/2008-16 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

211 - Processo: 13931.000957/2008-52 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES  
Secretário

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Plenário 203, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

#### DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

1 - Processo: 10980.011449/2008-26 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 11634.000881/2008-94 - Recorrente: KRB - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ  
3 - Processo: 19647.008545/2008-52 - Recorrentes: PRIMO SCHINCARIOL IND CERV REFRIG DO NE e FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES  
4 - Processo: 16682.721112/2011-77 - Recorrente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10540.001064/2007-59 - Recorrente: VALDIVIO ARAGÃO PIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

6 - Processo: 10980.919633/2009-05 - Recorrente: LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10680.014385/2004-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADSON ELETROMETALURGICA LTDA

Relator: ALEXANDRE GOMES  
8 - Processo: 10120.007081/99-15 - Recorrente: NASA CAMINHÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10730.004286/2005-24 - Recorrente: COLUMBIA RIO CARNES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

10 - Processo: 11050.000769/2010-39 - Recorrente: COM-TIGRES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 19647.006034/2004-72 - Recorrente: LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ  
12 - Processo: 10283.720827/2008-23 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES  
13 - Processo: 10882.720653/2012-26 - Recorrente: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 11080.102464/2005-46 - Recorrente: ALI-BEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

15 - Processo: 13770.000709/98-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ARACRUZ CELULOSE SA

16 - Processo: 10665.720360/2008-27 - Recorrente: LAMIL LAGE MINÉRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10670.001236/2005-47 - Recorrente: LAPA TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES  
18 - Processo: 13502.000614/2008-48 - Recorrente: BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13502.000703/2008-94 - Recorrente: BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 13502.000705/2008-83 - Recorrente: BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13502.000706/2008-28 - Recorrente: BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

22 - Processo: 10280.004606/2006-72 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10280.004608/2006-61 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10280.004609/2006-14 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10280.722267/2009-52 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10280.722271/2009-11 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10280.722273/2009-18 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES  
28 - Processo: 13888.005348/2008-62 - Recorrente: INDUSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13971.909565/2009-65 - Recorrente: NIL-CATEX TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WALBER JOSÉ DA SILVA  
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES  
Secretário

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DA COANA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 291 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 81 e 108 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, declara:

Art. 1º Os bens integrantes de projetos ou eventos culturais aprovados pelo órgão cultural, conforme disposto no inciso I do art. 81 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, poderão ter aprovação de órgão cultural de âmbito nacional ou local, conforme o caso.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da entrada em vigor da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013.

PETER TOFTE

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Declara concedido o Registro Especial para Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º - CONCEDIDO o Registro Especial de número EBA - 01401/00021 (Processo 10140.720315/2013-59), ao estabelecimento GO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 17.032.812/0001-11, com endereço declarado ao CNPJ como Rua das Laranjeiras número 54, Bairro Jardim Noroeste, na cidade de Campo Grande/MS - CEP 79.045-243.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

### PORTARIA Nº 91, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe acerca de atendimento a serviços da Delegacia da Receita Federal Macapá em exclusivamente através de agendamento prévio.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e § 2º do art 1º da Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010; e objetivando a racionalidade do atendimento presencial da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá e, ainda:

Considerando a diretriz institucional de fortalecer os canais virtuais de atendimento, com vistas a proporcionar um atendimento de maior qualidade e celeridade ao contribuinte, reduzindo tempos de espera por atendimento conclusivo;

Considerando a disponibilidade de diversas funcionalidades para o atendimento virtual, a exemplo da Procução Eletrônica, Parcelamento Simplificado, ajustes em documentos de arrecadação, pesquisa de situação fiscal, e muitas outras existentes no centro virtual de atendimento da RFB (e-CAC);

Considerando a funcionalidade de agendamento através da página da RFB na internet para atendimento presencial;

Considerando o número crescente de atendimento presencial no CAC desta Delegacia, superando a capacidade de atendimento presencial atualmente possível na unidade, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que os serviços referentes a pessoas jurídicas serão atendidos no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) de Macapá exclusivamente mediante agendamento, mesmo que representadas legalmente por pessoa física no momento do atendimento.

Art. 2º - O agendamento deve ser procedido através do endereço eletrônico da RFB na internet, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), ou através do telefone 146, conforme disponibilidade de cada meio.

§ 1º - Somente serão realizados os serviços agendados em cada senha, não sendo permitidos acréscimos de novos serviços do mesmo ou de outro contribuinte;

§ 2º - Excepcionalmente, em caso de serviços conexos com os agendados, poderão ser realizados serviços não agendados na senha atendida, desde que relativo ao mesmo CNPJ.

Art. 3º - Os procedimentos de construção da grade de horários de agendamento será realizado pela chefia do Centro de Atendimento ao Contribuinte, considerando a demanda e a capacidade de atendimento.

Art. 4º - Casos excepcionais de atendimento sem prévio agendamento serão analisados pelo chefe do CAC ou seu substituto eventual.

§ 1º - A análise das situações, possivelmente excepcionais, deverão ser realizadas sem causar prejuízo aos contribuintes já agendados.

Art. 5º - Aplica-se ainda as disposições contidas na Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO SHINTA KURODA



**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

ASUNTO: Classificação de Mercadorias  
 EMENTA: Código TIPI Mercadoria 8418.99.00 - Equipamento denominado tecnicamente Evaporador, constituído de blocos, placas, tubos e aletas de alumínio, utilizado como parte de ar condicionado para veículos automotores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1ª (texto da posição 8418), RGI-6 ( texto da subposição 8418.99) da TEC, promulgada pelo Decreto 97.409 de 23/12/88, e aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 23/12/2006 e atualizada até a Resolução CAMEX nº 63, de 02/08/2013, e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), promulgada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U de 26/12/2011, além de subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado- NESH, da Seção XVI, da Seção XVIII e da posição 8415 e 8418, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN/RFB nº 807/2008, alterada pela IN RFB nº 1072/2010 e IN RFB nº 1.260/2012.

WILLIAM LARA  
 Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

ASUNTO: Classificação de Mercadorias  
 EMENTA: Código TIPI Mercadoria 8538.10.00 - Caixa de Medição Polifásica ou Caixa de Medidor Polifásico, CM2, metálica, elaborada a partir de regulamentação da concessionária de energia elétrica para abrigar medidor polifásico e disjuntor de 40 a 120 A, usada para a medição direta de 10,1 a 47 kW.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1ª (texto da posição 85.38, RGI-6 ( texto da subposição 8538.10) da TEC, promulgada pelo Decreto 97.409 de 23/12/88, e aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 23/12/2006 e atualizada até a Resolução CAMEX nº 63, de 02/08/2013, e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), promulgada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U de 26/12/2011, além de subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado- NESH, da posição 85.37 e 85.38, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN/SRF nº 807/2008, alterada pela IN RFB nº 1072/2010 e IN RFB nº 1.260/2012.

WILLIAM LARA  
 Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

ASUNTO: Classificação de Mercadorias  
 EMENTA: Código TIPI Mercadoria 9028.30.11 - Bancada (banco) de ensaios de medidores de energia elétrica, qualificado como equipamento para aferição de contadores de eletricidade, monofásico, corrente alternada, digital, marca ASTeL, modelo ASTEL 1.2, próprio para executar múltiplos ensaios elétricos simultaneamente em diversos medidores de energia elétrica, constituído de aparelho de medida e de aparelhos de grandezas elétricas, que apresenta característica essencial de aferição de contador de eletricidade, fabricada por MeterTest - Polônia. 9028.30.31 - Bancada (banco) de ensaios de medidores de energia elétrica, qualificado como equipamento para aferição de contadores de eletricidade, trifásico, digital, corrente alternada, marca ASTeL, modelo ASTEL 3.2, próprio para executar múltiplos ensaios elétricos simultaneamente em diversos medidores de energia elétrica, constituído de aparelho de medida e de aparelhos de grandezas elétricas, que apresenta característica essencial de aferição de contador de eletricidade, fabricada por MeterTest - Polônia.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 90.28), RGI/SH Nº 6 (texto da subposição 9028.30) e RGC/TEC Nº 1, da TEC, promulgada pelo Decreto 97.409 de 23/12/88, e aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 23/12/2006 e atualizada até a Resolução CAMEX nº 63, de 02/08/2013, e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), promulgada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U de 26/12/2011, além de subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado- NESH, das posições 90.28 e 90.31, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1072/2010 e nº 1.260/2012.

WILLIAM LARA  
 Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013**

ASUNTO: Classificação de Mercadorias  
 EMENTA: Código TIPI Mercadoria 4418.1820 - Porteira rural de madeira de eucalipto para cercas e currais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1ª (texto da posição 44.18 e 44.21, RGI-6 ( texto da subposição 44.18) da TEC, promulgada pelo Decreto 97.409 de 23/12/88, e aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 23/12/2006 e atualizada até a Resolução CAMEX nº 63, de 02/08/2013, e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos

Industrializados (TIPI), promulgada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U de 26/12/2011, além de subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado- NESH, do Capítulo 44 e das posições 44.18 e 44.21, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN/SRF nº 807/2008, alterada pela IN RFB nº 1072/2010 e IN RFB nº 1.260/2012.

WILLIAM LARA  
 Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
 DA 7ª REGIÃO FISCAL  
 ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 NO PORTO DE VITÓRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
 DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

Declaração de inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor-Chefe Adjunto da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de Dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, resolve:

Revogar de ofício, o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 05 de 14/06/2010, publicado no DOU em 16/06/2010.

JAQUES MAURO DE MORAES

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 327, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 332 de 27 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 28 de dezembro de 2011.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

**ANEXO**

Processo nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10768.007848/2009-98				
CNPJ				
09.655.055/0001-04	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0051552.09.2 2050.0051553.09.2 Unidade Sevan Driller	31/08/2015

Processo nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10074.721973/2013-07				
CNPJ				
33.000.167/0001-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0042732.08.2 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 2050.0042730.08.2 (AFRETAMENTO) Unidade SEVAN BRASIL	23/07/2018

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 343,  
 DE 4 DE OUTUBRO DE 2013**

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos como Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
FELIPE MOURA SANTOS	138.429.997-12	10074.722834/2013-92

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 344, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 318, de 11 de setembro de 2013, publicado no DOU em 13 de setembro de 2013.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

**ANEXO**

Processo nº 10768.002939/2009-37, nº 10768.000405/2012-71(*)10074.721797/2012-14(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0049558.09.2 2050.0049559.09.2 Embarcação Marathon Runner II	(*) 11.11.2015
Processo nº 10768.007620/2009-06, 10768.001466/2012-56				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0050399.09-2 2050.0050401.09-2 AHTS 1000-OIL VIBRANT	06/12/13
Processo nº 10074.721458/2013-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara extinta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ -da empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Tendo em vista o processo administrativo fiscal nº 18088.720080/2013-99, considera-se baixada de ofício a inscrição nº 13.859.974/0001-77, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ-da pessoa jurídica GSN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO AERONAUTICO LTDA, produzindo efeitos desde a data de abertura do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara extinta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ -da empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Tendo em vista o processo administrativo fiscal nº 18088.720172/2013-79, considera-se baixada de ofício a inscrição nº 15.309.757/0001-39, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ-da pessoa jurídica ANGALA COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA ME, produzindo efeitos desde a data de abertura do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara a empresa que menciona excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS da Delegacia da Receita Federal em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 3º da Portaria Nº 23, de 21/02/2011, e da delegação de competência contida no inciso IV do artigo 6º da Portaria Nº 22, de 21/02/2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicadas no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, tendo em vista a Representação para Exclusão do SIMPLES que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.725965/2013-12, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), a partir de 01/01/2009, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	LOJAINFO COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ:	07.474.847/0001-57
Endereço:	Av. John Boyd Dunlop 350 Loja 45 - Jd. Aurelia - Campinas - SP CEP: 13.033-000
Descrição da situação excludente:	Falta de escrituração do livro-caixa ou escrituração que não permita a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária.
Período Excluído:	01/01/2009 a 31/12/2012
Fundamentação legal da exclusão:	Inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 3º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

HUMBERTO MELO PATROCÍNIO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA**

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo DRF/FRANCA nº 29, de 25/09/2013, publicado no DOU de 03/10/2013, Seção 1, pág. 52.

onde se lê: "CPF 694.897.936-04"  
leia-se: "CPF 439.843.958-76"

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE**

**PORTARIA Nº 41, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DO EFEITO
55.096.960/0001-99	A C RIOS & CIA LTDA. - ME	13846.720199/2013-19	01/01/2012
64.066.301/0001-09	COMERCIAL SÃO JORGE DE ADAMANTINA LTDA. - EPP	13846.720197/2013-20	01/01/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,  
DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

Habilita o estabelecimento da empresa LIBRA TERMINAIS S/A - CNPJ nº 33.813.452/0017-09 no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 219 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos Artigos 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, com alterações posteriores, nos Artigos 471 a 475 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro) e no Artigo 2º c/c o Artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008 e, ainda, no processo administrativo digital de nº 10845.721556/2013-88, declara:

Art. 1º - HABILITADO, no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, o estabelecimento da empresa LIBRA TERMINAIS S/A, inscrito no CNPJ sob o número 33.813.452/0017-09, localizado no Armazém 33 Interno e XXXV Externo, s/nº, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, em relação ao Contrato DP/019.2000, celebrado entre a habilitada e a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, tendo por objeto o arrendamento de área para exploração de instalação portuária, abrangendo os Armazéns 33 e XXXV e áreas adjacentes, visando a movimentação de carga geral e/ou frigorificada e/ou granel de origem vegetal, nos termos do contrato referido.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 303 e 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
TECHTRONICS COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.	10.959.388/0001-06	19515.721964/2013-46

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 257,  
DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 33, inciso I e §§, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 19/02/2013, tendo em vista a constatação de vício na inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
TBM Têxtil Bezerra de Menezes	07.671.092/0016-67	10912.720134/2013-44

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA





## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,  
DE 12 DE JUNHO DE 2013

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, Inciso III e 302, Inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e cumprindo o que determina o art. 29 parágrafo 2º e no inciso II, alíneas "a" e "b" e "c" do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2012, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com os efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 07.067.081/0001-96, da empresa BATERBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA ME, considerando o teor do processo nº 13964.000687/2010-17, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a que não comprovar o capital social integralizado; não for localizada no endereço informado à RFB, bem como não forem localizados os integrantes de seu QSA, o responsável perante o CNPJ e seu preposto e se encontre com atividades paralisadas.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2013, publicada no DOU de 17/05/2013 e cumprindo o que determina o 33º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, DOU de 22/08/2011, declara:

I - Nula, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 01.712.953/0001-45, em nome de CANTINHO DO SALGADO LTDA ME, considerando o constante no processo nº 16542.000011/2006-04

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,  
DE 21 DE JUNHO DE 2013

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2013, publicada no DOU de 17/05/2013 e cumprindo o que determina o 33º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, DOU de 22/08/2011, declara:

I - Nula, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 03.083.350/0001-57, em nome de SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA FIGUEIRAS, considerando o constante no processo nº 13964.000435/2006-10

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e cumprindo o que determina o parágrafo 2º do art. 29º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, DOU de 22/08/2011, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com os efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 05.026.694/0001-50, da empresa RKB REPRESENTAÇÕES LTDA LTDA, considerando o teor do processo nº 13964.000005/2011-57, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica conforme alínea "a" do inciso II, do artigo 27º da Instrução Normativa 1.183, de 19/08/2011.

AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, c/c o artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi/2010.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

## ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO Letra (Nº recibo)
11.026.454/0001-58	LAND'S	1000	2208.60.00	P 05980843742907

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181,  
DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O Chefe Substituto do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF/FOZ/PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Rafael Rodrigues Dolzan, na Avenida Paraná, nº 1227, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Paraná - CEP 85863-720.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI ORI HARLOS

## ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Especial (Paes).  
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.  
Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída : 77.811.750/0001-78

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER





Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.313.907384

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 08.10.2013;  
 II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;  
 III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;  
 IV - data da liquidação financeira: 09.10.2013;  
 V - características da emissão:  
 a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.771	Até 200.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.232	Até 200.000	1.000.000000

## b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.154	Até 30.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.807	Até 30.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.459	Até 30.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo I) do referido Ato Normativo e;  
 II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## PORTARIA Nº 566, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 08.10.2013;  
 II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;  
 III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;  
 IV - data da liquidação financeira: 09.10.2013;  
 V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;  
 VI - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);  
 VII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;  
 VIII - quantidade para o público: até 500.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.154	Até 500.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	7.888	Até 500.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.807	Até 500.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	11.541	Até 500.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.459	Até 500.000	1.000.000000

IX - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.313.907384

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## PORTARIA Nº 567, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada com a liquidação financeira por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. As quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupo(s), Grupo I e Grupo II, listados no inciso XII;

II - data de acolhimento das propostas de compra: 09.10.2013;  
 III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;  
 IV - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30;

V - data da emissão: 10.10.2013;  
 VI - data da liquidação financeira: 10.10.2013;  
 VII - critério para seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos;  
 VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IX - data-base das NTN-B: 15.07.2000;  
 X - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP;

XI - quantidade para o público: até 2.000.000 (dois milhões) títulos para o Grupo I e 1.000.000 (um milhão) títulos para o Grupo II; e;

XII - características de emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2018	1.770	Até 2.000	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	3.231	Até 2.000	1.000	Público

a) Grupo II:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	6.153	Até 1.000	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	9.806	Até 1.000	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	13.458	Até 1.000	1.000	Público

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização do leilão.

§3º O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

§4º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.

Art. 2º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão:

Art. 3º Para fins de liquidação das operações decorrentes do leilão, tem-se que:  
 I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:  
 a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;  
 b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:  
 a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.770 dias)

1. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO CFT-A, com vencimento de 15/10/2013 até 15/12/2017
2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO LFT, com vencimento de 18/12/2013 até 07/09/2017  
 LFT-A, com vencimento de 21/10/2013 até 04/05/2015  
 LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
3. NOTAS DO TESOURO NACIONAL NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014  
 NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2018  
 NTN-C, com vencimento em 01/07/2017
4. CUPONS DE JUROS NTN-B, com vencimento de 15/11/2013 até 15/08/2017
5. PRINCIPAIS NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2017

## ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.231 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS  
CVSA970101  
CVSB970101  
CVSC970101  
CVSD970101
2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO  
CFT-A, com vencimento de 15/10/2013 até 15/09/2020
3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO  
LFT, com vencimento de 18/12/2013 até 01/03/2019  
LFT-A, com vencimento de 21/10/2013 até 04/05/2015  
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
4. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL  
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014  
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2022  
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021
5. CUPONS DE JUROS  
NTN-B, com vencimento de 15/11/2013 até 15/08/2020
6. PRINCIPAIS  
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2020

## ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6.153 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS  
CVSA970101  
CVSB970101  
CVSC970101  
CVSD970101
2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO  
CFT-A, com vencimento de 15/10/2013 até 15/03/2022
3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO  
LFT, com vencimento de 18/12/2013 até 01/03/2019  
LFT-A, com vencimento de 21/10/2013 até 04/05/2015  
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
4. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL  
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024  
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014  
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2030  
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
5. CUPONS DE JUROS  
NTN-B, com vencimento de 15/11/2013 até 15/08/2024
6. PRINCIPAIS  
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2024

## ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 9.806 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS  
CVSA970101  
CVSB970101  
CVSC970101  
CVSD970101
2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO  
CFT-A, com vencimento de 15/10/2013 até 15/03/2022
3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO

- LFT, com vencimento de 18/12/2013 até 01/03/2019  
LFT-A, com vencimento de 21/10/2013 até 04/05/2015  
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015  
4. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL  
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024  
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014  
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2040  
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031  
5. CUPONS DE JUROS  
NTN-B, com vencimento de 15/11/2013 até 15/02/2027  
6. PRINCIPAIS  
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2024

## ANEXO V

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 13.458 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS  
CVSA970101  
CVSB970101  
CVSC970101  
CVSD970101
2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO  
CFT-A, com vencimento de 15/10/2013 até 15/03/2022
3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO  
LFT, com vencimento de 18/12/2013 até 01/03/2019  
LFT-A, com vencimento de 21/10/2013 até 04/05/2015  
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
4. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL  
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024  
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014  
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2050  
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
5. CUPONS DE JUROS  
NTN-B, com vencimento de 15/11/2013 até 15/02/2029
6. PRINCIPAIS  
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2024

## PORTARIA Nº 570, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 3.586.519 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e dezenove) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 10.327.209,27 (dez milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e nove reais e vinte e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/10/2013	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2006	1º/1/2036	2.879452	171.032	492.478,43
1º/1/2008	1º/1/2038	2.879452	476.821	1.372.983,18
1º/1/2009	1º/1/2039	2.879452	940.822	2.709.051,78
1º/1/2011	1º/1/2041	2.879452	981.926	2.827.408,78
1º/1/2012	1º/1/2042	2.879452	692.323	1.993.510,84
1º/1/2013	1º/1/2043	2.879452	323.595	931.776,26
TOTAL			3.586.519	10.327.209,27

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**Ministério da Integração Nacional****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 19, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 574/MI, de 23 de março de 2007, publicada no DOU - Seção 1, pág. 19, de 26 de março de 2007, e o disposto na Portaria nº 1.460/SE/MI, publicada no DOU de 27 de setembro de 2007, pág. 22 e,

Considerando as determinações emanadas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), através da Portaria nº 08, de 12 de agosto de 2009, publicada no DOU de 13 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 193, resolve:

Art. 1º : Estabelecer o Plano de Metas do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, aprovado pelo Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação desta Pasta, instituído através da Portaria nº 402 de 11 de julho de 2012, publicada no DOU de 12 de julho de 2012, Seção 1, pág. 59, assim definido:

\*Plano de Metas para o Biênio 2013/2015:

1. Mapear e implementar processos de negócio (SECEX, SEDEC, SIH, SDR, SFRÍ e SENIR).
2. Implementar solução de tecnologia e apoio a metodologia GED.
3. Institucionalizar a Política de Segurança da Informação.
4. Disseminar o uso da tecnologia de BI;
5. Implementar painel de BI;
6. Readequar a intranet aos novos conceitos de comunicação e colaboração corporativa com extranet e participação externa dos órgãos vinculados;
7. Criação da Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação;

8. Aprimorar o processo de planejamento e gestão de TI;
9. Elaboração e Publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDII;
10. Manter disponibilidade de rede e acesso a intranet e internet em 99,5% do tempo;
11. Garantir rapidez, agilidade e segurança aos usuários internos e externos no acesso à informação;
12. Disponibilizar equipamentos e serviços de TI de modo a apoiar os profissionais do Ministério no exercício de suas funções;
13. Garantir às áreas de TI, a disponibilização de máquinas, equipamentos e aplicativos profissionais capazes de atender à demanda gerada pelos serviços prestados ao usuário interno e externo das unidades do Ministério;
14. Disponibilizar sistemas e infraestrutura mínima;
15. Fornecer suporte aos ativos de rede;
16. Adquirir e manter os softwares utilizados pelo MI;
17. Desenvolver sistemas transacionais para atender às necessidades das áreas meio e finalísticas
18. Promover a preservação do patrimônio de TI a cargo do Ministério;
19. Trazer para o Ministério a administração e responsabilidade de todos os serviços críticos hoje executados fora do seu ambiente;
20. Tornar 90% de servidores e colaboradores conscientizados com relação a Racionalização e sustentabilidade no uso dos recursos de TI até Junho de 2014;
21. Atividades executadas com quadro de pessoal qualificado e em quantidade suficiente.;
22. Alinhar as políticas de TI das vinculadas com as do MI.

\*Este Plano de Metas é parte integrante do Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o triênio de 2013/2015 do Ministério da Integração Nacional.

- Art. 2º : Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 3º : Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS  
E INCENTIVOS FISCAIS  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS****RESOLUÇÃO Nº 22, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 24, inciso XI, Seção II, do Capítulo IV, do Anexo VI, da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa AGROINDUSTRIAL VALE DO IRIRI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.007.180/0001-21, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 9.183, de 12 de novembro de 1999, com o objetivo de implantar um Empreendimento destinado à agroindústria voltada ao cultivo e beneficiamento de café, no Município de Uruará, Estado do Pará;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a não apresentação da documentação contábil, a paralisação e o abandono do projeto, não possui a placa indicativa da colaboração recebida, ausência de máquinas, veículos e equipamentos pertencentes ao Empreendimento, a perda da cultura do café com diminuição da área reservada ao plantio, bem como a não comprovação de valores dos recursos do Finam recebidos;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; bem como no art.16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, descumpriram o caput do art. 42 e o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, bem como infringiram o art. 84, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa não apresentou a defesa escrita bem como não interpôs recurso administrativo;



Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59600.000021/2012-51, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROINDUSTRIAL VALE DO IRIRI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.007.180/0001-21.

HENRIQUE SAMPAIO

#### RESOLUÇÃO Nº 23, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 24, inciso XI, Seção II, do Capítulo IV, do Anexo VI, da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa FLUVIAL PESCA S.A. - FLUPEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.825.626/0001-98, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.694, de 15 de dezembro de 1988, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e posteriormente enquadrado na sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução Condel/Sudam nº 7.638, de 15 de dezembro de 1992, com o objetivo de fabricação de gelo em escama e a industrialização de pescados, no Município de Icoaracy, no Estado do Pará;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a não apresentação da documentação contábil, a paralisação do projeto, alienação da área destinada ao Empreendimento, bem como a não comprovação de valores dos recursos do Finam recebidos;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; bem como no art. 16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, descumpriram o caput

do art. 42, bem como o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa não apresentou a defesa escrita bem como não interps recurso administrativo;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59600.000016/2012-48, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa FLUVIAL PESCA S.A. - FLUPEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.825.626/0001-98.

HENRIQUE SAMPAIO

### SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 121, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Divisópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	034	16/09/13	59050.001106/2013-19
MG	Ponto dos Volantes	Seca - 1.4.1.2.0	080/2013	18/09/13	59050.001119/2013-80
SC	Botuverá	Alagamentos - 1.2.3.0.0	1619/2013	22/09/13	59050.001115/2013-00
SC	Salete	Inundações - 1.2.1.0.0	091/2013	23/09/13	59050.001107/2013-55
SC	Vidal Ramos	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2183/2013	23/09/13	59050.001114/2013-57

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Reconhece situação de emergência em municípios.

HUMBERTO VIANA

#### PORTARIA Nº 122, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Reconhece estado de calamidade pública em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o estado de calamidade pública nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Laurentino	Inundações - 1.2.1.0.0	842	23/09/13	59050.001116/2013-46
SC	Presidente Getúlio	Enxurradas - 1.2.2.0.0	102/2013	22/09/13	59050.001117/2013-91

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Reconhece situação de emergência em municípios.

HUMBERTO VIANA

#### PORTARIA Nº 123, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 23.801, de 18 de setembro de 2013, do Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001118/2013-35, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Acari
2	Açu
3	Afonso Bezerra
4	Água Nova
5	Alexandria
6	Almino Afonso
7	Alto do Rodrigues
8	Angicos
9	Antônio Martins
10	Apodi
11	Areia Branca
12	Arês
13	Augusto Severo
14	Baía Formosa
15	Baraúna
16	Barcelona
17	Bento Fernandes
18	Bodó
19	Bom Jesus

20	Brejinho
21	Caçara do Norte
22	Caçara do Rio do Vento
23	Caicó
24	Campo Redondo
25	Canguaretama
26	Caraubas
27	Carnaúba dos Dantas
28	Carauabas
29	Ceará-Mirim
30	Cerro Corá
31	Coronel Ezequiel
32	Coronel João Pessoa
33	Cruzeta
34	Currais Novos
35	Doutor Severiano
36	Encanto
37	Equador
38	Espírito Santo
39	Felipe Guerra
40	Fernando Pedroza
41	Florânia
42	Francisco Dantas
43	Frutuoso Gomes
44	Galinhos
45	Goianinha
46	Governador Dix-Sept Rosado
47	Grossos
48	Guamaré
49	Ielmo Marinho
50	Ipanguaçu
51	Ipueira
52	Itajá
53	Itaú
54	Jaçanã
55	Jandaíra
56	Janduís
57	Januário Cicco
58	Japi
59	Jardim de Angicos
60	Jardim de Piranhas
61	Jardim do Seridó
62	João Câmara
63	João Dias
64	José da Penha
65	Jucurutu
66	Jundiá
67	Lagoa d'Anta
68	Lagoa de Pedras
69	Lagoa de Velhos
70	Lagoa Nova
71	Lagoa Salgada
72	Lajes
73	Lajes Pintadas
74	Lucrecia
75	Luís Gomes
76	Macaíba
77	Major Sales
78	Marcelino Vieira
79	Martins
80	Messias Targino
81	Montanhas
82	Monte Alegre
83	Monte das Gameleiras
84	Mossoró
85	Nísia Floresta
86	Nova Cruz
87	Olho d'Água do Borges
88	Ouro Branco
89	Paraná
90	Paraíba
91	Parazinho
92	Parelhas
93	Passa e Fica
94	Passagem
95	Patu
96	Pau dos Ferros
97	Pedra Grande
98	Pedra Preta
99	Pedro Avelino
100	Pedro Velho
101	Pendências
102	Pilões
103	Poço Branco
104	Portalegre

105	Porto do Mangue
106	Presidente Juscelino
107	Pureza
108	Rafael Fernandes
109	Rafael Godeiro
110	Riacho da Cruz
111	Riacho de Santana
112	Riachuelo
113	Rodolfo Fernandes
114	Ruy Barbosa
115	Santa Cruz
116	Santa Maria
117	Santana do Matos
118	Santana do Seridó
119	Santo Antônio
120	São Bento do Norte
121	São Bento do Trairi
122	São Fernando
123	São Francisco do Oeste
124	São João do Sabugi
125	São José de Mipibu
126	São José do Campestre
127	São José do Seridó
128	São Miguel
129	São Miguel do Gostoso
130	São Paulo do Potengi
131	São Pedro
132	São Rafael
133	São Tomé
134	São Vicente
135	Senador Elói de Souza

136	Senador Georgino Avelino
137	Serra de São Bento
138	Serra do Mel
139	Serra Negra do Norte
140	Serrinha
141	Serrinha dos Pintos
142	Severiano Melo
143	Sítio Novo
144	Taboleiro Grande
145	Taipu
146	Tangará
147	Tenente Ananias
148	Tenente Laurentino Cruz
149	Tibau
150	Tibau do Sul
151	Timbaúba dos Batistas
152	Touros
153	Triunfo Potiguar
154	Umarizal
155	Upanema
156	Várzea
157	Venha-Ver
158	Vera Cruz
159	Viçosa
160	Vila Flor

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

## Ministério da Justiça

### COMISSÃO DE ANISTIA

#### PAUTA DA 23ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 11 de outubro de 2013, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2002.01.10376	A R	TELMO DO AMARAL TRINDADE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	ADIADO	80
2.	2002.01.13774	A R	EPITÁCIO JOSÉ DA SILVA EDNEA JOSE DA SILVA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	ADIADO	61
3.	2003.21.29322	A	ANTONIO CARLOS BATISTA DOS SANTOS	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	ADIADO	58
4.	2004.01.43270	A	JOSE WILLIAM SARANDY	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	ADIADO	66
5.	2006.01.53295	A R	ANTONIO RONALDO BANDEIRA DOS SANTOS MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SANTOS	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	ADIADO	54
6.	2007.01.58751	A	JOSÉ MAXIMINO DE ANDRADE NETTO ODACY FOELKEL DE ANDRADE NETTO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	ADIADO	90
7.	2008.01.60518	A	JOSÉ LUIZ SOARES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	ADIADO	78
8.	2008.01.60829	A R	PAULO GORSKI PAULO GUSTAVO GORSKI	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	ADIADO	52
9.	2010.01.68459	A	JOSE CAXIAS DAVID	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	ADIADO	80

II - Processos incluídos para sessão do dia 11.10.2013

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
10.	2003.01.25029	A R	SEVERINO COSMO DOS SANTOS ELIETE MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	49
11.	2003.01.26837	A R	JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS MARIA DE JESUS DOS SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	-
12.	2008.01.60946	A	ELIO PAULO PENTEADO DE ARAUJO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	69
13.	2010.01.68244	A R	CARLOS LUIZ DE ANDRADE CARMEN DE ANDRADE	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	93
14.	2012.01.70680	A	ISRAEL DE SALES BASTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	86
15.	2012.01.70739	A R	JOSÉ BENTO DA SILVA ANTONIA MENDES DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	77
16.	2003.01.28532	A	IVANIR ROQUE DESEGRINI GASPARIN	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	49
17.	2003.21.36416	A R	CASEMIRO RIBELA GOMES ELZA FIVERDA GOMES	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	49
18.	2011.01.68593	A R	ALVARO JOBAL SALVAIA OZELIA APARECIDA DA SILVA SALVAIA	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	82
19.	2011.01.70335	A	LUIZ ELOY DURAES	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	87
20.	2003.01.19021	A	ELCIO EMANOEL LEMES SANDES	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	65
21.	2004.01.40766	A	HELICIO CARNEIRO MELO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	76
22.	2008.01.61320	A	JOSÉ PINTO DA SILVA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	67
23.	2008.01.61963	A R	WALDENILO BALAI DA SILVA QUITERIA NOEME MOURAO BALAI	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	82
24.	2010.01.67813	A R	OSMAR PEREIRA DA SILVA NATIVIDADE DUARTE	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	66
25.	2007.01.56450	A	OLAVO SANTANA BESSA PAIVA	Conselheira Marina da Silva Steinbuch	NUMERAÇÃO	65
26.	2010.01.67389	A R	RUY PEREIRA DIAS ANTONIA LOURDES DE OLIVEIRA DIAS	Conselheira Marina da Silva Steinbuch	IDADE	85
27.	2011.01.69464	A R	WILTON CARMO DE ARAUJO ALVINA DA SILVA ARAUJO	Conselheira Marina da Silva Steinbuch	IDADE	78
28.	2003.01.14891	A	JAIR KELLY MARIZ	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	87
29.	2003.01.31153	A R	JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE LUIZ CARLOS DE ANDRADE	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	61
30.	2006.01.52679	A	OSVALDO DOMINGUES GOMES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	72
31.	2011.01.68571	A	ALUIZIO DE ALMEIDA VIVAS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE	79
32.	2005.01.50222	A	SERGIO PASSARINHO SOARES DIAS	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	70
33.	2009.01.63853	A	FLAVIO WANDERLEI LARA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	69
34.	2011.01.68584	A R	WALTER DA SILVA DÉA HELOISA SUADE SILVA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	IDADE	76

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 7 de outubro de 2013

Nº 1.018 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008850/2008-94. Representante: SDE ex officio. Representados: Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., Lógica Lavanderia Limpeza Ltda., Lido Serviços Gerais Ltda., Lavanderia São Sebastião de Nilópolis Ltda., Ferlim Serviços Técnicos Ltda., Prolav Serviços Técnicos Ltda., Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A., Altineu Pires Coutinho, Marcelo Cortes Freitas Coutinho, Antônio Augusto Menezes Teixeira, Altivo Augusto Gold Bittencourt Pires, Gilberto da Silveira Correa, José Otávio Kudsi Macedo, Geraldo da Costa Brito, Celso Quintanilha D'Ávila, Luiz de Melo Maia Filho, Leonardo Luis Roedel Ascensão, Rafael Cortez Freitas Coutinho, Julio César Canova e Sindicato das Empresas de Lavanderia do Rio de Janeiro - SINDILAV. Advogados: Barbara Rosenberg; Cleber Maia da Fonseca; Fabrício de Lima Carneiro; Fernando Antônio Couto Gammino; Geovani Paulino dos Santos Filho; José Paulo Netto Fontes; José Pedro Lima Cancela; Marcello Rocha de Luna Freire; Marcos César Cunha; Sérgio Jorge de Lima Torres e outros. Acolho a Nota Técnica nº 347/2013, aprovada pela Sra. Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 8, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo deferimento do pedido de produção de prova oral formulado pelos Representados Ferlim Serviços Técnicos Ltda., José Otávio Kudsi Macedo e Julio Cesar Canova, devendo ser encaminhada a notificação dos Srs. José Pereira Villela, Mário Luiz Vianna Tiradentes e João Marcelo Ramalho Alves, para que compareçam à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, Sala de reuniões da SG/Cade, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, no dia 11/11/2013, às 10h00, às 11h00 e às 14h00, respectivamente. Ficam os Representados José Otávio Kudsi e Júlio Cesar Canova notificados, por meio de seu representante legal, para que compareçam à sede da autarquia no endereço acima indicado para sua oitiva no dia 11/11/2013, às 15h00 e às 16h00, respectivamente. Ficam os demais Representados notificados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

**PORTARIA Nº 3.206, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.454/DF, impetrado por NIVALDO RAIMUNDO DA COSTA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.726, de 30 de outubro de 2012, publicada no DOU de 31 de outubro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.308, de 07 de maio de 2004, que declarou NIVALDO RAIMUNDO DA COSTA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.308, de 07 de maio de 2004, que declarou NIVALDO RAIMUNDO DA COSTA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 3.207, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.950/DF, impetrado por ADEMIR SANCHES CARVALHO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.202, de 21 de junho de 2012, publicada no DOU de 22 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.274, de 29 de junho de 2005, que declarou ADEMIR SANCHES CARVALHO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.274, de 29 de junho de 2005, que declarou ADEMIR SANCHES CARVALHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 3.208, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do artigo 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o Título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ABRIGO SOMBRA DA ACÁCIA, com sede na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, registrado no CNPJ sob o nº 32.974.305/0001-90 (Processo MJ nº 08071.034288/2011-55);

II - ABRIGANDO RECUPERANDO CONVERTENDO ALMAS, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 26.894.576/0001-33 (Processo MJ nº 08071.034280/2011-99);

III - AVAPAC-ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE APOIO AO PACIENTE DE CÂNCER, com sede na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 03.270.466/0001-03 (Processo MJ nº 08071.034918/2011-91);

IV - CLUBE DE MÃES DA COMUNIDADE DE SITIO CEILÃO, com sede na cidade de Santonópolis, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 04.746.637/0001-82 (Processo MJ nº 08071.035625/2011-21);

V - FUNDAÇÃO DR. SANTO CLAUDINO VERZELETI, com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 00.706.749/0001-59 (Processo MJ nº 08071.036319/2011-11);

VI - INSTITUTO DR. FRANCISCO SPINOLA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 72.386.212/0001-60 (Processo MJ nº 08071.036663/2011-00);

VII - OBRAS SOCIAIS DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR-OFS, com sede na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ sob o nº 09.229.147/0001-22 (Processo MJ nº 08071.036811/2011-88).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 3.209, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o Título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO HOSPITALAR E ASSISTENCIAL DE CUNHA PORÁ, com sede na cidade de Cunha Porá, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 82.817.172/0001-17 (Processo MJ nº 08071.036353/2011-87).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**DESPACHO DO MINISTRO**  
Em 8 de outubro de 2013

Nº 1.156 - Ref.: Processo nº 08206.001107/2010-51. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso hierárquico. Conhecimento do recurso interposto às fls. 1.609/1.639 e, no mérito, nego provimento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 630/2013/CO-LIC/CGLEG/CONJUR/MJ-CGU/AGU, cujas razões adoto como parte integrante desta decisão.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**PORTARIA Nº 64, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, alterado pelo Decreto 7.426, de 07 de janeiro de 2011 e subsequentes, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2012 - Senad/MJ, torna público o resultado da pré-qualificação, Fase 2 do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 51/2012, Senad/MJ, de 06 de novembro de 2012, alterada pelas Portarias nº 20/2013, Senad/MJ, de 13 de junho de 2013 e nº 26/2013, Senad/MJ, de 26 de julho de 2013, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2012, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo
05.042.184/0001-76	GRUPO DE AUXÍLIO E ORIENTAÇÃO A DEPENDENTES QUÍMICOS E FAMILIARES "LEVANTA DE NOVO"	08129.012335/2012-88
00.219.137/0001-31	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOOLISTAS - CERTA	08129.012409/2012-86
09.361.939/0001-56	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVERNA DE ADULÃO	08129.012413/2012-44
02.300.137/0001-97	ASSOCIAÇÃO CASAS DO SERVO SOFREDOR	08129.015168/2012-27
05.510.658/0001-67	ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA NOVO AMANHECER	08129.000002/2013-97
09.329.759/0002-78	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO VITOR RODRIGUES LIMA - ABEJOVI	08129.000027/2013-91
16.441.263/0001-76	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NOVA VIDA	08129.000087/2013-11
04.457.162/0001-04	ASSOCIAÇÃO GILEADE	08129.000105/2013-57
10.895.455/0001-76	CENTRO DE RECUPERAÇÃO MÃO AMIGA	08129.000132/2013-20
91.693.549/0001-64	RETIRO COMUNITÁRIO DE REABILITAÇÃO OCUPACIONAL - RECREO	08129.000155/2013-34
00.703.362/0001-49	POUSADA BOM SAMARITANO	08129.000164/2013-25
08.563.805/0001-55	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL LEVANTA-TE	08129.000180/2013-18
22.232.359/0001-27	DESAFIO JOVEM PENIEL DE UBERLÂNDIA	08129.000278/2013-75
09.505.468/0001-02	ASSOCIAÇÃO DEUS ESTÁ AQUI	08129.000280/2013-44
05.419.797/0001-80	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E APOIO INTEGRAL AO INDIVÍDUO	08129.000299/2013-91
02.300.137/0005-10	ASSOCIAÇÃO CASAS DO SERVO SOFREDOR	08129.003240/2013-54
11.088.620/0001-40	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NOVA CRIATURA	08129.003326/2013-87
01.713.770/0001-44	CENTRO DE REABILITAÇÃO HUMANA DO VALE DO ARARANGUÁ	08129.003335/2013-78
64.033.061/0001-38	CARITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO	08129.005243/2013-22
04.087.926/0003-89	CREDEO - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA	08129.005322/2013-33
50.456.870/0006-52	DESAFIO JOVEM EBENEZER - UNIDADE FILIAL DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS	08129.005476/2013-25

Art. 2º As entidades já habilitadas, que não foram pré-qualificadas, terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste resultado, para interposição de recursos, conforme item 10.4 "g" do Edital de Chamamento Público nº 001/2012 - Senad/MJ.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 3.486, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4571 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Transporte de Valores e Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIMED COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 44.463.156/0001-84 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1427/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.491, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5614 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CILASI ALIMENTOS SA, CNPJ nº 60.618.436/0001-70 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.500, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4690 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTIL S/A MERCANTIL E CONSTRUTORA, CNPJ nº 61.594.339/0004-09 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.550, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5012 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.909.885/0001-34 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.552, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5064 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESIV VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.229.652/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1606/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.605, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5229 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BAR E RESTAURANTE DO PEDRAO LTDA, CNPJ nº 00.553.045/0001-93 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.665, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3237 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BLUE RAVENS BRASIL LTDA., CNPJ nº 18.073.904/0001-02, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.692, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5108 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada, Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1607/2013 (CNPJ nº 00.332.087/0001-02) e nº 1563/2013 (CNPJ nº 00.332.087/0007-90).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.696, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6063 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 32.401.341/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1662/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.698, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5870 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, CNPJ nº 08.402.943/0014-77, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
200 (duzentas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.705, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6298 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ADSERVIG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.497.780/0001-40, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.706, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6490 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
44484 (quarenta e quatro mil e quatrocentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38  
782 (setecentas e oitenta e duas) Munições calibre .380  
742 (setecentas e quarenta e duas) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.730, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5925 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0004-86, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente VIC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.825.494/0001-02:

12 (doze) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.738, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5028 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa OESTE ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.428.315/0001-09, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
17048 (desessete mil e quarenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 27/98-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 108, retificado por Ato publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 102, concedo a residência permanente aos nacionais coreanos YUN KI JUNG, MINYOUNG JUNG e MIN SOO JUNG no Território Nacional. Processo nº 46094.047094/2012-21.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 27/98-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 110, concedo a residência permanente ao nacional angolano AFONSO ALBUQUERQUE no Território Nacional. Processo nº 46094.001612/2013-41.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 143, concedo a residência permanente ao nacional português ANTONIO JOSE FERREIRA MOURA no Território Nacional. Processo nº 46094.008063/2013-36.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 143, concedo a residência permanente ao nacional francês NICOLAS MARCEL PIERRE DHOYE no Território Nacional. Processo nº 46094.020559/2013-88.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2013, Seção 1, pág.





Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Drogas Ilícitas  
Processo: 08017.003481/2013-61  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HAZARD PAY (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 03  
Título da Série: BREAKING BAD - 5ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Vince Gilligan/Mark Johnson/Michelle Maclaren  
Diretor(es): Vince Gilligan  
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.003482/2013-13  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FIFTY-ONE (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 04  
Título da Série: BREAKING BAD - 5ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Vince Gilligan/Mark Johnson/Michelle Maclaren  
Diretor(es): Vince Gilligan  
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.003483/2013-50  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DEAD FREIGHT (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 05  
Título da Série: BREAKING BAD - 5ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Vince Gilligan/Mark Johnson/Michelle Maclaren  
Diretor(es): Vince Gilligan  
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.003484/2013-02  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BUYOUT (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 06  
Título da Série: BREAKING BAD - 5ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Vince Gilligan/Mark Johnson/Michelle Maclaren  
Diretor(es): Vince Gilligan  
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.003485/2013-49  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SAY MY NAME (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 07  
Título da Série: BREAKING BAD - 5ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Vince Gilligan/Mark Johnson/Michelle Maclaren  
Diretor(es): Vince Gilligan  
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.003486/2013-93  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GLIDING OVER ALL (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 08  
Título da Série: BREAKING BAD - 5ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Vince Gilligan/Mark Johnson/Michelle Maclaren  
Diretor(es): Vince Gilligan  
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.003487/2013-38  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VOVÔ FAZ 100 ANOS (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Janine Correa  
Diretor(es): Renato Rosati  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.008036/2013-97  
Requerente: JANINE CORREA

Filme: INCH'ALLAH (Canadá / França - 2012)  
Produtor(es): Microscope/Happiness Distribution  
Diretor(es): Anais Barbeau Lavalette  
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda.)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.008053/2013-24  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM HOMEM COMUM (CAMMON MAN, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Asia Digital Entertainment  
Diretor(es): Chabdran Rutnam  
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008323/2013-05  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TEMPORADA DE CAÇA (KILLING SEASON, Bélgica / Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Millennium Films  
Diretor(es): Mark Steven Johnson  
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Conteúdo impactante  
Processo: 08017.008326/2013-31  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O MORDOMO DA CASA BRANCA (LEE DANIELS' THE BUTLER, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Pamela OAS Williams/Laura Ziskin/Lee Daniels/Buddy Patrick/Cassian Elwes  
Diretor(es): Lee Daniels  
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.008357/2013-91  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: MUMUZINHO - AO VIVO (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Universal Music International Ltda.  
Diretor(es): Marcelo Vidal  
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.008419/2013-65  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 437, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição e considerando o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006 e suas alterações, na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Orientação Normativa nº 7, de 31 de agosto de 2011, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como na Portaria MPS/GM nº 259 de 21 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar o último percentual apurado na Avaliação de Desempenho Institucional da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e da Gratificação de Desempenho do Plano de Cargos do Poder Executivo - GDPGE, publicado por meio da Portaria MPS/SE/AGEIN nº 01, de 26 de dezembro de 2012, para efeito da percepção relativa ao primeiro ciclo de avaliação de desempenho institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal deste Ministério, na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

#### PORTARIA Nº 438, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Portaria MPS/GM nº 312, de 2 de julho de 2013, e a Portaria MPS/GM nº 400, de 16 de setembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve

Art. 1º A Portaria MPS/GM nº 312, de 2 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....  
§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos termos de acordo de parcelamento que, contemplando todo o período do débito, forem processados pelo CADPREV-Web e estiverem na situação de "aguardando análise" até o dia 31 de dezembro de 2013.  
....."

Art. 2º A Portaria MPS/GM nº 400, de 16 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Os termos de acordo de parcelamento que tenham por fundamento o art. 1º deverão ser formalizados até o dia 31 de outubro de 2013, e observarão as demais exigências estabelecidas no art. 5º -A da Portaria MPS/GM nº 402, de 2008."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

#### PORTARIA Nº 439, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos Municípios de Pai Pedro, no Estado de Minas Gerais - MG, Pinheiros, no Estado do Espírito Santo - ES e Taquarituba, no Estado de São Paulo - SP:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência outubro de 2013 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados nos municípios na data de decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO



Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde de Niterói, em conformidade com o estabelecido nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, e deverão onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (Plano Orçamentário 0007) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica anulada a Portaria nº 2.089/GM/MS, de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 186, Seção 1, página 104, de 25 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 821, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Indefere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União; e

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes não atende a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONON, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Fundação Ezequiel Dias	17.503.475/0001-01
Rede Feminina de Combate ao Câncer	79.362.000/0001-91
Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrin	50.046.887/0001-27

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

#### PORTARIA Nº 822, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Indefere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) da instituição abaixo relacionada:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Casa do Excepcional Santa Rita de Cássia	89.519.409/0001-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

#### PORTARIA Nº 823, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atende a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONON; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Hospital de Caridade e Beneficência	87.768.735/0001-48
Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	54.370.630/0001-87
Fundação São Francisco Xavier	19.878.404/0001-00
Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa	95.815.668/0001-01
Instituto do Câncer de Londrina	78.633.088/0001-76
Fundação de Saúde Itaipu	00.304.148/0001-10
União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN	81.270.548/0001-53
Instituto Magalhães de Apoio à Saúde, Educação e Cidadania	12.855.737/0001-75

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

#### PORTARIA Nº 824, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atende a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) das instituições abaixo relacionadas:

Instituição	CNPJ
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi	20.939.328/0001-85
Associação Obras Sociais Irmã Dulce	15.178.551/0001-17
Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU	20.054.326/0001-09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.531, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de setembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.295512/2012-81, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 36.214-0, inscrita no CNPJ sob o nº 10.219.897/0001-00.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.532, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de setembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.010607/2011-54 e 33902.225135/2012-13, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas, registro ANS nº 34.014-6, inscrita no CNPJ sob o nº 61.740.791/0001-80.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.533, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora MEDICAL HEALTH Operadora de Planos de Assistência Médica e Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de setembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.211229/2010-43, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora MEDICAL HEALTH Operadora de Planos de Assistência Médica e Odontológica Ltda., registro ANS nº 33.778-1, inscrita no CNPJ sob o nº 52.565.587/0001-80, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 31 de março de 2009.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente



## DECISÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 381ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de julho de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.085377/2012-68	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375457/2011-21	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.100440/2010-31	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA COPASA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 3106106871582 (05/2006), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.107369/2006-31	ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA, DE SUA SUBSIDIÁRIA E PATROCINADAS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2988909759 (04/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.860334/2011-91	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375528/2011-96	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375619/2011-21	FILOSANITAS SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.121374/2003-12	H.B. SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053993/2005-21	H.B. SAÚDE S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496856/2011-25	ITALICA SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436442/2011-47	MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIHS.
33902.860598/2011-45	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297279/2005-42	UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.099768/2003-79	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2625386566 (12/2002), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.298927/2005-88	POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALARES	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297323/2005-14	SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2476791955 (10/2001) mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.177521/2010-20	SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298115/2005-32	SL SAÚDE S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2474485189 (11/2001), e pelo não conhecimento do primeiro recurso relativo as AIHS listadas no Despacho nº 1842/2013/DI-FIS/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298045/2005-12	SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSÉ S/C LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108135/2006-10	SOCIAL - SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 3020318554 (06/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.280119/2005-64	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108239/2006-16	UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298687/2005-11	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054504/2005-58	UNIMED DE ITAJUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.295946/2005-52	UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2415335417 (07/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.562082/2011-38	UNIMED DE REGISTRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008835/2007-88	UNIMED DIVINOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497270/2011-88	UNIMED ILHEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.861028/2011-72	UNIMED JOAO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361258/2010-55	UNIMED NORTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, observando a retificação do valor das AIHS 3207100100413 e 3207101115933 (09/2007), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.298524/2005-39	UNIMED SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562299/2011-48	UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108448/2006-60	UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, observando a retificação do valor da AIH 2990220200 (06/2005), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120514/2006-70	UNIMED TRÊS PONTAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376419/2011-96	UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

## DECISÃO DE 19 DE ABRIL DE 2013

O(A) Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todas da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.355950/2011-25	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CIVIL E MILITAR DE SEGURIDADE SOCIAL - ABRA-CIM		04.521.883/0001-36	Foi comprovada a infr. ao disp. no art.19 da Lei 9.656/98,c/c arts.2º e 10 da RN196/09,com sanção prevista no art.18 da RN124/06, em razão da aut.operar como Administradora de Benef.no mercado de saúde suplementarem reg./aut.de func. junto à ANS.	900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 3.766, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

## COORDENAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS E DINAMIZADOS

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF

PRINCÍPIO ATIVO

CLASS/CAT DESCRIÇÃO

MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO

DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE

APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

NOME COMERCIAL

ASSUNTO DESCRIÇÃO

Laboratório Melpojo 1.00534-4

RHEUM OFFICINALE BAILL. + Chicorium intybus - extrato seco + Anethum foeniculum L. - essência

FITOTERÁPICO COMPOSTO

FUNCHICOREA 25991.008573/80 10/2015

COMERCIAL 1.0534.0002.001-8 60 Meses

PO OR CT FR PLAS X 3 G

Não informado

1699 FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO.

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 1.122, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar(SAD).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, e considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo desta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando o número de Equipes Multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos municípios listados, a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

## ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E

EMAP

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	TIPO EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
MA	Amarante do Maranhão	CSUB Adelson Ribeiro de Carvalho Cupuauá Piqui	2310597	Tipo 2	1	1
PB	Pombal	Centro de Saúde Avelino Queiroga	2592088	Tipo 2	1	1
MG	São João do Paraíso	Centro de Saúde Municipal	2204606	Tipo 2	1	1
MG	Sarzedo	UBS Antônio Afonso Magalhães	2116510	Tipo 2	1	1
RS	Caxias do Sul	SAD Caxias do Sul	7285655	Tipo 1	1	1
AL	Palmeira dos Índios	Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios	2010542	Tipo 1	1	1
AL	Maceió	SAD Maceió	7320035	Tipo 1	9	3
RJ	Belford Roxo	Policlínica de Atenção Integral a Saúde do Idoso	6170218	Tipo 1	2	1
SP	Embu das Artes	UBS Jardim São Luiz	3204405	Tipo 1	1	0
SP	Itapeerica da Serra	Pronto Socorro Central	7228163	Tipo 1	1	0
SP	Bauri	PROMAI	2088991	Tipo 1	1	1
SP	São Paulo	UBS Cidade Patriarca	2786923	Tipo 1	1	0
SP	São Paulo	HOSP Mun São Luiz Gonzaga	2076896	Tipo 1	2	0
BA	Porto Seguro	UPA Unidade de Pronto Atendimento 24h Porto Seguro	7077149	Tipo 1	1	1
BA	Santo Amaro	Hospital Nossa Senhora da Natividade	2603284	Tipo 1	1	1
RO	Ariquemes	CID Centro de Internação Domiciliar	5654610	Tipo 1	1	1
GO	Goiania	CAIS Chácara do Governador	2339552	Tipo 1	0	1
PI	São Raimundo Nonato	Centro de Saúde Unidade Santa Luzia	3812596	Tipo 2	1	1
SC	Maravilha	Centro Municipal de Saúde	2538202	Tipo 2	1	1
TOTAL					28	17

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de outubro de 2013

Ref.: Processo n.º 25000.052843/2013-45

Interessado: DROGARIA DIAMANTINA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DIAMANTINA LTDA - ME, CNPJ nº 16.889.222/0001-47, em DIAMANTINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051582/2013-46

Interessado: CECI E SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CECI E SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 03.731.421/0001-80, em ITAPIRAPUA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049322/2013-19

Interessado: DROGARIA NOVA BENCAO DE DEUS DE CAMPO GRANDE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA BENCAO DE DEUS DE CAMPO GRANDE LTDA - EPP, CNPJ nº 17.101.984/0001-08, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.050005/2013-37

Interessado: DROGARIA MEDINA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MEDINA LTDA - ME, CNPJ nº 27.976.794/0001-80, em SAO JOSE DO CALCADO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045292/2013-63

Interessado: FARMACIA R. FRANCO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA R. FRANCO LTDA - ME, CNPJ nº 07.187.560/0001-46, em REDENCAO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048269/2013-21

Interessado: FABRICIO BORBOREMA DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABRICIO BORBOREMA DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 14.368.512/0001-10, em MONTEZUMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045081/2013-21

Interessado: SPEZIA & TESTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SPEZIA & TESTA LTDA - ME, CNPJ nº 07.113.333/0001-76, em QUERENCIA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.050440/2013-61

Interessado: DROGARIA FERREIRA & SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FERREIRA & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 08.211.462/0001-60, em ESTRELA DO SUL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049325/2013-44

Interessado: BARDT E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARDT E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.015.497/0001-75, em POUSO REDONDO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.100829/2013-65

Interessado: DROGARIA P & C LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA P & C LTDA - ME, CNPJ nº 13.135.104/0001-55, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.051423/2013-41  
Interessado: MARIA LURDES BUSS & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA LURDES BUSS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 79.317.137/0001-24, em FORMOSA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.097016/2013-81  
Interessado: FARMACIA COTIDIANA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA COTIDIANA LTDA, CNPJ nº 40.301.434/0001-46, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053661/2013-91  
Interessado: DROGARIA NOVA SAO GERALDO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA SAO GERALDO LTDA - ME, CNPJ nº 14.353.747/0001-38, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.099102/2013-28  
Interessado: FERRAZ FARMA - DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERRAZ FARMA - DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.753.394/0001-38, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049384/2013-12  
Interessado: NATALIA ALVES CORREIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NATALIA ALVES CORREIA - ME, CNPJ nº 13.251.051/0001-38, em SANTANA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049333/2013-91  
Interessado: MARIA DO SOCORRO ADELINO MOURA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DO SOCORRO ADELINO MOURA, CNPJ nº 24.502.049/0001-00, em CAJAZEIRAS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049314/2013-64  
Interessado: REIS & OLIVEIRA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REIS & OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 17.180.218/0001-78, em FORMOSO DO ARAGUAIA /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045534/2013-19  
Interessado: DROGATEM DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGATEM DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 59.277.053/0001-05, em SAO CAETANO DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052510/2013-16  
Interessado: FARMACIA DUPOVO PLANALTO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DUPOVO PLANALTO LTDA - ME, CNPJ nº 15.582.918/0001-63, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045326/2013-10  
Interessado: EVELINNE LEONEL DE SOUSA DROGARIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EVELINNE LEONEL DE SOUSA DROGARIA - ME, CNPJ nº 15.394.237/0001-71, em IPORA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051349/2013-63  
Interessado: MARIA ELIETE FERREIRA DA SILVA ALMEIDA DE JAGUARARI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA ELIETE FERREIRA DA SILVA ALMEIDA DE JAGUARARI - ME, CNPJ nº 05.991.768/0001-98, em JAGUARARI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053578/2013-12  
Interessado: DROGAVILEM LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAVILEM LTDA - EPP, CNPJ nº 18.883.298/0001-90, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048906/2013-69  
Interessado: JOSE FLAVIO CAMELO VILELA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE FLAVIO CAMELO VILELA - ME, CNPJ nº 23.934.946/0001-20, em GUARACIABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.099117/2013-96  
Interessado: DROGARIA CAROLINA MEIER LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAROLINA MEIER LTDA - EPP, CNPJ nº 17.087.111/0001-80, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051578/2013-88  
Interessado: MARILETE WALCHER - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARILETE WALCHER - ME, CNPJ nº 04.067.016/0001-72, em PORTO VERA CRUZ /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052257/2013-09  
Interessado: KARLOS ALEXANDRE CAVALCANTI RODRIGUES - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KARLOS ALEXANDRE CAVALCANTI RODRIGUES - ME, CNPJ nº 08.046.176/0001-96, em CARUARU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.050007/2013-26  
Interessado: WARLEY GUISSO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WARLEY GUISSO - ME, CNPJ nº 03.688.195/0001-00, em DOMINGOS MARTINS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049111/2013-78  
Interessado: EVED - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EVED - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.837.777/0001-57, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052755/2013-43  
Interessado: DROGARIA CRISTO REI EIRELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CRISTO REI EIRELI - ME, CNPJ nº 16.853.918/0001-13, em MIRACEMA DO TOCANTINS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051530/2013-70  
Interessado: FARMACIA EDSON LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA EDSON LTDA - ME, CNPJ nº 02.989.450/0001-84, em ARACAJU /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107766/2013-78  
Interessado: ALEXANDRE & GABRIELI DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXANDRE & GABRIELI DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.852.543/0001-89, em ARCO-IRIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053650/2013-10

Interessado: DROGARIA MATTOS JUNIOR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MATTOS JUNIOR LTDA, CNPJ n.º 30.428.668/0001-03, em PARAIBA DO SUL /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052292/2013-10

Interessado: ROSINETE DA COSTA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSINETE DA COSTA SILVA - ME, CNPJ n.º 63.237.291/0001-56, em CANDIBA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053669/2013-58

Interessado: EDSON DOS SANTOS MATIAS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDSON DOS SANTOS MATIAS - ME, CNPJ n.º 08.768.411/0001-33, em BAYEUX /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049371/2013-43

Interessado: L S AQUINO MEDICAMENTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L S AQUINO MEDICAMENTOS - ME, CNPJ n.º 12.278.210/0001-25, em BARRETOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053457/2013-71

Interessado: DROGARIA MOREIRA & PAULISTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MOREIRA & PAULISTA LTDA - ME, CNPJ n.º 04.212.237/0001-97, em ENTRE RIOS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.099028/2013-40

Interessado: SANTANA E OLIVEIRA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTANA E OLIVEIRA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 12.474.369/0001-15, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045298/2013-31

Interessado: JOSE CARLOS PAZ LANDIM - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE CARLOS PAZ LANDIM - ME, CNPJ n.º 12.930.121/0001-11, em CACERES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045320/2013-42

Interessado: G S CASEMIRO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G S CASEMIRO - ME, CNPJ n.º 10.977.845/0001-95, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048436/2013-33

Interessado: FARMACIA SAO JOAO BATISTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO JOAO BATISTA LTDA - ME, CNPJ n.º 07.141.427/0001-59, em CEDRO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048821/2013-81

Interessado: DROGARIA BOMPHARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOMPHARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 15.625.552/0001-62, em SAO PATRICIO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048410/2013-95

Interessado: JOELSON RAFAEL ALVES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOELSON RAFAEL ALVES - ME, CNPJ n.º 96.690.938/0001-50, em ITIUBA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053290/2013-48

Interessado: MARCELO DA SILVA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELO DA SILVA DROGARIA - ME, CNPJ n.º 07.671.610/0001-66, em ARARAQUARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051602/2013-89

Interessado: FARMADEIZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMADEIZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 06.999.594/0001-72, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052813/2013-39

Interessado: DROGARIA SAUDE LA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAUDE LA LTDA - ME, CNPJ n.º 16.646.757/0001-97, em ENCRUZILHADA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107776/2013-11

Interessado: DROGARIA POPULAR RAMOS EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR RAMOS EIRELI - ME, CNPJ n.º 16.852.020/0001-20, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045312/2013-04

Interessado: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CACAPAVA DO SUL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COOPERATIVA DE CONSUMO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CACAPAVA DO SUL LTDA, CNPJ n.º 05.876.366/0001-42, em CACAPAVA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051667/2013-24

Interessado: TADEU DE SOUSA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TADEU DE SOUSA - ME, CNPJ n.º 08.239.318/0001-31, em GOVERNADOR LINDENBERG /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053658/2013-78

Interessado: DROGARIA FLORES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FLORES LTDA - ME, CNPJ n.º 17.204.841/0001-13, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049348/2013-59

Interessado: GEIZA DE ALMEIDA ROCHA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GEIZA DE ALMEIDA ROCHA - ME, CNPJ n.º 17.323.892/0001-64, em ITAJU DO COLONIA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107799/2013-18

Interessado: DROGARIA RVIANA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RVIANA LTDA - EPP, CNPJ n.º 12.060.188/0001-42, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.099083/2013-30

Interessado: W. J. T. MEDICAMENTOS EIRELI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W. J. T. MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ n.º 16.744.627/0001-97, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.





Ref.: Processo n.º 25000.099066/2013-01  
Interessado: DROGARIA SANTA RITA DE CASSIA MERITI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA RITA DE CASSIA MERITI LTDA - ME, CNPJ nº 12.442.189/0001-51, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048382/2013-14  
Interessado: COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SANTOS SOUZA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SANTOS SOUZA LTDA - ME, CNPJ nº 09.611.925/0001-43, em IPIAU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049300/2013-41

Interessado: FARMACIA ANJU LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ANJU LTDA - ME, CNPJ nº 02.588.156/0001-60, em SAO JOSE DOS PINHAIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.100840/2013-25

Interessado: DROGARIA PARCIMONIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PARCIMONIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.969.865/0001-09, em NOVA IGUACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045290/2013-74

Interessado: MANOEL CARLOS QUIRINO DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANOEL CARLOS QUIRINO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 03.783.443/0001-94, em CRATEUS /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052792/2013-51

Interessado: LUCILIA APARECIDA BARROS SAGAE & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCILIA APARECIDA BARROS SAGAE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.078.221/0001-04, em ASSIS CHATEAUBRIAND /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052217/2013-59

Interessado: CUSTODIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa CUSTODIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.941.100/0001-64, em COLOMBIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049328/2013-88

Interessado: ROCHO FARMA DROGARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROCHO FARMA DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.384.096/0001-80, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053715/2013-19

Interessado: DROGA DEZ DA BARRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA DEZ DA BARRA LTDA - ME, CNPJ nº 03.349.177/0001-96, em BARRA BONITA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051378/2013-25

Interessado: FARMA BELLA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA BELLA LTDA - ME, CNPJ nº 16.987.710/0001-97, em VALPARAISO DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045160/2013-31

Interessado: IPAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IPAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 06.014.438/0001-05, em PRESIDENTE MEDICI /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049378/2013-65

Interessado: MV FARMACEUTICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MV FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 07.774.956/0001-90, em ARAGUARI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051244/2013-12

Interessado: DROGARIA CORREA GOMES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CORREA GOMES LTDA - ME, CNPJ nº 15.772.772/0001-19, em ORIZONA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051327/2013-01

Interessado: FELIPE SANTHAGO DA SILVA FARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa FELIPE SANTHAGO DA SILVA FARIA - ME, CNPJ nº 17.063.943/0001-66, em ITUMBIARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048867/2013-08

Interessado: DROGARIA KA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA KA LTDA - ME, CNPJ nº 11.506.869/0001-29, em SAO JOAO NEPOMUCENO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053305/2013-78

Interessado: DROGARIA CAMARGO & GONCALVES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAMARGO & GONCALVES LTDA - ME, CNPJ nº 16.749.239/0001-07, em TUIUTI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.100823/2013-98

Interessado: SILVANIR DE OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVANIR DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 13.284.564/0001-45, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.099125/2013-32

Interessado: FARMACIA RIO D OURO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RIO D OURO LTDA, CNPJ nº 33.331.356/0001-67, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051312/2013-35

Interessado: EDNALDO SIMOES DE OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDNALDO SIMOES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 02.794.677/0001-74, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052610/2013-42

Interessado: FARMACIA BREFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BREFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 03.393.075/0001-78, em MATELANDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107756/2013-32

Interessado: DROGARIA MOURA BRINGHENTI LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MOURA BRINGHENTI LTDA. - EPP, CNPJ

nº 13.756.890/0001-08, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049174/2013-24

Interessado: INTERFARMA VAREJAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa INTERFARMA VAREJAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.186.370/0001-32, em BAYEUX /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.100830/2013-90

Interessado: FARMACIA MAIS ECONOMICA DA PIEDADE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MAIS ECONOMICA DA PIEDADE LTDA - EPP, CNPJ nº 16.900.683/0001-73, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052693/2013-70

Interessado: DROGARIA RUA NOVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RUA NOVA LTDA - ME, CNPJ nº 64.283.153/0001-76, em DIVINO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052572/2013-28

Interessado: A P CESAR - MEDICAMENTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A P CESAR - MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 15.402.420/0001-71, em ASSIS CHATEAUBRIAND /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045329/2013-53

Interessado: DROGARIA GABRIEL AKIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GABRIEL AKIO LTDA - ME, CNPJ nº 17.266.929/0001-60, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048859/2013-53

Interessado: E. LIMA DOS SANTOS FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. LIMA DOS SANTOS FARMACIA - ME, CNPJ nº 12.463.539/0001-66, em CAPITAO LEONIDAS MARQUES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052808/2013-26

Interessado: VANFARMA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANFARMA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.710.104/0001-20, em RIO FORTUNA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049165/2013-33

Interessado: DROGARIA DO ADALTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO ADALTO LTDA - ME, CNPJ nº 05.164.681/0001-47, em ITAPERUNA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.047371/2013-17

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA THOMAZINHO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA THOMAZINHO LTDA - ME, CNPJ nº 71.246.334/0001-98, em CATAGUASES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051489/2013-31

Interessado: DROGARIA MARCCOS LTDA - ME - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARCCOS LTDA - ME - ME, CNPJ nº 16.827.824/0001-70, em TRES MARIAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048062/2013-56

Interessado: PHARMA LARES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMA LARES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 16.890.194/0001-88, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045264/2013-46

Interessado: CECCON, LAMAISON MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CECCON, LAMAISON MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.928.554/0001-03, em GENTIL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049358/2013-94

Interessado: DROGARIA MACFARMA DE BARRETOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MACFARMA DE BARRETOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.324.304/0001-56, em BARRETOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053543/2013-83

Interessado: DE LUCCA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DE LUCCA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.571.786/0001-58, em HORIZONTINA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051403/2013-71

Interessado: CASCIMIRO FRANCISCO NETO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASCIMIRO FRANCISCO NETO, CNPJ nº 08.495.905/0001-91, em UMARIZAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054314/2013-86

Interessado: FARMACIA DO POVO II JARDIM ESPERANCA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO POVO II JARDIM ESPERANCA LTDA - ME, CNPJ nº 14.268.749/0001-29, em MATAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051388/2013-61

Interessado: FARMACIA E DROGARIA PORTOFARMA EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA PORTOFARMA EIRELI - ME, CNPJ nº 07.600.401/0001-21, em ITAPEMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045159/2013-15

Interessado: FARMACIA CLASEN LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CLASEN LTDA - EPP, CNPJ nº 01.269.872/0001-12, em ILHOTA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052837/2013-98

Interessado: JAQUELINE BUSSLER MULLER - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAQUELINE BUSSLER MULLER - ME, CNPJ nº 16.572.395/0001-37, em CORONEL BARROS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052526/2013-29

Interessado: S. C. PIOVESAN - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S. C. PIOVESAN - ME, CNPJ nº 15.519.931/0001-78, em LARANJEIRAS DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.048367/2013-68  
Interessado: GENTIL & CIA LTDA-M E  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GENTIL & CIA LTDA-M E, CNPJ n.º 28.968.709/0001-02, em ITALVA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045284/2013-17  
Interessado: L. M. LUIZAO - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. M. LUIZAO - EPP, CNPJ n.º 16.101.687/0001-91, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054442/2013-20  
Interessado: FARMALICE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMALICE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 14.829.560/0001-68, em FRANCO DA ROCHA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053696/2013-21  
Interessado: ANDRADE & PEREIRA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRADE & PEREIRA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 15.733.148/0001-02, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053521/2013-13  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SANTA TEREZINHA DE JESUS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SANTA TEREZINHA DE JESUS LTDA - ME, CNPJ n.º 11.129.196/0001-35, em BARBACENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045252/2013-11  
Interessado: FARMACIA BASEGGIO LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BASEGGIO LTDA, CNPJ n.º 90.723.057/0001-01, em GUAPORE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049455/2013-87  
Interessado: COMERCIAL AMERICANA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL AMERICANA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 00.865.600/0001-12, em CUR-

VELANDIA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053643/2013-18  
Interessado: FARMACIA MODELO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MODELO LTDA - ME, CNPJ n.º 31.076.383/0001-05, em PARAIBA DO SUL /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052466/2013-44  
Interessado: DROGARIA SIQUEIRA BUENO LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SIQUEIRA BUENO LTDA - EPP, CNPJ n.º 61.097.101/0001-17, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053478/2013-96  
Interessado: MYRIAM RAQUEL DE RESENDE & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MYRIAM RAQUEL DE RESENDE & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.727.278/0001-70, em JECEABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052528/2013-18  
Interessado: TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO - ME, CNPJ n.º 02.553.791/0001-02, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049155/2013-06  
Interessado: MARCIO CESAR SANTIAGO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIO CESAR SANTIAGO - ME, CNPJ n.º 04.801.546/0001-00, em SAO JOSE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.100658/2013-74  
Interessado: TERAPEUTICA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TERAPEUTICA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ n.º 04.419.108/0001-74, em GUARAMIRIM /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053713/2013-20  
Interessado: RAMOS & ALVES DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa RAMOS & ALVES DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 16.637.361/0001-83, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.098961/2013-08  
Interessado: ESA DROGARIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ESA DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 15.370.274/0001-40, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051402/2013-26  
Interessado: DONOFARMA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DONOFARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 15.269.455/0001-84, em DONA EUSEBIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051506/2013-31  
Interessado: RABELO E CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RABELO E CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 32.763.823/0001-65, em ARACAJU /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051708/2013-82  
Interessado: PRATI & HANDA FARMACIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PRATI & HANDA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ n.º 16.710.264/0001-79, em BOMBINHAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052601/2013-51  
Interessado: DROGARIA CIDADE NOVA DE PADUA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CIDADE NOVA DE PADUA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.585.270/0001-13, em SANTO ANTONIO DE PADUA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048344/2013-53  
Interessado: DROGARIA SAO SEBASTIAO DE BICAS LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO SEBASTIAO DE BICAS LTDA. - ME, CNPJ n.º 18.758.383/0001-27, em BICAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053693/2013-97  
Interessado: ATUAL MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ATUAL MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.283.417/0001-25, em FIRMINOPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049597/2013-44

Interessado: AMARANTE & BERTOSSO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMARANTE & BERTOSSO LTDA - ME, CNPJ nº 16.550.227/0001-40, em MARAU /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049356/2013-03

Interessado: CHAVES MENESES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CHAVES MENESES LTDA - ME, CNPJ nº 15.308.700/0001-15, em JEQUITAI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053434/2013-66

Interessado: DROGARIA RESENDE & GRODZKI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RESENDE & GRODZKI LTDA - ME, CNPJ nº 09.686.552/0001-70, em SAO BRAS DO SUACUI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053406/2013-49

Interessado: RONALDO MIRANDA DA SILVA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RONALDO MIRANDA DA SILVA ME, CNPJ nº 59.632.463/0001-19, em MOGI GUACU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051241/2013-71

Interessado: M A C COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M A C COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.598.021/0001-77, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.050011/2013-94

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CERTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CERTA LTDA - ME, CNPJ nº 10.912.735/0001-45, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051259/2013-72

Interessado: FERNANDO IBARRA MODENEZI & CIA. LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDO IBARRA MODENEZI & CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 10.586.892/0001-08, em ITAPEVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049375/2013-21

Interessado: P H R DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P H R DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.985.078/0001-26, em GANDU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048284/2013-79

Interessado: EWANIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EWANIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 40.485.195/0001-21, em JEQUIE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051564/2013-64

Interessado: DROGARIA CARVALHO E GOUVEIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARVALHO E GOUVEIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.889.771/0001-35, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045308/2013-38

Interessado: IVETE TEREZINHA KERBER TONIOLO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IVETE TEREZINHA KERBER TONIOLO - ME, CNPJ nº 15.347.849/0001-03, em VIADUTOS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052315/2013-96

Interessado: DROGARIA ANA LUCIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ANA LUCIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.156.703/0001-03, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049980/2013-01

Interessado: L. EBENEZER DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. EBENEZER DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.825.819/0001-04, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052820/2013-31

Interessado: MG FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa MG FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.486.299/0001-97, em CAMPO VERDE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049366/2013-31

Interessado: R SOUZA & L SOUZA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R SOUZA & L SOUZA LTDA - ME, CNPJ nº 10.303.946/0001-80, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.100835/2013-12

Interessado: E.R.A. - FERRAZ FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.R.A. - FERRAZ FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.092.759/0001-56, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107758/2013-21

Interessado: SMC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SMC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.825.398/0001-11, em CRUZEIRO DA FORTALEZA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.100576/2013-20

Interessado: DROGARIA ITAICI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ITAICI LTDA - ME, CNPJ nº 16.499.862/0001-40, em GUACUI /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049336/2013-24

Interessado: FARMACIA SAO LUIZ ORIONE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO LUIZ ORIONE LTDA - ME, CNPJ nº 07.311.242/0001-45, em SIDEROPOLIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052742/2013-74

Interessado: DROGARIA AGUA SANTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AGUA SANTA LTDA - ME, CNPJ nº 07.758.185/0001-47, em AGUA SANTA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052846/2013-89

Interessado: DROGARIA PEREIRA E RIBEIRO DE MURIAE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PEREIRA E RIBEIRO DE MURIAE LTDA - EPP, CNPJ nº 04.388.158/0001-31, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051594/2013-71

Interessado: RIBEIRO E VANDERLEI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBEIRO E VANDERLEI LTDA - ME, CNPJ nº 14.607.771/0001-56, em MARABA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.050269/2013-91

Interessado: L. MIRANDA SILVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. MIRANDA SILVEIRA - ME, CNPJ nº 08.403.599/0001-16, em PRESIDENTE JUSCELINO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.050421/2013-35

Interessado: MEGA POPULAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEGA POPULAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.258.678/0001-58, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048897/2013-14

Interessado: ERASMO CARLOS TORRES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERASMO CARLOS TORRES - ME, CNPJ nº 05.974.323/0001-08, em JABOTI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049331/2013-00

Interessado: DROGARIA ESTRELA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ESTRELA LTDA - ME, CNPJ nº 14.359.021/0001-02, em INHUMAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049970/2013-67

Interessado: ANDERSON SIGOLI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDERSON SIGOLI - ME, CNPJ nº 10.612.827/0001-00, em PIRACAIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049974/2013-45

Interessado: LUIZ ANTONIO POIANI & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ ANTONIO POIANI & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 57.289.720/0001-36, em CATANDUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.497936/2009-19

Interessado: DROGARIA GOMES OLIVEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GOMES OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 10.343.921/0001-00, em SERICITA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051456/2013-91

Interessado: DROGARIA MARQUES LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARQUES LTDA., CNPJ nº 14.210.699/0001-29, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048739/2013-56

Interessado: PRADO LOUZADA & CIA. LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PRADO LOUZADA & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 02.877.346/0001-06, em SAO CRISTOVAO /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045317/2013-29

Interessado: HESOFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HESOFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 14.551.156/0001-75, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048902/2013-81

Interessado: DROGARIA CENTRAL PANORAMA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL PANORAMA LTDA - EPP, CNPJ nº 45.667.631/0001-05, em PANORAMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048010/2013-80

Interessado: DROGARIA SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 16.509.378/0001-55, em BRACO DO NORTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048300/2013-23

Interessado: JRE DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JRE DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.837.255/0001-43, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051363/2013-67

Interessado: QUALIMED FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa QUALIMED FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.094.918/0001-40, em ARARUAMA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052719/2013-80

Interessado: DROGARIA PROATIVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PROATIVA LTDA - ME, CNPJ nº 14.377.056/0001-74, em ITABIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053376/2013-71

Interessado: MARIA AUXILIADORA MEDEIROS DE FREITAS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA AUXILIADORA MEDEIROS DE FREITAS - ME, CNPJ nº 13.071.817/0001-00, em SAO JOAO DO RIO DO PEIXE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052556/2013-35

Interessado: DROGARIA VIA CENTRO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIA CENTRO LTDA - EPP, CNPJ nº 12.376.195/0001-58, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052822/2013-20

Interessado: FARMACIA N SENHORA DAS GRACAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA N SENHORA DAS GRACAS LTDA - ME, CNPJ nº 11.728.340/0001-50, em SANTO ANTONIO DE PADUA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049339/2013-68

Interessado: GLAUCI HELENA DA FONSECA NUNES - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GLAUCI HELENA DA FONSECA NUNES - EPP, CNPJ nº 02.099.800/0001-37, em SAO GABRIEL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051348/2013-19

Interessado: FARMACIA HS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA HS LTDA, CNPJ n.º 85.281.277/0001-92, em RIO DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.100789/2013-51

Interessado: DROGARIA GEISEL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GEISEL LTDA - ME, CNPJ n.º 17.239.173/0001-60, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049742/2013-97

Interessado: DROGA MAIA ITURAMA II LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA MAIA ITURAMA II LTDA - ME, CNPJ n.º 08.685.689/0001-47, em ITURAMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052764/2013-34

Interessado: ALINE B. FRANCESCHETTE THEISEN - EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALINE B. FRANCESCHETTE THEISEN - EIRELI - ME, CNPJ n.º 16.854.700/0001-83, em CAICARA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051253/2013-03

Interessado: J. L. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. L. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 10.807.171/0001-80, em ORIZONA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.099094/2013-10

Interessado: FARMACIA RAINHA DO RP LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RAINHA DO RP LTDA - EPP, CNPJ n.º 14.555.621/0001-46, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107749/2013-31

Interessado: F N DE MACEDO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F N DE MACEDO ME, CNPJ n.º 08.708.380/0001-25, em BREJINHO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107763/2013-34

Interessado: FARMACIA FARMACOL ASSESSORIA TOPFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMACOL ASSESSORIA TOPFARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 13.038.840/0001-95, em GUAPIRAMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048040/2013-96

Interessado: JOYCE S. CONSTANTINO & CIA. LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOYCE S. CONSTANTINO & CIA. LTDA - ME, CNPJ n.º 15.111.324/0001-74, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048388/2013-83

Interessado: ELINE TEIXEIRA ROCHA DE JESUS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELINE TEIXEIRA ROCHA DE JESUS ME, CNPJ n.º 01.526.916/0001-42, em MUTUIPE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049132/2013-93

Interessado: FARMACIA QUALIFAR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA QUALIFAR LTDA - ME, CNPJ n.º 16.677.857/0001-80, em LAGES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058606/2007-40

Interessado: CARPINA MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARPINA MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 05.442.076/0001-90, em CARPINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053719/2013-05

Interessado: DROGARIA PORTELA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PORTELA LTDA - ME, CNPJ n.º 11.654.961/0001-36, em SAO LUIS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.100816/2013-96

Interessado: SOUZA CERQUEIRA FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA CERQUEIRA FARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 17.364.744/0001-98, em MARECHAL FLORIANO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052687/2013-12

Interessado: CALANDRIM & SANTOS DROGARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CALANDRIM & SANTOS DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 14.192.434/0001-45, em PEDERNEIRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048405/2013-82

Interessado: FARMACIA E DROGARIA HELPFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA HELPFARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.828.190/0001-44, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.100670/2013-89

Interessado: CARLOS ALEXANDRE GRAMA LUCIO DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS ALEXANDRE GRAMA LUCIO DROGARIA - ME, CNPJ n.º 16.904.712/0001-75, em AGUAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051727/2013-17

Interessado: JOSE EUCLIDES DE OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE EUCLIDES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n.º 35.740.398/0001-87, em ARAPIRACA /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049644/2013-50

Interessado: GOMES SABINO E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GOMES SABINO E CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 12.851.915/0001-90, em FORMOSO DO ARAGUAIA /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.050450/2013-05

Interessado: DROGARIA SERRA PELADA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SERRA PELADA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.633.004/0001-19, em AFONSO CLAUDIO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051516/2013-76

Interessado: RAFAEL ARAUJO RABELO E CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAFAEL ARAUJO RABELO E CIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 09.230.833/0001-13, em ARACAJU /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.099100/2013-39  
Interessado: DROGARIA MW DE OLINDA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MW DE OLINDA LTDA - ME, CNPJ nº 13.153.236/0001-00, em NILOPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053491/2013-45  
Interessado: FARMA VITAE LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA VITAE LTDA, CNPJ nº 41.825.621/0001-91, em BARBACENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051680/2013-83  
Interessado: SILVANA DOS SANTOS-DROGARIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVANA DOS SANTOS-DROGARIA - ME, CNPJ nº 07.129.590/0001-04, em PALMARES PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051539/2013-81  
Interessado: DROGARIA GUARARA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GUARARA LTDA - ME, CNPJ nº 04.322.328/0001-85, em GUARARA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045332/2013-77  
Interessado: FARMACIA FAMA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FAMA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.279.569/0001-51, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048076/2013-70  
Interessado: FARMACIA BERTOLDO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BERTOLDO LTDA - ME, CNPJ nº 07.234.542/0001-78, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

07.234.542/0002-59 TOLEDO /PR

Ref.: Processo n.º 25000.051380/2013-02  
Interessado: DROGARIA FRENTTINI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FRENTTINI LTDA - ME, CNPJ nº 12.939.588/0001-22, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a suas filiais a seguir discriminadas:

12.939.588/0002-03 CAMPO GRANDE /MS  
12.939.588/0003-94 CAMPO GRANDE /MS

Ref.: Processo n.º 25000.049369/2013-74  
Interessado: E. C. KLEIN DROGARIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. C. KLEIN DROGARIA - ME, CNPJ nº 11.465.504/0001-01, em NOVO MUNDO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

11.465.504/0002-84 GUARANTA DO NORTE /MT

Ref.: Processo n.º 25000.052267/2013-36  
Interessado: J. L. G. DO NASCIMENTO SILVA DROGARIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. L. G. DO NASCIMENTO SILVA DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.794.275/0001-06, em MARAGOGI /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

10.794.275/0002-89 MARAGOGI /AL

Ref.: Processo n.º 25000.051239/2013-00  
Interessado: DROGARIA STANDART LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA STANDART LTDA - ME, CNPJ nº 08.986.814/0001-59, em CACERES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

08.986.814/0002-30 CACERES /MT

Ref.: Processo n.º 25000.506924/2009-92  
Interessado: DROGARIAS E PERFUMARIAS AMERICANAS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIAS E PERFUMARIAS AMERICANAS LTDA - ME, CNPJ nº 21.565.213/0001-30, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

21.565.213/0017-06 BELO HORIZONTE /MG

Ref.: Processo n.º 25000.211652/2010-89  
Interessado: J.B.P. VARELA & CIA. LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa J.B.P. VARELA & CIA. LTDA - EPP, CNPJ nº 73.714.644/0001-15, em ARARANGUA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

73.714.644/0002-04 ARARANGUA /SC  
73.714.644/0003-87 ARARANGUA /SC  
73.714.644/0004-68 ARARANGUA /SC

Ref.: Processo n.º 25000.000400/2012-98  
Interessado: VIVER COMERCIAL LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VIVER COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 09.257.556/0001-32, em LEOPOLDINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.257.556/0006-47 LEOPOLDINA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.153072/2010-60  
Interessado: DROGARIA VILELA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA VILELA LTDA - ME, CNPJ nº 09.540.602/0001-06, em PECANHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.540.602/0002-97 CANTAGALO /MG

Ref.: Processo n.º 25000.165724/2006-22  
Interessado: DROGARIA REMANSO LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA REMANSO LTDA, CNPJ nº 64.604.317/0001-10, em HORTOLANDIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

64.604.317/0005-43 HORTOLANDIA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.056869/2013-62  
Interessado: A DROGARIA DO MANGAL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A DROGARIA DO MANGAL LTDA - ME, CNPJ nº 17.147.382/0001-83, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.068873/2013-73  
Interessado: ROSSINFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSSINFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.916.835/0001-75, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055272/2013-09  
Interessado: ATUAL FARMA FARMACIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ATUAL FARMA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.800.371/0001-01, em SANTO ANTONIO DE PADUA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056880/2013-22  
Interessado: DROGARIA BERNARDES E CHAVES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BERNARDES E CHAVES LTDA - ME, CNPJ nº 15.397.332/0001-29, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055387/2013-95  
Interessado: GARRIDO & FREITAS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GARRIDO & FREITAS LTDA, CNPJ nº 03.048.676/0001-43, em ITURAMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057864/2013-57  
Interessado: RS COMERCIAL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RS COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 15.306.989/0001-33, em TRES PONTAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056892/2013-57  
Interessado: DROGARIA E CONVENIENCIA MENOR PRECO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E CONVENIENCIA MENOR PRECO LTDA - ME, CNPJ nº 11.754.823/0001-29, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056949/2013-18  
Interessado: LEANDRA MACHADO SANTOS DROGARIA EIRELI - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEANDRA MACHADO SANTOS DROGARIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 15.274.587/0001-02, em ITAJUBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055390/2013-17  
Interessado: JAGS DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAGS DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.242.555/0001-51, em SAO SEBASTIAO DO PARAISO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060519/2013-09  
Interessado: VIEIRA S DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIEIRA S DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.656.198/0001-33, em IBIRITE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056857/2013-38  
Interessado: DROGARIA BREJINHO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BREJINHO LTDA - ME, CNPJ nº 10.308.576/0001-74, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057853/2013-77  
Interessado: FARMA DUDA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA DUDA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - ME, CNPJ nº 10.541.326/0001-80, em MARINGÁ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055371/2013-82  
Interessado: M. PASIAN MENOTTI & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. PASIAN MENOTTI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.238.790/0001-36, em CIANORTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.101341/2013-55  
Interessado: ROBENILSON T. DE ALBUQUERQUE - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBENILSON T. DE ALBUQUERQUE - ME, CNPJ nº 10.304.629/0001-89, em CARIRE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056967/2013-08  
Interessado: SARDINHA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SARDINHA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 02.439.022/0001-88, em MONTE AZUL PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.061410/2013-81  
Interessado: JOSE RENATO LEWIS UBERTI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE RENATO LEWIS UBERTI - ME, CNPJ nº 00.756.096/0001-12, em FLORIANOPOLIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059468/2013-64  
Interessado: OLIVEIRA FARMA & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA FARMA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.414.528/0001-84, em LUPIONOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054256/2013-91  
Interessado: MAURICIO UTZIG NUNES & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAURICIO UTZIG NUNES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.532.318/0001-62, em PASSO FUNDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065760/2013-16  
Interessado: HUDSON FABIO COSTA DE PAIVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HUDSON FABIO COSTA DE PAIVA - ME, CNPJ nº 14.598.337/0001-57, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062284/2013-81  
Interessado: FELISA MACHADO VIEIRA VANARIO AQUINO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FELISA MACHADO VIEIRA VANARIO AQUINO - ME, CNPJ nº 14.297.015/0001-78, em BRASOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054330/2013-79  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA ASSIS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA ASSIS LTDA - ME, CNPJ nº 11.323.976/0001-11, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060697/2013-21  
Interessado: DROGARIA SAO GERALDO DE NEPOMUCENO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO GERALDO DE NEPOMUCENO LTDA - ME, CNPJ nº 14.150.243/0001-10, em NEPOMUCENO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.100827/2013-76  
Interessado: DROGARIA ESPERANCA DA VILA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ESPERANCA DA VILA LTDA, CNPJ nº 11.837.527/0001-91, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.068079/2013-20  
Interessado: FLAVIO SILVEIRA DA SILVA - DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIO SILVEIRA DA SILVA - DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.538.160/0001-09, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055381/2013-18  
Interessado: AGUILAR & AGUILAR DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGUILAR & AGUILAR DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.063.487/0001-54, em SAO FRANCISCO DE SALES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.067951/2013-12  
Interessado: SANTOS E VIEIRA FARMACIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS E VIEIRA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.021.237/0001-75, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.





Ref.: Processo n.º 25000.057112/2013-96  
Interessado: TEDESCHI ONDA VERDE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TEDESCHI ONDA VERDE LTDA - ME, CNPJ n.º 10.810.716/0001-08, em ONDA VERDE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056257/2013-70  
Interessado: DROGARIA DOM JOAO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DOM JOAO LTDA - ME, CNPJ n.º 18.143.586/0001-09, em DIAMANTINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062469/2013-96  
Interessado: DROGARIA CHACARA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CHACARA LTDA - ME, CNPJ n.º 15.271.848/0001-22, em SENADOR FIRMINO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055304/2013-68  
Interessado: A. A. BETONI MARASNE & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. A. BETONI MARASNE & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 09.488.501/0001-33, em ESTRELA D'OESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062564/2013-90  
Interessado: FARMA LESTE LAGEADO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA LESTE LAGEADO LTDA - ME, CNPJ n.º 03.380.313/0001-00, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069194/2013-11  
Interessado: ANTAO UMBERTO F. FIGUEIROA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTAO UMBERTO F. FIGUEIROA - EPP, CNPJ n.º 11.843.737/0001-92, em VITORIA DE SANTO ANTAO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058093/2013-15  
Interessado: SEGUNDA DROGARIA PAGUE FACIL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEGUNDA DROGARIA PAGUE FACIL LTDA - ME, CNPJ n.º 15.380.760/0001-49, em IBATIBA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.064608/2013-16  
Interessado: DE VITO E SOUZA DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DE VITO E SOUZA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 16.968.599/0001-91, em GOIANESIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060769/2013-31  
Interessado: DROGARIA BANDEIRANTES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BANDEIRANTES LTDA - ME, CNPJ n.º 12.933.433/0001-89, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.061292/2013-19  
Interessado: JONATAN FERRARI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JONATAN FERRARI - ME, CNPJ n.º 03.541.714/0001-03, em SEVERIANO DE ALMEIDA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058036/2013-36  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA GUARARAPES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA GUARARAPES LTDA - ME, CNPJ n.º 15.871.712/0001-53, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.061527/2013-64  
Interessado: NFX - DROGARIA E COSMETICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NFX - DROGARIA E COSMETICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 14.493.124/0001-60, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054227/2013-29  
Interessado: SCHMIDT & GONZALES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCHMIDT & GONZALES LTDA - ME, CNPJ n.º 17.250.284/0001-77, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054625/2013-45  
Interessado: ADRIANA OLSEMANN - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANA OLSEMANN - ME, CNPJ n.º 04.373.548/0001-38, em COLOMBO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055366/2013-70  
Interessado: NIECKARZ & SANCHES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NIECKARZ & SANCHES LTDA - ME, CNPJ n.º 11.301.457/0001-52, em ITAPOA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.068063/2013-17  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA PASSOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA PASSOS LTDA - ME, CNPJ n.º 14.974.747/0001-55, em MATEUS LEME /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054250/2013-13  
Interessado: DROGARIA R E J LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA R E J LTDA - ME, CNPJ n.º 10.189.792/0001-48, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.061650/2013-85  
Interessado: DROGARIA ROCHA E REIS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROCHA E REIS LTDA - ME, CNPJ n.º 14.563.078/0001-29, em PADRE PARAISO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.064549/2013-86  
Interessado: SALES E JESUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SALES E JESUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 17.192.821/0001-70, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056290/2013-08  
Interessado: IZIDORO & FERREIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IZIDORO & FERREIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 12.541.871/0001-00, em OUROESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060795/2013-69  
Interessado: FRANCISCO SAMPAIO RODRIGUES - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO SAMPAIO RODRIGUES - ME, CNPJ n.º 65.849.572/0001-95, em MONSENHOR TABOSA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055199/2013-67

Interessado: V. LOPES & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V. LOPES & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 10.320.086/0001-93, em ITAQUIRAI /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.061471/2013-48

Interessado: MARTINS & BRIGAGAO DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTINS & BRIGAGAO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 15.465.660/0001-15, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054527/2013-16

Interessado: B G SCHULZ - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B G SCHULZ - ME, CNPJ n.º 16.995.919/0001-00, em PINHALAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065524/2013-08

Interessado: JOSE EUGENIO NASCIMENTO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE EUGENIO NASCIMENTO & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 18.618.520/0001-28, em CARMO DO RIO CLARO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.061458/2013-99

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA EI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA EI LTDA - ME, CNPJ n.º 09.474.696/0001-62, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.061337/2013-47

Interessado: FARMACIA BRUSQUE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BRUSQUE LTDA - ME, CNPJ n.º 07.836.677/0001-03, em BRUSQUE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056294/2013-88

Interessado: R M FROELICH ASSAD & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R M FROELICH ASSAD & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 17.204.114/0001-56, em SALES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.064568/2013-11

Interessado: DIEGO OLIVEIRA SALES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIEGO OLIVEIRA SALES - ME, CNPJ n.º 15.437.357/0001-09, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065466/2013-12

Interessado: SOUZA & ALTOE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA & ALTOE LTDA - ME, CNPJ n.º 00.535.213/0001-18, em DESCALVADO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059395/2013-19

Interessado: CARLOS WILSON LIMA COELHO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS WILSON LIMA COELHO, CNPJ n.º 25.400.235/0001-00, em PIRAPORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062548/2013-05

Interessado: PRICILA FRACCAROLI DASSIE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PRICILA FRACCAROLI DASSIE - ME, CNPJ n.º 11.990.729/0001-79, em ALTINOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060655/2013-91

Interessado: LEANDRO ANDRE FRASSAO - EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEANDRO ANDRE FRASSAO - EIRELI - ME, CNPJ n.º 07.012.788/0001-03, em PRANCHITA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056248/2013-89

Interessado: SIMONE SAMARA CARDOSO CAPISTRANO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIMONE SAMARA CARDOSO CAPISTRANO - ME, CNPJ n.º 05.549.190/0001-14, em CAMPO NOVO DO PARECIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057002/2013-24

Interessado: BARBOSA & CORTE COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARBOSA & CORTE COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME, CNPJ n.º 14.989.281/0001-61, em BILAC /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.061600/2013-06

Interessado: L. B. MOACIR E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. B. MOACIR E CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 17.296.657/0001-40, em CERES /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057773/2013-11

Interessado: COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS AMAZONAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS AMAZONAS LTDA - ME, CNPJ n.º 15.837.669/0001-00, em PRESIDENTE MEDICI /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.064828/2013-40

Interessado: FRANCILEA DA SILVA CASTRO DE SOUSA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCILEA DA SILVA CASTRO DE SOUSA - ME, CNPJ n.º 12.706.993/0001-09, em PARAIBANO /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054615/2013-18

Interessado: D E L BAGATOLLI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D E L BAGATOLLI LTDA - ME, CNPJ n.º 12.706.448/0001-04, em ERECHIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054605/2013-74

Interessado: DROGA NOVA DE ITAPIRAPUA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA NOVA DE ITAPIRAPUA LTDA - ME, CNPJ n.º 07.492.746/0001-09, em ITAPIRAPUA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057974/2013-19

Interessado: DROGAMAZARO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMAZARO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 16.964.310/0001-66, em URUPES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054636/2013-25

Interessado: POUPEMAIS COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa POUPEMAIS COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS



LTDA - ME, CNPJ nº 15.741.362/0001-00, em ANDIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065543/2013-26

Interessado: TASSIO FONTES MOREIRA CAMARA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TASSIO FONTES MOREIRA CAMARA - ME, CNPJ nº 08.259.522/0001-14, em DIVINOPOLIS DO TOCANTINS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062634/2013-18

Interessado: IDEAL FORMULAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IDEAL FORMULAS LTDA - ME, CNPJ nº 04.910.772/0001-11, em POUSO ALEGRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.064817/2013-60

Interessado: FARMA SETE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA SETE LTDA - EPP, CNPJ nº 15.051.555/0001-30, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056214/2013-94

Interessado: FARMACIA JEQUITIBA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JEQUITIBA LTDA - ME, CNPJ nº 00.824.216/0001-71, em ITABUNA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.061523/2013-86

Interessado: DUARTE E OLIVEIRA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DUARTE E OLIVEIRA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.104.901/0001-75, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062536/2013-72

Interessado: GERMANO & GRESPLAN DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GERMANO & GRESPLAN DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.792.891/0001-04, em BASTOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055068/2013-80

Interessado: DROGARIA VOLTACO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VOLTACO LTDA, CNPJ nº 29.824.414/0001-17, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060672/2013-28

Interessado: DROGARIA FLOR DO PRE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FLOR DO PRE LTDA - ME, CNPJ nº 16.872.429/0001-09, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107873/2013-04

Interessado: C. FALCE - FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C. FALCE - FARMACIA - ME, CNPJ nº 17.331.025/0001-70, em ROLANDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060535/2013-93

Interessado: DROGARIA M.R.E. BOTELHO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA M.R.E. BOTELHO LTDA - ME, CNPJ nº 17.358.681/0001-67, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062300/2013-36

Interessado: J. MARIA TEIXEIRA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. MARIA TEIXEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.326.740/0001-07, em URUPA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065690/2013-04

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA FARMA ECONOMICA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA FARMA ECONOMICA LTDA - EPP, CNPJ nº 11.233.968/0001-84, em CAPELA DO ALTO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.068888/2013-31

Interessado: DROGARIA VERDES MARES LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VERDES MARES LTDA - EPP, CNPJ nº 04.415.970/0001-09, em CRISTALINA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056989/2013-60

Interessado: DANIEL ALVES DE ALMEIDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIEL ALVES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 13.379.955/0001-43, em SAO LUIS DE MONTES BELOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062310/2013-71

Interessado: DROGARIA ALICANTE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALICANTE LTDA - ME, CNPJ nº 10.272.617/0001-10, em DIADEMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054655/2013-51

Interessado: MARCIO FRANCISCO DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIO FRANCISCO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 07.220.739/0001-58, em GUARAITA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057065/2013-81

Interessado: WALDIR ROLLO FILHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WALDIR ROLLO FILHO - ME, CNPJ nº 02.522.156/0001-68, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056013/2013-97

Interessado: RAIZ & RAIZ LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAIZ & RAIZ LTDA - ME, CNPJ nº 07.586.127/0001-83, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.068151/2013-19

Interessado: ROVERE & DIGNANI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROVERE & DIGNANI LTDA - ME, CNPJ nº 13.499.750/0001-00, em SAO MANUEL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057038/2013-16

Interessado: DROGARIA GALENUS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GALENUS LTDA - ME, CNPJ nº 16.941.257/0001-88, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055219/2013-08

Interessado: C.V.P. STRANIERI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C.V.P. STRANIERI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.712.030/0001-84, em VILHENA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056114/2013-68

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA XII LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA XII LTDA - EPP, CNPJ nº 10.512.018/0001-26, em MIGUEL PEREIRA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062419/2013-17

Interessado: DAPPER & LLEREMEN LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAPPER & LLEREMEN LTDA - ME, CNPJ nº 17.409.969/0001-13, em SAO JOSE DO CEDRO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055147/2013-91

Interessado: VICENTE MENDES DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VICENTE MENDES DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.387.288/0001-76, em CUPARAQUE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065726/2013-41

Interessado: A DE O AMARO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A DE O AMARO - ME, CNPJ nº 11.221.404/0001-21, em BARRAS /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056238/2013-43

Interessado: DROGARIA CALDEIRA ARAUJO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CALDEIRA ARAUJO LTDA - ME, CNPJ nº 17.355.799/0001-31, em ALEXANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069211/2013-11

Interessado: RAQUEL A. SCHEIDT & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAQUEL A. SCHEIDT & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.457.575/0001-42, em ITUPORANGA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065732/2013-07

Interessado: EDUARDO C. DA SILVA & CIA. LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDUARDO C. DA SILVA & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 05.936.610/0001-15, em BOCAINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057672/2013-41

Interessado: CELSO POLANCZYK & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELSO POLANCZYK & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.919.845/0001-39, em CAIBATE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062600/2013-15

Interessado: MUNDIAL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MUNDIAL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 00.245.134/0001-72, em SENADOR CANEDO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.061673/2013-90

Interessado: A. L. DE OLIVEIRA FARMA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. L. DE OLIVEIRA FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 07.914.461/0001-19, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069245/2013-13

Interessado: MOTA E MOOR LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MOTA E MOOR LTDA. - ME, CNPJ nº 03.263.527/0001-05, em APUCARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062675/2013-04

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA PARAISO LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA PARAISO LTDA. - ME, CNPJ nº 17.445.329/0001-69, em SANTANA DO PARAISO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055318/2013-81

Interessado: ALENCAR E MOREIRA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALENCAR E MOREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 13.706.030/0001-60, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055395/2013-31

Interessado: DROGARIA NOVA MONTE MOR LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA MONTE MOR LTDA - ME, CNPJ nº 03.483.999/0001-65, em MONTE MOR /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.064743/2013-61

Interessado: MARIA I T DE PINHO FERREIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA I T DE PINHO FERREIRA - ME, CNPJ nº 07.771.712/0001-53, em UNIAO /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056188/2013-02

Interessado: FREITAS SOUZA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FREITAS SOUZA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.047.243/0001-90, em ITABUNA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055293/2013-16

Interessado: DROGARIA E FARMACIA REAL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA REAL LTDA - ME, CNPJ nº 04.727.436/0001-38, em CONSELHEIRO LAFAIETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065697/2013-18

Interessado: FARMA GOLD MAX DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA GOLD MAX DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.669.569/0001-06, em SANTA BARBARA D'OESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054232/2013-31

Interessado: FARMACIA OMAIS SAUDE - COMERCIO E SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA OMAIS SAUDE - COMERCIO E SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.876.508/0001-62, em CUIABA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103470/2013-88

Interessado: SEVERO E GIMENES LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEVERO E GIMENES LTDA, CNPJ nº 17.061.887/0001-20, em SERTAO SANTANA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.062679/2013-84  
Interessado: JOSE HENRIQUE DOS PASSOS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE HENRIQUE DOS PASSOS - ME, CNPJ nº 08.041.665/0001-55, em MATHIAS LOBATO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.064783/2013-11  
Interessado: EDNA CRISTINA ABADIA MOURA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDNA CRISTINA ABADIA MOURA - ME, CNPJ nº 13.615.962/0001-05, em IPORA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062667/2013-50  
Interessado: DROGARIA FORMAGGIO & PINTO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FORMAGGIO & PINTO LTDA - ME, CNPJ nº 67.649.368/0001-56, em CAMPO LIMPO PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054563/2013-71  
Interessado: SUELI CAETANO DE BRITO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUELI CAETANO DE BRITO - ME, CNPJ nº 04.561.398/0001-96, em PATOS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.061583/2013-07  
Interessado: DROGARIA STILUS LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA STILUS LTDA ME, CNPJ nº 64.813.231/0001-05, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.068140/2013-39  
Interessado: CAROLINA GESSOLO PINOTTI & CIA.LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAROLINA GESSOLO PINOTTI & CIA.LTDA. - ME, CNPJ nº 15.648.279/0001-91, em MATAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054284/2013-16  
Interessado: CENTRAL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CENTRAL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.024.227/0001-19, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107811/2013-94  
Interessado: F T SOUSA FARMACIA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F T SOUSA FARMACIA, CNPJ nº 63.437.404/0001-67, em COELHO NETO /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062552/2013-65  
Interessado: DROGARIA PEREIRENSE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PEREIRENSE LTDA - ME, CNPJ nº 14.630.520/0001-92, em PEREIRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056928/2013-01  
Interessado: SONIA CRISTINA PLATERO - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SONIA CRISTINA PLATERO - EPP, CNPJ nº 05.993.248/0001-14, em MONGAGUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059425/2013-89  
Interessado: LUIZA PANAZZOLO RIBEIRO & CIA. LTDA-EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZA PANAZZOLO RIBEIRO & CIA. LTDA-EPP, CNPJ nº 79.723.912/0001-41, em PARANAVAI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.068037/2013-99  
Interessado: PIMENTA ALMEIDA COMERCIO E MEDICAMENTOS LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PIMENTA ALMEIDA COMERCIO E MEDICAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 17.206.138/0001-44, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054623/2013-56  
Interessado: ANTONIO SANTOS OLIVEIRA DE IBIRATAIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO SANTOS OLIVEIRA DE IBIRATAIA - ME, CNPJ nº 01.869.779/0001-49, em IBIRATAIA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058018/2013-54  
Interessado: A. G. DE CARVALHO JUNIOR - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. G. DE CARVALHO JUNIOR - ME, CNPJ nº 12.669.007/0001-80, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058001/2013-05  
Interessado: FARMACIA ADENELSON LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ADENELSON LTDA ME, CNPJ nº 86.987.674/0001-47, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054609/2013-52  
Interessado: DROGARIA NOSSA FARMA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA FARMA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.323.118/0001-53, em GLORINHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062639/2013-32  
Interessado: NOVA DROGARIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVA DROGARIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.797.112/0001-55, em PIRES DO RIO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058531/2013-45  
Interessado: B. CAVALCANTE - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B. CAVALCANTE - ME, CNPJ nº 03.668.797/0001-98, em BARRAS /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103214/2013-91  
Interessado: MIRO GUSTAVO DE OLIVEIRA GOMES - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIRO GUSTAVO DE OLIVEIRA GOMES - ME, CNPJ nº 17.442.532/0001-81, em MANHUMIRIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057146/2013-81  
Interessado: AVILA E CASSANO DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AVILA E CASSANO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.584.529/0001-77, em SAO JOAO DEL REI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.099420/2013-99  
Interessado: LYCIA IRIS PEREIRA DE ALBUQUERQUE - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LYCIA IRIS PEREIRA DE ALBUQUERQUE - ME, CNPJ nº 15.552.919/0001-65, em GARARU /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069027/2013-71  
Interessado: XAVIER E BORGES FARMA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa XAVIER E BORGES FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 08.927.777/0001-08, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056181/2013-82  
Interessado: MARCELO DE SOUZA JESUS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELO DE SOUZA JESUS - ME, CNPJ nº 03.023.886/0001-87, em PONTES E LACERDA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055328/2013-17  
Interessado: ANALARINA PIRONDI PINELLI & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANALARINA PIRONDI PINELLI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.487.426/0001-99, em PALMARES PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069037/2013-14  
Interessado: DROGARIA GREGOL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GREGOL LTDA - ME, CNPJ nº 17.447.843/0001-33, em ITATIBA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069073/2013-70  
Interessado: DROGARIA ELDORADO MONTES CLAROS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ELDORADO MONTES CLAROS LTDA - ME, CNPJ nº 02.509.530/0001-95, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057081/2013-73  
Interessado: FARMADELLY DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMADELLY DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.294.211/0001-38, em VOTORANTIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.061307/2013-31  
Interessado: FARMACIA FARMAVILA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMAVILA LTDA - ME, CNPJ nº 11.488.647/0001-20, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa

Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054534/2013-18  
Interessado: ROTONDANO & CASTRO LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROTONDANO & CASTRO LTDA - EPP, CNPJ nº 04.975.202/0001-00, em JAGUAQUARA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054601/2013-96  
Interessado: DROGARIA MEDICINAL DE CAMPOS LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MEDICINAL DE CAMPOS LTDA ME, CNPJ nº 39.694.872/0001-32, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.061485/2013-61  
Interessado: F.J.G. FADEL & FADEL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F.J.G. FADEL & FADEL LTDA - ME, CNPJ nº 07.738.309/0001-22, em PINHALAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069673/2013-22  
Interessado: REGINALDO A. DA SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REGINALDO A. DA SILVA - ME, CNPJ nº 16.687.187/0001-83, em MARAVILHAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060460/2013-41  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CASTRO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CASTRO LTDA - ME, CNPJ nº 19.682.863/0001-14, em QUARTEL GERAL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055239/2013-71  
Interessado: JOSE MARQUES GARCIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE MARQUES GARCIA - ME, CNPJ nº 08.967.274/0001-66, em MIRASELVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.061645/2013-72  
Interessado: ARAGAO E MATTIUZZO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARAGAO E MATTIUZZO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº

17.543.300/0001-10, em ORLANDIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.061512/2013-04  
Interessado: LR COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LR COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 16.871.818/0001-10, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062324/2013-95  
Interessado: CASTELO MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASTELO MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 34.774.158/0001-30, em JI-PARANA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055181/2013-65  
Interessado: A. R. SIROTE & CIA. LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. R. SIROTE & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 05.270.694/0001-09, em ATALAIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054590/2013-44  
Interessado: RIBEIRO LANZA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBEIRO LANZA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.840.289/0001-69, em VESPASIANO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054265/2013-81  
Interessado: ANDRIFARMA DROGAS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRIFARMA DROGAS LTDA - EPP, CNPJ nº 00.134.940/0001-73, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069226/2013-89  
Interessado: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FERNANDES - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FERNANDES - ME, CNPJ nº 03.621.685/0001-81, em UNIAO /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055359/2013-78  
Interessado: DROGARIA CENTRAL CAMPOS ALTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da



empresa DROGARIA CENTRAL CAMPOS ALTOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.222.385/0001-09, em CAMPOS ALTOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062278/2013-24

Interessado: R. E. MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. E. MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.281.894/0001-38, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057134/2013-56

Interessado: PERUZZI & MORETI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PERUZZI & MORETI LTDA - ME, CNPJ nº 12.281.383/0001-00, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103385/2013-10

Interessado: DROGARIA NASCIMENTO E LOPES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NASCIMENTO E LOPES LTDA - ME, CNPJ nº 15.874.015/0001-56, em VICOSA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062574/2013-25

Interessado: JOAO BATISTA MARTINS ARRUDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO BATISTA MARTINS ARRUDA - ME, CNPJ nº 03.394.608/0001-36, em RIANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065502/2013-30

Interessado: FARMACIA PATZLAFF LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PATZLAFF LTDA - ME, CNPJ nº 17.177.606/0001-08, em ARABUTA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065661/2013-34

Interessado: NEUZA MARIA GATTO DA SILVA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEUZA MARIA GATTO DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.038.190/0001-48, em ALVORADA DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054659/2013-30

Interessado: VITAL FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VITAL FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.276.300/0001-47, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054241/2013-22

Interessado: MARCO ANTONIO NUNES & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCO ANTONIO NUNES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.402.259/0001-85, em FRANCISCO BELTRAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054576/2013-41

Interessado: DROGARIA DROGANORTE DE MARILIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGANORTE DE MARILIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.363.884/0001-41, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057139/2013-89

Interessado: LEONARDO LENTE & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEONARDO LENTE & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.641.689/0001-94, em NOVA OLIMPIA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062336/2013-10

Interessado: FERREIRA & AGUIAR LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERREIRA & AGUIAR LTDA - EPP, CNPJ nº 22.872.584/0001-28, em JI-PARANA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055232/2013-59

Interessado: RAONY FAGNER VILANOVA DE MATOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAONY FAGNER VILANOVA DE MATOS - ME, CNPJ nº 07.098.646/0001-00, em LIMEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.061533/2013-11

Interessado: RENNAN BIDINOTO PEREIRA & PEREIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENNAN BIDINOTO PEREIRA & PEREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 12.855.883/0001-09, em TREMEMBE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065455/2013-24

Interessado: I. R. F. MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa I. R. F. MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.593.979/0001-60, em CAMPO LARGO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.068004/2013-49

Interessado: E. C. MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. C. MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.418.110/0001-94, em TORIXOREU /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057986/2013-43

Interessado: DROGARIA FARMASIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMASIL LTDA - ME, CNPJ nº 17.426.199/0001-17, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057895/2013-16

Interessado: FARMACIA JASPER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JASPER LTDA - ME, CNPJ nº 15.873.470/0001-37, em INDAIAL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062402/2013-51

Interessado: GLEIBER SOUSA MARQUES & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GLEIBER SOUSA MARQUES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.559.997/0001-40, em CAIAPONIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054645/2013-16

Interessado: MEIRE CRISTINA PEREIRA ROSA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEIRE CRISTINA PEREIRA ROSA - ME, CNPJ nº 08.965.591/0001-43, em DAMOLANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054247/2013-08

Interessado: DROGARIA FURTADO ALVES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FURTADO ALVES LTDA - ME, CNPJ nº 04.005.271/0001-90, em GUARANI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055398/2013-75

Interessado: DROGARIA SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.543.745/0001-46, em NIQUELANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065719/2013-40  
Interessado: REJIANE TEREZINHA KRUSSER DALMAZO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REJIANE TEREZINHA KRUSSER DALMAZO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 94.571.130/0001-28, em SANTANA DA BOA VISTA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.064581/2013-61  
Interessado: SARAFARM - FARMACIA, DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SARAFARM - FARMACIA, DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 94.972.890/0001-47, em ESTANCIA VELHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062363/2013-92  
Interessado: O F OLIVEIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa O F OLIVEIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS - EPP, CNPJ nº 07.101.655/0001-03, em UBAITABA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065599/2013-81  
Interessado: MORI E RODRIGUES MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MORI E RODRIGUES MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.188.661/0001-95, em JALES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060721/2013-22  
Interessado: LAGOFARMA - FARMACIA & DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAGOFARMA - FARMACIA & DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.067.110/0001-45, em BALNEARIO GAIVOTA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055173/2013-19  
Interessado: FARMAVIDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAVIDA LTDA - ME, CNPJ nº 03.539.136/0001-62, em PICOS /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054491/2013-62  
Interessado: FARMACIA DASSOLER LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DASSOLER LTDA, CNPJ nº 01.615.342/0001-89, em PATO BRAGADO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057877/2013-26  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA J.K. LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA J.K. LTDA - ME, CNPJ nº 12.615.588/0001-77, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103357/2013-01  
Interessado: FERNANDO AMARAL DE SOUZA E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDO AMARAL DE SOUZA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.313.578/0001-84, em PLANALTIMA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060622/2013-41  
Interessado: DE LARA JUNIOR & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DE LARA JUNIOR & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.186.550/0001-35, em PORTO AMAZONAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.068921/2013-23  
Interessado: FARMACIA E DROGARIA PRATA LTDA. - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA PRATA LTDA. - EPP, CNPJ nº 50.870.302/0001-99, em SANTA BARBARA D'OESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058046/2013-71  
Interessado: LUIZA DE OLIVEIRA FABRICIO ITAI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZA DE OLIVEIRA FABRICIO ITAI - ME, CNPJ nº 03.862.297/0001-92, em ITAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062595/2013-41  
Interessado: DROGARIA CENTRAL MARIENSE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL MARIENSE LTDA - ME, CNPJ nº 16.873.920/0001-54, em MARIA DA FE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069001/2013-22  
Interessado: JESSICA CALDEIRA ESPINDULA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JESSICA CALDEIRA ESPINDULA - ME, CNPJ nº 10.826.807/0001-31, em SANTA MARIA DE JETIBA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.068268/2013-01  
Interessado: ANTONIO FELIX DE FREITAS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO FELIX DE FREITAS - ME, CNPJ nº 04.941.540/0001-20, em BARRAS /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.099437/2013-46  
Interessado: DROGARIA DROGANEL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGANEL LTDA - ME, CNPJ nº 05.859.981/0001-40, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057022/2013-03  
Interessado: DROGARIA SOARES E CORREA DE CAMPOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOARES E CORREA DE CAMPOS LTDA - ME, CNPJ nº 06.162.681/0001-70, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:  
06.162.681/0002-51 CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.103142/2013-81  
Interessado: DROGARIA E FARMACIA PINHEIRO LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA PINHEIRO LTDA, CNPJ nº 86.161.361/0001-35, em LAGES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:  
86.161.361/0002-16 FLORIANOPOLIS /SC  
86.161.361/0007-20 SAO JOAQUIM /SC  
86.161.361/0008-01 LAGES /SC

Ref.: Processo n.º 25000.056124/2013-01  
Interessado: BOBATO & RIBEIRO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOBATO & RIBEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 07.182.466/0001-02, em IMBITUVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:  
07.182.466/0002-85 IMBITUVA /PR





Ref.: Processo n.º 25000.061377/2013-99  
Interessado: HOSPITAL SAO ROQUE  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HOSPITAL SAO ROQUE, CNPJ n.º 89.428.783/0001-12, em SEVERIANO DE ALMEIDA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

89.428.783/0002-01 SEVERIANO DE ALMEIDA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.069255/2013-41  
Interessado: FARMACIA RIBEIRO MORAES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RIBEIRO MORAES LTDA - ME, CNPJ n.º 02.167.304/0001-73, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

02.167.304/0003-35 SALVADOR /BA

Ref.: Processo n.º 25000.500143/2009-94  
Interessado: TORRES E GARCIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa TORRES E GARCIA LTDA - ME, CNPJ n.º 01.693.546/0001-38, em UBERLÂNDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.693.546/0002-19 UBERLÂNDIA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.165010/2006-14  
Interessado: DROGARIA E FARMACIA ROSARIO LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA E FARMACIA ROSARIO LTDA, CNPJ n.º 23.645.179/0001-30, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

23.645.179/0004-82 POCOS DE CALDAS /MG  
23.645.179/0005-63 POCOS DE CALDAS /MG  
23.645.179/0006-44 POCOS DE CALDAS /MG  
23.645.179/0007-25 POCOS DE CALDAS /MG

Ref.: Processo n.º 25000.127798/2010-47  
Interessado: FARMACIA DO POVO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA DO POVO LTDA - ME, CNPJ n.º 04.705.622/0001-76, em SAO FELIX DO XINGU /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.705.622/0002-57 SAO FELIX DO XINGU /PA

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA  
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - BAHIA  
RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 5, de 27 de setembro de 2013, publicada no DOU nº 195, de 8-10-2013, Seção 1, pag. 71, onde se lê: Contrato nº 02/2012; leia-se: Contrato nº 22/2012.

**Ministério das Cidades**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**PORTARIA Nº 195, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.052123/2011-26, resolve:

Art. 1º Altera o art. 1º da portaria DENATRAN nº 598, de 21 de dezembro de 2012, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistorias (ECV) YANG GALVÃO VISTORIAS LTDA - ME para L. A. LOPES FLORES JÚNIOR & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.497.951/0001-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

**Ministério das Comunicações**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR**

**ACÓRDÃOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53554.002258/2005  
Nº 378 - Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 713, de 12 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TNL PCS S/A (CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59)

EMENTA: PADO. SFI. RECURSO ADMINISTRATIVO. OBSTRUÇÃO À ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA SANÇÃO DE MULTA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 2. O cumprimento intempestivo causa prejuízo à fiscalização e caracteriza obstrução à sua atividade. 3. Adequação da metodologia de cálculo da sanção de multa. Maior aderência à exigência do § 1º do art. 179 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Precedentes. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 181/2013-GCMM, de 6 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por TNL PCS S/A em face do Despacho nº 8.326/2009-SRF, de 27 de novembro de 2009, para, no mérito, negar-lhe provimento e reformar, de ofício, a decisão exarada no sentido de rever a sanção de multa aplicada para o valor de R\$ 1.312.500,00 (um milhão, trezentos e doze mil e quinhentos reais).

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya. Ausente o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Processo nº 53557.001073/2006  
Nº 391 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 713, de 12 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIO-FREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. OBSTRUÇÃO À ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA ANATEL. MULTA DE R\$ 918.750,00. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO IMPROVIDO. REVISÃO, DE OFÍCIO, DO VALOR DA MULTA. 1. A conduta de obstruir a atividade de fiscalização, infringindo diversos dispositivos regulamentares, enseja a aplicação de sanção de multa. 2. Infrações caracterizadas. 3. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, improvido. 4. Rever, de ofício, o valor da multa, seguindo paradigma do Conselho Diretor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 394/2013-GCRZ, de 5 de setembro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o valor da multa aplicada para R\$ 155.453,20 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), nos termos propostos no Informe nº 71/2013-ER08SP/ER08, de 13 de março de 2013.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya. Ausente o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

**ACÓRDÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

Processos n. 53000.017082/2010 e 53000.038672/2009  
Nº 412 - Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 714, de 19 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE (CNPJ/MF nº 15.609.787/0001-60)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO DA SRF, QUE DECIDIU PELO NÃO CONHECIMENTO. SFI. INFRAÇÃO TÉCNICA. PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. Recorrente não logrou êxito em demonstrar a tempestividade do referido Recurso Administrativo. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 198/2013-GCMM, de 13 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE em face do Despacho nº 298/2013-SRF, de 17 de janeiro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

**ACÓRDÃO DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53500.024315/2006  
Nº 453 - Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: ATO DE CONCENTRAÇÃO. SCP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PADO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES REGULAMENTARES. ART. 82, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA ANATEL. PEDIDO NÃO CONHECIDO. 1. Na deliberação do Ato de Concentração referente à operação de parceria firmada entre as empresas TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, A.TELECOM S/A e DTH INTERACTIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., o Conselho Diretor, além de arquivá-lo por perda de objeto, determinou a instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações. 2. Em sede de Pedido de Reconsideração, a Recorrente pretende a reforma da decisão para afastar a determinação de instauração de processo sancionatório. 3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 82 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, "não cabe recurso administrativo ou pedido de reconsideração contra ato administrativo que determine ou formalize a instauração de processo administrativo competente para apuração de descumprimento de obrigação regulamentar". 4. Pedido de Reconsideração não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 211/2013-GCMM, de 20 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por TELEFÔNICA BRASIL S/A, nova razão social da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A e sucessora por incorporação da A.TELECOM S/A, com fundamento no § 2º do art. 82 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 5.937, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53500.003516/2013. Anui previamente com a alteração do Contrato Social da EQUANT BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 66.624.776/0001-90, autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC e do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, contemplando o aumento do capital social para R\$ 606.493.582,00 (seiscentos e seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais); e alteração no endereço da filial situada na Avenida Rio Branco, 13º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro-RJ - CEP 20.090-003, condicionada à apresentação, pela EQUANT BRASIL LTDA., de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, devidamente válidas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**PORTARIA Nº 805, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

Divulga o resultado consolidado dos indicadores institucionais relativos ao 4º ciclo avaliativo.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997; e

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo nº 53500.023789/2007;

CONSIDERANDO decisão do Conselho Diretor, em sua Reunião nº 716, de 3 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado consolidado dos indicadores institucionais, correspondente a 93,73%, relativo ao 4º ciclo avaliativo, que compreende o período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013, para efeito de cálculo do pagamento da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR e da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO  
GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGAS**

**ATO Nº 5.985, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RAIZEN ENERGIA S.A. CNPJ nº 08.070.508/0121-84 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO  
GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA**

**ATO Nº 5.658, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53508.007190/2013. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Entidade	Fistel	CPF/CNPJ	Validade
ADAURY MORENO RIBEIRO	80101265000	21691169749	12/07/2012, 12/07/2012
ADEMIR GERALDO DO NASCIMENTO	80100105459	32744005720	9/7/2011
ADILSON DE MEDEIROS	80101427948	65500857720	24/8/2012
ADILSON WERLY	801000749690	24124877749	25/2/2012
ADRIANA GIESTA PAIVA FERREIRA	80101049579	00767024729	8/5/2012
ADRIANO MARTINS LOPES	80100909566	61517780730	3/4/2012
AILTON DA SILVA FREIMAN	80101499779	87975076791	13/9/2012
AILTON FERREIRA ALVES	80100207880	97984159734	10/8/2011
ALAIR ANTONIO MOTA	80101731698	45765898734	28/11/2012
ALAIR TEIXEIRA	80101484151	0115856782	10/9/2012
ALAN ROCHA BAPTISTA	80101830408	06980704702	11/1/2013
ALBERTO RAMON MOREIRA	80101611790	00606336702	15/10/2012
ALDEMAR JOSE DA SILVA	80101661541	35988061753	4/11/2012
ALDIR JOSE SOUZA GUIMARAES	01033334014	39402142720	29/6/2011
ALDO FERNANDES RODRIGUES	80101765401	34017313868	13/12/2012
ALESSANDRO DA ROCHA CAMPANHÃO	01033853399	0333322744	17/7/2011
ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS	80101653956	07090035794	31/10/2012
ALEX DE JESUS ZAGO	80101027923	01025846729	3/5/2012
ALEX SANDRO PEREIRA ABREU	50010908064	07444731799	09/05/2011, 09/05/2011
ALEXANDRE AUGUSTO RIBEIRO	80100710808	62730878653	15/2/2012
ALEXANDRE BARBOZA	80101757140	00857263706	10/12/2012
ALEXANDRE COSTA MORAES	80101600593	93726058753	10/10/2012
ALEXANDRE DE SOUSA FERNANDES	80101543000	03742635743	25/9/2012
ALEXANDRE GARCIA BARBOSA	80101081707	60138130787	17/5/2012
ALEXANDRE LIMA HAIDAR	80101885571	09951446728	28/1/2013
ALEXANDRE RODRIGUES VICARONE	5001089175	02796158764	7/5/2011
ALLAN COELHO BACH	50010953523	04302892781	18/5/2011
ALTAIR SOARES FIGUEIRA	80101537530	63883813753	24/9/2012
AMAURI SIQUEIRA LEAL	80100634109	99922827700	16/1/2012
ANANIAS LOURENCO DO NASCIMENTO FILHO	80100769454	05463319715	15/04/2012, 15/04/2012
ANDERSON DA SILVA ALVES	80100605770	08294817708	10/1/2012
ANDERSON GASPARG	80100187161	01013325729	6/8/2011
ANDRE LUIZ ADRIANO ESTACIO	80101695012	01281331716	13/11/2012
ANDRE SECUNDINO ABBAGLIATO	80101368240	02336139782	8/8/2012
ANDRE VINICIUS DE ANDRADE ARAUJO	80100243258	04748176792	21/8/2011
ANDREIA DOS SANTOS SILVA	80100461913	03273779764	7/11/2011
ANDRES ALMOZARA ROSENDE	50010966773	05325417746	22/5/2011
ANGELO MARCIO FLORENTINO DE SOUZA	80101922957	01035828782	11/2/2013
ANISIO MARTINS DE SOUZA	80101233825	76738914768	4/7/2012
ANTONIO ALBERTO GONCALVES DA ROCHA	80100285929	32042299715	12/9/2011
ANTONIO CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA	80101207310	79757782734	26/6/2012
ANTONIO FRANCISCO DO AMARAL	80101272804	68096550772	15/7/2012
ANTONIO JOSE AREAS NETO	80101208715	42342554753	26/6/2012
ANTONIO JOSE RODRIGUES	80100047319	47671238791	20/6/2011

ANTONIO LOURENCO	80100038409	59095199720	13/06/2011, 13/06/2011
ANTONIO LUIZ RIBEIRO DE LIMA	50010507159	00391578731	10/7/2011
ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	80101000723	52969770768	25/4/2012
ARCEU PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	80101864140	01301280747	21/1/2013
ARLINDO PEREIRA DA SILVA	80101903901	16364015700	4/2/2013
ARMANDO DIAS GOMES	80100399509	09738940753	18/10/2011
ARNUR ALMEIDA NOBRE FERNANDES JUNIOR	50003793656	01904684750	18/5/2011
ARTHUR BERNARDO CHRISPIN	80100250386	10669574791	22/8/2011
ARY ALVES TRINDADE	80101236840	33023743720	4/7/2012
ARY NASCIMENTO DIAS	80100831516	45223785720	14/3/2012
AURELIO GOMES DA SILVEIRA	80101227930	07814964709	27/2/2012
BRAULIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	80101378637	19803273787	12/8/2012
BRUNO DE FREITAS TEIXEIRA	80101391145	08440369786	15/8/2012
CAMILLO RAFAEL JUSTINIANO DA ROSA	80100410847	05525994763	22/10/2011
CARLOS ALBERTO BEZERRA FURTADO	80101000561	01942316747	25/4/2012
CARLOS ALBERTO CORDEIRO	80101313268	17818451749	25/7/2012
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ALMEIDA	80100982565	85194409753	22/4/2012
CARLOS GENTIL COSTA	80100939392	33850704734	10/4/2012
CARLOS GUILHERME PEREIRA EMERICH	80101822065	00051358697	9/1/2013
CARLOS JOSE SANTOS DO AMARAL	80100160557	76074170797	27/7/2011
CARLOS RODRIGO BARRETO REZENDE	80101950225	09512015730	19/2/2013
CARLOS RODRIGUES MORENO	80100816479	60844906700	12/3/2012
CASSIANO MARIMHO PEREIRA	80100378692	07713426752	9/10/2011
CELSO NIGUEIRA FERREIRA	80101217897	24855510734	29/6/2012
CELSO PIMENTA BON	80100179657	01832678776	6/8/2011
CICERO DA SILVA FERREIRA	80101222033	30910749191	1/7/2012
CICERO PEDRO FIGUEIREDO	80101235526	31031617787	4/7/2012
CILGI ALVES PORTO	80100593909	44134231787	7/1/2012
CLAUDINEI GONCALVES MARINHO	80100029680	07811434709	27/6/2011
CLAUDIO DA COSTA PEREIRA	80101904207	75842289768	4/2/2013
CLAUDIO DIAS LOPES	80101327560	73818496749	29/7/2012
CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	80100482910	70187126704	16/11/2011
CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS	80101837500	98007106715	12/2/2013
CLAUDIO PERRONE	80101645775	62427393720	29/10/2012
CLAUDIO ROBERTO NOGUEIRA	80100250629	62076050775	22/8/2011
CLAUDIO ROGERIO DE ALMEIDA RAMOS	80101108923	00387790721	24/5/2012
CLOVIS ANTONIO NEIVA DE FIGUEIREDO	80101152400	02805731700	7/6/2012
CLOVIS JOSE ROSA DA SILVA	80101559771	01708240713	3/10/2012
CLOVIS SOUZA BARBOSA	01033571652	28589467791	22/10/2011
COSME DE OLIVEIRA LOPES	80101957823	28622391787	21/2/2013
DARCI GALILEO HERINGER FILHO	80100626424	70290172772	15/1/2012
DEIVID BRAZ FRANCISCO ANGOTTI	80101859732	09652580767	20/1/2013
DIAMANTINO JUNIOR DE FARIA ALVES	80100519938	00000000000	3/12/2011
DIAMANTINO SILVA ALVES	80100519504	71002553768	3/12/2011
DIOGO CABRAL DE MELLO FILHO	80101293801	50606328734	19/7/2012
DIRCEU CANDIDO MOREIRA	01013077300	32562306791	20/6/2011
DIRCEU LAIA DE OLIVEIRA	50010909540	65081951749	10/5/2011
DJALMA ALVES DA FONSECA	80100604293	50046527753	10/1/2012
EDIELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	80101499426	70790493500	13/9/2012
EDILSON XAVIER MACHADO	80100616038	58060243772	14/1/2012
EDIVANE MOURA DA SILVA	80100831605	01071256713	14/3/2012
EDMAR RIBEIRO CANUTO	80100461751	44640722753	7/11/2011
EDSON LUCAS CHAVES	50010909036	03248378794	9/5/2011
EDSON MARTINES	80101318901	94377748911	26/7/2012
EDSON MASATO ISHIZU	80101699000	90318358700	15/11/2012
EDSON PEREIRA DE SAMPAIO	80101863179	68778031753	21/1/2013
EDSON RICARDO PEREIRA CARVALHO	80101963807	09883868790	24/2/2013
EDUARDO MARÇON CORREIA	80101416903	08898406797	21/8/2012
EDUARDO PORTELLA RODRIGUES	80101398905	90215389700	16/8/2012
ELIAS DE SOUZA	80100442889	87513510482	29/10/2011
ELIEBER RIBEIRO PEREIRA	50010958088	03705840746	21/5/2011
ELIEZER DA MOTA CARVALHO	80101562306	89151127768	30/9/2012
EMANOEL FERNANDES	80100807640	00016917758	8/3/2012
EMERSON ANDRADE DE AZEVEDO	80100149154	26007694801	23/7/2011
EMERSON DUARTE VIANNA	80101002777	55077684715	26/4/2012
ENDERSON RAMOS FERNANDES COELHO	80100314880	06988331719	14/9/2011
ENIO MOREIRA DOS SANTOS	80100287468	01338075764	12/9/2011
ERALDO GUILHERMINO DA SILVA	80101682972	83357947404	8/11/2012
ERALDO MARANHÃO DOS SANTOS	80100788165	00607830794	5/3/2012
EVERALDO FERREIRA QUERES	80100269052	00351658718	29/8/2011
EVERTON WHUESLEY CAMPOS DA SILVA	80100261078	04165821764	27/8/2011
EZEQUIEL DA FONSECA	80100785905	97332127768	5/4/2012
FABIANO ARTHUR MUNSTEIN	80100063357	05618745739	25/6/2011
FABIO BARROS BARRETO	80101474512	52909425134	5/9/2012
FABIO DA SILVA MARTINS	80101193696	04193859754	21/6/2012
FABIO DUARTE PEREIRA	80101945302	10243765754	18/2/2013
FABIO MARCOS QUEIROZ FELICIO	80101542968	05138721755	25/9/2012
FELIPE MAGNO AREIAS MISSAGIA	80100499643	08585361700	21/12/2011
FERNANDO ANDRADE DE LIMA SOUTO	80101504012	46797076749	16/9/2012
FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	80100148930	59515333768	23/7/2011
FERNANDO ANTONIO GONCALVES DA SILVA SENGES	80101267304	51049899768	13/7/2012
FERNANDO CEZAR MARTINELLI MENEZES	80100934595	47552930730	9/4/2012

FERNANDO JASMIM DE AGUIAR	80101453604	02964077711	30/8/2012
FERNANDO LUIZ DA SILVA	80100918476	69720584734	5/4/2012
FERNANDO MEDEIROS DE OLIVEIRA	80101621590	00507157710	18/10/2012
FERNANDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	80101935420	70342938720	14/2/2013
FRANCISCO ANTONIO PEREIRA BARBOSA	80101487177	74390520725	10/9/2012
FRANCISCO CLAUDIO SOARES DE SOUZA	80100322557	02074353758	18/9/2011
FRANCISCO DE ASSIS MENDES DOS SANTOS	80101322410	04115455748	27/7/2012
FRANCISCO DE ASSIS XAVIER APARECIDO MARCHIORE	80100225942	07893686766	16/8/2011
FRANCISCO EDNO JORGE	80101396961	00918542707	16/8/2012
FRANCISCO NEVES CARVALHO FILHO	80101563965	90163680787	30/9/2012
GABRIEL TOMAZ FERNANDES SOBRINHO	80100941702	28811895715	11/4/2012
GENELTON RODRIGUES PRATA	80101796714	06843231764	27/12/2012
GEORGE FLORA SANTOS	80101047363	08818468723	8/5/2012
GERALDO ANTONIO RANGEL DE AZEREDO COUTINHO	01033578312	33741620700	2/5/2012
GERSON DE CARVALHO ALVES	80101575467	10385478739	3/10/2012
GESSILEY DA SILVEIRA FARIA	80100169503	08524397764	31/7/2011
GILSON DA SILVA CARVALHO	80100145086	07086518794	20/7/2011
GILVAN BRETAS RODRIGUES	80101596464	05203240728	9/10/2012
GIOVANE SOARES GOMES	80101449089	07323935741	29/8/2012
GIOVANNI ANTONIO GLOPP	80100516408	96580283734	1/12/2011
GIZELDA MARIA DANIEL BORBA	80100238416	54059380768	24/8/2011
GLAUCO GIL DA CUNHA FREITAS GUILHERME MOTTA	80101479824	00123094780	11/11/2012
	80101503806	96859059753	16/09/2012, 17/12/2012
HEITOR DE CARVALHO VILLANI NETO	80101764944	02919256777	13/12/2012
HEITOR SEVERIANO RODRIGUES	80100667023	94416788720	26/2/2012
HELIO ALVES CANUTO	01031711503	11880082772	3/9/2011
HELIO ARTHUR DOS SANTOS PEREIRA	80101308698	80110711734	24/7/2012
HENRIQUE RODRIGUES SERTA	80100290175	54103614749	5/9/2011
HENRIQUE SANTORO	80101278250	01117740714	16/7/2012
HERALDO FRANCISCO LIMA	80101274181	79893007704	15/7/2012
HUDSON AZEVEDO CARVALHO	80101597940	94042802753	9/10/2012
HUMBERTO PEQUENO OLIVEIRA	80100759220	08941737826	26/2/2012
IRACI DOS SANTOS	80101601999	62706098791	10/10/2012
IRAMAR DUARTE DE SA	80101552688	26800950734	27/9/2012
ITALO FRODINI DA NOVA	80101934882	80688667791	14/2/2013
IVAIR NOGUEIRA MACHADO	80101639538	08073287749	24/10/2012
IVAN CEZAR DA SILVA	50010998462	60510927734	29/5/2011
IVO PERAL PERALTA	80100720447	04411374749	18/2/2012
JACKSON PEREIRA SANTOS	80101804598	02433900760	3/1/2013
JAIME ARAUJO DA SILVA	80100281001	49747835720	3/9/2011
JAIME BENICIO PENA BARBOSA	50010894845	32538278791	7/5/2011
JAIR CARDOSO MARCHON	50010998110	47560185720	29/5/2011
JEFFERSON ADAME PINHEIRO	80101500025	02632180740	13/9/2012
JEFFERSON LOPES DA SILVA	80101601131	09925452775	10/10/2012
JEFFERSON LOURENCO CORREA	80101633173	07074187712	22/10/2012
JEREMIAS FERREIRA DE FRIAS	80100456081	87714663715	6/11/2011
JEREMY RIBEIRO DOS SANTOS	80100658032	36959111749	25/1/2012
JESUINO SOARES	80101335318	79043100749	31/7/2012
JOAO BATISTA BARBOSA DOS SANTOS	80100149669	4	



JOSE NILSON LEMOS	80100297188	87709490778	8/9/2011
JOSE ROBERTO DE PINHO	80100548369	07856121149	12/2/2012
JOSE ROBERTO MENDONCA BENTO	80101047444	51862867704	8/5/2012
JOSE ROBERTO VICTOR	80100492711	41748557734	21/11/2011
JOSE RONALDO LICHOTTI	80101272138	76244709772	15/7/2012
JOSE SANCHES GARCIA NETO	80100781748	45487936749	4/3/2012
JOSENILDO GOMES TAVARES	80100081410	85082988700	3/7/2011
JOSENILSON JACINTO COSTA	80101097700	65872312415	22/5/2012
JOSIEL RODRIGUES DA CUNHA	80100862233	49049046304	21/3/2012
JOSIMAR DE MIRANDA ANDRADE	80100491669	54275873734	20/11/2011
JULIA DA SILVA MALHARD	80100512178	02963686790	28/11/2011
JULIO CESAR ABREU MOREIRA	80101824009	09934711702	9/1/2013
JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO	80101074760	00165669713	15/5/2012
JULIO WALTER AGUIAR DO MONTE	80100476350	00911282777	13/11/2011
JURANDIR BATISTA DE SOUZA	80100627404	64137953791	5/8/2012
KENNEDY PEREIRA DE ANDRADE	80100669310	86661620749	30/1/2012
LEANDRO AYRES DE ARAUJO	80100028527	86597396715	11/6/2011
LEANDRO CUNHA DA SILVA	80101972113	02319621776	26/2/2013
LEANDRO SOARES FERRAREZ	80101410115	07439532740	21/8/2012
LOURENCO DOS SANTOS ARRUDA	80100904769	71644970791	2/4/2012
LUCIANO DE MIRANDA MASCARENHAS	80101258062	09169599700	11/7/2012
LUIS CARLOS PESTANA CURVELO	80100144942	07305674788	20/8/2011
LUIS CLAUDIO BARRETO DE SOUZA	80101619189	78533430787	17/10/2012
LUIS INACIO DA SILVA	50010967079	53360079787	22/5/2011
LUIZ ALONSO DOS SANTOS VARELA	80100492207	95354484715	21/11/2011
LUIZ ANTONIO BRUN DE AMORIM	80100127185	00395168732	14/7/2011
LUIZ CARLOS BERNARDINO DA COSTA SILVA	80101621752	09784374706	18/10/2012
LUIZ CARLOS FERREIRA CUNHA	80101320809	50330314734	26/7/2012
LUIZ CARLOS MARCARINI	80100647936	48171964753	22/1/2012
LUIZ CARLOS SIQUEIRA	80101046553	34862412734	8/5/2012
LUIZ CARLOS ZANIBONI PACHECO	50010908730	48384593787	9/5/2011
LUIZ CESA MOURA	80100918123	39187284715	5/4/2012
LUIZ CLAUDIO DE SOUZA VARGAS	02033715779	42791774734	16/1/2011
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS	80101583990	75756471715	5/10/2012
LUIZ EUGENIO GAMA DA SILVA	80100264093	41730330797	28/8/2011
LUIZ EUSTAQUIO CALDEIRA BRANT SEGGA	80100198015	29051363753	8/8/2011
LUIZ FILIPE GALL DE OLIVEIRA	80101505175	35975180791	16/9/2012
LUIZ HENRIQUE SOARES AUGUSTO	80101245084	07695793701	8/7/2012
LUIZ MARCELO LOPES MARTINS	80101812426	00428549705	7/1/2013
LUIZ SERGIO MENEZES	80100208002	22240799749	10/8/2011
MANOEL BENEDITO DE SOUZA	80100261159	45318581749	28/8/2011
MANOEL BORGES	80100197124	16100026791	8/8/2011
MANOEL MARQUES MENDES	80101219407	80278000720	1/7/2012
MARCELO AMENDOEIRA NUNES	80100295134	94546770715	6/9/2011
MARCELO ANTONIO DOS SANTOS GAMA	50009826653	01390113744	13/09/2010, 13/09/2010
MARCELO ANTUNES FERREIRA	80101753233	00336057776	9/12/2012
MARCELO CAHET CARRILHO	80101050151	02840228700	8/5/2012
MARCELO CORREIA LOPES	80101836015	09368173729	13/1/2013
MARCELO DA SILVA CAMPOS	80101044500	09210177746	7/5/2012
MARCELO DA SILVA LEITE	80101530102	01306658780	23/9/2012
MARCELO DE OLIVEIRA FERREIRA	80101407750	01166044769	20/8/2012
MARCELO EIRIM CASTRO	80101425570	90872355772	23/08/2012, 23/08/2012
MARCELO JOSE DA SILVA	80101967624	04801543724	25/2/2013
MARCELO MARQUES GONCALVES	80100466478	94670951734	9/11/2011
MARCELO PEREIRA BRANCO	80101020082	99339072715	1/5/2012
MARCELO SIMOES MATTOS	80100082815	79102980720	3/7/2011
MARCELO VINCENTI RASINGER	80100581650	02817929764	27/12/2011
MARCIAL ALLEN PEREIRA	80100172300	88327663704	1/8/2011
MARCIO DE SA DOMINGUES	80100689930	07952938797	7/2/2012
MARCIO MENDES FERNANDES	01032742780	74331914704	24/1/2012
MARCO ANTONIO ARRUDA AMATO	80101637322	06845149747	23/10/2012
MARCO ANTONIO SIGNORELLI	80100067344	62860348700	27/06/2011, 14/08/2011
MARCO AURELIO FIERRO FELICIO	80100787274	71362215791	5/3/2012
MARCOLINO DA CRUZ VIEIRA	80100291490	24881643720	5/9/2011
MARCOS ANTONIO DA SILVA CAMPOS	80101045158	08202836735	7/5/2012
MARCOS CORREA NOGUEIRA	80100953891	81104812720	15/4/2012
MARCOS JOSE JACOB	80101764782	72493020782	13/12/2012
MARCOS PAULO DE FREITAS LUIZ	80100468330	02674280735	9/11/2011
MARCOS ROBERTO RODRIGUES DOS REIS	50010892206	00043987770	7/5/2011
MARCOS SILVEIRA MARINS	80101614705	10729830799	16/10/2012
MARCOS VINICIUS PARREIRA ALVARES	80100239498	09256347784	21/8/2011
MARIA DAS GRACAS AUGUSTO	50005153824	78758955704	02/03/2010, 15/10/2012
MARIA LUIZ MESQUITA ROCHA	50010907335	57551855068	9/5/2011
MARIO LUIZ DOS SANTOS SILVA	80101154879	58843990730	10/6/2012
MARIO RODRIGUES PENA	80100915108	40366839772	4/4/2012
MARIVALDO NOGUEIRA	80101453949	02236722202	30/08/2012, 30/08/2012
MAURI BARBOSA DE MATOS	80101933649	45190925749	14/2/2013
MAURICIO BUENO BARBOZA BARROS PINTO	80101778066	87850303768	18/12/2012
MAURICIO RODRIGUES TEIXEIRA	80101108338	13598554753	24/5/2012
MAURILIO BRAGA MARINHO	80100334806	44630077715	24/9/2011
MAURILIO VIEIRA DA SILVA	80100608442	57150672787	11/1/2012
MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA	80100986200	81708394753	22/4/2012
MIGUEL ARAUJO DA COSTA	80100342078	70316791768	26/9/2011

MISAEEL FERREIRA CANDIDO	80101161220	08748724726	3/10/2012
MOISES DE SOUZA	80100147704	98425951704	23/7/2011
NEYDE ALVARENGA CORREA	80101506228	62552490778	16/9/2012
NILSON OLIVEIRA ALVES	80101733712	76774945791	29/11/2012
NIVAL DA CUNHA MACEDO	80100784330	99143968791	4/3/2012
NIVERCI TEIXEIRA DE PAULA	80101091508	18751059720	21/5/2012
OLIVIER JOSE FIGUEIREDO	80101323573	19883129734	29/7/2012
ORLANDO DA SILVA LIMA JUNIOR	80101510500	02858857741	17/9/2012
ORLANDO LOPES COELHO	80100145752	61377716791	20/7/2011
ORLANDO SOARES FARIA	80101193343	00604115709	20/6/2012
OSEAS DE SOUZA	80100478131	36654787749	14/11/2011
OZEIAS DE MORAIS LUIZ	80100471552	09100449709	12/11/2011
PAULO CEZAR LOUREDO DA SILVA	80100928609	32308167734	8/4/2012
PAULO EDUARDO DE ALBUQUERQUE GOMES	80101193858	50901044768	21/6/2012
PAULO GOMIDE CAMPOS	80100285414	09757562734	4/9/2011
PAULO JANIO DICK	80100773486	69460515720	15/03/2012, 15/03/2012
PAULO MOISES GAZETTA	80101315392	07118522783	25/7/2012
PAULO MORENO	80101341121	95117989791	1/8/2012
PAULO ROBERTO ALVES GASPAR	80100212611	34004890772	13/8/2011
PAULO ROBERTO BRAVO DA FONSECA	01033569674	20773919791	27/8/2011
PAULO ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO	80101339810	90930584791	01/08/2012, 01/08/2012
PAULO SERGIO ANGELO	80101563531	56486278749	30/9/2012
PEDRO FELIX	80101677030	39083543749	7/11/2012
PEDRO JOSE DE OLIVEIRA	80100940056	52826660730	11/4/2012
RAFAEL DE MENDONCA ALVES	80100723624	09749707788	19/2/2012
RAFAEL RODRIGUES BARRETO DE LEMOS	80100776663	08336737774	1/3/2012
RAIMUNDO SOUZA COUTO	80100957455	89268253887	16/4/2012
REGINALDO DE SOUSA VILELA	80101707550	23801930700	19/11/2012
REGINALDO MARTINS EVANGELISTA	80100079350	06879679706	13/7/2011
REGINALDO PESSOA SILVESTRE	80100874916	59434732700	25/3/2012
REGINALDO GONCALVES DE BARROS FILHO	80100953204	56175507720	15/4/2012
RENATO SERGIO MENDES	80100196071	11295619768	8/8/2011
RICARDO BORDA D'AGUA DE ALMEIDA BRAGA	80100022677	66774357768	6/6/2011
RICARDO CELSO LOPES	80101136030	42531268715	4/6/2012
RICARDO DOS SANTOS DA SILVA	80101892357	88454029753	30/1/2013
RICARDO LEITE SANTA RITA	80101325274	07637506703	29/7/2012
RICARDO RAIPP NOGUEIRA DOS SANTOS	80101201036	95948724700	24/6/2012
RIKIO HARA	80101412835	09916172749	21/8/2012
ROBERTH LINS DA SILVA	80101000804	71733617155	28/4/2012
ROBERTO BORGES LEAL	80100512682	58331530772	4/12/2011
ROBERTO GUIMARAES CARDOSO DE LEMOS	80100751164	34149490759	25/2/2012
ROBERTO LIMA DO AMARAL	801011735251	03856047778	30/11/2012
ROBERTO LUIS DE LEMOS	80100036465	97385921787	29/6/2011
ROBERTO VAZ DE CARVALHO AFFONSO	80100734669	07076797704	25/7/2012
ROBISON CARLOS SIMONIS	80100337317	00016566785	24/9/2011
ROBSON COSTA	80101082860	06984804736	18/5/2012
ROBSON FARIA	80100450121	78332214734	1/11/2011
ROBSON SAMPAIO DE FREITAS	80100836070	90445937653	19/3/2012
RODOLFO GOMES OURIQUE	80101515561	02391057709	18/9/2012
RODRIGO CASTELLOS FERREIRA	80100094902	03627475712	6/7/2011
RODRIGO JUSTEN DA COSTA FRIAS	80101119534	03624995782	29/5/2012
RODRIGO LIMA DA SILVA	80101018851	07186751776	29/5/2012
ROGER DE OLIVEIRA CLARK	80101411430	51557738734	15/10/2012
ROGERIO CHAVES PEREIRA	80100525660	47647417704	5/12/2011
ROGERIO FAGUNDES DE OLIVEIRA	80101515219	01927742714	18/9/2012
ROGERIO FERREIRA DA SILVA	80100725597	00915810794	19/2/2012
ROGERIO GERALDO STANKE	50003973123	55219179004	28/8/2011
ROGERIO PEREIRA DA SILVA	80100282318	77101979734	27/5/2012
ROGERIO SILVA DA CRUZ	80100884393	03659202746	29/4/2012
RONALD CARDOSO NOVAES	80101250088	77914651753	8/7/2012
RONI SOUZA DE CARVALHO JUNIOR	80100910149	10541227769	3/4/2012
RONIE JOSE FERREIRA	80100847358	01815476788	19/3/2012
RONNY DE AZEVEDO NASCIMENTO	50010204504	79005772700	4/12/2010
RUBEM VIEIRA ALMADA	50010966340	04185439768	22/5/2011
RUBENS GOMES MOREIRA	80101004800	32005007000	26/4/2012
RUTH RODRIGUES BARREIRO	80101766564	88270637734	17/12/2012
SAMUEL MOREIRA RAMOS	80100455948	07250333712	6/11/2011
SAMUEL RABELLO FARIA	80100232132	01005815798	17/8/2011
SANDRO RAMPINI CARIN	80100685439	72863196715	6/2/2012
SANTINO CLAUDIO SANTOS	80100546820	32152450787	12/12/2011
SEBASTIAO JERONIMO MENDONCA NETO	80101575467	10385478739	3/10/2012
SERGIO DE OLIVEIRA IVO	80100079270	74154540734	2/7/2011
SERGIO DE OLIVEIRA PINHEIRO	80100456243	59422300720	6/11/2011
SERGIO HUGO CITERO	80100461409	56642628772	7/11/2011
SERGIO LUIZ DE FREITAS	80100168299	53188241704	31/7/2011
SERGIO RENATO CAVADINHA MAIA	80100031900	75611716768	12/6/2011
SIDINEY DE AGUIAR	80101393008	19486014787	15/8/2012
SIDNEI DA CUNHA MACEDO	80100762107	02640178709	27/2/2012
SIDNEI RAMIRES CARDOSO	80100250467	19846088787	22/8/2011
SIDNEI SANTOS DE OLIVEIRA	80100890792	77797000700	29/3/2012
SIDNEY AMARAL LOPES	50005300550	63030390730	28/03/2010, 11/12/2011
SILVIA FATIMA LOPES BAPTISTA	80101628765	76270378672	21/10/2012
SIRLEI MOREIRA DE AZEREDO	80101831641	03719232719	20/1/2013
SOLANGE LOPES	80100585485	12899552805	2/1/2012
SUELI ALVES DA ROCHA	80101232268	04104147788	3/7/2012
SYLVIO LOPES BAPTISTA	80101628331	36058114772	21/10/2012
TATIANA VARGAS SOARES	80100768563	07929578739	28/2/2012
TERESA MONSORES RUBIO	80100064590	87193647768	26/6/2011
THOMAS KUHNAPPEL	80101805560	89980204753	3/1/2013
TALDENIR FERREIRA BARBOSA	80100995110	83325158749	24/4/2012

VALERIO FERRARO	80100582974	51227428715	28/12/2011
VALMIR ALVES DE OLIVEIRA	80100301479	01376806789	10/9/2011
VALMIR GONCALVES DA CUNHA	80101123485	09024578701	30/5/2012
VANDO ERLY DA SILVA ALEXANDRE	80101353480	02680420713	5/8/2012
VERA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS	80100223494	69613443720	15/8/2011
VICENTE GESTEIRA FILHO	80100636900	30633788791	17/1/2012
VITAL MANOEL CICERO	80100504230	40876780753	26/11/2011
WAGNER MENEZES MUNIZ	80101886209	63264552787	28/1/2013
WALAS DOS REIS NICOLAU	80101650779	95069062700	30/10/2012
WANDES DAS NEVES PINTO	50010892630	00927945134	7/5/2011
WILSON DANTAS DA SILVA FILLHO	80101411006	61587753715	20/8/2012
WILSON RODRIGUES SPIERR	80101968949		

ILDEFONSO COLARES FILHO	50011460385	01655493353	25/9/2011
IVO HELCIO JARDIM DE CAMPOS PITANGUY	01020132256	00765333791	18/12/2011
JAIR COSER	01020267771	01468863720	28/5/2011
JAIRO GOMES PEREIRA	50003073130	17103835420	16/1/2011
JOAO FELIPE CARSALE-DE	01033421332	46891366704	19/3/2011
JOAO GERALDO BEZERRA DE MENEZES GALINDO	50010506187	00657510785	5/2/2011
JOAO GUILHERME SABINO OMETTO	50011219904	02768658804	1/8/2011
JOHN PETER RICHARD JAMES	50010641718	71369902700	8/3/2011
JONEY FARIA ANDRADE	50004658140	51527227715	20/2/2011
JOSE FERNANDO RIBEIRO DE CASTRO	50011537515	53676874749	29/10/2011
JOSE GEORGE TEIXEIRA BEZERRA	01030451397	34355740706	15/7/2011
LAURO BULCAO DE FIGUEIREDO FILHO	50010971009	82909326772	25/5/2011
LIA VERGARA OLIVEIRA PAZ DE LIMA	50400030217	09112665770	6/12/2011
LILIANA FAY	50010556281	01305681800	14/2/2011
LINNEU ZDANOWSKI CORREA	01020278200	27135705734	27/9/2011
LUIZ ANTONIO NOGUEIRA	50010982701	02953542833	28/5/2011
LUIZ CARLOS PEIXOTO DE LIMA RAMOS	01020152109	00747521700	30/5/2011
LUIZ PHILIPPE MIHICH	01020274476	00733300782	1/3/2011
LUIZ SOARES ASSIS	50010491481	79449395772	1/2/2011
MANUEL TEIXEIRA RODRIGUES FONTES	01021262161	00503444715	7/11/2011
MARCELO GARCIA DA FONSECA	50011248791	85803200700	9/8/2011
MARCELO GOULART TOZATO	50012128201	01469097710	7/2/2011
MARCELO IVO SOARES FERRAZ	50011544724	01065132735	30/10/2011
MARCELO PEREIRA QUINTAES	50011003642	33526796734	31/05/2011, 31/05/2011
MARCIO DE MORAES REGO CORREA BARBOSA	01033356689	34422307720	11/11/2011
MARIO HILARIO GOETEMES	01030647020	00089451015	23/7/2011
MÁRIO VEIGA DE ALMEIDA JÚNIOR	01030701687	21509255753	15/07/2011, 15/07/2011
NELSON MARCOS COSTA RODRIGUES CORREA	50010468234	19388721772	26/04/2012, 26/01/2011
NELSON SEQUEIROS RODRIGUES TANURE	50011146834	04174771553	18/7/2011
OSVALDO LUIS DE PAIVA	50011397594	60274352753	20/9/2011
PAUL ELIE ALIT	50010321640	66736897734	8/1/2011
PAULO PEREIRA MAIA	01020159537	00359793720	17/12/2011
PEDRO GILSON DIAS DE ARAUJO	50011197668	72966610700	25/07/2011, 25/07/2011, 05/03/2013
RADIOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	50010707409	42409292000160	2/4/2011
RICARDO GOMES LARA	50011151080	61336564768	18/07/2011, 18/07/2011
ROBERTO ANNECHINO LANDAU	50400032007	09158262750	7/8/2011
ROBERTO SEBASTIA PEIXOTO	50010675612	32364369720	19/3/2011
RONALDO SALGADO DE OLIVEIRA	50403408695	03182880870	29/10/2011
SAUL RENATO FINKIELSZTAIN	50011464453	00545423759	25/9/2011
SILVIA RODRIGUES LIMA SUPERQUIP SERVICOS E EQUIP TECNICOS LTDA	50010518606	30712061000142	16/5/2011, 7/2/2011
TRANSMAR NITEROI AGENCIA E TURISMO LTDA	50010500065	3917116000139	2/2/2011
TRAVEL ROUPAS LTDA.	50010408258	40293615000925	17/1/2011
VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA FREIRE	50010740295	80774881704	2/4/2011
WAGNER JORGE MELO FERNANDES	50011259361	04316607863	16/8/2011
WAGNER JOSE ABRAHAO	50010319743	85654868853	08/01/2011, 18/12/2011, 08/01/2011
WALDEMIRO ARANTES FILHO	50002969661	51891328700	03/10/2011, 03/10/2011

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS  
Gerente

### ATO Nº 5.740, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53508.011205/2013. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Entidade	Fistel	CPF/CNPJ	Validade
ACOPAMENTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	50012450014	00909677000147	1/8/2012
ALBERTO GARCIA FERNANDES VELASCO	01030212643	08672707800	11/3/2012
ALEXANDRE BRAGA RA-PHAEL	50012643912	91868149749	1/10/2012
ALOYSIO MARIA TEIXEIRA FILHO	50012880612	00811599787	5/12/2012
ANA CECILIA GONÇALVES PEREIRA DE SOUZA	50012832219	08773582735	25/11/2012

ANA LUCIA DA LUZ HIRSCH	50012370339	46908056791	15/7/2012
ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA	50012047635	86004522791	02/04/2012, 11/12/2013
ANTONIO VILARDO	50012380725	15489531720	17/7/2012
ASTRA PARTICIPAÇÕES LTDA	50012731889	01310989000100	29/10/2012
BRASFINA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA	50012123838	32209074000129	24/4/2012
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES	50012047392	03502856753	2/4/2012
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA CAPELLÃO	01030879400	34722203768	16/09/2012, 16/09/2012
CARLOS SAMUEL DE OLIVEIRA FREITAS	01030854750	47829753849	28/3/2012
CLAUDIA SINGERY FERRAZ	50400032260	59638028734	14/5/2012
CLOVIS MAIA DE MENDONÇA JUNIOR	50011944587	17855420797	11/3/2012
COMPANHIA COMERCIAL AGRICOLA E IND. GRAMA	02031767666	61073532000143	2/5/2012
CRISTIANO CHAGAS FREITAS	50012449270	91619955768	2/8/2012
DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA	50011998750	33213313734	22/03/2012, 22/03/2012
DONALD MAYO LENZ JR	50012500720	05446451708	15/8/2012
EDSON MATTOS	01020238402	01603981772	15/7/2012
EDUARDO LEMOS GOLDSTEIN	50012370509	34462384768	15/7/2012
EDUARDO ROGÉRIO DA SILVEIRA PETERSEN	50012104370	51047381753	18/4/2012
ELIZABETH TARQUINO MONTEIRO DA COSTA	50012457531	65487168768	26/8/2012
ERNESTO SAMUEL FLORIANO DA CRUZ CIAMPOLINI	50012391255	03032132487	23/7/2012
ESCRITORIO DE ADVOGACIA ZVEITER	01033411884	29554953000183	8/5/2012
EXTENCION COMERCIAL LTDA	50401620905	40218299000170	16/1/2012
FERNANDO ALVES MARTINS	50012499536	81203519753	27/08/2012, 27/08/2012
FERNANDO ANTONIO GONÇALVES JUNIOR	50012174319	76560899772	13/5/2012
FERNANDO BAPTISTA FREIRE	50011536039	09199373734	5/6/2012
FERNANDO DA SILVA MOTTA	50011897996	03726010734	22/2/2012
FERNANDO DE MIRANDA IGGNACIO	50012643165	80554512734	1/10/2012
FERNANDO JOSÉ LEITE LIMA	50011778555	32353847749	9/1/2012
GERALD FRANK MEDLEY	50011840617	00223933740	15/02/2012, 15/02/2012
GERALDO FELIX LOW BEER	50012162736	90501969853	09/05/2012, 09/05/2012
GRAÇON EMPREENDIMENTOS E PART.LTDA.	50012097810	01024959000120	16/4/2012
GUILHERME FREDERICO ESCALHAO	50400107961	79479553791	25/6/2012
HIROHITO CLEMENTE DAS NEVES JUNIOR	50012607959	74402668700	17/9/2012
JARBAS BORGES ALVES	50012621005	92261531834	26/9/2012
JOÃO CARLOS BANDEIRA DA ROCHA PINTO	50012070610	35905972753	9/4/2012
JOÃO CARLOS FERREIRA LUCAS DE SOUZA	01030837317	37087207768	14/5/2012
JOÃO MANOEL BORGES DE PAULA	01021263303	60845724800	24/6/2012
JOAO PAULO DUTRA	01020137304	02841312704	9/12/2012
JORGE HUMBERTO DE FREITAS PEREGRINO	50004453921	03858820415	24/4/2012
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	01030864209	22634126700	10/7/2012
JOSE ELIAS JACOB ALOAN JUNIOR	01033412260	76877779720	21/1/2012
JOSE FERNANDOTORRES RODRIGUES ESTEVES	01033366803	32368780700	28/4/2012
LELIS ALBERTO DE MOURA NOBRE	50012057002	34724184787	4/4/2012
LEONARDO MAIOLINO CUOZZO	50002171953	67161731704	26/04/2012, 26/04/2012, 26/04/2012
LOURIVAL PIRES DE CASTRO	50009827382	45271739791	18/9/2012
LUIS ANTONIO FEIO DE ALMEIDA	50012087343	23844876715	11/4/2012
LUIZ ABI JAOUDI	01030615845	24313939768	20/5/2012
LUIZ AMANDI PINTO FERREIRA	01021259020	09225897715	23/1/2012
LUIZ CARLOS PINTO	01030910170	30197147704	15/2/2012
LUIZ CLAUDIO ROCHA CARDOSO	50012203270	82261865791	21/5/2012
LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA	50003338371	16023820778	7/5/2012
LUIZ GONZAGA LIMA DE VASCONCELOS	01033374156	00031046304	2/7/2012
LUIZ SERGIO FERNANDES	01030819688	26637634700	21/5/2012
MARCELO CARNEIRO SANTIAIGO	01033386324	60665629753	8/9/2012
MARCELO MARTINS FERREIRA JUNIOR	50012061700	59642432749	8/4/2012
MARCOS DE AZEVEDO FERREIRA FRANCA	01033395153	04663553869	31/10/2012, 31/10/2012
MARCOS PINTO RIZZO SOARES	50012314773	62573004791	28/6/2012
MARIO VIEIRA LOPES	50012432113	27247147768	30/7/2012
MAURICIO PEREIRA CHIMELI	01030704007	79155618715	2/6/2012
MAX LAURENCE SA WIBORG	50011898453	60705094715	22/2/2012
MELLON BRASCAN DIST.DE TÍTULOS E VAL MOB S.A	50012605743	02201501000161	17/9/2012
MERCADO MASTER RIO DE CAMPO GRANDE LTDA	50012674397	68741123000117	10/10/2012
MIGUEL FRANCISCO JOSÉ TROTTA	50012487104	60746254768	26/8/2012
MILTON EVANGELISTA CINELLI	50012243655	60970316704	5/6/2012
NEI QUEIROZ SILVA	50012161500	03771270782	8/5/2012
NEY ROBINSON SUASSUNA	50011956593	03848051753	12/3/2012
NS 02 ASSESSORIA MERCANTIL LTDA	50012122602	04299585000143	24/4/2012
OSWALDO JUDICE DE MORAES	50012061115	01537261720	8/4/2012
PAULO MALTA LINS E SILVA	01020310456	03864375720	5/3/2012
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA	50012233692	24632520730	31/5/2012

PAULO ROBERTO DE SOUZA BAPTISTA	50012193020	03014916749	21/5/2012
PEDRO RIBEIRO COLLETT SOLBERG	01020161353	00684899787	3/12/2012
QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A	50011801042	30521090000127	22/01/2012, 22/01/2012
RALLY SERVICE PRESTAÇÃO DE SER TÉCNICOS LTDA.	50012400343	74032475000104	22/7/2012
RICARDO GUINSBURG	01021309060	23941944720	17/3/2012
ROMERO LOPES BADIN	50012178730	33962707700	14/5/2012
SERGIO BLANK DREHER	50013093606	12508977853	18/7/2012
SERGIO ELIAS ABRUNHOSA CHEDEAK	01030834725	20720297753	16/5/2012
SERGIO MURILO MARINO E SILVA	50012213667	10012427772	23/5/2012
SERGIO VAN KLAVEREN	50400108852	22866140087	24/6/2012
SIDNEY DE ALMEIDA TEIXEIRA	50012381454	85289582720	17/7/2012
TECNOBOATS IND COM E SERVICOS NAVAIS LTDA.	50012072907	40390585000118	9/4/2012
VALDOMIRO MINORU DONDO	50012068802	60750545887	08/04/2012, 08/04/2012, 17/01/2013
VASPART PARTICIPAÇÕES LTDA	50406577226	04424521000127	24/1/2012
WALCES FIGUEIREDO DE ALENCAR OSORIO	01020211806	04316037749	19/7/2012
WALO MINERAÇÃO LTDA	50012830275	27962075000100	23/11/2012
YSMAR VIANNA E SILVA FILHO	50012390526	30364612720	23/7/2012

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS  
Gerente

### ATO Nº 5.963, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53508.005349/2013 - Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da radiofrequência associada, com fulcro no §5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Entidade	Fistel	CPF/CNPJ	Validade
A IMPECAVEL ROUPAS LTDA	50012692611	33044983000117	28/10/2012
ADELICIO MORAES E SILVA	50000982261	70402574753	17/01/2012
AGENCIA MARITIMA OFFSHORE CONTINENTAL LTDA	01030597685	31504061000110	04/06/2011
ARQUIVO NACIONAL	01030026939	04374067000147	01/11/2011
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS	01030709319	60916731000375	28/09/2010
ASTROMARITIMA NAVEGACAO S/A	01030027587	42487983000182	26/02/2012
BAYER S.A	50012309770	14372981001427	07/08/2012
BLUE TREE HOTELS RESORTS DO BRASIL	50012195669	66542002001605	11/06/2012
BRASFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA	01020420987	34120592000105	26/11/2011
CASA BRANCA MOTEL LTDA	01030714827	28792034000185	22/07/2011
CATERAIR SERVICOS DE BORDO E HOTELARIA SA	50011862424	33375601000138	11/03/2012
CLUBE NAUTICO DE ARAUAMA	50011550619	29539368000104	16/11/2011
COMISSARIA AEREA SANTOS DUMONT LTDA	50011287144	3355638000154	30/10/2011
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	01030602000	42357483000126	23/07/2011
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA	01020486813	30111801000195	09/10/2010
COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO	50012049840	42581413000157	13/05/2012
CONDOMINIO DO EDIFICIO PRESIDENTE KENNEDY	01030661952	31930183000178	08/05/2011
CONDOMINIO DO SIDER SHOPPING CENTER	01030604134	01964081000102	02/09/2011
CONDOMINIO EDIFICIO BARRA MARES FLAT	50011926414	29270147000183	13/03/2012
CONDOMINIO SAENS PENA	50000923842	32092751000171	21/11/2011
CONTORNO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	50012732850	28170389000132	29/10/2012
EISA ESTALEIRO ILHA S.A.	50001049356	00261304000102	22/04/2012
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A.	50003704904	33530486000129	18/09/2012
FABRICA CARIOCA DE CATALIZADORES SA	50012694746	28944734000148	16/10/2012
FILO S/A	01020967161	30535975000185	17/01/2012
FONSECA TERRAPLENAGEM LTDA	50011498196	73313900000162	16/11/2011
GE CELMA LTDA.	01020390387	33435231000187	31/10/2011
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA	01030894116	33482241000335	25/02/2010
GETEC GUANABARA QUIMICA INDUSTRIAL S/A	01030053154	33311366000130	18/03/2012
LAGNEZ TEIXEIRA SIQUEIRA	50001044800	28935385000106	18/04/2012
INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS	50011744227	0365	



MARLIM AZUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA	50011590165	39825435000453	03/01/2012
MAROIL APOIO MARITIMO LTDA	01030608202	31607013000157	16/12/2011
MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVICOS LTDA	01021470350	42198358000110	18/10/2011
MINERADORA MORRO AZUL DE SAO FIDELIS	50011695395	72060668000135	28/01/2012
MINISTERIO DA FAZENDA	50012006874	00394460011429	02/04/2012
NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	01021482870	01436319000208	11/04/2012
PARAIBA DO SUL PREFEITURA	50012211370	29138385000130	07/08/2012
PREF. MUNIC. DE MANGARATIBA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	50010529047	29138310002100	05/03/2011
PRO-SUL PROTECAO E SEGURANCA LTDA	01030607745	39201231000107	30/10/2011
RIANA TAXI AEREO LTDA	50011144386	40433344000109	10/07/2011
SERVICOS MARITIMOS DIALLCAR LTDA	01030604649	42112813000113	23/10/2011
SOAFRA SOCIEDADE DE AMIGOS DO PORTO FRADE	11021033901	30323109000120	22/11/2011
SOBRARE SERVEMAR LTDA	01030084971	29959475000191	06/03/2012
SOBREMETAL RECUPERACAO DE METAIS LTDA	01030085510	32516650000180	02/07/2011
SOTEP SOCIEDADE TECNICA DE PERFURACAO S/A	01030086915	15129646000302	07/10/2011
SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA	50000908967	42515478000102	08/11/2011
TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A	50406665192	07073027001044	19/08/2012
TNT COMPETICOES PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	50001134973	73735532000140	26/06/2012
TRANSFERRO OPERADORA MULTIMODAL S/A	50012045268	02949528000137	23/04/2012
TRANSPORTES SANTO ANTONIO LTDA	50000785199	29331758000194	26/07/2011
TRICO SERVICOS MARITIMOS LTDA	50011296216	32282626000205	16/11/2011
U T C ENGENHARIA SA	50012009628	44023661006491	02/04/2012
USINA SAPUCAIA SA	01020384816	33229147000107	21/03/2011
VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA	01030602352	59320820000294	13/01/2012
VETOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	50000846759	01394492000100	11/09/2011
VIACAO LIDER LTDA	50001013670	29689189000153	07/03/2012
VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	50011068000	42146902001071	17/08/2011
WILPORT OPERADORES PORTUARIOS LTDA	01030941211	51077576000198	05/08/2011

PAULO VINÍCIUS ALVES DE FREITAS  
Gerente

#### ATO Nº 5.972, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53508.005321/2013 - Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da radiofrequência associada, com fulcro no §5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Entidade	Fistel	CPF/CNPJ	Validade
AALBORG INDUSTRIES S/A	50011571101	29171220000160	29/10/2011
ALLPARK-ESTAPAR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S/C LTDA	50011983302	28247963000103	19/03/2012
ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVICOS DE MANUTENCAO	50011149507	02358345000147	11/07/2011
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO PORTELA SHOPPING	50011151602	04280077000113	28/06/2011
ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO VERAO VERMELHO	50012518859	04313138000100	21/08/2012
ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO	50011972289	74032871000980	15/03/2012
ASTRA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	50011173300	00615133000172	18/07/2011
BONI TUBOS CONEXOES E SANEAMENTO LTDA	50011085860	03999192000180	20/06/2011
BROADCASTING TELEVISAO LTDA	50012343013	29722071000180	04/07/2012
CASTROL BRASIL LTDA	50011570806	02893155000120	29/10/2011
CLINICA IVO PITANGUY LTDA	50011609524	03571044000160	08/11/2011
COHIDRO CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS S/C LTDA	50011707100	39060520000125	06/12/2011
CONDOMINIO COMERCIAL BARRAVENTO CENTER	50011278900	05201921000136	21/08/2011
CONDOMINIO DO EDIFICIO BLUE CHIP	50012262951	40189532000133	07/06/2012
CONDOMINIO DO EDIFICIO COMERCIAL ALVARODA COSTA MELLO III	50012310433	72182132000192	25/06/2012
CONDOMINIO DO EDIFICIO DO SHOPPING CENTER DA GAVEA	50012059722	02618456000226	04/04/2012

CONDOMINIO DO EDIFICIO FENIX	50011118970	28579175000114	29/06/2011
CONDOMINIO DO EDIFICIO FOUR SEASONS	50012750409	27865757000102	04/11/2012
CONDOMINIO DO EDIFICIO LINNEE DE PAULA MACHADO	50012391093	26474056000180	18/07/2012
CONDOMINIO DO EDIFICIO MADUREIRA SHOPPING DAYS	50009625321	33337122000127	09/08/2010
CONDOMINIO DO EDIFICIO MAR DE BALI	50012263176	00440605000101	07/06/2012
CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO DESIGN BARRA	50403782708	30035950000112	07/08/2010
CONDOMINIO DO EDIFICIO VISCONDE DE OURAPRETO	50012305359	04078670000181	24/06/2012
CONDOMINIO DO EDIFICIO ZAHER	50011469765	42198358000110	25/09/2011
CONDOMINIO EDIFICIO GARAGEM SAO BENTO	50012362581	29212545000143	10/07/2012
CONDOMINIO GERAL RIVIERA DEL FIORI	50012584991	29060647000190	10/09/2012
CONDOMINIO MILLENIUM MALL AND OFFICES	50011096390	50142223000161	22/06/2011
CONDOMINIO REDENCIAL ALSACIA	50012578401	04557157000173	10/09/2012
CONDOMINIO RESIDENCIAL GENOVA	50012499455	05159167000113	15/08/2012
CONGREGACAO SAO VICENTE PALLOTTI - IRMAS PALOTINAS	50011847468	28672087000162	31/01/2012
CRATER ENGENHARIA LTDA	50012180122	02556683000193	15/05/2012
EDIFICIO BOTAFOGO MEDICAL CENTER	50011576502	00338944000173	29/10/2011
ELECTRO VIDRO S.A.	50012191752	34075739000184	17/05/2012
ESSEL ELETROMECANICA LTDA	50011473606	42515478000102	26/09/2011
EUROSTAMP DO BRASIL LTDA	50012033170	34055990000171	27/03/2012
EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	50009508872	36095792000172	24/07/2010
FORTEMACAE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	50012622753	82800467000504	24/09/2012
FUNDACAO FRANCISCO ARDUINO - FUNDAR	50012647403	30051023000196	02/10/2012
FUNDACAO PLANETARIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	50012082899	29171220000160	10/04/2012
GALVASUD S/A	50011096632	28247963000103	22/06/2011
GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S/A	50011442646	02358345000147	21/09/2011
INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL	50011013524	04318158000100	04/06/2011
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	50407254935	74032871000980	12/06/2012
L M ENGENHARIA LTDA	50012904147	00615133000172	11/12/2012
LABORATORIO BRONSTEIN S/A	50011085940	03999192000180	20/06/2011
MARINA VEROLME SA	50012656143	29722071000180	03/10/2012
MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVICOS LTDA	50012591181	02893155000120	12/09/2012
MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LIMITADA	50011972440	03571044000160	15/03/2012
ORMEC ENGENHARIA LTDA	50012272833	05201921000136	12/06/2012
PAN-AMERICANA SA INDUSTRIAS QUIMICAS	50012680010	40189532000133	11/10/2012
PREZUNIC COMERCIAL LTDA	50012307726	72182132000192	25/06/2012
RIO FORTALEZA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	50012584568	02618456000226	10/09/2012
SAINT-GOBAIN CANALIZACAO S/A	50011127708	28579175000114	04/07/2011
SERVSER SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	50011115955	27865757000102	28/06/2011
SHAFT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	50011201959	26474056000180	26/07/2011
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA	50011781696	33337122000127	08/01/2012
SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA	50011004290	00440605000101	31/05/2011
TIJUCA TENIS CLUBE	50012139165	30035950000112	29/04/2012
TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	50011781939	42198358000110	08/01/2012
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	50011752831	31096068000140	21/12/2011

PAULO VINÍCIUS ALVES DE FREITAS  
Gerente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 27 de fevereiro de 2013

Nº 1.331 -

REF.: Processo nº 53569.003662/2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LT-

DA., CNPJ/MF nº 83.917.583/0001-47, à época da ocorrência dos fatos permissionária do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Belém, no Estado do Pará, e atualmente empresa autorizada a explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, considerando o Informe nº 15/2013-CMLCE, de 19 de fevereiro de 2013, DECIDE: a) reconsiderar a decisão proferida por meio do Ato nº 7.902, de 6 de dezembro de 2010, tornando sem efeito, conseqüentemente, a sanção de multa aplicada; e b) aplicar à TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de multa no valor de R\$ 2.166,01 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e um centavo), correspondente a 1,64% do valor declarado em setembro de 2010 pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço na referida Área, por ter sido apurado o cometimento de irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Auto de Infração - TV por Assinatura nº 0002PA20070108, de 11 de dezembro de 2007.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO ATO Nº 5.980, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.026164/2010. Aprova a posteriori a operação de transferência do controle da empresa Netvision Telecom Ltda. - ME, CNPJ 11.090.845/0001-31, constante da alteração do seu contrato social, correspondente a transferência das quotas do sócio Mário Militão da Silva, que se retira da sociedade e transfere a integralidade de suas quotas, equivalente a 99% do capital social à sócia ingressante Roseli Aparecida de Aguir Gibin.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 8 de outubro de 2013

Nº 4.900 - 53500.015920/2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação apresentada pelo Grupo SERCOMTEL/COPEL como obrigação aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Tornar público, de acordo com o §6º do Art. 31 do Anexo I do PGMC, que os Pontos de Troca de Tráfego - PTTs indicados pela Anatel são aqueles pertencentes ao projeto PTTMetro do CGL.br

Art. 3º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo SERCOMTEL/COPEL deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4.901 - 53500.015916/2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão Classe V apresentada pelo Grupo SERCOMTEL/COPEL como obrigação aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Tornar público, de acordo com o §6º do Art. 31 do Anexo I do PGMC, que os Pontos de Troca de Tráfego - PTTs indicados pela Anatel são aqueles pertencentes ao projeto PTTMetro do CGL.br

Art. 3º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo SERCOMTEL/COPEL deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão Classe V em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

### ATO Nº 5.755, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.017412/2013. Outorga autorização para uso das radiofrequências, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., até o dia 31 de Dezembro de 2025, a serem utilizadas para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), objeto do Contrato de concessão nº 92/2006, de 22 de Dezembro de 2005, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referentes aos radioenlaces anclares.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### PORTARIA Nº 1.046, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059135/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BASTOS, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

### PORTARIA Nº 1.051, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018978/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MOGI GUAÇU, estado de São Paulo, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

### PORTARIA Nº 1.052, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013050/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CARDEAL DA SILVA, estado da Bahia, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

### PORTARIA Nº 1.055, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.066075/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PAULO AFONSO, estado da Bahia, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo

serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

### PORTARIA Nº 1.056, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026175/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JOAÇABA, estado de Santa Catarina, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

### PORTARIA Nº 1.060, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.042623/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de APIAI(MORRO DO OURO), estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

### PORTARIA Nº 1.063, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058101/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO S/A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NHANDERA, estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

### PORTARIA Nº 1.068, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058272/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAÇADOR, estado de Santa Catarina, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

### PORTARIA Nº 1.069, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058102/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ORINDIÚVA, estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

### PORTARIA Nº 1.074, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009521/2013, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARAUPEBAS, estado do Pará, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

### PORTARIA Nº 1.081, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058273/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CONCÓRDIA, estado de Santa Catarina, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

### PORTARIA Nº 1.082, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057499/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FERNANDÓPOLIS, estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

### PORTARIA Nº 1.084, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.049360/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JACOBINA, estado da Bahia, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para



transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 1.086, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055948/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITABERABA, estado da Bahia, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 1.087, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014301/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALTAMIRA, estado do Pará, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 1.088, DE 9 DE SETEMBRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058105/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de POLONI, estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 1.110, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013015/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de ITAUNA, estado de Minas Gerais, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**Ministério de Minas e Energia**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.355,  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005129/2013-22. Interessados: Indaia Grande Energia S.A. e Indaiazinho Energia S.A. Objeto: (i) anuir à transferência do controle societário direto dos Interessados, detido pela Omega Energia Renovável S.A., para a Kalare Energia S.A.; (ii) o prazo para implementação da operação citada fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iii) os Interessados deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização da operação citada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.360,  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 00000.703890/1979-48. Interessado: Braskem Qpar S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.017.802/0001-89, a explorar a Usina Termelétrica PQU, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito, com 8.760 kW de capacidade instalada, constituída por uma unidade geradora, utilizando gás natural e gás combustível residual de processo como combustíveis, localizada na Avenida Presidente Costa e Silva, nº. 1178, distrito de Capuava, município de Santo André, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.366,  
DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005232/2013-72. Interessados: Companhia Transleste de Transmissão, Companhia Transirapé de Transmissão e Companhia Transudeste de Transmissão. Objeto: (i) anuir às transferências dos controles societários diretos dos Interessados, detidos pela empresa Orteng Equipamentos e Sistemas S.A., para a Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A.; (ii) o prazo para implementação da operação citada fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iii) os Interessados deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização da operação citada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 24 de setembro de 2013

Nº 3.231 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.006333/2012-80, resolve: anuir parcialmente ao pleito da Celg Distribuição S.A. - Celg D para i) determinar que o saldo devedor consolidado em fevereiro de 2011 seja corrigido mediante aplicação de multa de 2% sobre o principal e juros de mora de 1% ao mês, nos termos do § 2º do art. 44 da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011 e ii) autorizar o parcelamento desse saldo devedor corrigido, sendo que as parcelas passam a ser atualizadas pela SELIC mensal acumulada, em conformidade com o art. 46, § 1º da mesma Resolução.

Em 30 de setembro de 2013

Nº 3.276 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.004186/2012-11, resolve: i) sobrestar a solicitação da Eletrogos S.A. de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 6/1993, firmado entre a União e a Concessionária, relativamente à correção das bases utilizadas no cálculo do preço da energia comercializada com a Ceron e à incorporação ao preço dos custos ambientais impostos pelo IBAMA; ii) deferir o pleito para considerar os custos de conexão e uso dos sistemas elétricos impostos à Eletrogos no cálculo do custo total de geração, nos termos do §5º do art. 15 do Decreto nº 7.246, de 2010; iii) determinar a SRD que em até 30 dias apure os custos referidos no item (ii) e informe à Eletrogos e à Ceron para que estas elaborem aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia refletindo essa situação, e

submetam à homologação da Superintendência de Estudos de Mercado - SEM/ANEEL e iv) determinar que, após o aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia de que trata o item (iii) ser homologado pela SEM, a SRE considere seus efeitos nas tarifas da Ceron, observando as regras de repasse definidas na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010.

Em 8 de outubro de 2013

Nº 3.413 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001862/2013-78, resolve, sem prejuízo do posterior exame do mérito dos pedidos de homologação da redução permanente dos Contratos, conhecer do pedido de concessão de medida cautelar apresentado pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, a partir da competência da contabilização de setembro, que ocorre em outubro, e dar-lhe provimento para suspender a aplicação da Cláusula 14 dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs celebrados pela CGTEE em decorrência de sua participação no 1º Leilão de Energia Nova - LEN (Edital nº 2/2005-ANEEL), realizado em 16 de dezembro de 2005.

Nº 3.414 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.005180/2013-34, 48500.005178/2013-65, 48500.005177/2013-11 e 48500.005179/2013-18, resolve: i) alterar o início da operação comercial das Centrais Geradoras Eólicas Juremas, Macacos, Pedra Preta e Costa Branca e do suprimento dos respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado para 1º de novembro de 2013; ii) determinar que, em dez dias após a publicação desta decisão, as Autorizadas aporem novas garantias de fiel cumprimento, que permaneçam válidas por 3 meses após o início da operação comercial da última unidade geradora das usinas em apreço, conforme expressamente definido no item 13.4 do Edital do Leilão nº 7/2010-ANEEL, e iii) arquivar o pedido de Concessão de Medida Cautelar interposto para CPFL Energias Renováveis, por perda de objeto.

Nº 3.435 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.005570/2012-23, resolve: não conceder o efeito suspensivo requerido pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE, em recurso interposto em face do Despacho nº 3.172, de 3 de setembro de 2013, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RETIFICAÇÕES**

No Despacho nº 3.241, de 17 de setembro de 2013, constante do Processo nº 48500.002500/2001-90, publicado no D.O. no dia 7 de outubro de 2013, Seção 1, página 57, onde se lê "17 de setembro de 2013", leia-se "24 de setembro de 2013".

Na Resolução Autorizativa nº 4.348, de 17 de setembro de 2013, constante do Processo nº 48500.002500/2001-90, publicado no D.O. no dia 7 de outubro de 2013, Seção 1, página 56, onde se lê "17 de setembro de 2013", leia-se "24 de setembro de 2013".

Na Resolução Homologatória n. 1.484, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no D.O. n. 24, de 4 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 76, constante do Processo n. 48500.005870/2012-11, fazer o quadro "L" Modalidade Tarifária Geração nos Anexos I e II, nível tarifário A3a (30 a 44kV), e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de outubro de 2013

Nº 3.416 - Processo nº 48500.005885/2013-51. Interessado: Resende Engenharia e Assessoria Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UTE Resende, com 514.250 kW de Potência Instalada, utilizando gás natural como combustível, localizada no município de Resende, estado do Rio de Janeiro.

Nº 3.417 - Processo nº 48500.005070/2010-20. Interessado: Guascor do Brasil Ltda. Decisão: Alterar, de 9.607 kW para 10.888 kW, a capacidade instalada da UTE Cujubim, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.801 de 1º de março de 2011.

Nº 3.418 - Processo nº 48500.005072/2010-19. Interessado: Guascor do Brasil Ltda. Decisão: Alterar, de 14.494 kW para 18.894 kW, a capacidade instalada da UTE Nova Brituis, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.005 de 12 de julho de 2011.

Nº 3.419 - Processos nº 48500.004383/2011-41, 48500.004382/2011-05 e 48500.004384/2011-96. Interessados: Enel Green Power Pedra do Gerônimo Eólica S.A. Enel Green Power Pau Ferro S.A. e Enel Green Power Tacaicó Eólica S.A. Decisão: Adequar a descrição do sistema de transmissão de interesse restrito das centrais geradoras eólicas Pedra do Gerônimo, Pau Ferro e Tacaicó.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 8 de outubro de 2013

Nº 3.422 - Processo nº 48500.001534/2012-91. Interessado: Eólica Cerro dos Trindade S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 9 de outubro de 2013. Usina: EOL Cerro dos Trindade. Unidades Geradoras: UG2 e UG3, de 2.000 kW cada. Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 8 de outubro de 2013

Nº 3.420. Processo nº 48500.004292/2012-97, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Cobre km 19, com potência estimada nos estudos de inventário de 14,20 MW, situada no rio do Cobre, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 25°7'5" de Latitude Sul e 52°23'10" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rio do Cobre Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.337.839/0001-94.

Nº 3.421 - Processo nº 48500.000848/2011-95. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.343, de 2/5/2013; (ii) restaurar a vigência dos Despachos nº 2.226, de 27/5/2011, e nº 2.595, de 20/8/2012; (iii) conceder prazo improrrogável até 22/4/2014 para que a Usina Rio Vermelho de Energia Ltda. reapresente a Revisão dos Estudos de Inventário do Hidrelétrico do Rio Vermelho; (iv) declarar perda de objeto do Recurso Administrativo interposto pela Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., em face do Despacho nº 1.343/2013.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

**AUTORIZAÇÃO Nº 763, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 19, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa FALUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., com endereço na Rua Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Km 94, Pedregulho - Itu/SP - CEP 13304-350, inscrita no CNPJ nº 00.384.068/0001-11, autorizada a exercer a atividade de refinamento de óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLUC), conforme processo nº 48610.006355/2006-54.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de refinamento de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 764, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, nº 19, de 18 de junho de 2009 e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48600.006355/2006-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a FALUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 00.384.068/0001-11, habilitada na ANP como refinador de óleo lubrificante usado e/ou contaminado - OLUC, autorizada a operar as instalações de refinador de óleo lubrificante usado e/ou contaminado - OLUC, localizadas na Rua Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 94 - Pedregulho - ITU SP - CEP 13304-350.

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques verticais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 103,23 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
09	4,00	4,10	51,52	OLUC
13	3,70	4,81	51,71	Óleo Acabado

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 765, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução nº 08, publicada no DOU de 08 de Março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48610.006875/2013-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LUIZ CARLOS VOLKEN & CIA LTDA, CNPJ nº 17.374.691/0001-96, habilitada na ANP como transportador - revendedor - retalhista, autorizada a construir instalações de tancagem na Avenida General Daltro Filho, nº 1.852 - Centro - Município de Roca Sales - RS - CEP: 95735-000.

O parque de tancagem de produtos será constituído do seguinte tanque aéreo vertical listado a seguir, perfazendo o total de 45,00 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m³)	PRODUTO
01	3,12	5,90	45,00	ÓLEO DIESEL B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 766, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48600.006200/1999-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com endereço a Av. Dr. Alberto Clementino Moreira, 1639, Distrito industrial, Pederneiras-SP, CEP 17280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.324.374/0001-50, autorizada a exercer a atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo nº 48600.006200/1999-57.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 767, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48600.006200/1999-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.324.374/0001-50, habilitada na ANP como produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, autorizada a operar as instalações de produção de óleos lubrificantes acabados, localizadas Avenida Dr. Alberto Clementino Moreira, nº 1.639, Distrito Industrial, no Município de Pederneiras - SP, 17280-000.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo concedida, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 540,66 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
D1	2,88	4,85	31,59	Óleo Básico
D2	2,88	4,85	31,59	Óleo Básico
D3	2,88	4,85	31,59	Óleo Básico
D4	2,88	4,85	30,94	Óleo Básico
D5	3,52	6,40	62,28	Óleo Básico
D6	3,52	6,50	63,35	Óleo Básico
D7	3,82	4,80	55,01	Óleo Básico
D8	4,15	8,50	114,98	Óleo Básico
D10	3,82	8,00	91,96	Óleo Básico
D11	2,64	5,00	27,37	Óleo Básico

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 8 de outubro de 2013

Nº 1.189 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Lei nº 9.847/1999, e o que consta do processo nº 48620.000194/2012-14, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos e do registro nº 0389 outorgados à Transo Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.136.600/0001-44, de acordo com o inciso III do artigo 10 da Lei 9.847/1999.

Nº 1.190 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 19, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.006355/2006-54, torna pública a habilitação da FALUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.384.068/0001-11, situada na Rua Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Km 94, Pedregulho - Itu/SP - CEP 13304-350, para o exercício da atividade de refinamento de óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLUC).





Nº 1.191 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/GO0208570	AGNALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	13.223.727/0001-80	MUTUNOPOLIS	GO	48610.008357/2011-45
GLP/PA0007949	ALDO PEREIRA & BARBOSA DA SILVA LTDA.	06.202.551/0001-14	JURUTI	PA	48610.004068/2006-18
GLP/SP0185770	AQUI COMÉRCIO DE GÁS LTDA	68.136.514/0001-02	SAO PAULO	SP	48610.005601/2010-37
GLP/PR0203809	COMERCIAL MANGUEIRINHA	79.024.105/0003-00	MANGUEIRINHA	PR	48610.017259/2010-18
GLP/TO0219287	CONSTRUGAS LTDA ME	15.083.885/0002-98	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO	48610.012862/2012-75
GLP/PR0208989	DANILO HAGE	05.982.700/0001-42	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	PR	48610.008956/2011-69
GLP/GO0176402	DF COMERCIO DE GAS LTDA ME	00.765.115/0001-77	FORMOSA	GO	48610.015192/2008-62
GLP/MG0203916	E P LAMOGLIA	12.358.645/0001-80	CATAGUASES	MG	48610.018010/2010-20
GLP/ES0177825	JOSE ALINO GUSSON	27.338.193/0001-41	NOVA VENECIA	ES	48610.005077/2009-61
GLP/SP0004658	LARGO DO GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	01.161.677/0015-70	SAO PAULO	SP	48610.004811/2005-41
GLP/PR0004626	LEANDRO FRANCESCINI MASCHIO	06.082.422/0001-30	TELEMACO BORBA	PR	48610.004850/2005-48
GLP/RO0204846	M. DE SOUZA RODRIGUES - ME	11.464.453/0001-95	ARIQUEMES	RO	48610.000639/2011-02
GLP/SP0206438	NIPPO GÁS DISTRIBUIDORA	03.424.914/0002-59	MONTE CASTELO	SP	48610.003823/2011-04
GLP/BA0181838	OSMARIO P. DE SOUZA	07.032.297/0001-16	RIO REAL	BA	48610.014931/2009-80
GLP/SC0182786	SAINT GERMANY COM. E TRANSP. DE GÁS LTDA ME	01.387.362/0001-40	ITAJAI	SC	48610.000489/2010-48
GLP/SP0209053	SANDRA MEDEIROS NEVES DA SILVA - ME	09.179.293/0001-90	ARACATUBA	SP	48610.009228/2011-74
GLP/SP0188700	VIRGILIO & VIRGILIO GÁS E BEBIDAS LTDA. - ME	03.434.146/0001-33	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.011829/2010-66
GLP/RS0182318	ZELINDA EVA DAL PONTE ME.	02.275.930/0002-64	ERECHIM	RS	48610.015717/2009-41

Nº 1.192 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.006875/2013-96, torna pública a habilitação da LUIZ CARLOS VOLKEN & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.374.691/0001-96, situada na Av. General Daltr Filho, 1852 - Centro - Roca Sales/RS, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalista (TRR).

Nº 1.193 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48600.006200/1999-57, torna pública a habilitação da LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.324.374/0001-50, situada a Av. Dr. Alberto Clementino Moreira, 1639, Distrito industrial, Pederneiras-SP, CEP 17280-000, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Nº 1.195 - Com base nas disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18 de Junho de 2009, atribuo efeito suspensivo ao recurso interposto por PETROWAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.696.951/0001-47, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme Processo Administrativo n.º 48610.012008/2012-17, relativo ao Despacho ANP nº 1095 /2013, publicado no DOU em 24/09/2013, seção 1, p.55. Esta decisão tem validade por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL  
DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 8 de outubro de 2013

Nº 1.188 - O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11/2011 de 17 de fevereiro de 2011 e do que consta no Processo 48610.015178/2011-64 e nos demais regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato:

Art 1º Fica alterado para 30/12/2015 o prazo de validade da Autorização ANP nº 521/2011, de 24/11/2011 publicada no DOU em 25/11/2011, outorgada à BGP Brasil Serviços e Equipamentos Geofísicos Ltda para aquisição de dados sísmicos 2D, 3D e de cabo de fundo, dados gravimétricos e magnetométricos nas bacias de Campos, Santos, Espírito Santo, Mucuri, Cumuruxatiba, Camamu-Almada, Jacuípe e Sergipe-Alagoas.

Art 2º Permanecem inalterados os demais termos e condições elencados na Autorização ANP nº 521/2011, de 24 de novembro de 2011.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### PORTARIA Nº 435, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o art. 2º da Portaria nº 439, de 21 de novembro de 2003, e revoga o parágrafo único do art. 21 da Portaria nº 199, de 14 de julho de 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, com fundamento no que dispõem os arts. 20, § 1º; 174 e 176 da Constituição Federal e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27 do Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, o art. 17, VIII, da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o art. 93, XI, do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Portaria nº 439, de 21 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - averbação de incorporação e fusão de empresas que não pertençam ao mesmo grupo econômico, cisão de empresas, averbação de cessão, transferência e arrendamento, parciais e totais, de direito mineral;

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 21 da Portaria nº 199, de 14 de julho de 2006.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

### PORTARIA Nº 436, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o art. 5º da Portaria nº 216, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre delegação de competência.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, VI e VIII, da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o art. 93, VI e XI, do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, resolve:

Nº 1.194 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SC0144463	AUTO POSTO ATENA LTDA	16.978.540/0001-84	LINDOIA DO SUL	SC	48610.010243/2013-27
PR/MT0144462	AUTO POSTO COPACABANA LTDA EPP	17.664.110/0001-50	COLIDER	MT	48610.010250/2013-29
PR/SP0138882	AUTO POSTO IAVE ROI LTDA	15.376.321/0001-62	TAUBATE	SP	48610.006452/2013-76
PR/MT0144482	AUTO POSTO IPANEMA LTDA - EPP	18.003.854/0001-97	COLIDER	MT	48610.010251/2013-73
PR/PE0144502	AUTO POSTO NOSSA SENHORA DA SOLEDADE LTDA	14.808.073/0001-19	LAGOA DO CARRO	PE	48610.010249/2013-02
PR/MG0132868	AUTO POSTO SANTO ANDRE LTDA	15.648.393/0001-11	CAMPESTRE	MG	48610.001849/2013-71
PR/ES0107225	AUTO POSTO SAPAVINI LTDA	12.998.987/0001-64	IBITIRAMA	ES	48610.000846/2012-30
PR/PR0140144	AUTO POSTO STELLA MARIS II LTDA EPP	17.978.430/0001-85	UMUARAMA	PR	48610.007086/2013-72
PR/SP0144342	AUTO POSTO TITAN SAPOPEMBA LTDA	17.071.865/0001-41	SAO PAULO	SP	48610.010242/2013-82
PR/PR0144243	AUTO POSTO TRAC LTDA	17.677.871/0001-47	CURITIBA	PR	48610.010171/2013-18
PR/RJ0134564	CENTRO AUTOMOTIVO CENTRAL DE BRASIL LTDA ME	04.861.360/0001-39	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.003395/2013-73
PR/PB0144222	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SANTA RITA LTDA	18.785.851/0001-52	SANTA RITA	PB	48610.010178/2013-30
PR/TO0144522	COSTA & ROMANHOLO LTDA	15.749.093/0001-29	NOVA OLINDA	TO	48610.010239/2013-69
PR/SC0144423	DB5 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	16.370.011/0001-01	BOM RETIRO	SC	48610.010238/2013-14
PR/SP0144245	EXPETRO POSTO DE SERVIÇOS LTDA	16.921.433/0002-09	ITAPEVA	SP	48610.010179/2013-84
PR/SP0144182	FRATELLO POSTO DE SERVIÇOS E CONVENIÊNCIAS LTDA	18.624.712/0001-47	SAO PAULO	SP	48610.010049/2013-41
PR/RS0144562	GAD COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	17.800.754/0001-29	SANTA ROSA	RS	48610.010244/2013-71
PR/MG0144246	HMAX COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	17.756.002/0001-08	CAMPO BELO	MG	48610.010175/2013-04
PR/MG0144422	IUSSIF PEREIRA ABDUANI	09.520.110/0001-59	SEM PEIXE	MG	48610.010245/2013-16
PR/BA0144242	J C MACEDO DA SILVA - EPP	08.255.900/0001-91	UTINGA	BA	48610.010169/2013-49
PR/PI0144244	L C MACHADO - ME	05.547.371/0002-92	FLORES DO PIAUI	PI	48610.010167/2013-50
PR/SE0144322	LEÔNCIO SANTANA LTDA.	13.353.586/0001-10	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.010177/2013-95
PR/SP0144402	POSTO DE SERVIÇOS 23 DE MAIO LTDA	18.811.994/0001-91	SAO PAULO	SP	48610.010046/2013-16
PR/RS0144282	POSTO ESTRELA LTDA	89.773.204/0001-79	ESTRELA	RS	48610.010110/2013-51
PR/RJ0143662	POSTO METEORÓ COMBUSTÍVEIS LTDA	16.691.353/0001-15	SAO GONCALO	RJ	48610.009776/2013-66
PR/SP0142222	POSTO NIPON DE SAO PAULO LTDA	16.974.137/0001-87	SAO PAULO	SP	48610.008629/2013-79
PR/MG0143463	POSTO PADRE LIBERIO LTDA - ME	18.071.807/0001-80	BELO HORIZONTE	MG	48610.009550/2013-65
PR/MG0144302	REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA	13.569.064/0019-89	CURVELO	MG	48610.010172/2013-62
PR/MG0143542	RODRIGUES E BARTHOLOMEU LTDA - ME	17.321.137/0001-40	OURO BRANCO	MG	48610.009561/2013-45
PR/PI0143243	S. DE S SILVA COMBUSTÍVEIS - ME	14.599.945/0001-86	JUAZEIRO DO PIAUI	PI	48610.009454/2013-17
PR/RN0143583	T A L DINIZ - ME	14.878.644/0001-91	PARNAMIRIM	RN	48610.009555/2013-98
PR/PR0144542	TRUCOLLO E CIA LTDA.	05.385.719/0002-92	PONTA GROSSA	PR	48610.010252/2013-18
PR/PA0143885	VALDEIR NICOLDI - ME	06.279.925/0003-61	URUARA	PA	48610.009961/2013-51

Art. 1º O art. 5º da Portaria nº 216, de 20 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º É delegada competência aos Superintendentes do DNPM para, em suas respectivas jurisdições:

I - nos processos de autorização de pesquisa:

a) decidir sobre requerimento e título de autorização de pesquisa em todas as suas fases;

b) decidir sobre o relatório final de pesquisa;

c) decidir pedido de anuência prévia e averbação de contratos de cessão total e parcial dos direitos minerários referentes ao título de alvará de pesquisa;

d) instaurar e decidir procedimento administrativo de caducidade e nulidade de autorização de pesquisa;

e) declarar a caducidade da autorização de pesquisa pelo não pagamento da taxa anual por hectare após a devida imposição de multa;

f) decidir sobre a extração de substâncias minerais em área titulada, nos termos do § 2º do art. 22 do Código de Mineração, autorizando a expedição da correspondente guia de utilização; e

g) enviar ao Juiz de Direito da Comarca onde se situa a área autorizada para pesquisa, cópia do alvará e demais documentos pertinentes termos do art. 27 do Código de Mineração;

II - nos processos de registro de licença:

a) decidir sobre o requerimento e título de registro de licença em todas as suas fases;

b) autorizar o aditamento de substância mineral não incluída originalmente no título;

c) decidir pedido de anuência prévia e averbação de contratos de cessão total e parcial dos direitos minerários referentes ao título de registro de licença; e

d) instaurar e decidir procedimento administrativo de caducidade, nulidade, cassação e cancelamento do registro de licença;

III - nos processos de permissão de lavra garimpeira:

a) decidir sobre requerimento e título de permissão de lavra garimpeira em todas as suas fases;

b) autorizar o aditamento de substância mineral não incluída originalmente no título;

c) decidir pedido de anuência prévia e averbação de contratos de cessão total e parcial dos direitos minerários referentes ao título de permissão de lavra garimpeira; e

d) instaurar e decidir procedimento administrativo de nulidade da permissão de lavra garimpeira;

IV - decidir sobre requerimento e título de registro de extração em todas as suas fases e autorizar o aditamento de substância mineral não incluída originalmente no título;



V - nas áreas desoneradas na forma dos arts. 26, 32 e 65, § 1º, do Decreto-Lei nº 227, de 1967, exceto para as substâncias minerais metálicas, substâncias minerais fertilizantes e diamante:

a) declarar a disponibilidade das áreas;  
b) constituir comissão para análise dos requerimentos dos pretendentes às áreas colocadas em disponibilidade; e  
c) decidir sobre os requerimentos dos pretendentes às áreas colocadas em disponibilidade;

VI - expedir ofícios a entidades ou órgãos vinculados às esferas estaduais, municipais e federais, em virtude da realização de trabalhos de pesquisa ou lavra;

VII - formular aos interessados as exigências julgadas necessárias à melhor instrução dos processos minerários;

VIII - instaurar processo administrativo para apurar infrações e aplicar as sanções de advertência e multa previstas no Código de Mineração, no seu Regulamento e legislação correlata, bem como decidir sobre eventual defesa apresentada contra lavratura de auto de infração, em todos os processos minerários;

IX - decidir sobre pedidos de concessão de vistas e cópias dos autos dos processos administrativos e minerários;

X - expedir, em sendo o caso, as certidões requeridas;

XI - decidir sobre o rótulo das embalagens de água mineral e potável de mesa nos termos da Portaria MME nº 470, de 24 de novembro de 1999;

XII - decidir pedido de anuência prévia e averbação de contratos de cessão total e parcial de direitos minerários referentes ao direito de requerer a lavra e ao requerimento de lavra; e

XIII - declarar a decadência e a prescrição dos créditos decorrentes da CFEM e de outros valores previstos na legislação minerária.

Parágrafo único. Sem prejuízo da delegação de competência de que trata o inciso V, o Diretor-Geral poderá, quando julgar necessário, constituir e deslocar comissão para analisar os requerimentos de pretendentes às áreas colocadas em disponibilidade nos termos dos arts. 26, 32 e 65, § 1º, do Decreto-Lei nº 227, de 1967."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nos 51, de 5 de fevereiro de 2013, 54, de 6 de fevereiro de 2013 e 82, de 5 de março de 2013.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
RELAÇÃO Nº 161/2013 - DF

DNPM Nº 48402-920.561/2010-15

Autorizo a importação para comercialização no mercado brasileiro solicitada pela Wildberry Comércio de Doces Ltda da Água Mineral da marca "GOTA", com gás de procedência da Argentina, envasada em garrafas de vidro de 250mL e 500mL.

RELAÇÃO Nº 138/2013 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

10029/2013-840.637/2012-NAPAS MINERACAO LTDA-  
10030/2013-840.689/2012-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA-  
10031/2013-840.693/2012-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA-  
10032/2013-840.694/2012-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA-  
10033/2013-840.695/2012-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA-  
10034/2013-840.846/2012-MMENDS GEOLOGIA LTDA-  
10035/2013-840.056/2013-PADRECO GRANITOS LTDA  
ME-  
10036/2013-840.057/2013-PADRECO GRANITOS LTDA  
ME-  
10037/2013-840.059/2013-PADRECO GRANITOS LTDA  
ME-  
10038/2013-840.062/2013-PADRECO GRANITOS LTDA  
ME-  
10039/2013-840.067/2013-PADRECO GRANITOS LTDA  
ME-  
10040/2013-840.070/2013-PADRECO GRANITOS LTDA  
ME-  
10041/2013-840.071/2013-PADRECO GRANITOS LTDA  
ME-  
10042/2013-840.072/2013-PADRECO GRANITOS LTDA  
ME-  
10043/2013-840.073/2013-PADRECO GRANITOS LTDA  
ME-  
10044/2013-840.076/2013-PADRECO GRANITOS LTDA  
ME-  
10045/2013-840.077/2013-PADRECO GRANITOS LTDA  
ME-  
10046/2013-840.078/2013-PADRECO GRANITOS LTDA  
ME-  
10047/2013-840.105/2013-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
10048/2013-840.145/2013-ANA CAROLINA VILHALBA SOUZA LEITE-  
10049/2013-840.204/2013-DIOVANO DE LIMA FÁVERO-  
10050/2013-840.216/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-

10051/2013-840.217/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-

10052/2013-840.218/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-

10053/2013-840.334/2013-ANTÔNIO CLEMENTINO BENTO-

10054/2013-840.340/2013-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

10055/2013-840.051/2013-GESSO MUNDIAL MINERAÇÃO INDUSTRIA, COMERCIO LTDA.-

10056/2013-840.337/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

RELAÇÃO Nº 139/2013 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)  
10057/2013-840.703/2012-NAPAS MINERACAO LTDA-  
10058/2013-840.053/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME-  
10059/2013-840.054/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME-  
10060/2013-840.055/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME-  
10061/2013-840.058/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME-  
10062/2013-840.060/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME-  
10063/2013-840.061/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME-  
10064/2013-840.063/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME-  
10065/2013-840.064/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME-  
10066/2013-840.066/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME-  
10067/2013-840.068/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME-  
10068/2013-840.069/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME-  
10069/2013-840.074/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME-  
10070/2013-840.075/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME-  
10071/2013-840.079/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME-  
10072/2013-840.080/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME-  
10073/2013-840.081/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME-  
10074/2013-840.082/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME-  
10075/2013-840.117/2013-DENIVAL JOSÉ DE MELO-  
10076/2013-840.142/2013-MMENDS GEOLOGIA LTDA-  
10077/2013-840.146/2013-JANSEN CARLOS GETÚLIO

DE SOUZA MENDONÇA-  
10078/2013-840.236/2013-DIOVANO DE LIMA FÁVERO-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)  
10079/2013-840.226/2012-MÁRIO CARLOS SAUER

ARAÚJO-  
10080/2013-840.708/2012-GESSO MUNDIAL MINERAÇÃO INDUSTRIA, COMERCIO LTDA.-

PAULO JAIME ALHEIROS

RELAÇÃO Nº 183/2013 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

10081/2013-815.602/2013-PARQUE AQUÁTICO PEDRA BRANCA LTDA-  
10082/2013-815.644/2013-TERRAPLENAGEM ITROUPAVA LTDA-

10083/2013-815.756/2013-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

10084/2013-815.632/2013-ORLANDO CATULINO ANTUNES MENDES-

10085/2013-815.640/2013-HATHOR DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA-

10086/2013-815.642/2013-JB IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-

10087/2013-815.643/2013-FABIO BERNDT SLONC-ZEWSKI-

10088/2013-815.688/2013-ABELARDO BENIGNO & COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA-

10089/2013-815.692/2013-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-

10090/2013-815.694/2013-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA-

10091/2013-815.695/2013-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-

10092/2013-815.700/2013-INDUGRAMAR LTDA EPP-  
10093/2013-815.706/2013-RENE ROGÉRIO COSTA-  
10094/2013-815.707/2013-RENE ROGÉRIO COSTA-  
10095/2013-815.713/2013-CERÂMICA HEINIG LTDA-  
10096/2013-815.758/2013-RIBEIRÃO MINERADORA LT-  
DA EPP-

10097/2013-815.760/2013-JOAO GABRIEL GONZATTO ARALDI-

10098/2013-815.761/2013-JOSÉ CARLOS DA SILVA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

10099/2013-815.645/2013-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA-

10100/2013-815.654/2013-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-

10101/2013-815.693/2013-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A-

10102/2013-815.742/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-

10103/2013-815.743/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-

10104/2013-815.744/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

**SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 312/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

896.071/2013-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

896.005/2013-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA  
896.087/2013-ROGÉRIO ANTÔNIO  
896.173/2013-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

896.184/2013-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA  
ME

896.200/2013-TELE AREIA LTDA  
896.204/2013-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ  
896.209/2013-ROGÉRIO ANTÔNIO  
896.224/2013-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA  
896.225/2013-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA  
896.227/2013-GILMAR BARBOSA DA SILVA  
896.237/2013-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO

EIRELE  
896.246/2013-VIVIANE DE SOUZA AMORIM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

896.085/2012-ANTONIO RODRIGUES DA SILVEIRA-OF. Nº2916/2013 - DNPM/ES

896.085/2012-ANTONIO RODRIGUES DA SILVEIRA-OF. Nº2916/2013 - DNPM/ES

896.085/2012-ANTONIO RODRIGUES DA SILVEIRA-OF. Nº2916/2013 - DNPM/ES

896.490/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº2795/2013 - DNPM/ES

896.494/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº2790/2013 - DNPM/ES

896.495/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº2796/2013 - DNPM/ES

896.497/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº2797/2013 - DNPM/ES

896.008/2013-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2862/2013 - DNPM/ES

896.009/2013-VALDECIR FRANCISCO MONGIM-OF. Nº2847/2013 - DNPM/ES

896.019/2013-CONGRESUL CONCRETO SUL LTDA-OF. Nº2843/2013

896.039/2013-CARLOS FERNANDO SECOMANDI-OF. Nº2844/2013 - DNPM/ES

896.044/2013-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-OF. Nº2851/2013 - DNPM/ES

896.050/2013-LUCIO ROBERTO DE SOUZA-OF. Nº2840/2013 - DNPM/ES

896.065/2013-MANABI S A-OF. Nº2849/2013 - DNPM/ES



896.075/2013-AREIA T. FERRARI LTDA-OF.  
 Nº2850/2013 - DNP/ES  
 896.082/2013-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA-OF.  
 Nº2845/2013 - DNP/ES  
 896.096/2013-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-OF.  
 Nº2860/2013 - DNP/ES  
 896.100/2013-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
 Nº2839/2013 - DNP/ES  
 896.103/2013-M.N.LOCAÇÕES LTDA-OF. Nº2841/2013 - DNP/ES  
 896.145/2013-ROMARIO MARIANO-OF. Nº2842/2013 - DNP/ES  
 896.170/2013-FRANCISCO PAULO ALVES DE LIMA JUNIOR-OF. Nº2846/2013 - DNP/ES  
 896.236/2013-MINERAÇÃO EUROPA LTDA ME-OF.  
 Nº2915/2013 - DNP/ES  
 896.294/2013-OLARIA PERIM LTDA ME-OF.  
 Nº2928/2013 - DNP/ES  
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2035)  
 896.086/2013-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
 896.749/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA MONHOL LTDA ME  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 896.006/2004-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELE-OF. Nº0934/2013 - DNP/ES  
 896.938/2006-GILDEVAN ALVES FERNANDES-OF.  
 Nº2970/2013 - DNP/ES  
 896.404/2007-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF. Nº2707/2013 - DNP/ES  
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
 896.279/2006-EVALDO BRAZ MARCHIORI - AI  
 Nº354/2013 - DNP/ES  
 896.461/2006-HUTSON GUEDES TEIXEIRA - AI  
 Nº357/2013 - DNP/ES  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 896.111/1998-MINERAÇÃO CAN CAN LTDA-OF.  
 Nº2944/2013 - DNP/ES  
 896.111/1998-MINERAÇÃO CAN CAN LTDA-OF.  
 Nº2943/2013 - DNP/ES  
 896.203/1998-BRASGRAN BRASIL GRANITOS LTDA-OF. Nº2858/2013 - DNP/ES  
 896.467/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº2764/2013 - DNP/ES  
 896.140/2006-DECORART'S MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME-OF. Nº2932/2013 - DNP/ES  
 897.032/2007-MINERAÇÃO FÁTIMA LTDA-OF.  
 Nº2900/2013 - DNP/ES  
 896.163/2011-GRANITOS CRICIÚMA LTDA ME-OF.  
 Nº2933/2013 - DNP/ES  
 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)  
 890.533/1990-SAFRA MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº3043/2011  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
 890.041/1986-ÁGUA PEDRA AZUL S A- FONTE BOA ESPERANÇA - AGUA MINERAL NATURAL PEDRA AZUL, 310 mL (SEM GAS), 200mL (S/GAS), 310 mL (PREMIUM - S/GAS), 330mL (KIDS - S/GAS), 330 mL (S/GAS), 510 mL(S/GAS), 510 mL SPORT (S/GAS), 1,5 L (S/GAS), 5 L (S/GAS), 20 L (PREMIUM S/GAS), 310 mL (PREMIUM C/GAS), 330 mL (C/GAS), 1,5 L (C/GAS), 10 L (S/GAS), 20 L (S/GAS)-DOMINGOS MARTINS/ES  
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
 890.033/1989-GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA ME- AI Nº 683/2013, 684/2013, 685/2013, 686/2013 E 687/2013 - DNP/ES  
 896.526/1998-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA- AI Nº 393/2013 - DNP/ES  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 890.041/1986-ÁGUA PEDRA AZUL S A-OF.  
 Nº2730/2013 - DNP/ES  
 890.033/1989-GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA ME-OF. Nº2893/2013 - DNP/ES  
 Fase de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
 896.356/2010-MIGROL MINERAÇÃO GROBERIO LTDA ME-OF. Nº0943/2013 - DNP/ES  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 896.047/2013-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-OF.  
 Nº2903/2013 - DNP/ES  
 896.095/2013-CERAMICA IMPERIAL LTDA-OF.  
 Nº2959/2013 - DNP/ES  
 896.143/2013-MINERAÇÃO NOVA VIÇOSA LTDA EPP-OF. Nº2955/2013 - DNP/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 376/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
 861.285/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº1308/2013  
 861.447/2008-RICARDO LUIZ DE MORAIS LOBO-AI Nº1309/2013  
 862.162/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº1310/2013  
 862.633/2008-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTE-NEDJIAN-AI Nº1311/2013  
 862.639/2008-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTE-NEDJIAN-AI Nº1312/2013  
 862.836/2008-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU-AI Nº1313/2013  
 860.028/2010-WERVERTON DE LIMA FERREIRA-AI Nº1314/2013  
 860.029/2010-WERVERTON DE LIMA FERREIRA-AI Nº1315/2013  
 860.030/2010-WERVERTON DE LIMA FERREIRA-AI Nº1316/2013  
 860.043/2010-VETTEL ENGENHARIA & MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1317/2013  
 860.092/2010-CESAR APARECIDO DE LIMA-AI Nº1318/2013  
 860.213/2010-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-AI Nº1319/2013  
 860.243/2010-GEROGES BOUTROS BACHA-AI Nº1320/2013  
 860.257/2010-SIMON PIRES DE ABREU-AI Nº1321/2013  
 860.279/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-AI Nº1322/2013  
 860.336/2010-JUVENIL MARTINS MONTEIRO-AI Nº1323/2013  
 860.407/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº1324/2013  
 860.447/2010-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-AI Nº1325/2013  
 860.460/2010-CALVINO MARTINS CALASANS-AI Nº1326/2013  
 860.461/2010-CALVINO MARTINS CALASANS-AI Nº1327/2013  
 860.463/2010-QUARTZITI MINERADORA LTDA-AI Nº1328/2013  
 860.464/2010-QUARTZITI MINERADORA LTDA-AI Nº1329/2013  
 860.465/2010-QUARTZITI MINERADORA LTDA-AI Nº1330/2013  
 860.496/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1331/2013  
 860.500/2010-AFONSO CELSO IANHEZ-AI Nº1332/2013  
 860.501/2010-AFONSO CELSO IANHEZ-AI Nº1333/2013  
 860.580/2010-DOMINGOS DONIZETE DE CARVALHO-AI Nº1334/2013  
 861.660/2010-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-AI Nº1335/2013  
 861.661/2010-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-AI Nº1336/2013  
 861.749/2010-JOSINIRO DA SILVA COELHO-AI Nº1337/2013

RELAÇÃO Nº 377/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)  
 860.894/2002-VERA LIU MACOL GUIARD AGUIAR-AI Nº504/13 - (não iniciar os trabalhos de pesquisa - art.31, inciso I, alínea "a")  
 Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
 860.628/2008-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº336/13 - Conforme DESPACHO nº 64/2013 constante no processo Administrativo 961.908/13  
 862.703/2008-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº343/13 - Conforme DESPACHO nº 64/2013 constante no processo Administrativo 961.908/13  
 862.704/2008-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº344/13 - Conforme DESPACHO nº 64/2013 constante no processo Administrativo 961.908/13  
 860.777/2009-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº351/13 - Conforme DESPACHO nº 64/2013 constante no processo Administrativo 961.908/13  
 860.778/2009-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº352/13 - Conforme DESPACHO nº 64/2013 constante no processo Administrativo 961.908/13  
 860.779/2009-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº353/13 - Conforme DESPACHO nº 64/2013 constante no processo Administrativo 961.908/13  
 860.780/2009-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº354/13 - Conforme DESPACHO nº 64/2013 constante no processo Administrativo 961.908/13  
 860.781/2009-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº355/13 - Conforme DESPACHO nº 64/2013 constante no processo Administrativo 961.908/13

860.782/2009-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº356/13 - Conforme DESPACHO nº 64/2013 constante no processo Administrativo 961.908/13  
 860.783/2009-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº357/13 - Conforme DESPACHO nº 64/2013 constante no processo Administrativo 961.908/13  
 860.172/2010-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº360/13 - Conforme DESPACHO nº 64/2013 constante no processo Administrativo 961.908/13  
 860.260/2010-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº361/13 - Conforme DESPACHO nº 64/2013 constante no processo Administrativo 961.908/13  
 860.173/2011-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº417/13 - Conforme DESPACHO nº 64/2013 constante no processo Administrativo 961.908/13

RELAÇÃO Nº 378/2013

CONCESSÃO DE LAVRA

Ficam as abaixo relacionadas cientes da não apresentação de defesa administrativa; restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art.º 3.º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, Art.º 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, Lei nº 10.195/01 e Lei nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 962.015/2011 Notificado: Mineração Araras Ltda.

CNPJ/CPF: 02.718.764/0001-42 NFLDP nº 1.798/2011

Valor: R\$ 22.701,04 (atualizado até 03.10.13) Decisão nº 58/2013

Processo de Cobrança nº 962.016/2011 Notificado: Mineração Araras Ltda.

CNPJ/CPF: 02.718.764/0001-42 NFLDP nº 1.799/2011

Valor: R\$ 15.447,48 (atualizado até 03.10.13) Decisão nº 59/2013

LICENCIAMENTO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3.º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)

Processo de Cobrança nº 962.240/2010 Notificado: Cerâmica Primavera Ltda.

CNPJ/CPF: 03.468.881/0001-68 NFLDP nº 1311/2010

Valor: R\$ 316,70 (atualizado até 02.10.13) Decisão nº 57/2013

VALDIJON ESTRELA  
 Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 716/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
 830.978/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.979/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.980/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.981/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.982/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.983/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.984/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.985/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.986/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.987/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.988/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.990/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.992/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.994/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.995/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.996/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.997/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.998/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.999/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 831.000/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 831.001/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 831.002/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 831.003/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 831.004/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

831.005/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.006/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.007/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.008/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.009/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.010/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.011/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.012/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.013/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.014/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.015/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.016/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.017/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.018/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.019/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.020/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.021/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.022/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.023/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.024/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.025/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.026/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.027/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.028/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.029/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
831.030/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 717/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

830.473/2013-FERREIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

830.994/1991-VALE S A-OF. Nº1917/13-DGTM  
832.011/1999-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº2273/13-DGTM

831.085/2003-FERNANDO BUZATO SOARES-OF. Nº2321/13-DGTM.Comercial Buzato & Soares Ltda  
831.415/2007-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA-OF. Nº2337/13-DGTM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

831.050/1988-SUAÇUI ENGENHARIA IND E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2320/13-DGTM  
830.984/2003-COMERCIAL BUZATO & SOARES LTDA-OF. Nº2315/13-DGTM

831.415/2007-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA-OF. Nº2338/13-DGTM

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

831.496/2009-MARIA JOSÉ CÊSCON CAETANO SOARES-OF. Nº2270/13-DGTM  
831.214/2012-ANTÔNIO CHAVES MELGAÇO-OF. Nº2219/13-DGTM

830.953/2013-VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº2211/13-DGTM  
831.105/2013-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº2216/13-DGTM  
831.144/2013-MARIA AUXILIADORA BARBOSA-OF. Nº2215/13-DGTM  
831.147/2013-GERDAU AÇOS LONGOS S.A.-OF. Nº2214/13-DGTM  
831.152/2013-GERDAU AÇOS LONGOS S.A.-OF. Nº2213/13-DGTM  
831.179/2013-ROBERTO PORTO RABELO-OF. Nº2210/13-DGTM  
831.576/2013-J.ALVES PEREIRA ENGENHARIA AMBIENTAL ME-OF. Nº2276/13-DGTM  
831.578/2013-J.ALVES PEREIRA ENGENHARIA AMBIENTAL ME-OF. Nº2276/13-DGTM  
831.597/2013-ANTONIO MARCOS GUEDES CARDOSO-OF. Nº2277/13-DGTM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

830.001/2012-ELTON ANDRADE DA FONSECA ME-OF. Nº2259/13-DGTM  
830.115/2012-V E A EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº2264/13-DGTM  
830.274/2012-MARCOS GERALDO DE CARVALHO-OF. Nº2260/13-DGTM

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

002.733/1935-DIAMANTE ROSA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1693,1694,1695,1696 e 1697/13-FISC  
002.218/1940-R N F MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº1678,1679,1680,1681 e 1682/13-FISC  
002.295/1940-MINERADORA FEDERAL SA- AI Nº1600/13-FISC  
003.572/1941-CALCINAÇÃO LAGOA DA PRATA LTDA- AI Nº1703,1704,1705,1706 e 1707/13-FISC  
000.798/1956-USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.- AI Nº1663,1664,1665,1666 e 1667/13-FISC  
000.114/1957-MINERAÇÃO INDUSTRIAL RIO PRETO LTDA- AI Nº1653,1654,1655,1656 e 1657/13-FISC  
000.306/1958-ÁGUA MINERAL SANLENY LTDA- AI Nº1658,1659,1660,1661 e 1662/13-FISC

007.695/1959-ITASIL EXTRAÇÃO DE MINERIOS LTDA- AI Nº1713,1714,1715,1716 e 1717/13-FISC  
007.952/1961-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO CAOLINITA LTDA.- AI Nº1718,1719,1720,1721 e 1722/13-FISC  
003.951/1962-EXTRACOMIL LTDA- AI Nº1708,1709,1710,1711 e 1712/13-FISC  
001.823/1963-MICOPEL - MIN CONCEICAO DAS PEDRAS LTDA- AI Nº1673,1674,1675,1676 e 1677/13-FISC  
008.562/1967-MINERAÇÃO JOTAVE LTDA- AI Nº1747,1748 e 1749/13-FISC  
807.773/1968-IRMÃOS GUILHERMINO LTDA.- AI Nº1648,1649,1650,1651 e 1652/13-FISC  
804.081/1969-CANAAN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA- AI Nº1723,1724,1725,1726 e 1727/13-FISC  
815.382/1970-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO CAOLINITA LTDA.- AI Nº1688,1689,1690,1691 e 1692/13-FISC  
807.536/1976-SOMIBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIA LTDA.- AI Nº1728,1729,1730,1731 e 1732/13-FISC  
802.844/1978-MINAS DO PONTAL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1602,1603,1604 e 1605/13-FISC  
830.246/1981-MINERIOS DELTA LTDA- AI Nº1698,1699,1700,1701 e 1702/13-FISC  
830.436/1983-MINERAÇÃO MORRO DO OURO LTDA- AI Nº1756,1757,1758 e 1759/13-FISC  
831.561/1983-APARECIDA GRANITOS LTDA- AI Nº1610 e 1611/13-FISC  
830.020/1985-DIVA CONCEIÇÃO BARIOLA ME- AI Nº1606,1607,1608 e 1609/13-FISC  
830.688/1987-MCG MINERAÇÃO CANTA GALO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº1645,1646 e 1647/13-FISC  
832.006/1988-CONCRETO MOLDADO PARA USO RURAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº1753,1754 e 1755/13-FISC  
831.476/1990-TRUE TYPE LTDA- AI Nº1750,1751 e 1752/13-FISC  
831.013/1991-BRITAGEM SÃO SALVADOR LTDA- AI Nº1640 e 1641/13-FISC  
830.859/1992-SUL MINEIRA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1683,1684,1685,1686 e 1687/13-FISC  
830.070/1993-JOSÉ MARIA LOPES SILVEIRA- AI Nº1643 e 1644/13-FISC  
831.268/1997-INDUSTRIAL GRANITOS LTDA- AI Nº1746/13-FISC

## RELAÇÃO Nº 718/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

830.721/2010-COSTA E LESSA COMERCIO MATERIAS DE CONST. LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

830.338/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Alvará Nº8055/08

Fase de Disponibilidade  
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)

831.406/2002-Zetexa Mineradora Exportadora e Importadora Ltda

## RELAÇÃO Nº 722/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

833.169/2007-FLÁVIO REZENDE HENRIQUES

## RELAÇÃO Nº 723/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

832.982/2008-MINERAÇÃO SÃO VALENTIN LTDA-ALVARÁ Nº10667/09

## RELAÇÃO Nº 725/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

830.416/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº211/13-ERPC  
831.078/2002-JANUÁRIO BONITO-OF. Nº299/13-ERPM  
831.332/2002-MINERAÇÃO PEDRA DURA LTDA-OF. Nº206/13-ERPM  
830.497/2004-MINERAÇÃO ALTO DA SERRA DE ANDRADAS LTDA-OF. Nº244/13-ERPC

## RELAÇÃO Nº 726/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

830.387/2008-ADILSON TOMÁS DE FREITAS-OF. Nº1753/13-DGTM  
830.307/2009-NEILA ANDRADE CASTRIOTA DE MORAES-OF. Nº2283/13-DGTM

Fase de Autorização de Pesquisa

Defere pedido de reconsideração(262)

835.562/1993-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

830.938/2001-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA-OF. Nº288/13-ERPM  
833.519/2007-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL-OF. Nº298/13-ERPM  
834.925/2010-PORTO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA-OF. Nº293/13-ERPM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

830.826/2013-INDUSTRIA E COMÉRCIO PEDRA VIVA LTDA ME-OF. Nº2292/13-DGTM

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

830.113/1979-M.H. MINERAÇÃO- AI Nº 04/13-ERPC

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

830.305/2012-PAULO ALMEIDA DA SILVA-OF. Nº2218/13-DGTM  
831.838/2012-AILTON SANTOS EMPRESÁRIO INDIVIDUAL-OF. Nº2217/13-DGTM  
830.479/2013-MAURO LUCIO MAIA-OF. Nº2269/13-DGTM  
830.482/2013-RAMON PICORELLI SANTOS-OF. Nº2268/13-DGTM  
830.673/2013-AURICIO ANTONINE BRITO-OF. Nº2266/13-DGTM  
830.674/2013-CERÂMICA VILA RISONHA LTDA ME-OF. Nº2265/13-DGTM  
830.681/2013-IN PACTO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2267/13-DGTM  
830.892/2013-CERÂMICA RAMOS PINTO-OF. Nº2209/13-DGTM  
830.921/2013-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA-OF. Nº2207/13-DGTM  
830.925/2013-CICLO METAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2275/13-DGTM  
831.400/2013-DÉBORA GUIMARÃES SILVA ME-OF. Nº296/13-ERPM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

830.674/2011-CERÂMICA GLÓRIA LTDA EPP-OF. Nº2263/13-DGTM  
830.772/2011-AREEIRA MOREIRA & MOREIRA LTDA-OF. Nº2262/13-DGTM  
830.908/2011-CERÂMICA CAMARGOS LTDA ME-OF. Nº2261/13-DGTM

## RELAÇÃO Nº 727/2013

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que não houve apresentação de defesa administrativa,restando -lhe pagar ou parcelar os débitos apurados referente á Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº933.734/2012  
Notificado:Mineração Montreal Ltda  
CNPJ Ou CPF:70.967.971/0001-90  
NFLDP nº 4387-DNPM/MG  
Valor:RS99.571,91

## RELAÇÃO Nº 731/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

833.374/2010-MINAS PEROLA LTDA- Alvará nº3736/11 - Cessionário:830.744/2013 e 831.257/2013-MERCÍDIO LOPES DA SILVA e ANTÔNIO LOPES MOREIRA- CPF ou CNPJ 592.606.886-04 e 628.539.536-53  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

832.492/1992-VASCO ALVES DE ASSIS- Cessionário:S.G.MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 16.479.548/0001-04- Alvará nº450/94  
835.825/1994-LUZIA APARECIDA DE SOUZA VIDAL- Cessionário:AI ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 03.537.625/0001-85- Alvará nº10794/05  
831.646/1999-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.080.162/0001-26- Alvará nº14271/00  
831.386/2000-RENATO ALBERTO DOS REIS- Cessionário:SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA- CPF ou CNPJ 246.008.066-20- Alvará nº18134/00  
830.485/2003-ANTONIO MACIEL LEME JUNIOR- Cessionário:ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 06.140.170/0001-58- Alvará nº4201/03  
831.721/2003-GEMINI MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:J NALLI ME- CPF ou CNPJ 13.847.753/0001-89- Alvará nº4524/04  
830.127/2007-RURALPAR LTDA- Cessionário:SÃO GREGÓRIO AGROPECUÁRIA S.A- CPF ou CNPJ 01.141.587/0001-11- Alvará nº6623/07



830.586/2007-KLACE S A PISOS E AZULEJOS- Cessionário: CERÂMICA PORTINARI SA- CPF ou CNPJ 00.334.497/0001-84- Alvará nº 6625/07  
 831.902/2007-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário: MANABI S.A.- CPF ou CNPJ 13.444.994/0001-87- Alvará nº 7109/13  
 831.903/2007-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário: MANABI S.A.- CPF ou CNPJ 13.444.994/0001-87- Alvará nº 7110/13  
 832.559/2007-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário: MANABI S.A.- CPF ou CNPJ 13.444.994/0001-87- Alvará nº 7111/13  
 832.571/2007-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário: MANABI S.A.- CPF ou CNPJ 13.444.994/0001-87- Alvará nº 7116/13  
 832.823/2007-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário: MANABI S.A.- CPF ou CNPJ 13.444.994/0001-87- Alvará nº 7112/13  
 833.498/2007-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário: MANABI S.A.- CPF ou CNPJ 13.444.994/0001-87- Alvará nº 7113/13  
 834.929/2007-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário: MANABI S.A.- CPF ou CNPJ 13.444.994/0001-87- Alvará nº 7117/13  
 834.932/2007-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário: MANABI S.A.- CPF ou CNPJ 13.444.994/0001-87- Alvará nº 7118/13  
 834.933/2007-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário: MANABI S.A.- CPF ou CNPJ 13.444.994/0001-87- Alvará nº 7114/13  
 831.672/2008-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário: MANABI S.A.- CPF ou CNPJ 13.444.994/0001-87- Alvará nº 7115/13  
 831.674/2008-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário: MANABI S.A.- CPF ou CNPJ 13.444.994/0001-87- Alvará nº 7119/13  
 831.695/2008-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário: MANABI S.A.- CPF ou CNPJ 13.444.994/0001-87- Alvará nº 7121/13  
 830.843/2009-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA- Cessionário: MINERAÇÃO DAMARQUEZA LTDA- CPF ou CNPJ 38.508.677/0001-08- Alvará nº 3723/11  
 831.490/2010-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.- Cessionário: RIPAR MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.032.989/0001-02- Alvará nº 9951/11  
 834.428/2010-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário: MANABI S.A.- CPF ou CNPJ 13.444.994/0001-87- Alvará nº 7120/13  
 831.275/2011-LEONARDO PEREIRA CHAVES- Cessionário: PEMAGRAN MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.898.965/0001-60- Alvará nº 1805/12  
 832.737/2011-WESLEY SILVA GOMES- Cessionário: SOARES & RIBEIRO LTDA ME- CPF ou CNPJ 42.893.412/0001-48- Alvará nº 6687/12  
 833.535/2011-WALTER LUCIANO LOPES- Cessionário: W.L LOPES ME- CPF ou CNPJ 14.766.803/0001-66- Alvará nº 8591/12  
 834.163/2011-ISALPINO PEREIRA BONFIM- Cessionário: ISALPINO PEREIRA BONFIM ME- CPF ou CNPJ 86.512.746/0001-08- Alvará nº 5609/12  
 834.966/2011-A & T TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA- Cessionário: TASSO JOSÉ DOS REIS- CPF ou CNPJ 13.697.655/0001-02- Alvará nº 5025/12  
 830.223/2012-LEONARDO FERREIRA GUIMARÃES- Cessionário: WI MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.335.997/0001-04- Alvará nº 6456/12  
 832.081/2012-ISAIAS DIONISIO DA SILVA JUNIOR- Cessionário: AMANDA POSSA CAMARGOS RAMOS CONSULTORIA GEOLOGICA ME- CPF ou CNPJ 18.556.801/0001-01- Alvará nº 1273/13  
 832.283/2012-GUILHERME DE SOUZA LIMA- Cessionário: GUILHERME DE SOUZA LIMA ME- CPF ou CNPJ 09.464.220/0001-40- Alvará nº 6699/12  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 830.727/1983-VALE S A-OF. Nº134/13-CESD e HWS Materiais para Construção Ltda.  
 830.729/1983-VALE S A-OF. Nº133/13-CESD e Isabelle Kiene Dias ME  
 836.590/1994-CONSTRUTORA ATERPA SA-OF. Nº132/13-CESD e Santa Helena Empreendimentos Imob. e Britas Ltda.  
 Fase de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
 830.924/1990-ESPÓLIO DE GERALDO PORTO RABELO-OF. Nº131/13-CESD e Calcário Noroeste Ltda  
 830.960/2006-MARCIO ANTONIO DE LIMA-OF. Nº130/13-CESD e MS Transportes e Mineradora Ltda ME  
 833.569/2006-COMERCIAL LOPES & ASSIS LTDA ME-OF. Nº135/13-CESD, e Alex Mineração Ltda  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
 830.186/2005-GUILHERME ABREU SANTANA ME- Cessionário: LUCIANO BIFANO BASTOS ME- CNPJ 15.071.687/0001-23- Registro de Licença nº2947/06- Vencimento da Licença: 11/09/2017  
 832.312/2007-EDUARDO BARBOSA REIS- Cessionário: MINERAÇÃO DO PORTO LTDA- CNPJ 10.493.387/0001-19- Registro de Licença nº3868/12- Vencimento da Licença: Indeterminado

833.311/2007-EDUARDO BARBOSA REIS- Cessionário: MINERAÇÃO DO PORTO LTDA- CNPJ 10.493.387/0001-19- Registro de Licença nº3927/13- Vencimento da Licença: Indeterminado  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
 830.473/2003-CHRISTIANE PIRES FÉLIX- nº 4197/03 - Cessionário: MIERAÇÃO FÉLIX LTDA- CNPJ 05.284.615/0001-00  
 830.774/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA- nº 1649/09 - Cessionário: PEDRO JOSÉ DE BARROS FI- CNPJ 19.742.683/0001-80  
 834.682/2007-EDUARDO DINIZ CARMARGOS- nº 5708/09 - Cessionário: DELTAMIL COMÉRCIO LTDA- CNPJ 00.058.036/0001-26

RELAÇÃO Nº 734/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
 830.183/1984-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA- Área de 889,60 ha para 468,47 ha-Dolimito  
 830.035/2001-FERNANDO ESTEVES FERNANDES- Área de 24,80 ha para 21,85 ha-Areia  
 832.107/2003-ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA- Área de 578,94 ha para 435,82 ha-Cascalho Diamantífero  
 833.165/2004-INTERCEMENT BRASIL S A- Área de 946,35 ha para 297,11 ha-Calcário  
 833.782/2004-GERVASIO GONÇALVES ROSA- Área de 341,50 ha para 48,98 ha-Argila(cerâmica vermelha) e Cascalho (uso imediato na construção civil)  
 834.839/2008-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Área de 1.931,27 ha para 551,46 ha-Argila  
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
 835.562/1993-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-Dolimito e Calcário  
 830.258/2001-MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA. ME- Areia  
 832.550/2003-SIDNEY DOMINICE PADILHA-Areia  
 833.344/2007-ROVILSON CARLOS GOUVEA-Minério de Manganês

RELAÇÃO Nº 735/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 832.476/1988-JOSÉ LEONARDO LAMOUNIER  
 831.672/1989-ANANIAS AFONSO LAMOUNIER  
 832.779/2002-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA

RELAÇÃO Nº 736/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 832.107/2003-ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº292/13-ERP  
 831.158/2009-TRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº300/13-ERP

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 103/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
 846.506/2012-JOSÉ FRANCISCO BARBOSA MELO TEIXEIRA  
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
 846.115/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.  
 846.116/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.  
 846.117/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.  
 846.118/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.  
 846.119/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.  
 846.120/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.  
 846.121/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.  
 846.122/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.  
 846.436/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 846.437/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 846.438/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 846.439/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 846.029/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.031/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.033/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.034/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.035/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.036/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.037/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.038/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.039/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.041/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.043/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.044/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.051/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.053/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

846.054/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.056/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.057/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.058/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.059/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.060/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.062/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.064/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.070/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.071/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.072/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.074/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.075/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.078/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.080/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.081/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.082/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.083/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.084/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.089/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 846.096/2013-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
 846.020/2011-FELIPE MARSICANO FRANCA  
 846.161/2011-ALCIDES TRENTIN  
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
 846.126/2012-DANTAS, GURGEL & CIA LTDA -Alvará Nº6313/2012  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
 846.136/2013-ERIVALDO NOBREGA CABRAL

RELAÇÃO Nº 107/2013

Fica o abaixo relacionado ciente de que se julgou, parcialmente, procedente a defesa administrativa interposta, restando-lhes pagar, parcelar ou interpor recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
 Processo de Cobrança nº 946.662/2010  
 Notificado: Empresa de Mineração Bravo Ltda.  
 CNPJ/CPF: 08.834.426/0001-52  
 NFLDP nº 451/2010  
 Valor: R\$ 4.633,86  
 Processo de Cobrança nº 946.646/2010  
 Notificado: Empresa de Mineração Bravo Ltda.  
 CNPJ/CPF: 08.834.426/0001-52  
 NFLDP nº 388/2010  
 Valor: R\$ 43.287,54  
 Processo de Cobrança nº 946.663/2010  
 Notificado: Empresa de Mineração Bravo Ltda.  
 CNPJ/CPF: 08.834.426/0001-52  
 NFLDP nº 450/2010

Valor: R\$ 14.493,16  
 Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve apresentação da defesa administrativa; restando-lhe pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
 Processo de Cobrança nº 946.350/2011  
 Notificado: Ricardo Moacyr Marinho Cartaxo.  
 CNPJ/CPF: 03.170.532/0001-65  
 NFLDP nº 318/2011  
 Valor: R\$ 1.973,03

RELAÇÃO Nº 110/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
 846.221/2012-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 846.257/2010-KIMINA BRITADEIRA E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº932/2013  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 846.049/2004-DESMONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº920/2013  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
 846.049/2004-DESMONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº921/2013  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
 846.013/2001-VON ROLL DO BRASIL LTDA-OF. Nº610/2013

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
846.189/2010-PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO- Registro de Licença N°:269/2010 - Vencimento em 03/03/2014  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
846.108/2010-LANA KARLA BEZERRA DE OLIVEIRA- Cessionário:Indústria de Cerâmica Bom Produto Ltda- CNPJ 08.218.017/0001-21- Registro de Licença n°270/2010- Vencimento da Licença: 14/02/2014  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
846.013/2013-MARIA HELENA ROCHA RAMALHO-OF. N°919/2013  
846.019/2013-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR ME-OF. N°922/2013  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
846.003/2011-JOSÉ GENUINO DOS SANTOS

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 33/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
884.068/2011-HELVIO DEEKE  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
884.042/2013-TONY CLAUDIO VALE LIMA-OF. N°094/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)  
884.115/2012-NARA DE JESUS TAVARES MESQUITA- AI N°A.I. Nº 031/2013  
884.023/2013-COOPERATIVA DOS OLEIROS DO ESTADO DE RORAIMA- AI N°A.I.Nº 032/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
884.062/2012-MARIA DE LOURDES SILVA-Registro de Licença N°138/2013 de 13/03/2013-Vencimento em 13/03/2015  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
884.054/2013-LEANDRO MARQUES SCHALL

EUGENIO PACELLI TAVARES

### SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 186/2013

FASE DE DISPONIBILIDADE  
Torna sem efeito despacho publicado (1864)  
(Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação).  
815.172/1999 - MIVAL - MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA - Publicado no DOU de 25/03/2013 - Relação nº 51/2013 - pág. 88 - Seção I (Decisão nº 242/2013)  
815.308/2000 - COPEME - COOPERATIVA DE exploração MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA - Publicado no DOU de 09/07/2013 - Relação nº 118/2013 - pág.72 - Seção I - (Decisão nº 241/2013)

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

### SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 110/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
820.497/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF. N°2912/13-DFISC/DNPM/SP - 01.10.13  
820.498/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF. N°2912/13-DFISC/DNPM/SP - 01.10.13  
820.498/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF. N°2912/13-DFISC/DNPM/SP - 01.10.13  
820.499/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF. N°2912/13-DFISC/DNPM/SP - 01.10.13  
820.499/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF. N°2912/13-DFISC/DNPM/SP - 01.10.13  
820.500/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF. N°2912/13-DFISC/DNPM/SP - 01.10.13  
820.507/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF. N°2911/13-DFISC/DNPM/SP - 01.10.13

820.508/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF. N°2911/13-DFISC/DNPM/SP - 01.10.13  
820.509/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF. N°2911/13-DFISC/DNPM/SP - 01.10.13  
820.510/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF. N°2911/13-DFISC/DNPM/SP - 01.10.13  
820.511/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF. N°2911/13-DFISC/DNPM/SP - 01.10.13  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
821.309/2000-VARTIMORO TREPICHIO-OF. N°2910/13-DFISC/DNPM/SP - 01.10.13  
820.618/2003-MIGUEL JORGE LOCATELLI-OF. N°2895/13-DFISC/DNPM/SP - 26.09.13  
820.234/2005-CERÂMICA CITY LTDA-OF. N°2730/13-DFISC/DNPM/SP - 04.09.13  
820.806/2008-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LTDA.-OF. N°2856/13-DFISC/DNPM/SP - 17.09.13  
820.904/2008-MIGUEL DE SIQUEIRA SALOMÃO-OF. N°2850/13-DFISC/DNPM/SP - 16.09.13  
821.105/2008-EXTRATORA DE AREIA SANTA LUZIA LTDA.-OF. N°2849/13-DFISC/DNPM/AP - 16.09.13  
820.520/2009-PLANETUR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.-OF. N°2831/13-DFISC/DNPM/SP - 12.09.13  
820.815/2009-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°2851/13-DFISC/DNPM/SP - 16.09.13  
821.257/2009-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°2909/13-DFISC/DNPM/SP - 01.10.13  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)  
820.458/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-OF. N°2855/13-DFISC/DNPM/SP - 16.09.13  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
820.555/2004-RODNEI SEMOLINI- Área de 38,44 para 21,22-areia  
820.735/2006-ANA PENIDO SANT ANNA- Área de 644,29 para 120,43-granito  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
821.049/2010-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA - Alvará N°16274/2011  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
820.058/2003-EXTRATORA DE AREIA SANTA LUZIA LTDA.-areia  
820.785/2005-JOSÉ CLAUDENIR FIORAMONTE-areia  
820.548/2010-CONSTRUTORA E PEDREIRA SANTA FILOMENA LTDA.-Diabásio  
820.425/2011-CONTERPA, CONSERVAÇÃO E TERRAPLAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-Areia  
820.881/2011-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-Areia  
820.882/2011-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-Areia  
820.883/2011-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-Areia  
820.840/2012-VILLAGE PARAHYBUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-granito  
821.259/2012-VILLAGE PARAHYBUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-granito  
821.260/2012-VILLAGE PARAHYBUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-granito  
821.261/2012-VILLAGE PARAHYBUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-granito  
821.262/2012-VILLAGE PARAHYBUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-Granito  
821.263/2012-VILLAGE PARAHYBUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-granito  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
821.081/1997-FRANCISCO DE BARROS PEREIRA  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
820.762/2001-RUBENS CONSOLINE ME- Fonte Santa Lúcia-Marca Vitta Saúde-20L e 10L- BRAGANÇA PAULISTA/SP, ITATIBA/SP  
820.961/2003-CAPORANGA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- São Sebastião - Eleve -510ml, (sem gás e gaseificada artificialmente) - 1,5L, 10L e 20L (sem gás).- SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
820.680/1986-EMPRESA DE MINERAÇÃO A & M LTDA- AI N° 999/09-DFISC/DNPM/SP - 03.09.13  
820.614/1987-MINERADORA HERWE LTDA- AI N° 027/12-DFISC/DNPM/SP - 03.09.13  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
811.677/1974-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. N°2829/13-DFISC/DNPM/SP - 11.09.13  
820.246/1979-VILAS BOAS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°2880/13-DFISC/DNPM/SP - 24.09.13  
820.614/1987-MINERADORA HERWE LTDA-OF. N°2723, 2724 e 2726/13-DFISC/DNPM/SP - 03.09.13  
820.800/1989-MISSÃO EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°2889/13-DFISC/DNPM/SP - 25.09.13  
820.616/1993-2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°2887/13-DFISC/DNPM/SP - 25.09.13  
820.379/1994-FONTES STELLA LTDA.-OF. N°2816/13-DFISC/DNPM/SP-10.09.13

820.653/1998-AGROZ AGRÍCOLA ZURITA LTDA-OF. N°2896/13-DFISC/DNPM/SP - 27.09.13  
821.404/1998-FONTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-OF. N°2824/13-DFISC/DNPM/SP - 10.09.13  
821.891/1998-FOUNTAIN ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°2826/13-DFISC/DNPM/SP - 11.09.13  
820.459/1999-CARMEN LIS WEIZ LENTINI MISURELLI ME-OF. N°2844 e 2845/13-DFISC/DNPM/SP - 16.09.13  
820.918/2000-FONTE NOVA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2820 e 2821/13-DFISC/DNPM/SP - 10.09.13  
820.762/2001-RUBENS CONSOLINE ME-OF. N°2883/13-DFISC/DNPM/SP - 24.09.13  
820.510/2002-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°2815/13-DFISC/DNPM/SP-10.09.13  
820.961/2003-CAPORANGA COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°2859/13-DFISC/DNPM/SP - 17.09.13  
820.961/2003-CAPORANGA COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°2771/13-DFISC/DNPM/SP - 06.09.13  
821.058/2003-ANTONIO BARBUTTI ME-OF. N°2879/13-DFISC/DNPM/SP - 20.09.13  
821.058/2003-ANTONIO BARBUTTI ME-OF. N°2879/13-DFISC/DNPM/SP - 20.09.13  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
820.423/1996-PORTO DE AREIA TAJA LTDA.-OF. N°2722/13-DFISC/DNPM/SP - 03.09.13

ROSÁRIA MARIA LACERDA GOMES  
Substituta

### SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 119/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)  
864.215/2001-VALTER FÉRIAN- AI N°353/2011 - DNPM/TO  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)  
864.493/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI N°296/2011 - DNPM/TO

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

VOCÊ SABIA QUE...

...após a  
Imprensa Nacional  
ter várias sedes  
provisórias,  
foi inaugurado,  
por D. Pedro II,  
em 1877,  
o primeiro prédio  
construído para  
abrigar os prelos  
e todo o material  
usado na gráfica?  
Que este edifício  
pegou fogo  
na noite de  
15 de setembro  
de 1911,  
onde se perdeu  
vasto material  
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br



## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Amapá (CDR/AP) Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321, de 23 de Outubro de 1984, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 132, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 020, de 08 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 03 de outubro de 2013:

Art.1º - Aprovar a doação de bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial desta Autarquia à Prefeitura Municipal de Mazagão.

Art. 2º- Autorizar a Senhora Superintendente Regional, em consequência, assinar o Termo de Doação constante do processo nº. de 54350.000190/2013-47 .

MARIA ASSUNÇÃO GIUSTI DE ALMEIDA  
Superintendente

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Amapá (CDR/AP) Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321, de 23 de Outubro de 1984, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 132, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 020, de 08 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 03 de outubro de 2013:

Art.1º - Aprovar a doação de bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial desta Autarquia à Prefeitura Municipal de Mazagão.

Art. 2º- Autorizar a Senhora Superintendente Regional, em consequência, assinar o Termo de Doação constante do processo nº. de 54350.000445/2013-71 .

MARIA ASSUNÇÃO GIUSTI DE ALMEIDA  
Superintendente

#### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Amapá (CDR/AP) Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321, de 23 de Outubro de 1984, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 132, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 020, de 08 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 03 de outubro de 2013:

Art.1º - Aprovar a doação de bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial desta Autarquia à Prefeitura Municipal de Tararugalzinho.

Art. 2º- Autorizar a Senhora Superintendente Regional, em consequência, assinar o Termo de Doação constante do processo nº. de 54350.000188/2013-78 .

MARIA ASSUNÇÃO GIUSTI DE ALMEIDA  
Superintendente

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

#### CIRCULAR Nº 1, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, de acordo com a Nota Técnica nº 485/DEIET/SDP/2013 e tendo em vista o disposto na alínea "b" do Artigo 8º do Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 assinado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, apenso ao Decreto nº 6.518, de 30 de julho de 2008, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.658 de 23 de dezembro 2011, torna público que:

1. As empresas listadas a seguir, por terem realizado importações do Uruguai de produtos automotivos constantes no Apêndice I do 68º Protocolo Adicional ao ACE 2, no período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, têm direito às cotas, a seguir informadas, para exportar produtos automotivos para o Uruguai, com margem de preferência de 100%, no período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014. Os produtos automotivos devem ser produzidos no Brasil e atender aos requisitos estabelecidos nos Sexagésimo Oitavo, Sexagésimo Nono e Septuagésimo Protocolos Adicionais ao ACE Nº 2. O valor da quota foi calculado proporcionalmente ao montante das importações realizadas por cada empresa no período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013.

	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	COTA EM US\$
1	04156194000331	AFFINIA AUTOMOTIVA LTDA	97.105,24
2	04156194000412	AFFINIA AUTOMOTIVA LTDA	734.777,94
3	59876003000721	AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	866,46
4	33050071000158	AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.	366.546,33
5	04335855000558	APERAM INOX TUBOS BRASIL LTDA.	3.281.608,51
6	01645409000128	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	76,68
7	08511673000118	BMM DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - EPP	23.004,55
8	39318225000479	BRAZIL TRADING LTDA	703,25
9	39318225000126	BRAZIL TRADING LTDA	21.079.914,60
10	01838723036407	BRF S.A.	16.226,20
11	01077885000190	CAUSTICLOR-INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO L	4.559,61
12	62801576000105	CENTAURU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	55.574,70
13	03816532000190	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA	7.741,76
14	07047251000170	COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	286.470,76
15	12043588000140	CONNECT CONSULTORIA E COMERCIO EXTERIOR LTDA - EPP	363,13
16	88197330000160	COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA	26.444,66
17	01826229000304	COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO S/A	30.122,47
18	01826229000142	COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO S/A	8.558.549,13
19	00668641000119	CPS COLOR LTDA.	23.809,12
20	43201151000110	CUMMINS BRASIL LIMITADA	194,43
21	00253137000239	DANA INDUSTRIAS LTDA	14.240,23
22	01896764000170	DIASORIN LTDA.	563,04
23	00271067000160	DILUPLAST LTDA	64,08
24	62359591000145	DOLFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	8.902,34
25	00795288000138	DUROLINE SA	136.163,46
26	06194010000191	EVER ELECTRIC APPLIANCES INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULO	844,01
27	01178298000197	FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA	53.729,49
28	01178298000430	FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA	7.910.696,31
29	01178298000510	FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA	1.455.523,22
30	16701716000156	FIAT AUTOMOVEIS SA	10.120,42
31	592757920008991	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	1.330,37
32	07854648000174	GEOLOGICA SONDAGENS LTDA	1.582,86
33	58512310000175	GKN DO BRASIL LTDA	19.453,80
34	07580421000188	IDEALIZE MODA COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - ME	17,53
35	08629242000150	INOVAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - ME	91.374,64
36	02916265000402	JBS S/A	7.951,53
37	00514820000100	JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA	1.725,26
38	00514820000444	JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA	887,28
39	00514820000606	JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA	85.856,01
40	06216625000171	KUHN DO BRASIL S/A - IMPLEMENTOS AGRICOLAS	459,52
41	03213075000572	LEGGETT & PLATT DO BRASIL LTDA	136.900,12
42	91913681000134	MAX METALURGICA LTDA	657,24
43	10673238000131	MICHEL THIERRY UNIT COMPONENTS DO BRASIL LTDA	103.523,75
44	59408005000281	MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA	329,72
45	55983274000130	OLIDEF CZ IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA	6.825,45

46	07104810000137	OPEN TRADE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - ME	2.086,74
47	04865228000103	OUROLAC INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA - ME	3.013,45
48	10940896000142	PACIFIL BRASIL- INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPO	258.076,29
49	01691944000468	PK CABLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	106,25
50	05371573000145	PLATODIESEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS L	5.663,78
51	03910100000143	PRALANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	777,19
52	97259238000178	PROMOIDEIAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME	334,10
53	89086144000469	RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES	11.653,44
54	65006868000144	REFERCON ENGENHARIA DE CONTAINERS LTDA	17.554,92
55	00913443000173	RENAULT DO BRASIL S.A	4.482,93
56	50981018000190	SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA	44.682,56
57	12985014000190	SIKAM INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS DE COMANDO MECA-NICO	1.588,33
58	61077327000156	SKF DO BRASIL LTDA	1.607,50
59	91495499000100	STARA S A INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS	955,74
60	59106245000140	TAKATA BRASIL S.A.	5.239.103,77
61	07550669000104	TECNEXUS SOLUCOES LTDA - ME	425,02
62	04732836000131	TEK TRADE INTERNACIONAL LTDA	4.398.367,55
63	54346994000121	TERMOBRASTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	2.404,96
64	72801954000104	THK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	27.754,76
65	591044220001806	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTO-RES	19.832,81
66	91235549004965	VONPAR REFERESCOS S A	1.149.059,72
67	88047121000130	WALMUR INSTRUMENTOS VETERINARIOS LTDA	2.703,45
68	89086177000166	XENON MEDICAL BIO SISTEMAS LTDA - EPP	564,68
69	10780552000113	YAHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME	11.278,26
70	01942233000130	YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA	277,68
71	016410450001008	YAZAKI DO BRASIL LTDA	262,90
		SOMA	55.849.000,00

2. As empresas poderão usar as cotas para suas próprias exportações ou transferi-las para outros exportadores, desde que assim o comunique à Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior até de 31 de dezembro de 2013.

3. Para efeito de comunicar o uso próprio da cota ou a cessão de cota de exportação, a empresa deverá enviar o Anexo I desta Circular, devidamente preenchido e assinado pelos seus representantes legalmente habilitados e, se for o caso, pelos representantes legalmente habilitados da empresa cessionária da cota.

4. As cotas destinadas às exportações de veículos serão transformadas e contabilizadas em unidades com base no valor FOB unitário de US\$10.283,00, acordado entre Brasil e Uruguai.

5. As cotas que não tiverem sua destinação comunicada conforme estabelecido nos parágrafos 2 e 3 serão redistribuídas conforme o critério estabelecido pela alínea "a" do Artigo 8º do Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE nº 2, com nova redação dada pelo Sexagésimo Nono Protocolo Adicional ao ACE nº 2.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

#### ANEXO I

DOCUMENTO PARA CESSÃO DE COTA DE EXPORTAÇÃO E/OU DE DECLARAÇÃO DE USO PRÓPRIO DA COTA

##### I. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CEDENTE DOS CRÉDITOS

Nome empresarial:

CNPJ:

Ramo de atividade:

Localização:

Pessoa para contato:

Nome:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

##### II. DEMONSTRATIVO DE USO DA COTA DE EXPORTAÇÃO (US\$)

Valor da cota da empresa:

Período de uso da cota:

Valor que a empresa utilizará:

Valor que a empresa cederá à outra empresa:

##### III. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CESSIONÁRIA DOS CRÉDITOS

Nome empresarial:

CNPJ:

Ramo de atividade:

Localização:

Pessoa para contato:

Nome:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

Local/Data:

Representante da empresa cedente Representante da empresa que receberá os créditos

(nome e cargo) (nome e cargo)

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 516, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/05/2013, 06/08/2013, 10/09/2013 e 01/10/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/05/2013, 06/08/2013, 10/09/2013 e 01/10/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.004890/2012-53  
Proponente: Clube Atlético Metropolitano  
Título: Centro Metropolitano de Formação Esportiva - Ano 2  
Registro: 02SC066682010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 05.092.642/0001-81  
Cidade: Blumenau- UF: SC  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.718.148,78  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5203 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11483-9  
Período de Captação: até: 07/05/2014.

2 - Processo: 58701.005176/2012-82  
Proponente: Associação Atlética Acadêmica Visconde de Cairu  
Título: Plano de Aperfeiçoamento das Atividades Esportivas da Atlética FEA USP  
Registro: 02SP041872009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 48.322.598/0001-61  
Cidade: São Paulo- UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 829.861,20  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7009 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28253-7  
Período de Captação: até: 07/05/2014.

3 - Processo: 58701.001996/2012-03  
Proponente: Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo  
Título: Campeonato Estadual de Futebol Sub 13,15 e Feminino de 2013  
Registro: 02ES027672008  
Manifestação Desportiva: Rendimento  
CNPJ: 27.248.939/0001-26  
Cidade: Vitória- UF: ES  
Valor aprovado para captação: R\$ 45.086,78  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0021 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16850-5  
Período de Captação: até 25/10/2013.

4 - Processo: 58701.000358/2013-48  
Proponente: Associação Brasileira das Equipes e pilotos de Automobilismo Amador  
Título: Contratação de Equipe Para Temporada de Fórmula 3 - Sul Americana  
Registro: 02SP029962008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 09.335.896/0001-34  
Cidade: Cotia- UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 542.506,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6615 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 08157-4  
Período de Captação: até 06/12/2013.

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.001818/2011-93  
Proponente: Centro de Aprendizado Metódico Prático de Limeira  
Título: Esporte CAMPL  
Valor aprovado para captação: R\$ 138.590,88  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3136 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20046-8  
Período de Captação: até 26/09/2014.

2 - Processo: 58701.001804/2013-31  
Proponente: Federação Paranaense de Canoagem  
Título: Campeonato Brasileiro de Canoagem Slalon - 1ª Divisão  
Valor aprovado para captação: R\$ 448.030,11  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3270 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26310-9  
Período de Captação: até 31/12/2014.

## Ministério do Meio Ambiente

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 69, de 17 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 18/4/2013, Seção 1, página 98; no 3º Período, onde se lê: "29/11"; leia-se: "29/10".

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 148, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fonte de recursos para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando o disposto nas Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e a vigência integral dos dispositivos da Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012; e

Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Alterar a especificação da seguinte fonte de recursos no Anexo da Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
42	Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos a partir do exercício de 2014.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 149, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e considerando o disposto nas Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e a vigência integral dos dispositivos da Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012; e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1344.00.00	Receita da Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos - Contrato de Concessão		
1344.10.00	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão		
1344.11.00	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão	P	42
1344.12.00	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão		
1344.12.10	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012		
1344.12.11	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal	P	08
1344.12.12	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão- Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações	P	08
1344.12.20	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação	P	42 08
1344.20.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão		
1344.21.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão	P	08 42
1344.22.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão		
1344.22.10	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012		





1344.22.11	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal	P	08
1344.22.12	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações	P	42 08
1344.22.20	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação	P	42 08
1344.30.00	Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão		42
1344.31.00	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão	P	08 42
1344.32.00	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão		
1344.32.10	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012		
1344.32.11	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal	P	08
1344.32.12	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações	P	42 08
1344.32.20	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma- Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação	P	42 08
			42

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 150, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
62000	Secretaria de Aviação Civil		3.139.620
TOTAL			3.139.620

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
52000	Ministério da Defesa		3.139.620
TOTAL			3.139.620

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**

**PORTARIA Nº 36, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 1.034, de 02 de Dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04941.000881/2009-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, empresa pública, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Governo do Estado da Bahia, a realizar as Obras de Urbanização da localidade de Guaibim, Município de Valença/BA, em áreas de domínio da União, conceituado como terreno de marinha e acrecidos de marinha, conforme relatório, projetos e plantas anexados ao processo administrativo nº 04941.000881/2009-36.

Art. 2º A autorização de obras que se refere ao art. 1º, destina-se a requalificação urbanística e ambiental da orla marítima e borda do manguezal adjacente do Rio Piam na localidade de Guaibim, a partir do reordenamento das ocupações irregulares sobre as áreas de proteção ambiental e a criação de novos espaços de lazer e esporte.

Art. 3º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente:

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A presente autorização não exime o interessado de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação do empreendimento, bem como de observar rigorosamente a legislação de regência e os respectivos regulamentos emanados das autoridades competentes, especialmente dos órgãos ambientais.

Art. 6º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Valença/BA".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTÔNIO ROCHA DIAS

**SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**

**PORTARIA Nº 27, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e com fundamento na Portaria 217, de 16 de agosto de 2013, publicada no DOU, Seção 1, pág. 102, de 19/08/2013, c/c com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, ao Centro de Estudos da Assembléia de Deus na Paraíba, CNPJ 16.939.036/0001-75, de uma área de 480,00m² de uso comum do povo, nas areias da praia de Tambaú, no Busto de Tamandaré, nesta cidade de João Pessoa/PB, para realização de um evento comemorativo aos 95 anos da Assembléia de Deus na Paraíba. A presente autorização é válida para os dias 14 a 17 de novembro de 2013, tudo

em conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.001476/2013-31, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui ao Centro de Estudos da Assembléia de Deus na Paraíba, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 1.196,31 (um mil, cento e noventa e seis reais e trinta e um centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA  
DE MIRANDA PEREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**

**PORTARIA Nº 30, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso V, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de Julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.001165/2013-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão Provisória, Sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Canguaretama/RN, de parte do imóvel de propriedade da União, caracterizado como nacional interior, conhecido como "Gruta do Bode", localizado às margens da BR-101, Km 163, Canguaretama/RN, com área de 1.108.441,44m² da

área total de 1.585.000m², inscrito sob o RIP nº 1643 00003.500-6, e devidamente registrado no Ofício Único de Registro e Notas da Comarca de Canguaretama, sob a Matrícula nº 1548, do Livro 3-A.

Parágrafo único. Do imóvel acima mencionado, destaca-se área que apresenta o seguinte memorial descritivo: Partindo do ponto P01 de coordenadas UTM: E261526,3675 e N9297662,5884, Daí, com 497,01m, alcança o ponto P02 de coordenadas E261053,1550 e N9297814,5522. Daí, com 626,35m alcança o ponto P03 de coordenadas E260460,1010 e N9297016,0465. Daí, com 120,01m, alcança o ponto P04 de coordenadas E261439,0313 e N9297897,9017. Daí, com 1.423,91m, alcança o ponto P05 de coordenadas E261149,3919 e N9296663,8403. Daí, com 105,90m, alcança o ponto P06 de coordenadas E261201,4377 e N9296759,7221. Daí, com 36,03m, alcança o ponto P07 de coordenadas E261237,4361 e N9296758,1811. Daí, com 25,29m, alcança o ponto P08 de coordenadas E261261,7283 e N9296751,1643. Daí, com 98,27m, alcança o ponto P09 de coordenadas E261183,6283 e N9296810,8123. Daí, com 232,24m, alcança o ponto P10 de coordenadas E261328,8887 e N9296992,0099. Daí, com 665,09m, alcança o ponto P11 de coordenadas E261863,4190 e N9296849,2454. Daí, com 410,71m, alcança o ponto P12 de coordenadas E262186,3853 e N9296849,9752. Daí, com 1.046,88m, retorna ao ponto P01 inicial, fechando um polígono com área Total/União medindo 1.108.441,44m², e perímetro medindo 2.190,55m. As coordenadas encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000.

Art. 2º A cessão do imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se a sua guarda, proteção, manutenção e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do imóvel, bem como para a identificação das ocupações existentes.

Art. 3º A Cessão terá vigência a partir da assinatura do contrato e terá validade até a decisão final no procedimento administrativo que tratar da cessão de uso definitivo, podendo ser revogada a qualquer momento se o interesse público o exigir.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos, a contar da data de assinatura do contrato, para a identificação das ocupações existentes e para a conclusão do projeto de regularização e destinação da área, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado e requerido tempestivamente pelo cessionário.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitoria nele existentes.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 44, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.002079/2013-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Viadutos do imóvel urbano, parte de um todo maior, com 9.112,50m², localizado entre as ruas Bevilacqua, Rondoni e Luiz Zordan, na cidade de Viadutos/RS, registrado em nome da União em parte da matrícula nº 8.825 do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Gaurama/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à implantação de Centro Poliesportivo.

Art. 3º o Município de Viadutos terá o prazo de 1 (um) ano para iniciar os procedimentos necessários à construção do Centro Poliesportivo.

Art. 4º A cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente contrato.

Art. 6º O Município de Viadutos fica obrigado a providenciar o memorial descritivo da área de 9.112,50m², bem como verificar junto ao Registro de Imóveis de Gaurama os documentos necessários ao desmembramento do todo maior.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA ANDRADES MARQUES

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº 52, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa INFO-GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.452.752/0001-15, das áreas de uso comum do povo com o total de 2.019,94m², adiante indicadas, situadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram instaladas as estruturas próprias para a realização do evento esportivo, educacional e recreativo "Verão Rio 2013", tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04967.002874/2013-67, sendo:

área com 1.899,94m² na Praia de Ipanema, localizada próximo à altura do nº 630 da Av. Vieira Souto, no período de 02 de janeiro a 05 de fevereiro de 2013;

área com 40,00m² no calçadão da Praia do Leblon, localizada à altura da Rua José Linhares, nos dias 06, 13, 20 e 27 de janeiro, e, 03 de fevereiro de 2013;

área com 40,00m² no calçadão da Praia de Copacabana, localizada à altura do nº 4066 da Av. Atlântica, nos dias 06, 13 e 27 de janeiro, e, 03 de fevereiro de 2013;

área com 40,00m² no calçadão da Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura do nº 916 da Av. do Pepê, nos dias 06, 20 e 27 de janeiro de 2013.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 22.906,44 (vinte e dois mil e novecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

#### PORTARIA Nº 53, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa JKR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.896.754/0001-83, das áreas de uso comum do povo adiante indicadas, situadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram realizadas filmagens de cenas do comercial "ADIDAS", tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04967.010382/2013-45:

1. com 2.500,00m² na Praia de Ipanema, à altura do nº 620 da Avenida Vieira Souto, no dia 03 de julho de 2013;

2. com 900,00m² na Praça do Arpoador, nos antigos aparelhos de ginástica, no dia 03 de julho de 2013;

3. com 2.500,00m² na Praia de Botafogo, à altura do nº 356 da Avenida Praia de Botafogo, no dia 04 de julho de 2013.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 1.266,00 (um mil e duzentos e sessenta e seis reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

#### PORTARIA Nº 56, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o número 33.977.695/0001-15, da área de uso comum do povo com 450,00m² na Praia de Itaipú, localizada próximo à Colônia de Pescadores de Itaipú, Município de Niterói/RJ, nos dias 21 e 22 de setembro de 2013, destinada à instalação das estruturas que constituirão a base organizacional da "chegada" dos atletas que participarão do evento "Travessia Camboinhas - Itaipú", integrante do "Campeonato Estadual de Maratona Aquática 2013", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.015769/2013-98.

Parágrafo único - A prova, que é de natação, terá percurso de 2.820,00m, com "largada" na Praia de Camboinhas e "chegada" na Praia de Itaipú.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria é de R\$117,00 (cento e dezesseite reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) Placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "NITERÓI / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

#### PORTARIA Nº 57, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa CONSPIRAÇÃO FILMES S.A., inscrita no CNPJ sob o número 02.020.661/0001-04, das áreas de uso comum do povo com o total de 3.000,00m² na Praia do Leme e no calçadão que a margeia, localizada à altura da Rua Aurelino Leal, Município do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 23 e 24 de setembro de 2013, destinadas à realização de filmagens de cenas do episódio "Musa", do longa-metragem intitulado "Rio Eu Te Amo", de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.015885/2013-15.

Art. 2º O valor total devido à União em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) Placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

#### PORTARIA Nº 58, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI, inscrita no CNPJ sob o número 30.147.995/0001-89, das áreas de uso comum do povo com o total de 3.920,95m² na Praia de Icaraí, no trecho compreendido entre à altura da Rua Otávio Carneiro a da Rua Belizário Augusto, e, ao longo do calçadão que margeia aquela Praia, Município de Niterói/RJ, onde foram instaladas as estruturas que constituirão a base organizacional do evento religioso "Bote Fé", integrante da Jornada Mundial da Juventude 2013, cujo período de maior utilização foi de 13 a 22 de maio de 2013, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04967.007201/2013-01.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 3.963,21 (três mil e novecentos e sessenta e três reais e um centavo).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA



## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 46, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 08 e 13 de outubro de 2013, ao Projeto Social Rico de Souza, de área de uso comum do povo com 200,00m², na orla da praia oceânica, em frente à Av. Pres. Wilson, entre os alinhamentos das Ruas Cira e Newton Prado, Bairro José Menino, Município de Santos-SP. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento esportivo denominado "7º Earthwave - Festival Ecovias", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.008175/2013-10, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além do valor de R\$ 2.924,38 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SANTOS/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 69, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 146, na data de 01 de agosto de 2011, Seção 1, Página 99, onde se lê: 2.121,52m², leia-se: 4.645,00m², e, onde se lê: "Planta 5009464", leia-se: "Planta JP 0205027".

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

## PORTARIA Nº 20, DE 4 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM TOCANTINS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permitir o uso, a título oneroso e precário, para o período de 08/07/2013 a 08/08/2013, ao MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, de área de uso comum do povo com 308.000,00 m², no Município de Araguatins. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento recreativo e cultural denominado "PRAIA DA PONTA", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 05560.000648/2013-87.

Art. 2º Será cobrado do Permissionário, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 678,00, a título de ressarcimento, dos custos administrativos da União, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além do valor de R\$ 1201,20 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

## PORTARIA Nº 21, DE 4 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM TOCANTINS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permitir o uso, a título oneroso e precário, para o período de 04/07/2013 a 20/08/2013, ao MUNICÍPIO DE PEIXE, de área de uso comum do povo com 225.818,47 m², no Município de Peixe. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento recreativo e cultural denominado "PRAIA TARATARUGA", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 05560.000673/2013-61.

Art. 2º Será cobrado do Permissionário, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 678,00, a título de ressarcimento, dos custos administrativos da União, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além do valor de R\$ 1.580,72 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

## PORTARIA Nº 23, DE 4 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM TOCANTINS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permitir o uso, a título oneroso e precário, para o período de 04/07/2013 a 04/08/2013, ao MUNICÍPIO DE ANANÁS, de área de uso comum do povo com 12.097,00 m², no Município de Ananás. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento recreativo e cultural denominado "PRAIA DA BRANCA", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 05560.000702/2013-94.

Art. 2º Será cobrado do Permissionário, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 678,00, a título de ressarcimento, dos custos administrativos da União, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além do valor de R\$ 17,00 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

## PORTARIA Nº 25, DE 4 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM TOCANTINS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permitir o uso, a título oneroso e precário, para o período de 04/07/2013 a 15/08/2013, ao MUNICÍPIO DE ARAGUANÁ, de área de uso comum do povo com 36.004,30 m², no Município de Araguaçu. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento recreativo e cultural denominado "PRAIA GRANDE", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 05560.000603/2013-11.

Art. 2º Será cobrado do Permissionário, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 678,00, a título de ressarcimento, dos custos administrativos da União, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além do valor de R\$ 100,00 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

## PORTARIA Nº 39, DE 19 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM TOCANTINS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permitir o uso, a título oneroso e precário, para o período de 19/07/2013 a 08/08/2013, ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, de área de uso comum do povo com 112.865,00 m², no Município de São Miguel do Tocantins. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento recreativo e cultural denominado "PRAIA DO GOIÁS", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 05560.000678/2013-93.

Art. 2º Será cobrado do Permissionário, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 678,00, a título de ressarcimento, dos custos administrativos da União, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além do valor de R\$ 158,00 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

## PORTARIA Nº 40, DE 19 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM TOCANTINS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permitir o uso, a título oneroso e precário, para o período de 19/07/2013 a 08/08/2013, ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, de área de uso comum do povo com 96.240,00 m², no Município de São Miguel do Tocantins. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento recreativo e cultural denominado "PRAIA DO PORTO", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 05560.000679/2013-38.

Art. 2º Será cobrado do Permissionário, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 678,00, a título de ressarcimento, dos custos administrativos da União, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além do valor de R\$ 135,00 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

## PORTARIA Nº 41, DE 5 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM TOCANTINS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permitir o uso, a título oneroso e precário, para o período de 05/07/2013 a 20/08/2013, ao MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS, de área de uso comum do povo com 20.000,00 m², no Município de Buriti do Tocantins. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento recreativo e cultural denominado "PRAIA DO TIÇÃO", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 05560.000635/2013-16.

Art. 2º Será cobrado do Permissionário, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 678,00, a título de ressarcimento, dos custos administrativos da União, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além do valor de R\$ 56,00 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

## PORTARIA Nº 42, DE 5 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM TOCANTINS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permitir o uso, a título oneroso e precário, para o período de 05/07/2013 a 08/08/2013, ao MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, de área de uso comum do povo com 275.000,00 m², no Município de Carrasco Bonito. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento recreativo e cultural denominado "PRAIA DA AMIZADE", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 05560.000645/2013-43.

Art. 2º Será cobrado do Permissionário, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 678,00, a título de ressarcimento, dos custos administrativos da União, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além do valor de R\$ 385,00 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

#### PORTARIA Nº 44, DE 12 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM TOCANTINS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permitir o uso, a título oneroso e precário, para o período de 12/07/2013 a 08/08/2013, ao MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS, de área de uso comum do povo com 6.313,00 m², no Município de Tocantinópolis. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento recreativo e cultural denominado "PRAIA DA PONTA", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 05560.000825/2013-25.

Art. 2º Será cobrado do Permissionário, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 678,00, a título de ressarcimento, dos custos administrativos da União, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além do valor de R\$ 170,00 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

#### PORTARIA Nº 45, DE 22 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM TOCANTINS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permitir o uso, a título oneroso e precário, para o período de 22/07/2013 a 15/08/2013, ao MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, de área de uso comum do povo com 574,69 m², no Município de Araguaianã. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento recreativo e cultural denominado "PRAIA do Murici", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 05560.000902/2013-47.

Art. 2º Será cobrado do Permissionário, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 678,00, a título de ressarcimento, dos custos administrativos da União, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além do valor de R\$ 1,17 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 214, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, aprovado pela Portaria nº 153, de 12/02/2009 (D.O.U. de 13/02/2009), seção I, em face da competência delegada pelo parágrafo 1º, do artigo 1º, da Portaria 1.095 de 19/05/2010 e à vista do que consta no Processo 46211.009299/2010-63, resolve:

Artigo 1º. Conceder pelo período de dois anos, autorização para a empresa THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUIZA LTDA., CNPJ 18.206.524/0001-07, estabelecida na Avenida Dr. Angelo Teixeira da Costa, 2.164, Bairro Carreira Comprida, Município de Santa Luzia, neste Estado, reduzir para trinta minutos o intervalo intrajornada de que trata o artigo 71, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º. A autorização concedida no artigo 1º, não afasta a competência dos Auditores Fiscais do Trabalho de verificar, a qualquer tempo, in loco, o cumprimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências constantes na Portaria 1.095/10, torna sem efeito a redução de intervalo, procedendo-se às autuações por descumprimento do previsto no caput do art. 71 da CLT, bem como das outras infrações que forem constatadas.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMAR GONÇALVES DE SOUSA  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 83 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 194, Seção 1, página 82, de 7 de outubro de 2013, Onde se lê: Superintendência Regional No Pará. Leia-se: Superintendência Regional No Paraná.

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 8 de outubro de 2013.

PROCESSO Nº 46221.004277/2013-31.

Nos termos do pronunciamento constante do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria GM/MTE nº 1.624 de 16.09.2009, HOMOLOGO o Plano de Carreira Técnico Administrativa da Faculdade Amadeus - FAMA, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mesmo, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Superintendência.

PROCESSO Nº 46221.008217/2013-97.

Nos termos do pronunciamento constante do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria GM/MTE nº 1.624 de 16.09.2009, HOMOLOGO a alteração do Plano de Empregos e Remunerações da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, ficando expressamente ratificado que qualquer nova alteração a ser feita, para ter validade, fica subordinada a prévia aprovação desta Superintendência.

CELUTA CRUZ MORAES KRAUSS

## Ministério do Turismo

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 274, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Vincula a Unidade de Coordenação do Programa - UCP do Programa de Apoio ao Produtor Nacional ao Gabinete do Secretário-Executivo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o contrato de Empréstimo 2229/OC - BR, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com o objetivo fortalecer o papel articulador do Ministério do Turismo, para que atue de forma mais eficiente no desenho e implantação das políticas públicas de turismo, resolve:

Art. 1º Fica vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário-Executivo a Unidade de Coordenação do Programa - UCP do Contrato de Empréstimo 2229/OC - BR.

Parágrafo único. Os servidores em exercício na UCP ficam administrativamente subordinados ao Gabinete do Secretário-Executivo durante o prazo de execução do Contrato de Empréstimo 2229/OC - BR.

Art. 2º A execução do Programa deverá ser realizada pela unidade do Ministério ou de sua Autarquia vinculada que detiver a competência institucional compatível com a atividade elegível no contrato de empréstimo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 246, de 8 de dezembro de 2011.

GASTÃO DIAS VIEIRA

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 706, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.130165/2013-75, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Recife (PE) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo 04-0170-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 707, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.134054/2013-38, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Reunidas S/A - Transportes Coletivos de implantação de seções no serviço Chapecó (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-0862-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 708, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.134036/2013-56, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Reunidas S/A - Transportes Coletivos de implantação de seções no serviço Joaçaba (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-1349-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 709, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.034652/2013-16, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Transportes Andorinha S.A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Presidente Prudente (SP) - Cafeara (PR), via Lupionópolis, prefixo nº 08-0501-00, para 2 (dois) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD



**PORTARIA Nº 710, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.139624/2013-86, resolve:

Art. 1º Fixar procedimentos objetivando a seleção de empresas prestadoras de serviços regulares do sistema de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, para prestação de serviços de temporada turística de caráter não permanente entre o Brasil e a Argentina, com as seguintes fases:

I - publicação de aviso divulgando as regras, data e local para escolha da(s) empresa(s) operadora(s) e os serviços de temporada turística a serem operados entre o Brasil e a Argentina, no período de 01 de dezembro de 2013 até 15 de abril de 2014; e

II - seleção das empresas. No caso de se apresentarem mais empresas que o fixado para um determinado serviço, a escolha será feita mediante sorteio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE**  
**CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº 126, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

Concede, ad referendum, prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve, ad referendum:

Art. 1º Conceder prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, à empresa brasileira e respectivo projeto, abaixo relacionado:

I - ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A., construção de 10 (dez) embarcações do tipo OSRV 750, com valor total do projeto de R\$ 700.491.277,15 (setecentos milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e sete reais e quinze centavos) que corresponde a US\$ 344.848.755,55 (trezentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco dólares norte americanos e cinquenta e cinco centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 30/07/2012, processo nº 50000.031187/2012-11.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**DESPACHOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001377/2013-17  
REQUERENTE: HELENA CHRISTINA DE ALMEIDA ANDRADE

**DESPACHO**

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001237/2013-31  
REQUERENTE: ADRIANO NAZARIO

**DESPACHO**

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001221/2013-28  
REQUERENTE: RICARDO ROGER

**DESPACHO**

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Diante dos fatos narrados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Goiás, para ciência e providências que entender cabíveis. Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001220/2013-83  
REQUERENTE: CARLOS JOSE LINO

**DESPACHO**

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Diante dos fatos narrados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho em São Paulo, para ciência e providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001219/2013-59  
REQUERENTE: VALTER ZANETTI JÚNIOR

**DESPACHO**

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001218/2013-12  
REQUERENTE: JOAO ALVES

**DESPACHO**

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Diante dos fatos narrados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001217/2013-60  
REQUERENTE: ANTONIO JONAS

**DESPACHO**

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Diante do endereçamento da petição, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Pará, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001216/2013-15  
REQUERENTE: CELSO DE CARVALHO FILHO

**DESPACHO**

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Diante da gravidade do caso relatado, com possível prejuízo a incapaz, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001215/2013-71  
REQUERENTE: ALBERTO DICANTARA

**DESPACHO**

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001214/2013-26  
REQUERENTE: EDION FERREIRA BRITO

**DESPACHO**

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, bem como a ausência de formulação de pedido, archive-se o feito nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001213/2013-81  
REQUERENTE: ANÔNIMO

**DESPACHO**

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

**Publique-se.**

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**PLENÁRIO**

**ACÓRDÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000359/2013-18  
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR  
REQUERENTE: RENATA CARRASCOSA VON GLEHN  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS EM FACE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, QUE NÃO TERIA ADOTADO PROVIDÊNCIAS NO CASO CONCRETO. NOTÍCIA DE SUPOSTA DECLARAÇÃO FALSA DO MAGISTRADO DA ALUDIDA COMARCA, NO SENTIDO DE QUE O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO ESTIVERAM PRESENTES À AUDIÊNCIA CRIMINAL. ASSINATURAS DIVERGENTES DO MESMO MAGISTRADO EM ATAS DE AUDIÊNCIAS JUDICIAIS NÃO COMPROVADA. FATOS APURADOS E ARQUIVADOS, NO ÂMBITO DO PARQUET MINEIRO, POR MEIO DE EXPEDIENTES ESPECÍFICOS. INFORMAÇÕES SATISFATÓRIAS APRESENTADAS PELA UNIDADE MINISTERIAL REQUERIDA. IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

1. Os fatos noticiados pela requerente restaram devidamente apurados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais por meio de expedientes próprios, registrados sob os n.os 1784552, 1893081 e 1884975.

2. Quanto ao primeiro procedimento, de nº 1784552, foi instruído com provas testemunhais, que atestaram, de forma contundente, a presença em audiência criminal preliminar do Promotor de Justiça e do Defensor Público da Comarca.

3. No que concerne à segunda acusação, de duplicidade de assinaturas do Juiz da Comarca de Botelhos/MG, tanto a Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais quanto o Ministério Público mineiro, por meio de expediente registrado sob o nº 1884975, não se convenceram da prática de conduta típica.

4. Por fim, o expediente ID n.º 1893081 reexaminou os fatos já apurados no âmbito dos expedientes anteriores, arquivando-o, de igual forma, diante da inexistência de novas provas que dessem respaldo às alegações da requerente.

5. Expedientes que não merecem reapreciação por parte deste Órgão de Controle Externo, tendo sido os fatos esclarecidos de maneira satisfatória.

6. Improcedência do presente Pedido de Providências.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Pedido de Providências, para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

## DECISÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO  
Nº 0.00.000.000954/2013-45

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE

## DECISÃO

(...)Ante o exposto, inexistem, por hora, providências a serem determinadas por este Conselho Nacional, razão pela qual determine o seu arquivamento, nos termos do art. 43, IX, "c" do Regimento Interno do CNMP, sem prejuízo de nova propositura, caso seja verificado excesso de prazo na tramitação do Inquérito Policial nº 114/2012. Publique-se e cumpra-se.

Comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça e ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº  
1374/2013-75

REQUERENTE: ALYSSON ALVES NUNES  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS SOUZA

## DECISÃO

(...)POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo manejado por Alysson Alves Nunes, em face do Ministério Público do Estado de Rondônia, e o faço com supedâneo no art. 43, IX, "b" do RICNMP.

Intime-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.001402/2012-73

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR  
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS CORREA DO COUTO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DECISÃO

(...) Diante do exposto, tendo como fundamento a manifesta improcedência da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, determine o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inc. IX, "b", do RICNMP. Publique-se. Notifique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.000962/2013-91  
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR  
REQUERENTE: MARIZETE RANGEL  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo e determine o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "a", c/c art. 36, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se a devida baixa e comunique-se por escrito ao Plenário, na primeira sessão subsequente, a teor do que disposto no art. 43, § 2º, do RICNMP.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

## ACÓRDÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000597/2013-15  
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA  
REQUERENTE: WAGNER DE MAGALHÃES CARVALHO - PROMOTOR DE JUSTIÇA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO CURSO DO PROCEDIMENTO DE PROMOÇÃO/REMOÇÃO. ANULAÇÃO POR POSSÍVEL FALTA DE RETIFICAÇÃO E DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO APTO A JUSTIFICAR A INVALIDADE DO ATO NORMATIVO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Não há dúvidas de que os atos que regem o concurso público devem obedecer ao edital, não só como instrumento convocatório, mas também como instrumento que contém os ditames que orientam e definem o certame. Assim, qualquer modificação das normas do edital tende a comprometer o próprio certame.

2. A modificação substancial no edital do Concurso para Promoção/Remoção à 6ª Promotoria de Justiça de Formosa/GO, ainda no curso do procedimento de Promoção/Remoção, sem a devida retificação e republicação do Edital, somente poderia fundamentar a invalidade do próprio procedimento de movimentação na carreira, que não foi impugnado, à época, pelo requerente.

3. A Resolução MP/GO nº 011/2011, além de não conter vícios formais, tampouco veicula, em seu conteúdo, qualquer manifesta disparidade que pudesse violar o postulado da proporcionalidade, limitador da discricionariedade administrativa.

4. Não se vislumbrando ilegalidades, é dever deste órgão nacional de controle observar e fazer observar a autonomia administrativa do Ministério Público (art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal).

5. Procedimento julgado improcedente.  
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar improcedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do relator.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Relator

## DECISÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001082/2013-32  
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CALVALCANTE CARVALHO  
REQUERENTE: ALEANDRO PEREIRA NOLETO

## DECISÃO

(...)Com essas considerações, decido pelo arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 43, IX, alínea "c", do RI/CNMP, em razão da ausência de previsão legal e regimental para revisão pelo Plenário de decisões administrativas oriundas da estrutura do CNMP.

Remeta-se cópia deste procedimento ao Secretário-Geral do CNMP para que, no uso de suas atribuições, decida quanto à exigibilidade do pagamento das Guias de Recolhimento à União, promovendo-se, se assim entender, as medidas administrativas e judiciais em face da empresa Claro atinentes à comprovação da utilização dos serviços de internet de telefonia móvel pelo autor.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro relator

## DESPACHO DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº  
0.00.000.001532/2010-44

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

## DESPACHO

(...)Pelo exposto, recebo os embargos de declaração mas deixo de lhes atribuir efeito suspensivo, pelo que determino a imediata comunicação aos embargantes desta decisão, vindo-me os autos conclusos para enfrentamento dos aclaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Relator

## DECISÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.001410/2013-09  
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
REQUERENTE: ELTON FEITOSA MESQUITA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

## DECISÃO LIMINAR

(...) Pelo exposto, estando presentes as razões que justifiquem a concessão da ordem liminar, DEFIRO o pedido formulado para que o requerente seja MANTIDO NA ATUAL UNIDADE EM QUE ESTÁ LOTADO ATÉ A ANÁLISE DEFINITIVA DE MÉRITO.

Publique-se o edital a que se refere o artigo 126, caput, do RI/CNMP, para notificação dos eventuais interessados.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro Relator

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 2ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 490, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 001129.2013.20.000/7.  
Representado: Pinheiro Segurança e Vigilância LTDA. TEMA(s): 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃOATA DA 314ª SESSÃO ORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2013

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às 14h50, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

## 1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Peça de Informação 0000077-87.2012.1105. (MPM 1544/2013).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Representação de familiar de militar reformado. Ocorrência de tentativa de fraude contra o sistema de Previdência das Forças Armadas. Improcedência da notícia-crime.  
Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.2. Processo: Peça de Informação 0000013-92.2013.1105. (MPM 1631/2013).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Representação oferecida contra Oficial superior e Oficial-General. Suposta prática de abuso de autoridade e improbidade administrativa. Fatos objeto de Inquérito Policial Militar.  
Arquivamento homologado parcialmente. Atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça Militar. Declínio de atribuições em face da conduta atribuída ao Oficial-General.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento com relação ao Oficial superior, e declinar a atribuição deste Colegiado à Chefia da Instituição com relação ao Oficial-General.
- 1.3. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000015-91.2013.1105. (MPM 1678/2013).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Notícia enviada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC MPM. Ensino de História em estabelecimento escolar das Forças Armadas. Adoção de obras. Referências à Guerrilha do Araguaia e outros fatos históricos. Críticas veiculadas na Internet. Matéria fora das atribuições do MPM. Autonomia pedagógica das escolas militares. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. Processo: Peça de Informação 0000017-90.2013.1105. (MPM 1661/2013).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica. Representação contra exclusão de militar das fileiras da Aeronáutica. Supostos prejuízos ao interessado. Inexistência de irregularidades na exclusão. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.5. Processo: Peça de Informação - Representação 0000015-58.2013.1601. (MPM 1681/2013).  
Origem: PJM Salvador/BA.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Representação de reservistas navais. Demora no pagamento de verbas devidas por ocasião do licenciamento voluntário do Corpo de Fuzileiros Navais. Matéria solucionada no âmbito administrativo. Arquivamento homologado.



1.6.	Processo: 61.2013.1601. (MPM 1676/2013). Origem: PJM Salvador/BA. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica encaminhada por militares. Demora na formalização do ato de dispensa do serviço na Marinha, por término de contrato voluntário. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.13.	Processo: 98.2013.1501. (MPM 1750/2013). Origem: PJM Curitiba/PR. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR. Inspeção de dependências carcerárias de Regimento de Cavalaria do Exército. Inexistência de irregularidades. Recomendações do Ministério Público Militar ao Comando da Organização Militar. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.20.	Processo: 0000017-87.2013.1106. (MPM 1628/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Peça de Informação. Apresentação de atestado médico falso por militar. Falsificação grosseira e perceptível à primeira vista, incapaz de produzir resultado. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.7.	Processo: 40.2013.1106. (MPM 1684/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Indenização de Transporte Militar da Marinha. Queixa contra superiores pela falta de pagamento do auxílio-transporte. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.14.	Processo: 0000040-30.2013.1105. (MPM 1625/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Peça de Informação. Denúncia de inversão de serviços entre Sargentos e Soldados em OM. Matéria restrita ao âmbito do direito administrativo/disciplinar. Inexistência de crime de natureza militar ou comum. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 16h. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.
18.	Processo: 76.2012.1105. (MPM 1749/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Peça de Informação. Notícia-Crime de Militar da Reserva contra Suboficial. Suposta injúria e difamação. Fato objeto de apreciação e decisão judicial. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.15.	Processo: 76.2013.1105. (MPM 1776/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Representação de militar contra a adoção do <i>Bilhete-único</i> para cálculo da indenização de transporte. Orientação normativa do Ministério da Defesa. Matéria do âmbito administrativo sem repercussão penal. Precedentes de Deliberações da CCR/MPM. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ Subprocurador-Geral da Justiça Militar Coordenador da CCR  RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ Secretária
1.9.	Processo: 89.2013.1106. (MPM 1739/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Queixa de reservista do Corpo de Fuzileiros Navais. Obices ao licenciamento voluntário. Cumprimento de etapas regulares na dispensa do pessoal naval. Matéria do âmbito administrativo, sem repercussão penal. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.16.	Processo: 0000089-81.2012.1105. (MPM 1622/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica. Denúncia de <i>escala de serviço</i> de guarda extenuante em OM. Excepcionalidade das designações para o serviço de guarnição-de-dia. Inexistência de ilícito penal. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		PORTARIA Nº 88, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013  O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.221447/13-49, para apurar atos de improbidade e outras ilegalidades, em decorrência do repasse de R\$ 760.000,00 da Brasília para a empresa Atual Consultoria Ltda., para realização de um show da banda RBD - Rebeldes no dia 21/04/2008, como parte das festividades do aniversário de Brasília.  MARIA LÚCIA MORAIS Promotora de Justiça
1.10.	Processo: 94.2011.1105. (MPM 1799/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Peça de Informação. Notícia-Crime enviada por e-mail. Irresignação com procedimentos administrativos adotados em Unidade Militar. Diligências. Alegação improcedente. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.17.	Processo: 43.2012.1105. (MPM 1808/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Representação de Oficial da Reserva Não Remunerada do Exército - Oficial R/2. Fatos do âmbito disciplinar e funcional. Ausência de elementos que possam justificar abertura de investigação criminal. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		PORTARIA Nº 89, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013  O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.222135/13-61, que tem como interessados Polar Ar Condicionado para Automóveis Ltda. - ME, Terracap e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, para apurar possíveis irregularidades na concessão de imóvel pelo Pró-DF.  EDUARDO GAZZINELLI VELOSO Promotor de Justiça
1.11.	Processo: 75.2012.1105. (MPM 1747/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Representação de militar preso no Presídio da Marinha. Queixa contra escolta. Alegação de constrangimento e falta de discricionariedade da escolta, decorrentes do transporte em compartimento de segurança de viatura especializada sem uso de algemas, conforme Recomendação da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro - 5º e 6º Ofícios. Deslocamento do preso para estabelecimento bancário situado em área militar. Improcedência do alegado constrangimento. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.18.	Processo: 42.2013.1201. (MPM 1836/2013). Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Representação de oficial superior da Aeronáutica contra ex-instrutores de Voo. Fatos supostamente ocorridos há mais de 36 anos - 1976. Hipótese de <i>agressão física e maus-tratos</i> em instrução de formação de piloto. Notícia imprecisa, genérica e desamparada de qualquer indício do alegado. Ocorrência de incidência da prescrição quanto ao fato em tese: artigo 123, inciso IV, do Código Penal Militar. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		<b>Poder Judiciário</b>  <b>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>  PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013  Abre crédito suplementar ao orçamento da Seguridade Social em favor do Conselho da Justiça Federal.  O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, art. 39, § 1º, inciso II, e § 2º, na Lei Orçamentária Anual, Lei n. 12.798, de 4 de abril de 2013, art. 4º, inciso XVI, e na Portaria n. 27/SOF/MP, de 12 de abril de 2013, resolve: Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União em favor do Conselho da Justiça Federal crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I. Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária do Superior Tribunal de Justiça, conforme indicado no Anexo II. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  Min. FELIX FISCHER
1.12.	Processo: 51.2013.1501. (MPM 1619/2013). Origem: PJM Curitiba/PR. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR. Inspeção das dependências carcerárias do 20º Batalhão de Infantaria Blindado. Adequação das instalações, cumprimento dos direitos constitucionais e das normas vigentes. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.19.	Processo: 0000021-06.2012.1303. (MPM 0919/2013). Origem: PJM Santa Maria/RS. Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Representação de Sargento Reformado. Hipótese de ocorrência de crime militar por alteração de parecer médico. Repercussão nos proventos de reforma em posto ou graduação superior. Improcedência. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		

## ANEXOS

Órgão: 12000 - Justiça Federal

Unidade: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

Quadro de Detalhamento da Despesa

			Suplementação						RS 1.00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	E s f	GND	R P	MOD	I U	F t e	Valor
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.000.000
		Atividade							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.000.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.000.000
02 301	0569 2004 0001 0001	Assistência Médica e Odontológica Cível - Complementação da União	S	3	1	90	0	100	2.000.000
<b>Total Geral</b>									<b>2.000.000</b>

Órgão: 11000 - Superior Tribunal de Justiça

Unidade: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II

Quadro de Detalhamento da Despesa

			Cancelamento						RS 1.00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	E s f	GND	R P	MOD	I U	F t e	Valor
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							2.000.000
		Atividade							
02 301	0568 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.000.000
02 301	0568 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.000.000
02 301	0568 2004 0001 0001	Assistência Médica e Odontológica Cível - Complementação da União	S	3	1	90	0	100	2.000.000
<b>Total Geral</b>									<b>2.000.000</b>

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA  
DO TRABALHO**

**ATO Nº 356, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 446.393.229,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 39 da Lei n.º 12.708/12, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013) c/c art. 4º da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2013), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 27, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 11, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 401, com compensação, no valor global de R\$ 446.393.229,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

## ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							28.351.263
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							28.351.263
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	28.351.263
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.033.141
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.033.141
02 122	0571 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	6.033.141
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>6.033.141</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>28.351.263</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>34.384.404</b>





ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.516.295
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							6.516.295
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100	6.516.295
0571		Prestitação Jurisdicional Trabalhista							43.456.553
		<b>ATIVIDADES</b>							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							43.456.553
02 122	0571 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	100	43.456.553
<b>TOTAL - FISCAL</b>									43.456.553
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									6.516.295
<b>TOTAL - GERAL</b>									49.972.848

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							29.538.622
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							29.538.622
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	29.538.622
0571		Prestitação Jurisdicional Trabalhista							46.722.799
		<b>ATIVIDADES</b>							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							46.556.243
02 122	0571 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	46.556.243
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							166.556
02 122	0571 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	0	100	166.556
<b>TOTAL - FISCAL</b>									46.722.799
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									29.538.622
<b>TOTAL - GERAL</b>									76.261.421

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							40.728.569
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							40.728.569
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	40.728.569
0571		Prestitação Jurisdicional Trabalhista							1.013.457
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.013.457
02 122	0571 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	0	100	1.013.457
<b>TOTAL - FISCAL</b>									1.013.457
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									40.728.569
<b>TOTAL - GERAL</b>									41.742.026



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.643.963
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							8.643.963
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia							8.643.963
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	S	1	1	90	0	100	3.047.648
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.047.648
02 122	0571 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	100	3.047.648
TOTAL - FISCAL									3.047.648
TOTAL - SEGURIDADE									8.643.963
TOTAL - GERAL									11.691.611

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.432.586
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.432.586
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							3.432.586
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	S	1	1	90	0	100	10.799.547
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.799.547
02 122	0571 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	10.799.547
TOTAL - FISCAL									10.799.547
TOTAL - SEGURIDADE									3.432.586
TOTAL - GERAL									14.232.133

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.325.585
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.325.585
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará							3.325.585
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	S	1	1	90	0	100	3.197.433
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.197.433
02 122	0571 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	100	3.197.433
TOTAL - FISCAL									3.197.433
TOTAL - SEGURIDADE									3.325.585
TOTAL - GERAL									6.523.018

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.368.301
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.368.301
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							5.368.301
			S	1	1	90	0	100	5.368.301
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.368.301
TOTAL - GERAL									5.368.301



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.648.506
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							10.648.506
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná							10.648.506
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista	S	1	1	90	0	100	10.648.506
		ATIVIDADES							9.742.924
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.742.924
02 122	0571 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							9.742.924
TOTAL - FISCAL			F	1	1	90	0	100	9.742.924
TOTAL - SEGURIDADE									10.648.506
TOTAL - GERAL									20.391.430

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.287.496
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							9.287.496
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							9.287.496
TOTAL - FISCAL			S	1	1	90	0	100	0
TOTAL - SEGURIDADE									9.287.496
TOTAL - GERAL									9.287.496

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.973.135
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.973.135
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.973.135
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista	S	1	1	90	0	100	14.926.435
		ATIVIDADES							13.476.798
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							13.476.798
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							13.476.798
		OPERACOES ESPECIAIS	F	1	1	90	0	100	13.476.798
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.449.637
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.449.637
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	14.926.435
TOTAL - SEGURIDADE									2.973.135
TOTAL - GERAL									17.899.570

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.225.063
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							8.225.063
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina							8.225.063
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista	S	1	1	90	0	100	8.225.063
									5.888.484



		ATIVIDADES												
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								5.888.484				
02 122	0571 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina						F	1	1	90	0	100	5.888.484
<b>TOTAL - FISCAL</b>												5.888.484		
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>												8.225.063		
<b>TOTAL - GERAL</b>												14.113.547		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.263.703	
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.263.703	
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100	3.263.703	
0571		Prestitação Jurisdicional Trabalhista							8.335.006	
		<b>ATIVIDADES</b>								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.335.006	
02 122	0571 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100	8.335.006	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										8.335.006
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										3.263.703
<b>TOTAL - GERAL</b>										11.598.709

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.010.768	
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.010.768	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	5.010.768	
0571		Prestitação Jurisdicional Trabalhista							3.379.052	
		<b>ATIVIDADES</b>								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.379.052	
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.379.052	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										3.379.052
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										5.010.768
<b>TOTAL - GERAL</b>										8.389.820

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							39.309.733	
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							39.309.733	
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100	39.309.733	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										0
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										39.309.733
<b>TOTAL - GERAL</b>										39.309.733



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							365.441
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							365.441
09 272	0089 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Maranhão							365.441
			S	1	1	90	0	100	365.441
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.167.189
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.167.189
02 122	0571 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão							4.167.189
			F	1	1	90	0	100	4.167.189
TOTAL - FISCAL									4.167.189
TOTAL - SEGURIDADE									365.441
TOTAL - GERAL									4.532.630

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.354.184
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.354.184
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo							1.354.184
			S	1	1	90	0	100	1.354.184
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.187.002
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.187.002
02 122	0571 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo							3.187.002
			F	1	1	90	0	100	3.187.002
TOTAL - FISCAL									3.187.002
TOTAL - SEGURIDADE									1.354.184
TOTAL - GERAL									4.541.186

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.846.031
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.846.031
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás							3.846.031
			S	1	1	90	0	100	3.846.031
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							24.471.790
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							22.041.107
02 122	0571 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							22.041.107
			F	1	1	90	0	100	22.041.107
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.430.683
02 122	0571 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							2.430.683
			F	1	0	91	0	100	2.430.683
TOTAL - FISCAL									24.471.790
TOTAL - SEGURIDADE									3.846.031
TOTAL - GERAL									28.317.821



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.893.241
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.893.241
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	100	2.893.241
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.885.314
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.885.314
02 122	0571 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas	F	1	1	90	0	100	4.885.314
TOTAL - FISCAL									4.885.314
TOTAL - SEGURIDADE									2.893.241
TOTAL - GERAL									7.778.555

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.570.575
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.570.575
09 272	0089 0181 0028	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Sergipe	S	1	1	90	0	100	1.570.575
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.934.658
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.934.658
02 122	0571 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe	F	1	1	90	0	100	2.934.658
TOTAL - FISCAL									2.934.658
TOTAL - SEGURIDADE									1.570.575
TOTAL - GERAL									4.505.233

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.854.914
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.854.914
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	100	1.854.914
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.352.356
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.352.356
02 122	0571 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100	4.352.356
TOTAL - FISCAL									4.352.356
TOTAL - SEGURIDADE									1.854.914
TOTAL - GERAL									6.207.270

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							71.050
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							71.050
09 272	0089 0181 0022	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Piauí	S	1	1	90	0	100	71.050
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.701.618



		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.701.618
02 122	0571 20TP 0022	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí							1.701.618
		F	1	1	90	0	100	1.701.618	
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.701.618</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>71.050</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.772.668</b>

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.418.371
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.418.371
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso	S	1	1	90	0	100	1.418.371
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							20.855.526
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.785.936
02 122	0571 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	0	100	18.785.936
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.069.590
02 122	0571 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso	F	1	0	91	0	100	2.069.590
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>20.855.526</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>1.418.371</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>22.273.897</b>

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							820.303
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							820.303
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100	820.303
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.477.599
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.477.599
02 122	0571 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	0	100	4.477.599
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>4.477.599</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>820.303</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>5.297.902</b>

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							446.393.229
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							7.129.923
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100	7.129.923
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							439.263.306
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional	F	1	1	90	0	100	439.263.306
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>446.393.229</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>446.393.229</b>

## ATO Nº 357, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 1.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 39 da Lei n.º 12.708/12, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013) c/c art. 4º da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2013), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 27, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 11, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, crédito suplementar, tipo 410, com compensação, no valor global de R\$ 1.000.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

## ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

## ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.000.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.000.000
02 061	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

## ANEXO II

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.000.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.000.000
02 061	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

## ATO NORMATIVO Nº 48, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e Considerando o disposto no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2", e XXIII, e §§ 1º, 4º e 6º, da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária de 2013 - LOA-2013, e art. 39, §§ 1º, 2º, 3º e 8º, da Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013;

Considerando os termos da Portaria no 27/SOF/MP, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gen. Ex. RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO

## ANEXO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

## ANEXO I DO ATO NORMATIVO Nº 48, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	N D	P	O D	E U	G T E	R	M	I	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar										175.000
		PROJETOS										
02 126	0566 111Q	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Militar da União (e-Jus)										175.000
02 126	0566 111Q 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Militar da União (e-Jus) - Nacional					F	4	2	90	0	175.000
TOTAL - FISCAL												175.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												175.000





ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União										Crédito Suplementar	
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO II DO ATO NORMATIVO Nº 48, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	N D	P	O D	E U	G T E	R	M	I VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar									175.000
		PROJETOS									
02 126	0566 111Q	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Militar da União (e-Jus)									175.000
02 126	0566 111Q 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Militar da União (e-Jus) - Nacional						F	3	2 90 0	175.000
TOTAL - FISCAL											175.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											175.000

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.034, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs).

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; Considerando o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 5.517, de 1968, e no artigo 5º, VI e §6º, da Lei nº 7.374, de 24 de junho de 1985; considerando a necessidade de regulamentação, de forma geral e abstrata, no âmbito dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs), sobre a instituição de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com interessados que descumprirem normas da Lei nº 5.517, de 1968; e considerando a necessidade de padronizar os TACs a serem firmados pelos CRMVs, resolve:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs), a instituição de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Art. 2º O TAC será firmado de forma facultativa e sigilosa pelo CRMV, de um lado, e do outro por pessoa jurídica que infringir a Lei nº 5.517, de 1968, ou quaisquer das normas e atos expedidos pelo Sistema CFMV/CRMVs.

§1º A propositura do TAC é competência privativa do Presidente do CRMV e sua assinatura é condicionada à aprovação da respectiva Diretoria Executiva.

§2º A aprovação de que trata o §1º deste artigo deve ser consubstanciada em Ata e integrará o TAC.

§3º No TAC o CRMV figurará como Compromitente e a pessoa jurídica como Compromissária.

Art. 3º É condição à celebração de TAC a extinção de todos os processos ajuizados pela Compromissária em face do Compromitente, com renúncia ao direito sob o qual se funda a ação (art. 269, V, do Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973).

Art. 4º A assinatura do TAC não retira do Compromitente o direito de instaurar processo administrativo em desfavor da Compromissária, caso desrespeitados os termos e obrigações assumidas.

Art. 5º São cláusulas obrigatórias do TAC:

I - objeto: descrição do(s) fato(s) imputado(s) à Compromissária;

II - cláusula de comportamento: impõe à Compromissária o dever de se portar de acordo com o determinado no TAC e com a legislação de regência;

III - cláusula de suspensão do processo: fixa o prazo de suspensão do processo destinado à apuração da irregularidade que deu origem ao TAC, com atenção aos prazos prescricionais estabelecidos na legislação;

IV - cláusula de fiscalização: define como será feita a fiscalização do TAC e como deverá a Compromissária demonstrar o cumprimento das metas e obrigações assumidas;

V - cláusula de penalidade: define as penalidades que serão aplicadas pelo descumprimento do TAC.

VI - cláusula impeditiva: indica os casos que impedem a assinatura de novo TAC e o respectivo prazo de impedimento.

Parágrafo único. O TAC não poderá conter cláusula que permita a renúncia ou anistia, total ou parcial, de valores decorrentes de processos administrativos ou judiciais transitados em julgado.

Art. 6º O Presidente do CRMV, ou quem por ele indicado, assinará o TAC e determinará o seu acompanhamento pelo órgão competente da Autarquia.

Art. 7º Os TACs firmados pelos CRMVs deverão ser encaminhados ao CFMV.

I - os TACs firmados no primeiro semestre serão encaminhados até o dia 31 de julho do respectivo ano;

I - os TACs firmados no segundo semestre serão encaminhados até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a responsabilidade pessoal do Presidente do CRMV.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK  
Secretário-Geral

#### ANEXO

#### MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

COMPROMITENTE: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de \_\_\_\_\_

COMPROMISSÁRIA: \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de XXXXXX, autarquia federal (dados da autarquia), representada por seu Presidente (dados do presidente), neste ato denominado Compromitente, ajusta, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, c/c o artigo 1º e seguintes da Resolução CFMV nº 1034, de 9 de setembro de 2013, com \_\_\_\_\_ (dados da pessoa jurídica), neste ato denominada Compromissária, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O fato imputado à ora Compromissária diz respeito (...).

CLÁUSULA SEGUNDA: A Compromissária se compromete (...).

Parágrafo Único: O descumprimento do presente TAC importará na reativação do processo referido em epígrafe, com a sua regular tramitação, além da aplicação das penalidades cominadas neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O processo instaurado para a apuração das irregularidades referidas na Cláusula Primeira ficará suspenso pelo prazo de (...), contado a partir da notificação da Compromissária acerca da homologação do TAC pela Diretoria Executiva do Compromitente.

Parágrafo Único: Transcorrido o prazo referido e cumpridas integralmente às Cláusulas do presente TAC, o processo referido em epígrafe será arquivado.

CLÁUSULA QUARTA: A fiscalização do presente TAC será realizada por (...). A Compromissária deverá demonstrar o cumprimento das metas e obrigações assumidas através de (?).

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente TAC, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a Compromissária sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

I - Advertência;

II - Multa (cujo valor fixado deverá ser proporcional à infração);

III - Impedimento de firmar novo TAC (cujos detalhes deverão ser apresentados);

IV - Demais sanções.

CLÁUSULA SEXTA: As sanções previstas acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa, ficando assegurado à Compromissária o direito de apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia da sua notificação.

Local e data.

COMPROMITENTE COMPROMISSÁRIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.037, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o exercício profissional temporário dos médicos veterinários estrangeiros participantes dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Autorizar o exercício profissional temporário dos médicos veterinários estrangeiros integrantes das equipes participantes dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, a serem realizados na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os processos de solicitação para o exercício profissional temporário devem ser formalizados pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, instruídos com os seguintes documentos:

I - nominata dos médicos veterinários estrangeiros, identificando os seus países de origem;

II - descrição indicativa das suas responsabilidades junto aos animais integrantes das equipes;

III - prova documental de que os profissionais estão regulares no exercício de suas atividades nos países de origem;

IV - documento expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de que as exigências sanitárias para o ingresso dos animais no Brasil foram cumpridas.

Art. 3º O Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 deverá ter um profissional médico veterinário brasileiro, inscrito no Sistema CFMV/CRMVs, como responsável técnico encarregado de supervisionar as atividades de assistência aos animais desenvolvidas durante o evento.

Parágrafo único. O Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 deverá comunicar ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, até 60 (sessenta) dias antes da data de início do evento, nome e número de inscrição do Responsável Técnico contratado, sob pena de ser cassada a autorização temporária para o exercício das atividades profissionais dos médicos veterinários estrangeiros.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK  
Secretário-Geral

# Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

## Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

### AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA  
Rua José Clemente, 216 – Centro  
Manaus – AM  
CEP: 69010-070  
Fone: (92) 234-4762  
Fax: (92) 232-6985  
www.procasa.com.br

### BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA  
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro  
Salvador – BA  
CEP: 40352-000  
Fone: (71) 3116-2820  
www.egba.ba.gov.br

### DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME  
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional  
Brasília – DF  
CEP: 70610-460  
Fone: (61) 3441-9600

### RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1  
Brasília – DF  
CEP: 70309-970  
Fone: (61) 3225-1438  
bancarodoviaria@yahoo.com.br

### ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro  
Vitória – ES  
CEP: 20010-250  
Fone: (27) 3223-3258  
Fax: (27) 3222-7068  
jpublicacoes@ebrnet.com.br

### MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro  
Belo Horizonte – MG  
CEP: 30180-100  
Telefax: (31) 3274-4136  
www.diarioficial.com

### PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA  
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco  
Belém – PA  
CEP: 66093-410  
Fone: (91) 4009-7800  
Fax: (91) 4009-7819  
www.ioepa.com.br

### PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife – PE  
CEP: 50140-100  
Fone: 0800-811201  
www.cepe.com.br

### RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA  
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20031-002  
Telefax: (21) 2533-0044  
www.adinp.com.br

### SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES  
LEGAIS LTDA  
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -  
São José – SC  
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200  
diariooficialsc@uol.com.br  
www.diariooficialsc.net.br

### SÃO PAULO

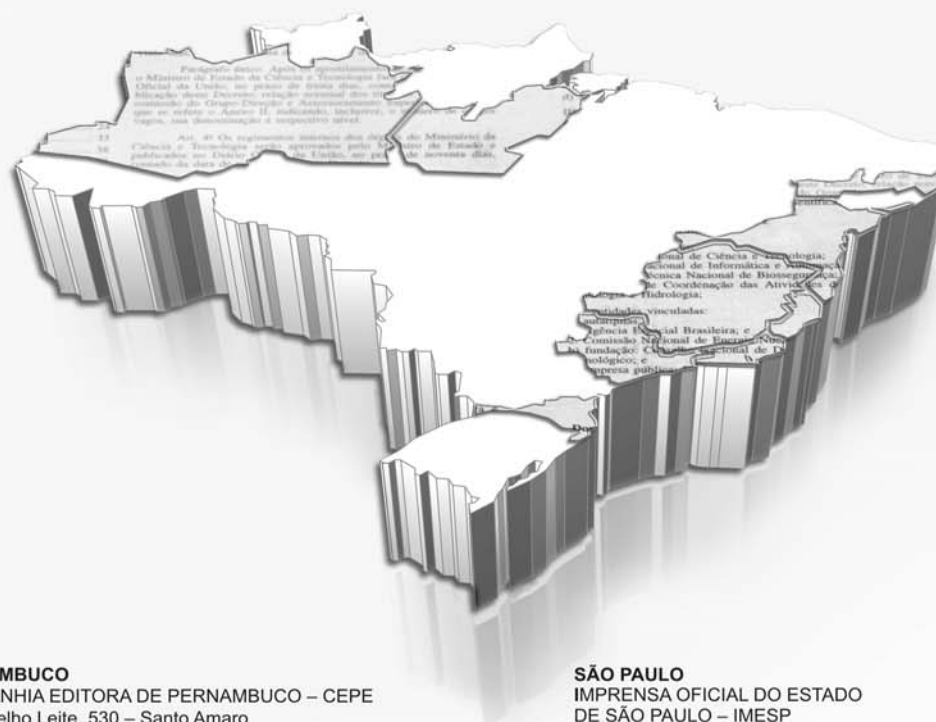
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – IMESP  
Rua da Mooca, 1921 – Mooca  
São Paulo – SP  
CEP: 03103-902  
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109  
www.imesp.com.br

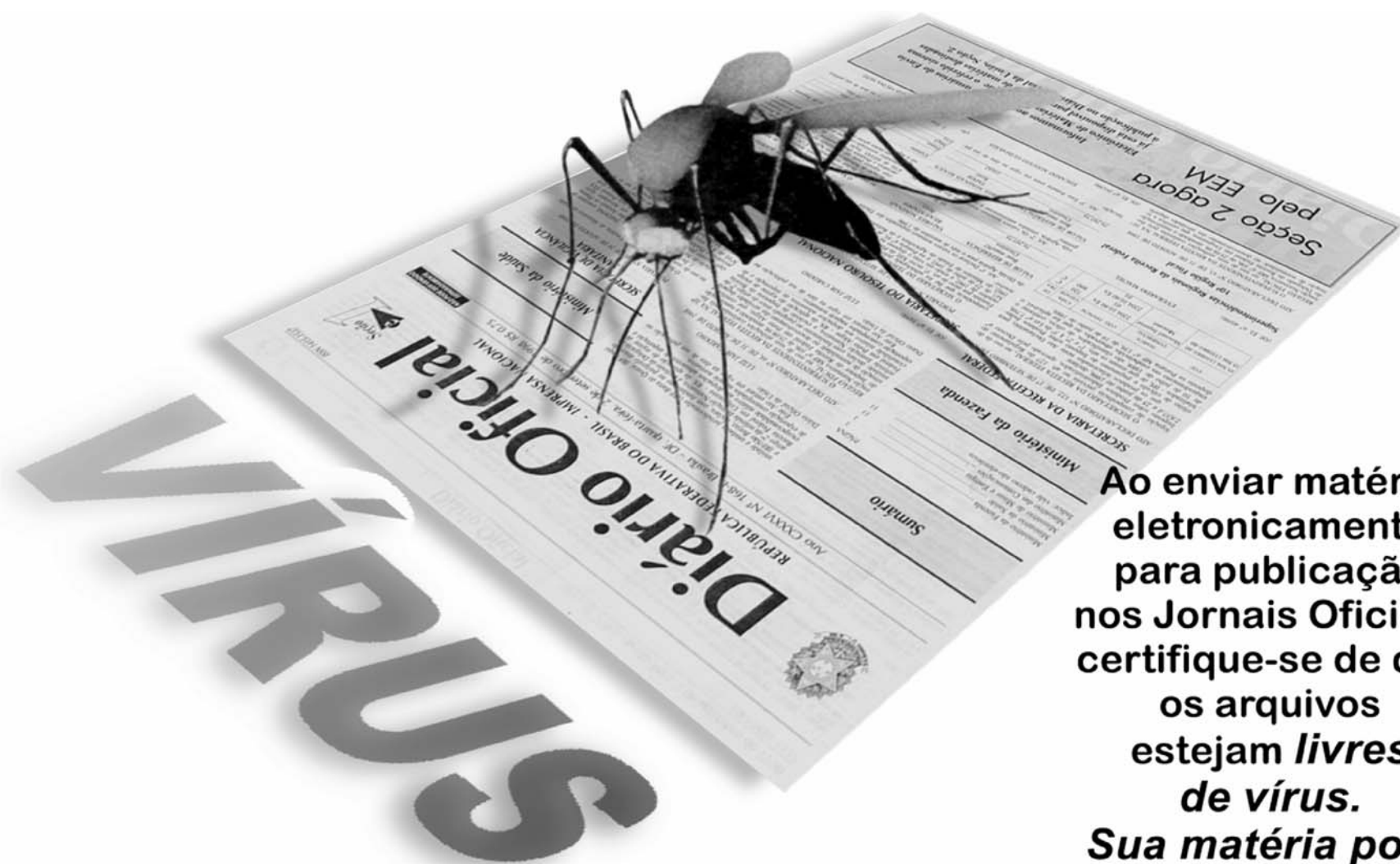
### LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro  
São Paulo – SP  
CEP: 01013-000  
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473  
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

### SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE  
Rua Propriá nº 227 – Centro  
Aracaju – SE  
CEP 49010-020  
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

***Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.***

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

**Portanto, cuidado, seja prudente!**

***Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.***





# Informações Oficiais